SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL **PROPOSTA DETALHE**	ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico n º 90002/25, A realizar-se: 08/07/2025, às 11:00h Processo nº E-20/001.000708/2024
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalddeos rigorosamente às condições estipuladas contantes do Edital	

ITEM	NUMERO DE ESTOQUE (CATSER)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO		
					UNITARIO	MENSAL	TOTAL
1	2364-7	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância não armada, para atender às necessdades desta Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Descrição: Serviços de Vigilância desarmada diurna** **VALOR UNITÁRIO** **VALOR TOTAL**	Colaboradores	52	**R$ 5.600,63**	**R$ 291.232,76**	R$ 6.989.586,24

lote 1 (ÚNICO)	**2**	**2395-7**	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância não armada, para atender às necessdades desta Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Descrição: Serviços de Vigilância desarmada noturna** **VALOR UNITÁRIO** **VALOR TOTAL**	**Colaboradores**	**48**	**R$ 6.195,40**	**R$ 297.379,20**	R$ 7.137.100,80
	3	**2350-7**	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância não armada, para atender às necessdades desta Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Descrição: Serviços de Vigilância desarmada 44 horais semanais (segunda à sexta feira).** **VALOR UNITÁRIO** **VALOR TOTAL**	**Colaboradores**	**23**	**R$ 5.882,68**	**R$ 135.301,64**	R$ 3.247.239,36
VALOR GLOBAL - 24 MESES (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)								**R$ 17.373.926,40**

DADOS BANCÁRIOS

Prazo de Entrega: De acordo com o Termo de Referência

Validade da Proposta Detalhe: Preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.

Local de entrega/execução: Conforme Termo de Referência

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

_____

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.

P/p. Cláudio Luiz Monteiro de Oliveira

CPF.: 080.685.327-14

Em 08/07/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025

CAPITAL					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	14	R$ 156.817,64
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	12	R$ 148.689,60
Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	16	R$ 94.122,88
					R$ 399.630,12

REGIÃO 1					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	2	R$ 24.781,60
Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68
					R$ 53.066,80

REGIÃO 2					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80
Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68
					R$ 29.474,74

REGIÃO 3					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68
Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68
					R$ 11.765,36

REGIÃO 4					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80

	R$ 23.592,06

REGIÃO 6					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	2	R$ 22.402,52
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	2	R$ 24.781,60
					R$ 47.184,12

REGIÃO 8					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80
					R$ 23.592,06

REGIÃO 9					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80

Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80
					R$ 53.066,80

REGIÃO 10					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80
					R$ 23.592,06

REGIÃO 11					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80
					R$ 23.592,06

REGIÃO 12					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Vigilância Desarmada 12x36 Diurna	R$ 5.600,63	2	R$ 11.201,26	1	R$ 11.201,26
Vigilância Desarmada 12x36 Noturna	R$ 6.195,40	2	R$ 12.390,80	1	R$ 12.390,80
Vigilância Desarmada 5x2 44hs	R$ 5.882,68	1	R$ 5.882,68	2	R$ 11.765,36
					R$ 35.357,42

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	
Valor mensal do serviço	R$	723.913,60
Valor global da Proposta (valor mensal x 24 meses do contrato)	**R$**	**17.373.926,40**

_____

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
P/p. Cláudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF.: 080.685.327-14

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,70	R$ 25,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 757,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 757,11
TOTAL:		**R$ 2.298,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,19%	R$ 9,66
B	Lucro	0,67%	R$ 33,91
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 528,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.298,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.072,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 528,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,70	R$ 25,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 757,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 757,11
TOTAL:		**R$ 2.466,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	
A	Custos Indiretos	1,00%	R$	55,41
B	Lucro	1,12%	R$	62,85
C	Tributos	**8,65%**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$	40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$	185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$	309,77
TOTAL			**R$**	**654,16**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.466,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$	83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$	20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**5.541,24**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	654,16
Valor Total por Empregado		**R$**	**6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$**	**12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,70	R$ 91,66
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 822,91**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 822,91
TOTAL:		**R$ 2.364,18**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 51,39
B	Lucro	3,54%	R$ 183,93
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 744,17**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.364,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.138,51**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 744,17
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,50	R$ 49,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 781,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 781,11
TOTAL:		**R$ 2.322,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 50,97
B	Lucro	1,57%	R$ 80,61
C	Tributos	**6,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R$ 168,02
	TOTAL		**R$ 504,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.322,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.096,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 504,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,50	R$ 49,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 781,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 781,11
TOTAL:		**R$ 2.322,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,19%	R$ 9,90
B	Lucro	0,19%	R$ 9,67
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 504,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.322,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.096,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 504,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,50	R$ 49,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 781,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 781,11
TOTAL:		**R$ 2.490,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	
A	Custos Indiretos	1,00%	R$	55,65
B	Lucro	0,69%	R$	38,61
C	Tributos	**8,65%**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$	40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$	185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$	309,77
TOTAL			**R$**	**630,16**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.490,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$	83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$	20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**5.565,24**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	630,16
Valor Total por Empregado		**R$**	**6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$**	**12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,50	R$ 126,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 858,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 858,11
TOTAL:		**R$ 2.399,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 51,74
B	Lucro	2,84%	R$ 148,38
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 708,97**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.399,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.173,71**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 708,97
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,85	R$ 60,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 791,61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 791,61
TOTAL:		**R$ 2.332,88**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,10%	R$ 4,94
B	Lucro	0,08%	R$ 4,13
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 493,52**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.332,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.107,11**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 493,52
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,85	R$ 60,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 791,61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 791,61
TOTAL:		**R$ 2.501,03**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 55,76
B	Lucro	0,50%	R$ 28,00
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 309,77
TOTAL			**R$ 619,66**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.501,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 5.575,74**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 619,66
Valor Total por Empregado		**R$ 6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$ 12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,45	R$ 80,66
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 811,91**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 811,91
TOTAL:		**R$ 2.353,18**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 51,28
B	Lucro	3,77%	R$ 195,04
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 755,17**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.353,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.127,51**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 755,17
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 6,85	R$ 186,26
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 917,51**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,51
TOTAL:		**R$ 2.458,78**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 52,33
B	Lucro	1,67%	R$ 88,39
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 649,57**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.458,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.233,11**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 649,57
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 731,25**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 731,25
TOTAL:		**R$ 2.272,52**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 50,47
B	Lucro	5,42%	R$ 276,51
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 835,83**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.272,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.046,85**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 835,83
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,25	R$ 42,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 773,61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 773,61
TOTAL:		**R$ 2.314,88**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 50,89
B	Lucro	1,72%	R$ 88,19
C	Tributos	**6,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R$ 168,02
	TOTAL		**R$ 511,52**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.314,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.089,11**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 511,52
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,25	R$ 42,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 773,61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 773,61
TOTAL:		**R$ 2.483,03**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	
A	Custos Indiretos	1,00%	R$	55,58
B	Lucro	3,03%	R$	170,09
C	Tributos	**6,65%**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$	40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$	185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R$	185,86
TOTAL			**R$**	**637,66**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.483,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$	83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$	20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**5.557,74**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	637,66
Valor Total por Empregado		**R$**	**6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$**	**12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,90	R$ 61,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 793,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 793,11
TOTAL:		**R$ 2.334,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 51,09
B	Lucro	0,24%	R$ 12,48
C	Tributos	**7,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R$ 224,03
	TOTAL		**R$ 492,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.334,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.108,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 492,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,30	R$ 13,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 745,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 745,11
TOTAL:		**R$ 2.454,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 30,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 9,25	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,66	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 10,91	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 2,31	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 92,05**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 92,05
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 92,05**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 55,38
B	Lucro	2,29%	R$ 128,06
C	Tributos	**7,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R$ 247,82
TOTAL			**R$ 657,39**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.454,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 92,05
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 5.538,01**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 657,39
Valor Total por Empregado		**R$ 6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$ 12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte -- Cartão Macaé R$ 1,00	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 731,25**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 731,25
TOTAL:		**R$ 2.272,52**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 27,59
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 8,34
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,60
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,83
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 2,09
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 82,87**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 82,87
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 82,87**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 50,55
B	Lucro	1,31%	R$ 67,00
C	Tributos	**7,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R$ 224,03
	TOTAL		**R$ 546,00**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.272,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 82,87
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.054,63**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 546,00
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte -- Cartão Macaé -- R$ 1,00	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 731,25**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 731,25
TOTAL:		**R$ 2.440,67**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 30,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 9,25	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,66	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 10,91	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 2,31	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 92,05**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 92,05
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 92,05**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 55,24
B	Lucro	2,55%	R$ 142,06
C	Tributos	**7,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R$ 247,82
TOTAL			**R$ 671,25**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.440,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 92,05
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 5.524,15**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 671,25
Valor Total por Empregado		**R$ 6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$ 12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,40	R$ 46,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 778,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 778,11
TOTAL:		**R$ 2.319,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 27,59
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 8,34
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,60
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,83
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 2,09
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 82,87**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 82,87
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 82,87**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,17%	R$ 8,48
B	Lucro	0,12%	R$ 6,21
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 499,14**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.319,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 82,87
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.101,49**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 499,14
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,40	R$ 46,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 778,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 778,11
TOTAL:		**R$ 2.487,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 55,62
B	Lucro	0,74%	R$ 41,64
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 309,77
TOTAL			**R$ 633,16**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.487,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 5.562,24**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 633,16
Valor Total por Empregado		**R$ 6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$ 12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 6,00	R$ 148,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 880,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 880,11
TOTAL:		**R$ 2.421,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 51,96
B	Lucro	2,40%	R$ 126,16
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 686,97**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.421,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.195,71**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 686,97
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,50	R$ 49,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 781,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 781,11
TOTAL:		**R$ 2.322,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,19%	R$ 9,90
B	Lucro	0,19%	R$ 9,67
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 504,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.322,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.096,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 504,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,50	R$ 49,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 781,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 781,11
TOTAL:		**R$ 2.490,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	
A	Custos Indiretos	1,00%	R$	55,65
B	Lucro	0,69%	R$	38,61
C	Tributos	**8,65%**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$	40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$	185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$	309,77
TOTAL			**R$**	**630,16**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.490,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$	83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$	20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**5.565,24**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	630,16
Valor Total por Empregado		**R$**	**6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$**	**12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,60	R$ 52,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 784,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 784,11
TOTAL:		**R$ 2.325,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,19%	R$ 9,93
B	Lucro	0,13%	R$ 6,64
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 501,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.325,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.099,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 501,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 5,60	R$ 52,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 784,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 784,11
TOTAL:		**R$ 2.493,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 55,68
B	Lucro	0,63%	R$ 35,58
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 309,77
TOTAL			**R$ 627,16**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.493,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 5.568,24**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 627,16
Valor Total por Empregado		**R$ 6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$ 12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,90	R$ 31,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 763,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 763,11
TOTAL:		**R$ 2.304,38**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,19%	R$ 9,72
B	Lucro	0,55%	R$ 27,85
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 522,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.304,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.078,61**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 522,02
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,90	R$ 31,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 763,11**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 763,11
TOTAL:		**R$ 2.472,53**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	
A	Custos Indiretos	1,00%	R$	55,47
B	Lucro	1,01%	R$	56,79
C	Tributos	**8,65%**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$	40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$	185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$	309,77
TOTAL			**R$**	**648,16**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.472,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$	83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$	20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$**	**5.547,24**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	648,16
Valor Total por Empregado		**R$**	**6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$**	**12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte -- R$ 3,50	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 731,25**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 731,25
TOTAL:		**R$ 2.272,52**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,10
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 74,99**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 74,99
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 74,99**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 50,47
B	Lucro	0,37%	R$ 18,96
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,40
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 168,02
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 280,03
	TOTAL		**R$ 553,88**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.272,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 74,99
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.046,75**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 553,88
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.600,63**
	Valor Total por Posto	**R$ 11.201,26**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno (incluindo adicional de hora noturna reduzida)		R$ 272,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado		
Total de Remuneração			**R$ 2.766,86**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 230,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 307,40
TOTAL		**19,44%**	**R$ 537,88**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 660,95
B	Salário educação	2,50%	R$ 82,62
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 54,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 49,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 33,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,83
G	INCRA	0,20%	R$ 6,61
H	FGTS	8,00%	R$ 264,38
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.171,54**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte -- R$ 3,50	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 731,25**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 537,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.171,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 731,25
TOTAL:		**R$ 2.440,67**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 96,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 53,68
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 19,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 22,13
TOTAL		**7,36%**	**R$ 203,68**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$	
A	Férias	0,93%	R$ 25,73	0,92583
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,75	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,55	
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 9,13	
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,94	
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 38,18	
TOTAL		**3,01%**	**R$ 83,28**	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
TOTAL:		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 83,28
4.2	Intrajornada	R$ -
TOTAL		**R$ 83,28**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL:		**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 55,15
B	Lucro	1,60%	R$ 88,97
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 40,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 185,86
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 309,77
TOTAL			**R$ 680,02**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.766,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.440,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 203,68
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 83,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 5.515,38**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 680,02
Valor Total por Empregado		**R$ 6.195,40**
Valor Total por Posto		**R$ 12.390,80**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 90002/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/07/2025
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RJ000186/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade medida)
Vigilância	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada 5x2 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.919,01
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 575,70
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros (especificar)		R$ -
Total de Remuneração			**R$ 2.494,71**

Módulo 2: Encargos E Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 277,16
TOTAL		**19,44%**	**R$ 484,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 595,94
B	Salário educação	2,50%	R$ 74,49
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,65%	R$ 49,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 29,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,88
G	INCRA	0,20%	R$ 5,96
H	FGTS	8,00%	R$ 238,37
TOTAL		**35,45%**	**R$ 1.056,30**

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte -- R$ 3,50	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 37,85	R$ 666,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida (Cláusula 11º CCT)	R$ 20,00	R$ 20,00
E	Benefício Social (Cláusula 10º CCT)	R$ 31,07	R$ 31,07
F	Triênio (Cláusula 6º CCT)	R$ 14,02	R$ 14,02
TOTAL:			**R$ 731,25**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 484,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.056,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 731,25
TOTAL:		**R$ 2.272,52**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	R$ 86,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,40
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 19,96
TOTAL		**7,36%**	**R$ 183,64**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R$
A	Férias	0,93%	R$ 23,20
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,99
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausências por acidente	0,33%	R$ 8,23
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,75
F	Ausencia por doença	1,38%	R$ 34,43
TOTAL		**3,01%**	**R$ 75,09**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ -
	TOTAL:	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R$ 75,09
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 75,09**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 7,08
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ 13,81
D	Outros (especificar)	R$ -
	TOTAL:	**R$ 20,89**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 50,47
B	Lucro	5,42%	R$ 276,51
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,24
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R$ 176,48
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 294,13
	TOTAL		**R$ 835,83**

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.272,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 183,64
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R$ 75,09
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R$ 20,89
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**R$ 5.046,85**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 835,83
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.882,68**
	Valor Total por Posto	**R$ 5.882,68**

0,92583

VIGILANTE - FARDA				
DESCRIÇÃO	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**		**VIDA ÚTIL**
Conjunto completo do tipo calça e blazer com emblema da empresa no lado esquerdo superior do blazer, confeccionado em tecido Oxford, na cor preta	4	R$	5,00	12
Jaqueta em tecido nylon impermeável, na cor preta com emblema da empresa	1	R$	5,00	12
Camisa manga comprida, confeccionada no tecido Poliéster, na cor branca	4	R$	5,00	12
Cinto com fivela, em couro, na cor preta	4	R$	1,00	12
Meia social, em algodão/ poliamida, na cor preta	4	R$	1,00	12
Gravata, na cor vermelha	2	R$	5,00	12
Crachá com identificação, em PVC	1	R$	2,00	12
Sapato em couro, na cor preta	2	R$	5,00	12
Capa de chuva	1	R$	5,00	12
Distintivo	1	R$	5,00	12
TOTAL MENSAL FUNCIONÁRIO:				

VALOR TOTAL	
R$	1,67
R$	0,42
R$	1,67
R$	0,33
R$	0,33
R$	0,83
R$	0,17
R$	0,83
R$	0,42
R$	0,42
R$	**7,08**

EQUIPAMENTOS			
DESCRIÇÃO	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VIDA ÚTIL**
LANTERNA	24	R$ 5,00	12
LIVRO DE OCORRÊNCIA	49	R$ 5,00	12
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO HT)	31	R$ 48,00	1
PRANCHETA	49	R$ 6,00	12
CANETA	492	R$ 0,80	12
LAPIS	492	R$ 0,50	12
BORRACHA	123	R$ 5,00	12
RÉGUA	123	R$ 5,00	12
			TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS:
			VALOR POR FUNCIONÁRIO

VALOR TOTAL	
R$	10,00
R$	20,42
R$	1.488,00
R$	24,50
R$	32,80
R$	20,50
R$	51,25
R$	51,25
R$	**1.698,72**
R$	**13,81**

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

02.060.306/0001-69 - ...

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

12/2024

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000030132328232

FENIXX SEGURANCA E T Razão Social

99 - Pessoas Jurídicas e Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

-

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e COFINS

○ Sim ◉ Não

Percentual não substituído pela CPRB

-

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

Proposta e Planilhas FXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 116

BASES DE CÁLCULO

BASES DE CÁLCULO11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária	
VALOR	9.523.691,21
CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição	
VALOR DESCONTADO	804.198,70
VALOR CALCULADO	827.200,82
DEDUÇÕESValor total do salário-família	
VALOR	2320,30
DEDUÇÕESValor total do salário-maternidade	
VALOR	3658,40

Estabelecimento 02.060.306/0001-69

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante

8012900

Alíquota RAT

3

FAP

0.5500

Alíquota RAT Ajustada

1.6500

CNPJ Responsável

Proposta e Planilhas FXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 117

Lotação C01S000010

Lotação C01S000022

Lotação C01S000003

Lotação C01S000083

Lotação C01S000245

Lotação C01S000206

Lotação C01S000240

Lotação C01S000195

Lotação C01S000213

Lotação C01S000253

Lotação C01S000242

Lotação C01S000032

Lotação C01S000051

Lotação C01S000024

Lotação C01S000217

Lotação C01S000025

Lotação C01S000028

Lotação C01S000023

Lotação C01S000040

Lotação C01S000013

Lotação C01S000031

Lotação C01S000004

Proposta e Planilhas FXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 118

Lotação C01S000097

Lotação C01S000216

Lotação C01S000036

Lotação C01S000154

Lotação C01S000011

Lotação C01S000099

Lotação C01S000249

Lotação C01S000075

Lotação C01S000224

Lotação C01S000241

Lotação C01S000062

Lotação C01S000039

Lotação C01S000246

Lotação C01S000151

Lotação C01S000226

Lotação C01S000089

Lotação C01S000087

Lotação C01S000035

Lotação C01S000239

Lotação C01S000102

Lotação C01S000244

Lotação C01S000232

Proposta e Planilhas FXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 119

Lotação C01S000009

Lotação C01S000198

Lotação C01S000215

Lotação C01S000167

Lotação C01S000041

Lotação C01S000152

Lotação C01S000191

Lotação C01S000182

Lotação C01S000235

Lotação C01S000204

Lotação C01S000243

Lotação C01S000263

Lotação C01S000256

Lotação C01S000214

Lotação C01S000164

Lotação C01S000205

Lotação C01S000172

Lotação C01S000042

Lotação C01S000043

Lotação C01S000038

Lotação C01S000174

Lotação C01S000237

Proposta e Planilhas FXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 120

Lotação C01S000095

Lotação C01S000209

Lotação C01S000162

Lotação C01S000228

Lotação C01S000101

Lotação C01S000178

Lotação C01S000207

Códigos de Receita por Estabelecimento

CÓDIGO DE RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	1.904.738,24
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	238.092,28
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	19.047,38
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	95.236,91
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	142.855,36
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	57.142,14
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	157.140,90
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-

Proposta e Planilhas PXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 121

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	827.200,82
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	1.904.738,24
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR	238.092,28
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR	19.047,38
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR	95.236,91
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR	142.855,36
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR	57.142,14
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR	157.140,90
VALOR SUSPENSO	-

Voltar

Baixar XML (https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=30132367663&recibo=)

; ; v_s_1.3.0 2024_15.4.0

Proposta e Planilhas FXX (1898930) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 122

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000186/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002649/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206755/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS, CNPJ n. 31.887.029/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO ROCHA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos vigilantes e empregados em empresas de segurança , de vigilância , de transporte de valores , de prevenção e combate a incendio , de cursos de formação e similares ou conexos no Municipio do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido à categoria profissional dos vigilantes, vigilantes femininas, e outras referidas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, conforme disposto nesta convenção, um reajuste total na ordem de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por centos) vigendo a partir de 1º de janeiro de 2024, data-base da categoria.

O referido reajuste salarial será pago até a competência Fevereiro/2024.

Parágrafo Primeiro - Vigilante Desarmado

O vigilante desarmado, ainda que trabalhando de terno, fará jus ao piso do vigilante armado e uniformizado.

Parágrafo Segundo - Correção Salarial

Do percentual definido no caput desta cláusula, a ser aplicado sobre o piso da categoria incidirá nas proporções indicadas:

a) 3,71% (Três inteiros e setenta e um por cento) a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01/01/2023 resultando no piso salarial de R$ 1.829,20 (hum mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

b) 6,49% (Seis inteiros e quarenta e nove por cento) incidirá sobre o tíquete refeição previsto na clausula 8ª, o impacto na soma do homem hora, será de 0,22% (vinte e dois centésimos por centro), apresentando o valor de R$ 36,08 por dia trabalhado

c) 0,07% (Sete centésimos por cento) impacto econômico face ao aumento no valor fixo mensal em substituição ao triênio resultando o valor de 16,73 (Dezesseis reais e setenta e três centavos), dentro das regras estabelecidas na Clausula 8ª do Presente Instrumento.

d) 0,25% (Vinte e cinco centésimos por centos) impacto econômico face ao aumento do Transporte no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste Salarial na data-base 01/01/2025 a 31/12/2025

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **os Salários** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no salário, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste Salarial

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **o Tíquete Refeição** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no tiqute refeição, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste no tiquete refeição.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **o Triênio previsto na Cláusula Sexta parágrafo único** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, **o Auxílio Familiar, previsto na clausula Décima deste,** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados somente pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **o reajuste de Grandes Eventos** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 á 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no valor da diária, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste da diária.

O impacto do reajuste da categoria de vigilantes no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2024, que deverá ser repassado para todos os Tomadores de Serviços de Segurança Privada e cumprido integralmente pelas empresas com segurança orgânica será no total de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Para os demais funcionários, excetuados os componentes de quadros gerenciais, sujeitos ao regime de livre negociação, observadas as normas legais aplicáveis, o índice de reajuste será o indicado na cláusula terceira, excetuando o recebimento do adicional de periculosidade (conforme portaria nº 1.885/2013 - MTE e IN 16) facultada a compensação dos aumentos espontâneos que tenham sido concedidos ao longo da vigência da data-base anterior (Janeiro/2023) e quaisquer valores adiantados no curso da presente data-base.

Parágrafo Primeiro - Agentes e outros

Ficam fixados, a partir de janeiro de 2024, os seguintes pisos salariais mínimos, facultando as empresas estabelecerem, acima desses pisos, valores diferenciados para agentes, estipulados por faculdade de quem contrata os serviços de vigilância. Nestes casos não incidirá direito à isonomia, conforme especificações contidas na cláusula "POSTOS ESPECIAIS".

FUNÇÃO	SALÁRIO		
I-	***VIGILANTE***	***R$***	**1.829,20**
II-	**VIGILANTE MOTORISTA/MOTOCICLISTA**	**R$**	**2.195,04**
III-	**VIGILANTE ORGÂNICO**	***R$***	**1.829,20**
IV-	**VIGILANTE FEMININA/RECEPCIONISTA**	**R$**	**1.829,20**
V-	**SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA**	**R$**	**2.195,04**
VI-	**SUPERVISOR DE ÁREA**	**R$**	**2.745,21**
VII-	**FISCAL DE POSTO OU SUPERVISOR DE**	**R$**	**2.026,28**
VIII-	**POSTO**	**R$**	**3.079,23**
	INSTRUTOR / INSTRUTOR DE TIRO		
IX-	**COORDENADOR**	**R$**	**2.916,80**
X -	**FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	**R$**	**1.540,47**
XI-	**VIGILANTE CONDUTOR DE CÃES**	**R$**	**1.829,20**
XII-	**VIGILANTE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DE APARELHOS**	**R$**	**1.829,20**
XIII-	**ELETRÔNICOS**	**R$**	***1.829,20***
	VIGILANTE BALANCEIRO		

Parágrafo Segundo - Gratificação Transitória

O vigilante fará jus a gratificação transitória de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria quando estiver exercendo as funções de Vigilante Motorista. A gratificação transitória de 20 % (vinte inteiros por cento) se aplica ao Segurança Pessoal Privada, que se enquadrem na hipótese do parágrafo terceiro da cláusula quarta. Não fará jus a essa gratificação transitória quando o seu piso salarial for igual ou superior a R$ 2.377,98 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – Vigilante Motorista/Motociclista

O vigilante motorista/motociclista será aquele especializado em conduzir veículos automotivos, categoria passeio, no sentido de conduzir pessoas e/ou cargas, se equiparando a tal função aqueles vigilantes que conduzem veículos motorizados ou motociclista para realizar rondas, rotina habitual das funções de vigilância nas áreas internas do posto de serviço, sendo certo que estes últimos são enquadrados como vigilantes motoristas.

Parágrafo Quarto– Compensação de Reajuste

Fica facultado às empresas a livre negociação salarial daqueles empregados, inclusive do quadro administrativo com teto superior R$ 6.938,24 (seis mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) salário este que se considera o mais elevado da categoria. Cumpre esclarecer, que aos empregadores ficarão autorizados a compensação de reajustes, sendo certo que se o salário ajustado entre o empregado e empregador for mais benéfico do que o estipulado no instrumento normativo, não se inserirá na contraprestação ajustada o percentual ventilado na cláusula “REAJUSTE SALARIAL”. Caso contrário, o empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos vencimentos em quantia não inferior ao teto estipulado por força de reajuste entabulado na presente convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas poderão optar pela antecipação do 13º salário, com anuência do funcionário, da seguinte forma: 50 % nas férias, 1ª parcela em 20 de junho, 2ª parcela em 20 de julho, 3ª parcela 20 de agosto, 4ª em 20 de setembro; 5ª parcela em 20 de outubro ; 6ª parcela em 20 de novembro ; 7ª parcela e demais reflexos de quitação até dia 20 de dezembro do ano corrente. No contra-cheque deverá ser mencionado a rubrica como adiantamento do 13º.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIOS

O adicional por tempo de serviço - triênios, na base de 2 % (dois inteiros por cento) do salário-base, somente continuará sendo pago aos empregados contratados até 28/02/2017, para cada período completo de 36 (trinta e seis) meses de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo único - funcionários admitidos a partir de 01/03/2017

Somente os funcionários admitidos a partir de 01/03/2017 não farão jus ao recebimento do triênio, mas, irão receber a partir da contratação o valor fixo, mensal e não cumulativo de R$ 16,73 (dezesseis reais e setenta e três centavos), que aplicando-se o desconto de 20% previsto pela Legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador resultará no valor líquido de R$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos), na forma de Vale-Alimentação até dia 20 de cada mês este valor não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, 13º Salário, Férias, FGTS e Aviso Prévio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas efetuarão o pagamento de adicional de insalubridade e ou periculosidade aos vigilantes, previstos na legislação, mediante definição a partir do laudo técnico e/ou regulamentação, podendo ser solicitada pelas empresas inspeção do órgão técnico da DRT/RJ, cujo laudo definirá a instituição do beneficio para o exercício da vigilância no posto visado, conforme dispõe o Artigo 195 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Laudo Conclusivo

Em ocorrendo laudo conclusivo pelo direito à vantagem adicional da insalubridade para determinado posto, obrigam-se às empresas a incluir o correspondente custo em suas planilhas para seus contratos de locação de serviços respectivos.

Parágrafo Segundo – Adicional de Periculosidade

Com a normatização da Lei nº 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 1.885/2013, que aprovou o Anexo 3 da NR 16/MTE, fica estabelecido que as empresas pagarão aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de periculosidade na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Fica estabelecido que os Cursos de Formação pagarão ao Instrutor de Tiro, quando no exercício da função, o recebimento do adicional de periculosidade na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O Tíquete refeição/alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2024, manterá valor unitário de R$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos), devendo ser fornecido para cada escala de plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, a todos os empregados em exercício de suas funções, na forma estabelecida pela legislação do **PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.** Nas jornadas superiores a 12 horas , o empregado receberá mais um vale refeição adicional.

O funcionário que estiver na reserva poderá, com obrigatório mútuo consentimento, ser liberado em até 03 (três) horas do horário de entrada, com garantia do pagamento salarial integral desse dia, descontado apenas o vale refeição/alimentação desse dia,

Parágrafo Primeiro – Vale Refeição

A regra é o fornecimento de vale refeição. Todavia, desde que haja pedido expresso do Sindicato Obreiro, deverá a Empresa fornecer vale alimentação, em valor não inferior ao estabelecido para o tíquete-refeição aos seus empregados. Sendo facultado ao Sindicato Obreiro quanto à aceitação na sua base territorial. Igualmente o pagamento referente ao tíquete refeição ou vale-alimentação poderá, a critério da empresa, ser pago através de sistema de cartão bancário, estabelecido pela Legislação do PAT. As mudanças sucessivas de modalidade somente poderão ocorrer no período mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Refeições fornecidas ao empregado

O vigilante fará jus ao recebimento do tíquete refeição, para cada plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, mesmo que o tomador de serviço ofereça alimentação em refeitório próprio. Podendo a empresa e o Sindicato Laboral assinarem acordo Coletivo de Trabalho visando regulamentar o uso ou não do refeitório pelo vigilante. De acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Quarto – Sistema Compartilhado das Despesas

Fica estipulado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total concedido ao tíquete refeição/alimentação e a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, o desconto a ser feito no contracheque do empregado, decorrente do Sistema Compartilhado de participação nas despesas. Segundo as normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto - Do Fornecimento do Tíquete Refeição/Alimentação

Deverá o Empregador optar por fornecer o Tíquete Refeição/Alimentação em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente , a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15 º do referido mês corrente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a complementar, durante seis meses, a remuneração do vigilante ou vigilante feminina, afastado em decorrência de acidente de trabalho, pagando-lhe a diferença verificada entre o que receber do INSS (seguro acidente) e o que vinha percebendo a título de salário-base, no mês em que foi acidentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

Fica estabelecido entre os Sindicatos Convenentes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando a partir de janeiro/2024 o valor de R$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) por trabalhador que possua, a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador, sem qualquer desconto no salário do empregado, por meio de boleto disponibilizado pela gestora PHENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.396.150/0001-15 contratada pelas entidades convenentes.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao Auxílio Familiar ao Trabalhador aprovados pelas entidades sindicais convenentes e discriminado no guia médico BMA (Benefício Médico Assistencial) disponível no site www.sindvig.org.br e/ou www.sindesp-rj.com.br.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante à empresa gestora, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 3°. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, as partes convenentes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente à empresa Gestora os seguintes documentos: 1) a relação atualizada da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com seus respectivos relatórios; 2) listagem de todos os empregados ativos de acordo com a abrangência territorial estabelecida na cláusula 2ª; 3) listagem dos admitidos e desligados no mês com suas respectivas datas; 4) listagem dos empregados afastados com suas respectivas datas de afastamento bem como a data do retorno (se tiver).

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 5º. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, acarretará em multa conforme cláusula Sexagésima Nona (parágrafo 2).

Parágrafo 6°. O empregador que der causa ao não pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 7º. Para retirada de Certidão de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes, a empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do Auxílio Familiar ao Trabalhador emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 8º. O Auxílio Familiar ao Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 9º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do Auxílio Familiar ao Trabalhador nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ACIDENTE

As empresas, em cumprimento à Lei 7.102/83, Art. 19, Inciso IV, c/c a RESOLUÇÃO 439 DE 04/07/2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e nos termos do Art. 21 do Decreto 89.056/83 obrigam-se à contratação de Seguro de Vida em Grupo. Para cobertura de morte natural, ocorrida em serviço da empresa que contratou a apolice de seguro, o Seguro de Vida será devido no valor de 33 (trinta e três) vezes o piso salarial do vigilante. Para cobertura de morte acidental e/ou invalidez permanente total ou parcial ocorrida em serviço da empresa que contratou a apólice de seguro, decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, o Seguro de Vida será no valor de 70 (setenta) vezes o piso salarial do vigilante. Nos casos de morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente em ambos os casos fora do exercício da função da empresa que contratou a apólice de seguro, a indenização será 08 (oito) vezes o Piso Salarial do vigilante.

Caso as empresas não cumpram as obrigações, arcarão com o ônus respectivo, e para o caso de invalidez parcial, a indenização obedecerá à proporcionalidade disposta na regra da Susep fixada na circular Susep nº 029 de 20.12.91, tendo por base de cálculo equivalente ao índice de 100% do mesmo valor de 70 (setenta) vezes o valor do piso salarial do vigilante, sendo aplicável ainda nos casos omissos, o disposto na Resolução 439 DE 04/07/2022. Caso a apólice não tenha previsão de cobertura do auxílio funeral para o empregado falecido, o empregador pagará o equivalente a 1,5 piso da função do empregado a família do funcionário falecido.

Parágrafo Único – Comprovante Alternativo

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito com prazo de 15 (quinze) dias úteis a cada Sindicato Obreiro cópias da apólice de seguro de vida instituído, com a relação nominal de todos os beneficiários, a empresa que não fornecer no prazo hábil e não justifique por escrito o não envio da referida Apólice, ficará sujeita à multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE REMÉDIOS

As empresas se comprometem a custear, se necessário, qualquer remédio ou medicamento que o vigilante venha a necessitar em decorrência de lesão sofrida, configurada como acidente de trabalho, limitado ao valor mensal de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria do vigilante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMACIA

Fica estabelecido o direito do funcionário de adquirir medicamentos junto às farmácias que mantenha com a empresa convênio, visando que o pagamento dos remédios sejam descontados em folha, sendo que tal compra obedecerá, a cada mês, o limite máximo de até 30% (trinta inteiros por cento) do piso salarial da categoria do vigilante. Cada empresa ajustará junto às farmácias interessada o contrato com a autorização para o desconto em folha, das respectivas despesas efetuadas. Os funcionários somente poderão adquirir, para efeito do desconto em folha, medicamentos.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

Ficam facultadas as empresas a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos da Caixa Econômica Federal ou de outra instituição financeira, com base na Medida Provisória nº 130 e pelo Decreto nº 4.840, ambos de 17/09/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda-via do contrato de trabalho ao empregado, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, assim como de qualquer alteração contratual superveniente.

Parágrafo Primeiro - Regime de Trabalho

Só será admitida a contratação de empregados pelo regime mensalista, ficando nula de pleno direito à contratação de empregados diaristas.

Parágrafo Segundo - Contrato Intermitente

Será permitido a contratação através de Contrato Intermitente na forma do Artigo 443 da CLT através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Obreiro, da base territorial onde irá laborar o empregado e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na clausula Sexagésima Sétima da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Curso de Formação – Indenização

O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e a Portaria 3.233/2012 do DPF, sobre as expensas de sua empresa, caso, venha a pedir demissão ou ser desligado por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua reciclagem, indenizará a empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento, o qual poderá ser descontado das indenizações rescisórias, observado o limite legal de 30% (trinta inteiros por cento) do piso salarial do vigilante.

Parágrafo Quarto – Reciclagem

Quando do desligamento de qualquer vigilante por parte da empresa, sem justo motivo, cuja reciclagem esteja vencida ou não, ou que faltem 06(seis) meses para a sua renovação, a empresa fica obrigada a indenizá-lo no valor do custo do curso de reciclagem ou inscrevê-lo para nova reciclagem.
Em caso de permanência na Empresa, cuja reciclagem esteja vencida ou não, a empresa ficará obrigada a responsabilizar-se, pelas despesas oriundas do curso de formação de vigilantes antecipando o pagamento das passagens, alimentação e certidão, conforme legislação, ressalvada a possibilidade do funcionário expedir a Certidão gratuitamente. Caso haja alteração da legislação as partes signatárias se comprometem a adequar a referida clausula.
Ficam obrigadas as empresas a comunicar aos seus vigilantes com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem. Nesta comunicação deverá constar a informação que, caso o vigilante esteja registrado simultaneamente em 2 (duas) empresas de segurança privada, o mesmo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem, indicar qual das 2 (duas) empresas de segurança privada deverá proceder a sua reciclagem.

Parágrafo Quinto – Da convocação para a reciclagem

Para a realização de reciclagem fica as Empresas de Segurança Privada facultadas a convocarem os vigilantes que trabalhem na escala 5X2 e 6X1, a frequentar o curso apenas um sábado e um domingo, a cada reciclagem, visando a frequência obrigatória perante a legislação.
Na escala 12x36 horas entre o término do plantão e o inicio da reciclagem, ou vice e versa, será obrigatório as empresas concederem 11(onze) horas de descanso ao empregado.
Preferencialmente o vigilante deverá ser reciclado em Curso mais próximo de sua residência.

Parágrafo Sexto - Das Despesas

Para os trabalhadores que realizarem a reciclagem em outros Municípios e ficando hospedado e pernoitando no local, a empresa garantirá de forma antecipada a hospedagem, as refeições (café da manhã, almoço e janta), e o transporte rodoviário, podendo as empresas por meios próprios fornecerem transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Sétimo – Descumprimento de Contrato

É passível de punição, na forma da lei, o vigilante que expressamente convocado, não demonstre interesse, sem justa causa, por fazer curso de reciclagem ou outros de treinamento ou aperfeiçoamento, nos termos determinados pela Lei 7.102/83 e legislação complementar.

Parágrafo Oitavo – Apresentação de Documentos

Quando convocado, para apresentar para anotação documentos necessários, por imposição legal, tais como: retratos, carteira do PIS, carteira de identidade, titulo de eleitor, carteira nacional de vigilante, etc. sujeitos à fiscalização, o empregado ficará sujeito à penalidade por falta disciplinar prevista na CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Poderá a empresa determinar o cumprimento do aviso prévio em outro local diverso daquele onde o vigilante prestava o serviço de vigilância, todavia respeitando a redução da carga de 02 (duas) horas diárias ou redução de 07 (sete) dias, nos termos da CLT (Art. 488), respeitando os limites da presente Convenção.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO PARCIAL

Em virtude da preservação dos postos de trabalho em regime de tempo integral, as partes signatárias estabelecem as devidas proibições as normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que fica proibido o trabalho em regime de tempo parcial com duração superior ou inferior a vinte e cinco horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Fica proibida a realização de horas suplementares semanais ou diárias para o trabalho em regime de tempo parcial, bem como proibida também a prática do banco de horas.

Parágrafo Segundo:

Para os atuais empregados em regime de trabalho de tempo integral fica expressamente proibida e vedada a opção pelo regime de tempo parcial.

Parágrafo Terceiro:

Garantido os benefícios da cláusula oitava - tíquete refeição/alimentação e da quadragésima - vale transporte, ambas, da Convenção Coletiva de Trabalho de forma integral, não podendo o empregador se eximir das responsabilidades convencionais e legais. Ao empregado será garantido um piso mínimo que será calculado sobre o valor da hora (piso salarial do vigilante dividido por 1/220) multiplicado por 125 horas (cento e vinte e cinco), que será ainda acrescido de 30% (trinta inteiros por cento) do adicional de periculosidade. Tal fixação tem por objetivo resguardar o direito à retribuição mínima mensal e a proteção jurídica prevista na Constituição da República.

Parágrafo Quarto:

A utilização do trabalho em regime de Tempo Parcial em Instituições Financeiras fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, em cumprimento ao contido na Lei 7.102/83, bem como, aos requisitos do Plano de Segurança garantidos na Portaria 18.045/2023 do DPF.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APRENDIZAGEM NA SEGURANÇA PRIVADA

Considerando que para a atuação de aprendiz como profissional de vigilância é obrigatório a observância dos requisitos dispostos na Lei 7.102/83 ou a que vier a substitui-la, principalmente no que tange a idade mínima de 21 (vinte e um) anos; a exigência de porte de arma para desempenho da função; que obtenham curso de formação regular de vigilante realizado em escola especializada em segurança, atendendo a mesma carga horária exigida dos demais candidatos a habilitação profissional, e por isso, caso não se tenha a demanda necessária ao cumprimento das cotas do artigo 51º do Decreto nº 9.579/2018, de jovens que atendam as suas especificidades e da Polícia Federal, principalmente pelo fato de o regulamento determinar através do parágrafo único do artigo 11, neste caso, como aprendiz, o jovem a partir da idade de 18 anos, o atendimento a porcentagem exigida na cota de aprendizagem deverá ser feita através do dimensionamento do setor administrativo. Ficando excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados e de transporte de valores. **A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA POR TUTELA INIBITÓRIA (LIMINAR) DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NºACP 01.00697-19,2022,5,01.0062, EM TRÂMITE NA 62º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO SINDESP-RJ**

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 3.233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76-64.2016.5.10.0000) ***A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA POR TUTELA INIBITÓRIA (LIMINAR) DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0100275-55.2021.5.01.0005, EM TRÂMITE NA 34º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO SINDESP-RJ***

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA BANCÁRIA

Os Vigilantes que laboram em agência bancária e posto de atendimento bancário, nas escalas diurnas, deverão gozar o seu intervalo intrajornada de descanso e refeição da seguinte forma:

O inicio deverá ocorrer entre 11:00hs e 15:00horas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado perante o Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado labora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRINTIDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional se dê nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador do serviço.

Paragrafo Único:

A empresa para adotar o procedimento acima deverá apresentar ao sindicato Obreiro, através de e-mail, correspondência ou outro meio de ciência expressa, documento que comprove o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços por determinação do Tomador de Serviços da base territorial onde labora o empregado e com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO na forma do artigo 484-A da CLT e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro -

Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Segundo -

No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Terceiro -

A empresa para adotar o procedimento acima deverá assinar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato Obreiro e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na cláusula Sexagésima Sétima da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, DELESP/DPF/MJ e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime “OFFSHORE” o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que Prestam Serviços em Plataforma de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo e UMS’S em Alto mar.

I - DA CARGA HORÁRIA “OFFSHORE”

Parágrafo Primeiro: As escalas de trabalho poderão ser realizadas nos formatos 14x14, 21x21, ou outra escala conforme previsto em eventuais alterações promovidas pelas normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, sendo que a jornada dos trabalhadores OFFSHORE, quando embarcado, observará o regime de 12 (doze) horas de efetivo trabalho por 12 (doze) horas de descanso, ou conforme regramento previsto notas técnicas.

Parágrafo Segundo: O tempo gasto no transporte fornecido aos empregados que trabalhem nas condições estabelecidas nesse acordo, não será considerado como hora extra em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Diante da peculiaridade dos serviços “OFFSHORE”, fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida alteração acarrete qualquer tipo de indenização ou futura alegação de alteração prejudicial e/ou unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o colaborador tem plena ciência de que seu desembarque poderá ocorrer após o 14º (décimo quarto) dia, sem que acarrete o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo embarque, não ultrapasse 5(cinco) horas, sendo que a partir então será devido o pagamento de horas extras de 50% sobre o salário base. Tal regra somente será aplicada quando do efetivo desembarque do colaborador.

II - DOS ADICIONAIS / AJUDA DE CUSTO PARA O TRABALHO EM REGIME "OFFSHORE"

Parágrafo Primeiro: Os empregados quando em regime de trabalho “OFFSHORE” farão jus a percepção dos seguintes adicionais/ajuda de custo, que por acordo entre as partes fará jus a fins rescisórios;

a) 20% de adicional de confinamento

b) 20% de adicional de sobreaviso

c) 30% de adicional de periculosidade.

d) Da Ajuda de Custo de locomoção de R$ 161,79 (cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), com intuito de custear o deslocamento do colaborador de sua casa até o local de embarque.

e) Auxílio alimentação: o funcionário fará jus ao ticket de alimentação conforme clausula oitava no valor de R$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) por dia trabalhado, mesmo recebendo alimentação inatura em confinamento, em regime OFFSHORE.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em regime “OFFSHORE” (embarcados) terão garantidos os adicionais descritos no Parágrafo Primeiro integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês. Caso permaneçam embarcados mais dias, receberão ainda os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

III- DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME OFFSHORE

Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, “OFFSHORE”, fará jus ao recebimento de adicional de 100% (cem por cento) para as horas que assim permanecer em efetivo trabalho.

IV - ALTERAÇÃO DA DATA DO EMBARQUE

Em caso de alteração da data do embarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no período em que o mesmo se encontrar a disposição da empresa, ou em caso de vigilantes residentes no município, o fornecimento de passagem para sua residência.

V – DO ADICIONAL DE CONFINAMENTO PRÉ - EMBARQUE

Diante das alterações das normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, a qual prevê a necessidade de monitorar a saúde dos colaboradores em momento anterior ao embarque e efetivo trabalho, fica estipulado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Dentro dos dias em que o trabalhador estiver de folga, este tem plena ciência e concorda de que nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao novo embargue, estará submetido a monitoramento realizado por profissional de saúde de sua empresa para fins de averiguação de seu estado de saúde e atendimento de normas de prevenção ao contágio do COVID-19, sem restrições ao direito de ir e vir do empregado.

Parágrafo Segundo: Referido monitoramento não será considerado tempo à disposição da empresa, nem acarretará no pagamento de qualquer tipo de indenização, pois se tratam de medidas de mera orientação de saúde que visam conter o avanço da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Terceiro: Além do citado monitoramento de saúde, dependendo do que constar nas normas técnicas, pode ser necessário que o colaborador permaneça em confinamento pré-embarque em hotel, o que ocorrerá por alguns dias em momento anterior ao seu embarque. Caso ocorra referida necessidade, o empregado receberá o valor de R$ 124,45 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco reais) por dia que assim permanecer, recebendo tal verba em seu holerite como “Adicional de Confinamento Pré-Embarque”, sendo que tal confinamento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, sendo que referida verba não possui natureza salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA

Os vigilantes em empresas de segurança e vigilância que prestem serviços de Transporte Valores e Escolta Armada, receberão uma remuneração mínima equivalente ao piso dos empregados em empresas de transporte de valores, conforme sua função no carro-forte, e uma remuneração mínima equivalente ao piso dos empregados em empresas de Escolta Armada, nas condições estabelecidas para a mesma.

Parágrafo único - serviços eventuais

Os empregados que prestarem serviços eventuais/transitórios em transporte de valores e escolta armada serão remunerados pelo diferencial havido entre seu salário normal e o piso indicado nas condições do CAPUT desta cláusula, à razão de 1/30 (hum trinta avos) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEFE DE TURMA

A função de Chefe de Turma, que é de confiança e transitória, será exercida pelo vigilante que tiver as funções de comando de grupo determinada pelo empregador, em qualquer posto, em caráter transitório e de confiança, fazendo jus a uma gratificação de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o piso da categoria do vigilante, em razão do efetivo comandado, constituído de cinco ou mais vigilantes. Todavia, fica estabelecido que as empresas, ao investirem o vigilante nesta função de comando, obrigatoriamente emitirão ato expresso, credenciando-o para o exercício da citada chefia.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, não tratando-se do porte do aparelho, nos postos de serviços e no plantão durante o expediente enquanto em efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Cabe nos casos de descumprimento dos deveres dos empregados a aplicação das penas permitidas por lei. A aplic ação das penalidades devem obedecer o comando do art. 8º da CLT e da Constituição, no que tange a proporcionali dade e razoabilidade quanto à falta cometida pelo empregado, impedindo assim que o empregador aja com excesso e medidas desarrazoadas e desproporcionais à falta cometida.

Parágrafo Segundo:

Cabe ao empregador comunicar aos seus empregados as normas da empresa, explicitando de forma clara as cond utas exigidas de seus empregados e as possíveis medidas em caso de descumprimento.

Parágrafo Terceiro:

Ressalta-se a
importância da aplicação da gradação das penalidades, das mais leves às mais extremas, e ainda ao respeito do pri ncípio do contraditório e da ampla defesa aos empregados penalizados, não restringindo-
se a empresa apenas ao relato de fiscais e supervisores nas suas decisões.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES/OUTROS

Fica assegurado ao vigilante a gratuidade do uniforme (calça, saia, camisa, casaco, sapato e meia), à razão de dois para cada período de doze meses: coturno, capa e distintivo que ficarão sob custódia dos respectivos vigilantes, sendo estas do acervo das empresas, ficando proibido o desconto de tais objetos sob a rubrica de "adiantamento de salário" a fim de garantir a devolução das peças acauteladas com o vigilante, ou para o fim de descontar de seu salário valor correspondente às peças acima. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidente de serviço. Nas escalas 5 x 2 e 6 x 1 serão fornecidas 03 (três) uniformes.

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos profissionais da segurança, dentro do mesmo critério de quantidade, o fornecimento de uniforme especial de verão destinado a prestação de serviços de segurança privada em locais próximos a Praia e Ilhas , desde que o uso do referido uniforme especial de verão seja autorizado pela DPF/Ministério da Justiça, através da DELESP ou Comissão de Vistoria, conforme norteia a Portaria nº 3.233/2012 DPF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário do vigilante o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça de uniforme, quando arrebatado por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de Registro de Ocorrência perante autoridade policial.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PÓS-LICENÇA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias no emprego, no curso da presente Convenção, ao empregado que reassumir suas funções após afastamento por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias. No caso de acidente do trabalho, acolhe-se o disposto na legislação vigente à época do acidente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica mantida a garantia de emprego aos empregados que, em face da contagem de tempo de serviço, faltem 24 (vinte e quatro) meses para obtenção da aposentadoria do sistema previdenciário, desde que previamente comunicado o fato ao empregador, e contando, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na empresa, salvo a hipótese de dispensa por justa causa ou extinção de posto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às empresas, a pedido do Tomador de Serviços que contrata os serviços de vigilância, e por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o referido Tomador de Serviços, conceder benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas transitórias, sendo tais postos considerados especiais.

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos:

O pagamento de tais benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o referido Tomador de Serviços, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições mantidos em Tomadores de Serviços distintos.

Parágrafo Segundo – Supervisor:

Visando a melhor atender às necessidades contratuais das empresas e situações diversas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança de supervisor.

Parágrafo Terceiro - Posto Especial:

Fica assegurado aos vigilantes o direito de só perderem a lotação em postos especiais, assim definidos aqueles que possuam previsão de benefícios, gratificações ou remunerações diferenciados por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o Tomador de Serviços, por justo motivo, comunicado expressamente ao empregado, decorrente de solicitação do cliente, alteração de condições de contrato que, redundem em exclusão da qualificação ou remuneração diferenciada do posto e, ainda, por solicitação do próprio empregado.

(Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA SERVIÇOS ORGÂNICOS

Considerando que o segmento da atividade de segurança e vigilância se constitui, como rege a Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e ainda Portaria DPF 18.045/2023, na prestação de serviços por empresa especializada ou em sistema próprio de vigilância, denominado "Serviço Orgânico de Segurança"; e considerando que o vigilante é o profissional, devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei (art. 2.° e 15 da Lei 7.102/83), as cláusulas, normas e condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o pagamento do Adicional de Periculosidade, se aplicam tanto às empresas que prestam serviços de segurança a terceiros e a seus funcionários, bem como às empresas que possuem sistema próprio de segurança denominadas empresas executantes de serviços orgânicos de segurança, em havendo descumprimento das normas coletivas, os Sindicatos deverão oferecer denúncia a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a DELESP e/ou Comissão de Vistoria solicitando a devida fiscalização e instauração de Inquérito Civil Público em face da empresa de serviços orgânicos de segurança face a violação as normas coletivas pactuadas.

Parágrafo Único – Categoria Profissional de Vigilante

A denominação dissimulada da função de vigilante, efetivamente exercida por profissional de segurança privada em empresa especializada ou serviço orgânico, não afeta, de modo algum, abrangências definida no "CAPUT".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRAVIDEZ

As empresas se comprometem a lotar as vigilantes grávidas, em postos de serviço que ofereçam condições salubres, observando-se as necessidades do seu estado gravídico.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Na forma prevista no artigo 3º da Portaria nº 41 de 28 de março de 2007 do Ministério do Trabalho, o empregador poderá adotar controle único e centralizado do registro de empregados, desde que os empregados portem cartão de identificação nos postos de serviços.

O modelo do cartão de identificação será aquele previsto no artigo 144 da Portaria nº 18.045/2023 do Departamento da Polícia Federal e Ministério da Justiça que dispõe acerca de normas aplicadas as empresas de segurança privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados colocando a disposição profissional habilitado com a finalidade de acompanhar o vigilante que por ventura seja encaminhado à autoridade policial quando sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente do emprego. Caso a empresa não indique advogado, ficará obrigada ao pagamento dos honorários do profissional contratado pelo mesmo, com base na tabela da OAB/RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal do pagamento de salário, contendo discriminação de todas as verbas pagas e as respectivas deduções ocorridas no período independente do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro:

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito de conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou o extrato de conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

Parágrafo Segundo:

As empresas ficam obrigadas a informar no comprovante de pagamento a sua razão social, endereço e CNPJ e seu posto de trabalho no período de 06 (seis) meses, além de ficar obrigadas a promover a entrega do comprovante de pagamento ao trabalhador que estiver lotado em município diverso da sede em até 25 dias após o efetivo pagamento ou depósito do salário. O posto de trabalho deverá constar no contracheque. Fica facultado ao empregado solicitar a empresa o envio do contracheque por meio eletrônico no prazo de 10 dias.

Parágrafo Terceiro - Descontos e Multas de Trânsitos

O empregador só poderá descontar possíveis danos causados pelo empregado na forma do artigo 462 parágrafo primeiro da CLT.
Em caso de multas de trânsito em veículos das empresas, os empregados responsáveis pela infração deverão ser comunicados para que tenham o direito de interpor defesa prévia e recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Trânsito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o empregado deslocar-se para localidades diversas da que resultar do contrato de trabalho, salvo remanejamento de posto, cuja distância seja superior a 50 Km da residência, o empregado terá direito ao reembolso imediato das despesas de locomoção através de transporte regular e de refeição, estas, em valor não inferior a 1,8 % (hum inteiro e oito décimos por cento) do piso salarial do vigilante praticado a partir de 1° de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REEMBOLSO EM VIAGENS

As empresas ficam obrigadas a pagar, imediatamente, todas as despesas arcadas pelos empregados que forem chamados pela Empresa por qualquer motivo fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DE EMPREGADOS

Fica vedada a remoção de empregados para locais de trabalho cuja distância seja superior a 50 Km do respectivo domicílio, exceto por alteração de contrato que provoque redução de efetivo, ou por solicitação do empregado, ou na hipótese de serviços esporádicos.

Parágrafo Único:

As alternativas aqui autorizadas devem obedecer ao comando dos artigos 469 e parágrafos; e 470, ambos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247 de 16/11/87, as Empresas pagarão aos seus empregados o vale-transporte de modo que o empregado não seja obrigado a adiantar a suas expensas os valores destinados a sua locomoção em função do serviço.

Parágrafo Primeiro:

Tendo em vista que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6 % (seis inteiros por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Segundo:

Em caso de comprovada necessidade, nas hipóteses previstas no artigo 5º do Decreto nº 95.247/87 que regulamenta a Lei 7.418/85, as empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, observadas as determinações legais.

O vale transporte concedido em dinheiro nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não será considerado para efeito de Pagamento de Gratificação de Natal (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário, desde que, haja a dedução de 6% (seis inteiros por cento) referente ao ônus que cabe ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Do Fornecimento do Vale Transporte

Deverá o Empregador optar por fornecer o Vale Transporte em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente , a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15 º do referido mês corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de qualquer natureza não haverá restrição de idade (CF, art. 5 °,CAPUT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurada aos empregados a concessão, nos dias de provas escolares e concursos públicos, de abono remunerado de falta, desde que comprovem estar estudando em cursos regulares e, ainda que pré-avisem às respectivas empresas, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e, desde que, o horário das provas escolares coincida com o horário de trabalho e que os concursos públicos fiquem limitados a, no máximo, 03 (três) por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA TROCA DO FERIADO

Na forma do artigo 611-A inciso XI da Lei 13.467/2017 fica estabelecido que o empregador poderá efetuar a TROCA DO FERIADO somente do pessoal administrativo, dentro da própria semana e com aviso aos funcionários com um mínimo de antecedência de 1 (um) mês.

Parágrafo único:

Ficam excetuados da regra acima os feriados de : 1º de janeiro; Sexta Feira da Paixão de Cristo e 25 de dezembro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Às empresas será vedado estabelecer escalas que não obedeçam às correlatas disposições da legislação atual, facultando-se, todavia, as escalas de 12x36; 12x48, 8x16, como também, os sistemas denominados seis-por-um ou cinco-por-dois, devendo nestes dois sistemas serem respeitado o RSR. De igual sorte, para atender a peculiaridades de determinados postos ou para aqueles que exijam plantões especiais em decorrência de contrato com o cliente, ou por solicitação deste, serão permitidas outras escalas e horários compensatórios, mediante concordância expressa do empregado e anuência do sindicato Obreiro e do Sindicato Patronal a que se refere à cláusula Sexagésima Sétima, observando o limite legal. (Conforme Notificação Recomendatória nº 6237/2013 (ICP nº 3.016/2011) do Ministério Público do Trabalho).
Visando adequação da presente CCT aos termos do Inquérito Civil Público nº 003.016.2011.01.000/9 instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido a proibição da escala de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Cômputo de horas extras:

Nos termos do Art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal e decisão das Assembléias Gerais dos Sindicatos convenentes, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção fica fixada, no mínimo, em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, já incluso o descanso semanal remunerado, sendo somente consideradas como extras todas as horas que ultrapassarem esse total no cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para apuração do mês. Sobre as horas excedentes, isto é, extras, haverá acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Parágrafo Segundo - Distribuição de Escalas:

É facultado, na distribuição das escalas de serviços, o trabalho aos domingos, sendo, todavia, assegurado que, consoante o disposto na CLT, um, em cada mês, seja reservado para folga do empregado. O Vigilante fará jus ao acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) sobre feriados ou domingo, nos sistemas 5x2 e 6x1.

Parágrafo Terceiro - Fechamento de Folha:

É facultado às empresas estabelecer fechamento de suas folhas de pagamento a partir do dia 20 de cada mês, devendo ser respeitado o pagamento dos benefícios variáveis ocorridos antes do dia 20 de cada mês na folha de pagamento do mesmo mês, a ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente. (Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo Quarto- Salário Hora:

Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial vigilantes, este será à razão de 1/30 (hum trinta avos) para dias e 1/220 (hum duzentos e vinte avos) para horas.

Parágrafo Quinto - Proibição de compensação de Jornada:

Para os vigilantes que trabalham em escala cujo total de horas trabalhadas no mês que não atinjam a jornada de 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas, não poderá o empregador convocá-lo a complementação e compensação da jornada, sendo vedado ainda a alteração de escala visando a compensação.

Parágrafo Sexto – Jornadas Especiais para Eventos:

É considerado vigilante de eventos, o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresa de Segurança Privada devidamente autorizada pela DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casa de shows, boates, feiras e eventos culturais.

O vigilante convocado pela empresa para prestar serviços em evento, fará jus a remuneração mínima de:

Período de até 10 HORAS = Mínimo de R$ 151,28 (cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) com acréscimo do INPC acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 + lanche (sanduiche misto + 01 fruta + 01 bebida)

Período de até 12 HORAS = Mínimo de R$ 176,69 (cento e setenta e seis reais e oitenta e sessenta e nove centavos) com acréscimo do INPC acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 + lanche (sanduiche misto + 01 fruta + 01 bebida)

O vigilante fará jus após a sexta hora de trabalho ao recebimento de tíquete refeição, ou a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, segundo as Normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento pela empresa dos encargos previdenciários de acordo com a legislação vigente.

Cabe ao tomador de serviço ou produtor a fiscalização do estrito cumprimento das normas ora convencionadas, notadamente quanto a legalidade e valores, sob pena de responder solidariamente pelo descumprimento. (Súmula 331 do TST).

Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora do serviço, esta fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional vigilante apresentação do Curso de Formação em reciclagem (quando for o caso) atualizada e a Carteira Nacional de Vigilante (CNV).

O vigilante não poderá ser convocado com mais de duas horas de antecedência para estar presente ao local de realização do evento.

Parágrafo Sétimo – do Adicional Noturno:

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

(Conforme adequação MPT ICP nº 3848.2015.01.000-4 – Redação artigo 73 da CLT.)

Paragrafo Oitavo:

Fica assegurada a remuneração de hora extra com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para os empregados que laborarem na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, quando convocados para plantões extras em sua folga, no limite de seis plantões extras por mês, verificada a concordância do empregado e respeitado o descanso inter jornada de doze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100%, qualquer que seja o dia da semana, garantido ainda os benefícios da cláusula oitava - tíquete refeição/alimentação e da quadragésima segunda - vale transporte da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Nono:

A atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito , o empregado Vigilante que estiver no posto de serviço deverá aguardar a sua substituição. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição no máximo em 1 hora, o período que o Vigilante aguardou a substituição será remunerado como labor extraordinário com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) .

Parágrafo Décimo:

Será sempre observado na atuação do Vigilante o limite de tolerância máxima de 10 minutos de rendição, sem caracterização de sobre jornada ou de horário suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Conforme fixado na Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009 e Portaria nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011, e a portaria nº 671 de 08 de novembro de 2021, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como nos termos do Decreto nº 10.854. de 10 de novembro de 2021, saídas e intervalos, podendo ser manual, mecânico ou eletrônico.

A adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, respeitando os termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 10.854. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura .

O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Ponto por Excecção :

Na forma do artigo 74 § 4º da CLT fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Jornada de Trabalho 44 horas Semanais Pessoal Administrativo :

Fica convencionado a utilização dos seguintes regimes de compensação que totalizem 44 horas normais , para os funcionários administrativo , por semana em jornada de :

a) Cinco Dias de 6 (seis) horas e 24 minutos , um dia de 12 horas e um dia de folga;

b) Cinco dias de 8 (oito) horas e 48 minutos e 2 (dois) dias de folga ;

c) Cinco dias de 8 (oito) horas ,um dia de 4 horas e um dia de folga;

d) Quatro dias de 11 (onze) horas e 3 (três) dia de folga ; Somente serão considerados Horas Extras aquelas que ultrapassarem o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais;

Fica garantido 1 (uma) hora de intervalo para almoço, não incluída na carga horária diária de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de folga, salvo se a empresa, no retorno do seu funcionário, respeitar a automaticidade da escala em que aquele estava, quando saiu para o gozo das mesmas.

As Vigilantes femininas com filhos até 12 anos preferencialmente gozarão das férias nos meses de janeiro e julho, no entanto nos posto de serviços formados majoritariamente (mais de 50%) por vigilantes femininas se respeitará um revezamento na aplicação do referido benefício.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro:

O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo:

A implantação para os postos armados e nos contratos já existente será feita de acordo com a Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego sendo exigida na proporção de 10% (dez inteiros percentuais) por semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação da referida Portaria nº 191/2006.

Parágrafo Terceiro:

Em virtude da particularidade do uso do colete, o qual veio em forma de EPI, entende-se que os contratantes de serviços deverão participar também com os seus custos, ficando o percentual a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto:

Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do fornecido anteriormente.

Parágrafo Quinto:

O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VERIFICAÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

Ficam as empresas obrigadas a manter profissionais em seus quadros ou efetuar convênio sob contrato para atender as exigências do Ministério do Trabalho no sentido de acompanhamento verificador da saúde física, mental e psicológica de seus vigilantes.

As empresas podem constituir SESMT comum, organizado e administrado pelo Sindicato Patronal na forma do artigo 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4 - NR 4 do Ministério do Trabalho e Emprego. O Sindicato Patronal regulamentará o uso do SESMT Comum pelas empresas através de Regimento próprio.

Parágrafo Primeiro:

Caso ocorra algum sinistro com o uso de arma letal em serviço, deverá a empresa autorizar o afastamento do vigilante, diretamente envolvido no sinistro, do posto de serviço, para tratamento psicológico na sede da empresa por no mínimo 03 (três) plantões sem prejuízo de sua remuneração, bem como, verificar a necessidade de transferência do vigilante para outro posto de serviço ou rota de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como, o atestado médico emitido pelos médicos particulares conveniados aos planos de saúde e assistência médica/odontológica da empresa e do Sindicato.

Parágrafo Primeiro:

Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados ao departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos. Serão aceitos os atestados médicos quando encaminhados pelo funcionário ou por seu representante, correspondência via CORREIOS com Aviso de Recebimento, através de Fax, via correio eletrônico/e-mail devendo o Atestado Médico constar digitalizado no anexo da mensagem eletrônica, devendo nestes dois últimos casos o original obrigatoriamente ser apresentado quando do retorno do funcionário ao trabalho.

Parágrafo Segundo:

Todos os atestados médicos, independente da sua origem, deverão ser encaminhados ao médico do trabalho do empregador, para uma possível reavaliação, sendo o custo da reavaliação do empregador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESFILIAÇÃO SINDICAL

É direito fundamental do trabalhador, pedir cancelamento de desconto de mensalidades sindicais, por motivo de desfiliação. Para tanto, as empregadoras, tomarão as medidas necessárias, mediante solicitação escrita do Sindicato Obreiro atingido a partir da manifestação da vontade do próprio. Não sendo atendido nesta forma o prejudicado trabalhador deverá dirigir reclamação por escrito a Federação que suprirá a recalcitrância do Sindicato visado, fazendo a comunicação competente á empregadora acompanhado do pedido de cancelamento.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

As empresas obrigam-se a reconhecer a figura do delegado sindical que vier a ser indicado pelo sindicato obreiro, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição. Todavia com estabilidade provisória na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá o delegado indicado ser substituído por solicitação de sua empresa empregadora, desde que esta apresente ao sindicato a que o delegado pertence, justo motivo para tal, na forma legal e aceita pelo presidente da entidade obreira. Ocorrendo força maior ou justo motivo para dispensa fica revogada a estabilidade provisória ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e durante todo o período do seu Mandato Eletivo, a liberar do trabalho, sem prejuízo da remuneração mensal, gratificação de férias e tíquete refeição, o dirigente sindical eleito para os cargos de direção de sua entidade classista, observando-se o limite de dois diretores por empresa, em todo o Estado do Rio de Janeiro, no somatório de todos os Sindicatos Obreiros devidamente comprovado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Direito de Oposição

É facultado às empresas manifestar-se contra qualquer liberação, de forma expressa, indicando as razões da não concordância com relação ao dirigente indicado. Em tal situação, o sindicato obreiro proporá a substituição do nome rejeitado para liberação. Igualmente é facultado ao presidente do sindicato obreiro, em qualquer época e a seu critério, determinar a substituição ou devolução do diretor liberado aos quadros da empresa.

Parágrafo segundo - Frequência Livre

Fica assegurada a frequência livre ao trabalho dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, no limite de 05 (cinco) liberações mensais por dirigente, sem prejuízo do seu dia de trabalho, quando não liberados na forma do CAPUT, mediante comunicação da entidade interessada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

O Dirigente Sindical no efetivo exercício da função Sindical estará coberto pela Clausula 11ª (Seguro de Vida), equivalente a como estivesse em serviço na empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de Contribuição Assistencial, fica estipulado o desconto de valor igual a R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para todos os empregados em favor do Sindicato Obreiro da base que ele trabalha, facultado aos empregados filiados e não-filiados manifestar-se contrariamente por escrito e dirigido ao Sindicato Obreiro pessoalmente. Será garantido o direito de oposição aos associados e não associados pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se comprometendo o sindicato a divulgar amplamente nas suas redes sociais, sites e informativos o referido prazo de oposição, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com fundamento no artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento/2024

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no Mês de Março/2024 para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinentes a referida contribuição, sendo obrigatoriamente recolhido integralmente à tesouraria da entidade consignatária, até o 10° (décimo) dia do mês Abril/2024, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo – Recolhimento/2025

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no mês de Março/2025, com o valor reajustdo pelo mesmo índice que incida sobre o piso salarial dos vigilantes, para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinente a referida contribuição, sendo obrigatoriamente recolhido integralmente à tesouraria da entidade consignatária, até o 10° (décimo) dia do mês Abril/2025, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Paragrafo Terceiro - do repasse

O pagamento fora do prazo a que se refere os parágrafos anteriores ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescidos de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

No mês de Setembro de 2024, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário já reajustado. As empresas somente ficam obrigadas a descontar a referida Contribuição Confederativa dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados de forma expressa, conforme disposto no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Recolhimento:

Somente será descontado daqueles funcionários que autorizaram expressamente o referido desconto. Sendo que obrigatoriamente, o associado recolha para o Sindicato ao qual for filiado, e os não-sindicalizados para o Sindicato da base que o mesmo trabalha, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação, pelas empresas, da relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, nela constando nome, cargo, salário e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo - Atraso de Repasse:

O pagamento fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescida de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇAO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-RJ e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição Sindical patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 31 de março de cada ano respectivamente, mediante a entrega das relações, contendo nome, função e valores descontados, admitido o recolhimento pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.

Os descontos de Contribuições Sindicais serão efetuados mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras até o dia 10 do mês de início do desconto, repassando aos cofres do Sindicato até o dia 10 do mês subsequente.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no SINDESP-RJ no dia 30 de outubro de 2023, por maioria de votos das empresas presentes, ficou estabelecido a cobrança da Contribuição Sindical Patronal Compulsória para todas as empresas da Categoria Patronal. A legalidade da referida cobrança se fundamenta na Nota Técnica nº 02/2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL - CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos de mensalidade social no percentual de 5% do piso salarial do vigilante e outras contribuições estipuladas por convenções coletivas serão efetuadas mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras, até o dia 10 do mês de início do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECOLHIMENTO:

As quantias devidas ao sindicato obreiro, decorrentes de quaisquer descontos previstos no CAPUT, serão recolhidas à tesouraria do mesmo até o décimo dia do mês subsequente ao dos descontos, mediante entrega de relações, contendo nome, função e valores descontados, admitido o recolhimento pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.
Poderá a Entidade Obreira enviar o pedido de desconto em folha do empregado digitalizado por e-mail. Deverá a empresa confirmar o recebimento do e-mail com pedido de desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – MULTA:

O atraso do recolhimento dos descontos implicará sanção estipulada pelo parágrafo único do Art. 545 da CLT, acrescido de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro – SINDESP-RJ; a título de taxa de custeio assegurada pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 30 de outubro de 2023, o valor equivalente a 1,5% (hum inteiro e meio por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional já reajustado, multiplicado pelo número de empregados de cada empresa sediada na base territorial do Sindicato da Categoria Econômica que subscreve a presente convenção. O valor total devido será, obrigatoriamente, recolhido à tesouraria do SINDESP-RJ em boleta bancária ou contra recibo em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro do corrente ano, sob a pena de multa de 10% (dez inteiros por cento) além da correção monetária, acompanhado da relação nominal do total de empregados que a empresa possui. O SINDESP-RJ processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo empregados/vigilantes de acordo com o E-Social, do mês de janeiro/2024.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Taxa de Custeio Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título de Contribuição Confederativa aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 22 de outubro de 2021, a cobrança será de responsabilidade da FENAVIST.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Contribuição Confederativa Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, prevalecerá o negociado sobre o legislado; considerando que não há vedação legal a que a autorização prévia e expressa da contribuição possa ser feita de forma coletiva. Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SINDESP – RJ realizada em 30/10/2023, de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP – RJ deverão recolher junto ao Banco em favor do SINDESP – RJ, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL , para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela que será divulgada pelo Sindicato Patronal, nos termos aprovados na respectiva AGE.

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com fundamento no artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – O valor será de R$ 27,00 (vinte e sete reais) por funcionário de cada Empresa que compõe a categoria de Empresas de Segurança Privada, Empresas de Monitoramento de Segurança e Cursos de Formação. O vencimento desta contribuição será no dia 10 de fevereiro de cada ano.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **a Contribuição Assistencial Patronal** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo será reajustada pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará multa de 10%, juros de 0,033/dia e correção monetária em caso de atraso, passível de medidas judiciais, arcando a empresa com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - A contribuição Assistencial Patronal será proporcional para as empresas que obtiverem o alvará de funcionamento da Polícia Federal após o mês de janeiro de cada ano, na proporção de 01/12 avos por mês após a publicação de seu Alvará.

Parágrafo Quarto - A correção dos valores da contribuição Assistencial Patronal se dará pelo mesmo índice da Convenção Coletiva, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Quinto - As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito no prazo de 10 (dez) dias ao SINDESP-RJ o quantitativo de seus funcionários devidamente atualizado no E-Social do mês de fevereiro de cada ano. A empresa que não cumprir a solicitação, o SINDESP-RJ, procederá o envio de Oficío aos Tomadores de serviços da referida empresa visando apurar o quantitativo de funcionários da empresa em cada Tomador de serviço.

A empresa ainda incorrerá em multa cumulativa em caso do atraso no envio das informações solicitadas, conforme tabela abaixo.

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas concordam em fixar em seus quadros de avisos as convocações de reuniões programadas pelos Sindicatos, desde que contenham apenas data, local e tema da reunião, bem como comunicações de interesse das entidades sindicais, desde que, não ofensivas às empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREÇO PREDATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato obreiro e/ou patronal ou o sindicato obreiro e/ou qualquer empresa, se manifestarão junto a clientes tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, poderá qualquer dos sindicatos representar contra qualquer agente público diretamente responsável por chancela de preços predatórios nos termos da Lei n.º 8.429/92, como prevê a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro:

A falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias – vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenentes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas**.**

Parágrafo Segundo:
Para emissão da Certidão de Regularidade das Empresas não filiadas será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o piso do vigilante em vigor.

Parágrafo Terceiro:
A Certidão expedida pelo Sindicato Laboral e Patronal, obrigatoriamente dará plena e rasa quitação as obrigações sindicais devidas pelas empresas, incluindo todos anos anteriores até a data da referida expedição.

Parágrafo Quarto:
Em caso de não repasse ou não pagamento da Contribuição Assistencial previstas nas Cláusulas 54ª e 60ª, o Sindicato poderá enviar Ofícios aos Tomadores de Serviço informando acerca da referida inadimplência da Empresa Inadimplente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A EMPREGO PELO SINDICATO OBREIRO

É facultado aos Sindicatos Obreiros encaminharem candidatos a vigilante aos departamentos de seleção das empresas, devendo, todavia se certificar dos padrões exigíveis para seleção e possível admissão em cada empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades sindicais convenentes poderão por si ou por seus órgãos superiores instituir Comissão de Conciliação Prévia Sindical ou Intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000 e da Portaria M.T.E 329/2002, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias, com participação de conciliadores indicados pelas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

É obrigatória a assistência sindical a ser realizada na sede do Sindicato Obreiro, no ato de demissão e rescisão de contrato de trabalho, é da competência do sindicato cuja jurisdição o trabalhador prestou seus serviços nos últimos 90 (noventa) dias, para aqueles que mantiverem seu vínculo empregatício por mais de 01 (um) ano.

As parcelas rescisórias devidas, deverão ser quitadas em até 10 (dez) dias a contar da data de demissão. A referida homologação devera ser realizada pelo sindicato laboral em até 10 dias, contados a partir da solicitação do empregador, sob pena de multa no valor de 01 (um) piso salarial por empregado para quem der causa ao atraso, valor revertido em favor do Empregador ou do sindicato Laboral.

As empresas deverão cumprir no prazo máximo de 10 dias a contar da demissão a homologação na Entidade Laboral, sob pena de aplicação da multa do artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo Primeiro - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

As empresas no ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho se obrigam a fornecer ao trabalhador o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) na forma prevista no Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 05/12/2003 (D.O.U 10/12/2003).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.467 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atingido labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral:

A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

Parágrafo Segundo - Da Multa por Descumprimento:

O Sindicato e a empresa que vierem a descumprir as normas para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme convencionado na presente Convenção Coletiva, ficarão o referido Sindicato e a Empresa penalizados na multa de 01 (um) piso vigente do vigilante, multiplicado por funcionário do quantitativo total da empresa obtido através do E-Social devidamente atualizado. A referida multa será revertida para os Sindicatos, que não deram a devida anuência, conforme a presente clausula. Fica desde já ciente todos os Sindicatos que a referida multa constitui-se créditos de terceiros, não podendo ser objeto de negociação em norma coletiva, conforme Artigo 611 - B inciso XXIX da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Durante a vigência do presente instrumento, as partes poderão constituir comissão paritária, com participação de 02 (dois) representantes de cada uma delas, com a finalidade de dirimir dúvidas que surjam na vigência da presente, procurando soluções adequadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, estando às assembléias das mesmas autorizadas a elaborarem termo aditivo, caso necessite, ficando acertado que à parte infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 5%(cinco inteiros por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional, que se reverterá para o sindicato que pleitear judicialmente.

Parágrafo Primeiro :

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento salarial mensal sem atraso até o quinto dia útil do mês. Caso não ocorra o pagamento, fica estipulado a partir do sétimo dia útil até o trigésimo dia multa inicial de 20% sobre o piso inicial do vigilante com o limite máximo de 50% sobre cada piso salarial do vigilante, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal de salário. Sendo que a multa somente será cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante

Parágrafo Segundo:

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento dos benefícios de vale transporte e tíquete refeição de modo que o empregado não seja obrigado a adiantar as suas expensas dos referidos valores. Do contrario fica estipulado multa inicial de 20% sobre o valor do beneficio atrasado com o limite máximo de 50% sobre cada beneficio, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal. Sendo que a multa somente será cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o valor do benefício
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o valor do benefício
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o valor do benefício
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o valor do benefício
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o valor do benefício
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o valor do benefício
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o valor do benefício

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

Considerada a data-base da categoria, a vigência da presente Convenção, devidamente registrada pela autoridade competente, abrangerá o período de 02 (dois) anos, entre 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor 03 (três) dias após a data de pedido de registro no órgão competente Art. 614 parágrafo 1º da CLT.

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam compromisso de reabrirem de imediato as negociações, em caso de ser sancionada qualquer Lei que altera a Legislação Trabalhista - CLT em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenentes que, por estarem justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e, consoante o disposto no Art. 614 da CLT, efetuando a transmissão via Sistema Mediador do presente instrumento para a SERET no Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus legítimos, jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE

As partes ajustam que na vigência da presente CCT será eleito um representante dos empregados nas empresas, sendo que fica negociado que a previsão dos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510 – De seus parágrafos, da Lei n. 13.467/2017, passará a ser no seguinte teor: Conforme artigo 11 da Constituição Federal, nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante no Estado do Rio de Janeiro. A eleição será convocada e realizada por cada empresa. A empresa deverá notificar o Sindicato onde encontra-se estabelecida a sede da empresa, acerca da eleição da representação de empregado.

FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO ROCHA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000142/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072198/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.200532/2024-96
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 13041203109202448**e Registro nº:** RJ000443/2024

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA;

E

S VIGILANTES E EMPREGADOS EMPR DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SIMILARES DO MUNIC DE NITEROI S GONCALO ITABORAI RIO BONITO MARICA I OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transp Gonçalo/RJ**, com abrangência territorial em **Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ e São Gonçalo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMEN
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Para os demais funcionários, excetuados os componentes de quadros gerenciais, sujeitos ao regime de livre negociação, observadas as normas legais aplicáveis, o índice de reajuste MTE e IN 16) facultada a compensação dos aumentos espontâneos que tenham sido concedidos ao longo da vigência da data-base anterior (Janeiro/2023) e quaisquer valores adiantac

Parágrafo Primeiro - Agentes e outros

Ficam fixados, a partir de janeiro de 2024, os seguintes pisos salariais mínimos, facultando as empresas estabelecerem, acima desses pisos, valores diferenciados para agentes especificações contidas na cláusula "POSTOS ESPECIAIS".

FUNÇÃO	SALÁRIO		
I-	***Vigilante***	***R$***	***1.829,20***
II-	***Vigilante Motorista/Motociclista***	***R$***	***2.195,04***
III-	**Vigilante Orgânico**	***R$***	***1.829,20***
IV-	***Vigilante Feminina/Recepcionista***	***R$***	***1.829,20***
V-	***Segurança Pessoal Privada***	***R$***	***2.195,04***
VI-	***Supervisor de Área***	***R$***	***2.745,21***
VII-	***Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto***	***R$***	***2.026,28***
VIII-	***Instrutor / Instrutor de Tiro***	***R$***	***3.079,23***
X-	***Coordenador***	***R$***	***2.916,80***
XI -	***Funcionários em Serviços Administrativos***	***R$***	***1.540,47***
XII-	***Vigilante condutor de cães***	***R$***	***1.829,20***
XIII-	***Vigilante responsável pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos***	***R$***	***1.829,20***
XIV-	***Vigilante Balanceiro***	***R$***	***1.829,20***

Parágrafo Segundo - Gratificação Transitória

O vigilante fará jus a gratificação transitória de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria quando estiver exercendo as funções de Vigilante Motorista. A gratificação transitória de cláusula quarta. Não fará jus a essa gratificação transitória quando o seu piso salarial for igual ou superior a R$ *2.377,96* (dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis cent

Parágrafo Terceiro – Vigilante Motorista/Motociclista

O vigilante motorista/motociclista será aquele especializado em conduzir veículos automotivos, categoria passeio, no sentido de conduzir pessoas e/ou cargas, se equiparando a tal vigilância nas áreas internas do posto de serviço, sendo certo que estes últimos são enquadrados como vigilantes motoristas.

Parágrafo Quarto– Compensação de Reajuste

Fica facultado às empresas a livre negociação salarial daqueles empregados, inclusive do quadro administrativo com teto superior R$ 6.938,24 (seis mil novecentos e trinta e oito reais ficarão autorizados a compensação de reajustes, sendo certo que se o salário ajustado entre o empregado e empregador for mais benéfico do que o estipulado no instrumento norr empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos vencimentos em quantia não inferior ao teto estipulado por força de reajuste entabulado na presente convenção.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido à categoria profissional dos vigilantes, vigilantes femininas, e outras referidas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, conforme disposto nesta convenç janeiro de 2024, data-base da categoria.

O referido reajuste salarial será pago na competência Fevereiro/2024.

Parágrafo Primeiro - Vigilante Desarmado

O vigilante desarmado, ainda que trabalhando de terno, fará jus ao piso do vigilante armado e uniformizado.

Parágrafo Segundo - Correção Salarial

Do percentual definido no caput desta cláusula, a ser aplicado sobre o piso da categoria incidirá nas proporções indicadas:

a) 3,71%% (Três inteiros e setenta e um por cento) a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01/01/2023 resultando no piso salarial de R$ 1.829,20 (hum mil oito

vinte e dois centésimos por cento), apresentando o valor de R$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) por dia trabalhado.

b) 6,49% (Seis inteiros e quarenta e nove por cento) incidirá sobre o tíquete refeição previsto na clausula 8ª, o impacto na soma do homem hora, será de 0,22% (vinte e doi

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

c) 0,07% (Sete centésimos por cento) impacto econômico face ao aumento no valor fixo mensal em substituição ao triênio resultando o valor de 16,73 (Dezeseis reais e set

d) 0,25% (Vinte e cinco centésimos por centos) impacto econômico face ao aumento do Transporte no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste Salarial na data-base 01/01/2025 a 31/12/2025

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **os Salários** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulad 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste Salarial

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **o Tíquete Refeição** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC a ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste no tiquete refeição.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **o Triênio previsto na Cláusula Sexta parágrafo único** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, **o Auxílio Familiar, previsto na clausula Décima deste,** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo ser

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **o reajuste de Grandes Eventos** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índi acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste da diária.

O impacto do reajuste da categoria de vigilantes no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2024, que deverá ser repassado para todos os Tomadores de Serviços de Seguran vinte e cinco por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas poderão optar pela antecipação do 13º salário, com anuência do funcionário, da seguinte forma: 50 % nas férias, 1ª parcela em 20 de junho, 2ª parcela em 20 de julho, 3ª reflexos de quitação até dia 20 de dezembro do ano corrente. No contra-cheque deverá ser mencionado a rubrica como adiantamento do 13º.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIOS

O adicional por tempo de serviço - triênios, na base de 2 % (dois inteiros por cento) do salário-base, somente continuará sendo pago aos empregados contratados até 28/02/2017, para cada período completo de 36 (tri

Parágrafo único - funcionários admitidos a partir de 01/03/2017

Somente os funcionários admitidos a partir de 01/03/2017 não farão jus ao recebimento do triênio, mas, irão receber a partir da contratação o valor fixo, mensal e não cumulativo de R$ 16,73 (dezesseis reais e setenta e três centavos), que a centavos), na forma de Vale-Alimentação até dia 20 de cada mês este valor não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, 1

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas efetuarão o pagamento de adicional de insalubridade e ou periculosidade aos vigilantes, previstos na legislação, mediante definição a partir do laudo técnico instituição do beneficio para o exercício da vigilância no posto visado, conforme dispõe o Artigo 195 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Laudo Conclusivo

Em ocorrendo laudo conclusivo pelo direito à vantagem adicional da insalubridade para determinado posto, obrigam-se às empresas a incluir o correspondente custo em suas planilhas para seus contratos de locação de serviços respectivos

Parágrafo Segundo – Adicional de Periculosidade

Com a normatização da Lei nº 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 1.885/2013, que aprovou o Anexo 3 da NR 16/MTE, fica estabelecido que as empresas pagarão aos empregados vigilantes e a todos gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário,

Fica estabelecido que os Cursos de Formação pagarão ao Instrutor de Tiro, quando no exercício da função, o recebimento do adicional de periculosidade na proporção de das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões,

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O Tíquete refeição/alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2024, manterá valor unitário de R$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) devendo ser fornecido para cada escala de plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, a todos superiores a 12 horas , o empregado receberá mais um vale refeição adicional.

O funcionário que estiver na reserva poderá, com obrigatório mútuo consentimento, ser liberado em até 03 (três) horas do horário de entrada, com garantia do pagamento salarial integral desse dia, descontado apenas o vale refeição/alimer

Parágrafo Primeiro – Vale Refeição

A regra é o fornecimento de vale refeição. Todavia, desde que haja pedido expresso do Sindicato Obreiro, deverá a Empresa fornecer vale alimentação, em valor não inferior ao estabelecido para o tíquete-refeição aos seus empregados. S da empresa, ser pago através de sistema de cartão bancário, estabelecido pela Legislação do PAT. As mudanças sucessivas de modalidade somente poderão ocorrer no periodo minimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Refeições fornecidas ao empregado

O vigilante fará jus ao recebimento do tíquete refeição, para cada plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, mesmo que o tomador de serviço ofereça alime regulamentar o uso ou não do refeitório pelo vigilante. De acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Quarto – Sistema Compartilhado das Despesas

Fica estipulado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total concedido ao tíquete refeição/alimentação e a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, o desconto a ser feito no contracheque do empregado, decorrente do

Parágrafo Quinto - Do Fornecimento do Tiquete Refeição/Alimentação

Deverá o Empregador optar por fornecer o Tiquete Refeição/Alimentação em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente , a primeira no 1º dia de cada mês e a segu

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a complementar, durante seis meses, a remuneração do vigilante ou vigilante feminina, afastado em decorrência de acidente de trabalho, pagando-lhe a diferença verificada entre o que receber do INSS (seguro acid

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BENEFICIO SOCIAL OU AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as er a partir de 10/01/2024, o valor total de R$ 29.67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos),por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibiliz vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposiç

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afa deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e R afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cen trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perd responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até s seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equiva

beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o em feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de ins de qualquer outra cláusula nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pel

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinc

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atrasc nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonânc cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plan entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentement

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefíc de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, em da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de va

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibiliz deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e d nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRAB EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORE			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITI**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 300,00	EM CASO DE NASC FILHO DE TRABALHA DISPONIBILIZADO U FAMÍLIA DO RECÉM- CARTÃO DE DÉBITO OUTRO MEIO, A CI GESTORA, PARA CON O CONFORTO E AD/ CHEGADA DO NOV FAMILIAR, SEM Q COMPROVAÇÃO I
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R$ 300,00	EM CASO DE CASA TRABALHADOR(DISPONIBILIZADO U TÍTULO DE GRATIFIC QUALQUER BUR
BENEFÍCIO ENFERMIDADE	SIM		EM CASO DE AFAST TRABALHADOR ENFERMIDADE DISPONIBILIZADO U PARA DESCONTO CREDENCIADA DE COM OBJETIVO DE ACESSO A MEDIC PODENDO SER DISF UMA VERBA ADICION OS MEDICAMENTOS CUSTOS
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBIL TRABALHADORES D ACESSO AO SISTEM ELETRÔNICO, ATRA APLICATIVO GERENCIAMENTO GASTOS. COM INTUIT AS DESPESAS DO TI COM TARIFAS BA
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZAD SEM CONSUMO DA I

			DADOS, ONDE O TR TERÁ ACESSO A UI REDE DE VAGAS D
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R$ 1.000,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAM INTUITO DE MINI DESPESAS C DOCUMENTAÇ PROCEDIMENTOS DE
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZ SOCIAL, A TOD TRABALHADORES DO ATRAVÉS DE ATEND LINE, POR PROF LEGALMENTE CAP
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZ PSICOLÓGICO, A TRABALHADORES DO ATRAVÉS DE ATEND LINE, POR PROF LEGALMENTE CAP
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZ NUTRICIONAL, A TRABALHADORES DO ATRAVÉS DE ATEND LINE, POR PROF LEGALMENTE CAP
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBIL TRABALHADOR, UMA SALARIAL EMERG FORMA RÁPIDA E MENORES QUE OS PR MERCADO. SUJEITO CADASTR
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZA LEGALMENTE HOMO CERTIFICAÇÃO DI VALORES ABAIXO D COM ATENDIMENT CREDENCIADA, VIR DOMICÍLI
BENEFÍCIO APOIO AMBULATORIAL - PRESTADO PELA ENTIDADE	SIM		AS ENTIDADES CO DISPONIBILIZARÃO A AMBULATORIAL AO SE MEIO DE PROFIS ESPECIALIZA

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**	**DESCRITI**
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIE DESCONTOS SIGNIFI TODOS OS SEI RELACIONADOS À SEGURANÇA DO T
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZAD SEM CONSUMO DA F DADOS, PARA QUE A POSSAM CONTA TRABALHADORES RÁPIDA E SE
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBIL EMPRESAS SISTEMA INSERÇÃO DAS DISPONÍVEIS, TAIS V DIVULGADAS AOS TRA PELO BENEFÍCIO RE
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBIL SISTEMA ON-L CADASTRAMENTO E JUNTAMENTE COM CONTA CORRENTI VISANDO AGILIZAR REMUNERAÇÕ COLABORADORES DA

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZA DE FORNECEDO DESCONTOS SIGNIF SEUS PRODUTOS E DEVIDO A INEXIS INTERMEDIÁ
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZA ON-LINE PARA AS ENCAMINHAREM OS MÉDICOS RECEB TRABALHADORES, TA PASSARÃO POR RESULTANDO EM ENCAMINHADO AS
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBIL EMPREGADORES CE DIGITAIS SEM C PROPORCIONANDO COMODIDADE D POSSIBILIDADE DE A VIRTUAL OU EM D

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ACIDENTE

As empresas, em cumprimento à Lei 7.102/83, Art. 19, Inciso IV, c/c a R*esolução 439 de 04/07/2022*, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e nos termos do Art. 21 d serviço da empresa que contratou a apolice de seguro, o Seguro de Vida será devido no valor de 33 (trinta e três) vezes o piso salarial do vigilante. Para cobertura de mor decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, o Seguro de Vida será no valor de 70 (setenta) vezes o piso salarial do vigilante.
Nos casos de morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente em ambos os casos fora do exercício da função da empresa que contratou a Caso as empresas não cumpram as obrigações, arcarão com o ônus respectivo, e para o caso de invalidez parcial, a indenização obedecerá à proporcionalidade disposta do mesmo valor de 70 (setenta) vezes o valor do piso salarial do vigilante, sendo aplicável ainda nos casos omissos, o disposto na Resolução *439 de 04/07/2022*. Caso a a 1,5 piso da função do empregado a família do funcionário falecido.

Parágrafo Único – Comprovante Alternativo

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito com prazo de 15 (quinze) dias úteis a cada Sindicato Obreiro cópias da apólice de seguro de vida escrito o não envio da referida Apólice, ficará sujeita à multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE REMÉDIOS

As empresas se comprometem a custear, se necessário, qualquer remédio ou medicamento que o vigilante venha a necessitar em decorrência de lesão sofrida, configurada como acidente de trabalho, limitado ao valor mensal de 30% (trinta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMACIA

Fica estabelecido o direito do funcionário de adquirir medicamentos junto às farmácias que mantenha com a empresa convênio, visando que o pagamento dos remédios s cento) do piso salarial da categoria do vigilante. Cada empresa ajustará junto às farmácias interessada o contrato com a autorização para o desconto em folha, das respect

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

Ficam facultadas as empresas a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos da Caixa Econômica Federal ou de outra instituição financeira, com base na Medida Provisória nº 130 e pe

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda-via do contrato de trabalho ao empregado, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, assim como de qualquer alteração contratua

Parágrafo Primeiro - Regime de Trabalho

Só será admitida a contratação de empregados pelo regime mensalista, ficando nula de pleno direito à contratação de empregados diaristas.

Parágrafo Segundo - Contrato Intermitente

Será permitido a contratação através de Contrato Intermitente na forma do Artigo 443 da CLT através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Obreiro, da base terri Sexagésima Quinta da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Curso de Formação – Indenização

O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e a Portaria 3.233/2012 do DPF, sobre as expensas de sua empresa, caso, venha empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento, o qual poderá ser descontado das indenizações rescisórias, observado o limite legal

Parágrafo Quarto – Reciclagem

Quando do desligamento de qualquer vigilante por parte da empresa, sem justo motivo, cuja reciclagem esteja vencida ou não, ou que faltem 06(seis) meses para a sua renovação, a empresa fica obrigada a indenizá-lo no valor do custo do
Em caso de permanência na Empresa, cuja reciclagem esteja vencida ou não, a empresa ficará obrigada a responsabilizar-se, pelas despesas oriundas do curso de formação de vigilantes antecipando o pagamento das passagens, alimen
se comprometem a adequar a referida clausula.
Ficam obrigadas as empresas a comunicar aos seus vigilantes com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem. Nesta comunicação deverá constar a informação que, caso o vigilante esteja registrado simul
(duas) empresas de segurança privada deverá proceder a sua reciclagem.

Parágrafo Quinto – Da convocação para a reciclagem

Para a realização de reciclagem fica as Empresas de Segurança Privada facultadas a convocarem os vigilantes que trabalhem na escala 5X2 e 6X1, a frequentar o curso
Na escala 12x36 horas entre o término do plantão e o inicio da reciclagem, ou vice e versa será obrigatório as empresas concederem 11 horas de descanso ao empregado.
Preferencialmente o vigilante deverá ser reciclado em Curso mais próximo de sua residência.

Parágrafo Sexto - Das Despesas

Para os trabalhadores que realizarem a reciclagem em outros Municípios e ficando hospedado e pernoitando no local, a empresa garantirá de forma antecipada a hosp
próprios fornecerem transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Sétimo – Descumprimento de Contrato

É passível de punição, na forma da lei, o vigilante que expressamente convocado, não demonstre interesse, sem justa causa, por fazer curso de reciclagem ou outros de tre

Parágrafo Oitavo – Apresentação de Documentos

Quando convocado, para apresentar para anotação documentos necessários, por imposição legal, tais como: retratos, carteira do PIS, carteira de identidade, titulo de el
disciplinar prevista na CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Poderá a empresa determinar o cumprimento do aviso prévio em outro local diverso daquele onde o vigilante prestava o serviço de vigilância, todavia respeitando a redução da carga de 02 (duas) horas diárias ou redução de 07 (sete) dias, n

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRENDIZAGEM NA SEGURANÇA PRIVADA

Considerando que para a atuação de aprendiz como profissional de vigilância é obrigatório a observância dos requisitos dispostos na Lei 7.102/83 ou a que vier a substitui-la, principalmente no que tange a idade mínima de 21 (vinte e um)
atendendo a mesma carga horária exigida dos demais candidatos a habilitação profissional, e por isso, caso não se tenha a demanda necessária ao cumprimento das cotas do artigo 9º do Decreto nº 5.598/2005, de jovens que atendam as s
a partir da idade de 18 anos, o atendimento a porcentagem exigida na cota de aprendizagem deverá ser feita através do dimensionamento do setor administrativo. Ficando excluídos da base de cálculo os vigilantes, arma
***000.561.2023.01.006-5 PRT/01-01º PTN DE NITERÓI/RJ,* A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SINDESP-RJ)**

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

*Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em pl
física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profi
pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Po
(PROCESSO Nº TST-RO-76-64.2016.5.10.0000) (**A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA FACE AO ICP nº 000.561.2023.01.006-5 PRT/01-01º PTN DE NITERÓI/RJ, A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RE***

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA BANCÁRIA

Os Vigilantes que laboram em agência bancária e posto de atendimento bancário, nas escalas diurnas, deverão gozar o seu intervalo intrajornada de descanso e refeição da seguinte forma:

O inicio deverá ocorrer entre 11:00hs e 15:00horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado perante o Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado la

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO TRINTIDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional se dê nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.23

Paragrafo Único:

A empresa para adotar o procedimento acima deverá apresentar ao sindicato Obreiro, através de e-mail, correspondência ou outro meio de ciência expressa, documento que comprove o encerramento do Contrato de Prestação de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactua
sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO na forma do artigo 484-A da CLT e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e paga

Parágrafo Primeiro -

Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retr

Parágrafo Segundo -

No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo c

Parágrafo Terceiro -

A empresa para adotar o procedimento acima deverá assinar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato Obreiro e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na cláusula Sexagesima Quinta da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c
certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administra
poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em cor
empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à er
quem der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime “OFFSHORE” o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que Pres

I - DA CARGA HORÁRIA “OFFSHORE”

Parágrafo Primeiro: As escalas de trabalho poderão ser realizadas nos formatos 14x14, 21x21, ou outra escala conforme previsto em eventuais alterações promovidas pela
jornada dos trabalhadores OFFSHORE, quando embarcado, observará o regime de 12 (doze) horas de efetivo trabalho por 12 (doze) horas de descanso, ou conforme regra

Parágrafo Segundo: O tempo gasto no transporte fornecido aos empregados que trabalhem nas condições estabelecidas nesse acordo, não será considerado como hora ex

Parágrafo Terceiro: Diante da peculiaridade dos serviços “OFFSHORE”, fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida
trabalho.

Parágrafo Quarto: Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o
o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo embarque, não ultrapasse 5(cinco) horas, sendo que a partir
efetivo desembarque do colaborador.

II - DOS ADICIONAIS / AJUDA DE CUSTO PARA O TRABALHO EM REGIME "OFFSHORE"

Parágrafo Primeiro: Os empregados quando em regime de trabalho “OFFSHORE” farão jus a percepção dos seguintes adicionais/ajuda de custo, que por acordo entre as p

a) 20% de adicional de confinamento

b) 20% de adicional de sobreaviso

c) 30% de adicional de periculosidade.

d) Da Ajuda de Custo de locomoção de R$ 161,79 (cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), com intuito de custear o deslocamento do colaborador de sua c

e) Auxílio alimentação: o funcionário fará jus ao ticket de alimentação conforme clausula oitava no valor de R$ 36,09 (trinta e seis reais e nove centavos) por dia trabalhado,

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em regime “OFFSHORE” (embarcados) terão garantidos os adicionais descritos no Parágrafo Primeiro integralmente sobre seu salár
os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas ext

III- DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME OFFSHORE

Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, “OFFSHORE”, fará

IV - ALTERAÇÃO DA DATA DO EMBARQUE

Em caso de alteração da data do embarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no perí
fornecimento de passagem para sua residência.

V – DO ADICIONAL DE CONFINAMENTO PRÉ - EMBARQUE

Diante das alterações das normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, a qual prevê a necessidade de monitorar a

Parágrafo Primeiro: Dentro dos dias em que o trabalhador estiver de folga, este tem plena ciência e concorda de que nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao novo embar
seu estado de saúde e atendimento de normas de prevenção ao contágio do COVID-19, sem restrições ao direito de ir e vir do empregado.

Parágrafo Segundo: Referido monitoramento não será considerado tempo à disposição da empresa, nem acarretará no pagamento de qualquer tipo de indenização, pois se

Parágrafo Terceiro: Além do citado monitoramento de saúde, dependendo do que constar nas normas técnicas, pode ser necessário que o colaborador permaneça em conf
referida necessidade, o empregado receberá o valor de R$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) por dia que assim permanecer, recebendo tal ve

ultrapassar 05 (cinco) dias, sendo que referida verba não possui natureza salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA

Os vigilantes em empresas de segurança e vigilância que prestem serviços de Transporte Valores bem como que prestem serviços de Escolta Armada, receberão uma remuneração mínima eqüivalente ao piso dos empregados em empres
condições estabelecidas para a mesma.

Paragráfo único - serviços eventuais

Os empregados que prestarem serviços eventuais/transitórios em transporte de valores e escolta armada serão remunerados pelo diferencial havido entre seu salário normal e o piso indicado nas condições do *caput* desta cláusula, à razão d

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEFE DE TURMA

A função de Chefe de Turma, que é de confiança e transitória, será exercida pelo vigilante que tiver as funções de comando de grupo determinada pelo empregador, em qualquer posto, em caráter transitório e de confiança, fazendo jus a um
estabelecido que as empresas, ao investirem o vigilante nesta função de comando, obrigatoriamente emitirão ato expresso, credenciando-o para o exercício da citada chefia.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares,não tratando-se do porte do aparelho,

Parágrafo Primeiro:

Cabe nos casos de descumprimento dos deveres dos empregados a aplicação das penas permitidas por lei. A aplicação das penalidades devem obedecer o comando do art. 8º da CLT e da Constituição, no que tange a proporcionalidade e r

Parágrafo Segundo:

Cabe ao empregador comunicar aos seus empregados as normas da empresa, explicitando de forma clara as condutas exigidas de seus empregados e as possíveis medidas em caso de descumprimento.

Parágrafo Terceiro:

Ressalta-se a importância da aplicação da gradação das penalidades, das mais leves às mais extremas, e ainda ao respeito do princípio do contraditório e da ampla defesa aos empregados penalizados, não restringindo-se a empresa apena

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRAB

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES/OUTROS

Fica assegurado ao vigilante a gratuidade do uniforme (calça, saia, camisa, casaco, sapato e meia), à razão de dois para cada período de doze meses: coturno, capa e distintivo que ficarão sob custódia dos respectivos vigilantes, sendo esta
o vigilante, ou para o fim de descontar de seu salário valor correspondente às peças acima. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspon

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos profissionais da segurança, dentro do mesmo critério de quantidade, o fornecimento de uniforme especial de verão destinado a prestação de serviços de segurança privada em locais próximos a Praia e Ilhas , desde qu
3.233/2012 DPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário do vigilante o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça de uniforme, quando arrebatado por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PÓS-LICENÇA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias no emprego, no curso da presente Convenção, ao empregado que reassumir suas funções após afastamento por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias. No caso

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXEF

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Fica mantida a garantia de emprego aos empregados que, em face da contagem de tempo de serviço, faltem 24 (vinte e quatro) meses para obtenção da aposentadoria do sistema previdenciário, desde que previamente comunicado o fato a

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às empresas, a pedido do Tomador de Serviços que contrata os serviços de vigilância, e por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o referido Tomador de Serviços, conceder benefícios, gratificaçõ

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos:

O pagamento de tais benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas em
poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições mantidos em Tomadores de S

Parágrafo Segundo – Supervisor:

Visando a melhor atender às necessidades contratuais das empresas e situações diversas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa emp

Parágrafo Terceiro - Posto Especial:

Fica assegurado aos vigilantes o direito de só perderem a lotação em postos especiais, assim definidos aqueles que possuam previsão de benefícios, gratificações ou remu
Serviços, por justo motivo, comunicado expressamente ao empregado, decorrente de solicitação do cliente, alteração de condições de contrato que, redundem em exclusão

(Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA SERVIÇOS ORGÂNICOS

Considerando que o segmento da atividade de segurança e vigilância se constitui, como rege a Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e ainda Portaria DPF 3.233/2012, na prestação de serviços por empresa especializada ou em sistema próprio (art. 2.° e 15 da Lei 7.102/83), as cláusulas, normas e condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o pagamento do Adicional de Periculosidade, se aplicam tanto às empresas que prestam serviços de segu segurança, em havendo descumprimento das normas coletivas, os Sindicatos deverão oferecer denúncia a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a DELESP e/ou Comissão de Vistoria solicitando a devida fisca

Parágrafo Único – Categoria Profissional de Vigilante

A denominação dissimulada da função de vigilante, efetivamente exercida por profissional de segurança privada em empresa especializada ou serviço orgânico, não afeta, de modo algum, abrangências definida no "*caput*".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRAVIDEZ

As empresas se comprometem a lotar as vigilantes grávidas, em postos de serviço que ofereçam condições salubres, observando-se as necessidades do seu estado gravídico.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Na forma prevista no artigo 3º da Portaria nº 41 de 28 de março de 2007 do Ministério do Trabalho, o empregador poderá adotar controle único e centralizado do registro de empregados, desde que os empregados portem cartão de identifica

O modelo do cartão de identificação será aquele previsto no artigo 144 da Portaria nº 18.045/2023 do Departamento da Polícia Federal e Ministério da Justiça que dispõe acerca de normas aplicadas as empresas de segurança privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados colocando a disposição profissional habilitado com a finalidade de acompanhar o vigilante que por ventura seja encaminhado à autoridade policial quando sujeitos à ação pe empresa não indique advogado, ficará obrigada ao pagamento dos honorários do profissional contratado pelo mesmo, com base na tabela da OAB/RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal do pagamento de salário, contendo discriminação de todas as verbas pagas e as respectivas deduções c

Parágrafo Primeiro:

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito de conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de depósito ou o extrato de conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

Parágrafo Segundo:

As empresas ficam obrigadas a informar no comprovante de pagamento a sua razão social, endereço e CNPJ e seu posto de trabalho no período de 06 (seis) meses, alé diverso da sede em até 25 dias após o efetivo pagamento ou depósito do salário. O posto de trabalho deverá constar no contracheque. Fica facultado ao empregado solicita

Parágrafo Terceiro - Descontos e Multas de Trânsitos

O empregador só poderá descontar possíveis danos causados pelo empregado na forma do artigo 462 parágrafo primeiro da CLT.
Em caso de multas de trânsito em veículos das empresas, os empregados responsáveis pela infração deverão ser comunicados para que tenham o direito de interpor defe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o empregado deslocar-se para localidades diversas da que resultar do contrato de trabalho, salvo remanejamento de posto, cuja distância seja superior a 50 Km d de refeição, estas, em valor não inferior a 1,8 % (hum inteiro e oito décimos por cento) do piso salarial do vigilante praticado a partir de 1° de janeiro/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO EM VIAGENS

As empresas ficam obrigadas a pagar, imediatamente, todas as despesas arcadas pelos empregados que forem chamados pela Empresa por qualquer motivo fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMOÇÃO DE EMPREGADOS

Fica vedada a remoção de empregados para locais de trabalho cuja distância seja superior a 50 Km do respectivo domicílio, exceto por alteração de contrato que provoque redução de efetivo, ou por solicitação do empregado, ou na hipótese

Parágrafo Único:

As alternativas aqui autorizadas devem obedecer ao comando dos artigos 469 e parágrafos; e 470, ambos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247 de 16/11/87, as Emp expensas os valores destinados a sua locomoção em função do serviço.

Parágrafo Primeiro:

Tendo em vista que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será

Parágrafo Segundo:

Em caso de comprovada necessidade, nas hipóteses previstas no artigo 5º do Decreto nº 95.247/87 que regulamenta a Lei 7.418/85, as empresas poderão efetuar o pagan

O vale transporte concedido em dinheiro nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contri rendimento tributário do beneficiário, desde que, haja a dedução de 6% (seis inteiros por cento) referente ao ônus que cabe ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Do Fornecimento do Vale Transporte

Deverá o Empregador optar por fornecer o Vale Transporte em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15 º do referido mês corrente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de qualquer natureza não haverá restrição de idade (CF, art. 5 °,*caput).*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurada aos empregados a concessão, nos dias de provas escolares e concursos públicos, de abono remunerado de falta, desde que comprovem estar estudando em cursos regulares e, ainda que pré-avisem às respectivas empres limitados a, no máximo, 03 (três) por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA TROCA DO FERIADO

Na forma do artigo 611-A inciso XI da Lei 13.467/2017 fica estabelecido que o empregador poderá efetuar a TROCA DO FERIADO somente do pessoal administrativo, dentro da própria semana e com aviso aos funcionários com um mínimo

Parágrafo único:

Ficam excetuados da regra acima os feriados de : 1º de janeiro; Sexta Feira da Paixão de Cristo e 25 de dezembro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Às empresas será vedado estabelecer escalas que não obedeçam às correlatas disposições da legislação atual, facultando-se, todavia, as escalas de 12x36; 12x48, 8x16, como também, os sistemas denominados seis-por-um ou cinco-po especiais em decorrência de contrato com o cliente, ou por solicitação deste, serão permitidas outras escalas e horários compensatórios, mediante concordância expressa do empregado e anuência do sindicato Obreiro e do Sindicato P Público do Trabalho).
Visando adequação da presente CCT aos termos do Inquérito Civil Público nº 003.016.2011.01.000/9 instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido a proibição da escala de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas.

Paragráfo Primeiro - Cômputo de horas extras:

Nos termos do Art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal e decisão das Assembléias Gerais dos Sindicatos convenentes, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção fica fixada, no mínimo, em 192 (cento cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para apuração do mês. Sobre as horas excedentes, isto é, extras, haverá acréscimo de 50% (cinqüenta

Parágrafo Segundo - Distribuição de Escalas:

É facultado, na distribuição das escalas de serviços, o trabalho aos domingos, sendo, todavia, assegurado que, consoante o disposto na CLT, um, em cada mês, seja reservado para folga do empregado. O Vigilante fará jus ao acréscimo de

Parágrafo Terceiro - Fechamento de Folha:

É facultado às empresas estabelecer fechamento de suas folhas de pagamento a partir do dia 20 de cada mês, devendo ser respeitado o pagamento dos benefícios vari quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente. (Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo Quarto- Salário Hora:

Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial vigilantes, este será à razão de 1/30 (hum trinta avos) para dias e 1/220 (hum duzentos e vinte avos) para horas.

Parágrafo Quinto - Proibição de compensação de Jornada:
Para os vigilantes que trabalham em escala cujo total de horas trabalhadas no mês que não atinjam a jornada de 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas, não poderá o empregador convocá-lo a complementação e compensação da

Parágrafo Sexto – Jornadas Especiais para Eventos:
É considerado vigilante de eventos, o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresa de Segurança Privada devidamente autorizada pela DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter e
O vigilante convocado pela empresa para prestar serviços em evento, fará jus a remuneração mínima de:
Período de até 10 HORAS = Mínimo de R$ 151,28 (cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) + lanche (sanduiche misto + 01 fruta + 01 bebida)
Período de até 12 HORAS = Mínimo de R$ 176,69 (cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) + lanche (sanduiche misto + 01 fruta + 01 bebida)
O vigilante fará jus após a sexta hora de trabalho ao recebimento de tiquete refeição, ou a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, segundo as Normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento pela empresa dos encargos previdenciários de acordo com
Cabe ao tomador de serviço ou produtor a fiscalização do estrito cumprimento das normas ora convencionadas, notadamente quanto a legalidade e valores, sob pena de responder solidariamente pelo descumprimento. (Súmula 331 do TST
Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora do serviço, esta fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.
Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional vigilante apresentação do Curso de Formação em reciclagem (quando for o caso) atualizada e a Carteira Nacional de Vigilante (CNV).
O vigilante não poderá ser convocado com mais de duas horas de antecedência para estar presente ao local de realização do evento.

Parágrafo Sétimo – do Adicional Noturno:

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

(Conforme adequação MPT ICP nº 3848.2015.01.000-4 – Redação artigo 73 da CLT.)

Paragrafo Oitavo:

Fica assegurada a remuneração de hora extra com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para os empregados que laborarem na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, quando convocados para plantões extra extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100%, qualquer que seja o dia da semana, garantido ainda os benefícios da cláusula oitava - tiquete refeição/alimentação e da quadragésima - vale transporte da atual Conv

Paragrafo Nono:

A atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito , o empregado Vigilante que estiver no posto de serviço deverá aguardar a sua substituição. A empresa fica obrigada a (cinquenta por cento) .

Parágrafo Décimo:

Será sempre observado na atuação do Vigilante o limite de tolerância máxima de 10 minutos de rendição, sem caracterização de sobre jornada ou de horário suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Conforme fixado na Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009 e Portaria nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011, e a portaria 671 de 08 de novembro de 2021, ambas do Mini intervalos, podendo ser manual, mecânico ou eletrônico.

A adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmiss
os termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 10.854. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviad
especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e d

O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que

Parágrafo Décimo Segundo - Ponto por Exceção:

Na forma do artigo 74 § 4º da CLT fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Jornada de Trabalho 44 horas Semanais Pessoal Administrativo :

Fica convencionado a utilização dos seguintes regimes de compensação que totalizem 44 horas normais , para os funcionários administrativo , por semana em jornada de

a) Cinco Dias de 6 (seis) horas e 24 minutos , um dia de 12 horas e um dia de folga;

b) Cinco dias de 8 (oito) horas e 48 minutos e 2 (dois) dias de folga ;

c) Cinco dias de 8 (oito) horas ,um dia de 4 horas e um dia de folga;

d) Quatro dias de 11 (onze) horas e 3 (três) dia de folga ; Somente serão considerados Horas Extras aquelas que ultrapassarem o limite de 180 (cento e oitenta) horas mer

Fica garantido 1 (uma) hora de intervalo para almoço, não incluída na carga horária diária de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICI

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de folga, salvo se a empresa, no retorno do seu funcionário, respeitar a automaticidade da escala em que aquele estava, quando saiu para o

As Vigilantes femininas com filhos até 12 anos preferencialmente gozarão das férias nos meses de janeiro e julho, no entanto nos posto de serviços formados majoritariamente (mais de 50%) por vigilantes femininas se respeitará um revezar

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHAI
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDU

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os co

Parágrafo Primeiro:

O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo:

A implantação para os postos armados e nos contratos já existente será feita de acordo com a Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Traba
referida Portaria nº 191/2006.

Parágrafo Terceiro:

Em virtude da particularidade do uso do colete, o qual veio em forma de EPI, entende-se que os contratantes de serviços deverão participar também com os seus custos, ficando o percentual a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto:

Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a

Parágrafo Quinto:

O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rend

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VERIFICAÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

Ficam as empresas obrigadas a manter profissionais em seus quadros ou efetuar convênio sob contrato para atender as exigências do Ministério do Trabalho no sentido de acompanhamento verificador da saúde física, mental e psicológica d

As empresas podem constituir SESMT comum, organizado e administrado pelo Sindicato Patronal na forma do artigo 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4 - NR 4 do Ministério do Trabalho e Emprego.O Sindicato Patronal regulamentará o

Parágrafo Primeiro:

Caso ocorra algum sinistro com o uso de arma letal em serviço, deverá a empresa autorizar o afastamento do vigilante, diretamente envolvido no sinistro, do posto de serviço, para tratamento psicológico na sede da empresa por no mínimo 0

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como, o atestado médico emitido pelos médicos particulares conven

Parágrafo Primeiro:

Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados ao departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos. S
de Fax, via correio eletrônico/e-mail devendo o Atestado Médico constar digitalizado no anexo da mensagem eletrônica, devendo nestes dois últimos casos o original obrigatoriamente ser apresentado quando do retorno do funcionário ao tra

Parágrafo Segundo:

Todos os atestados médicos, independente da sua origem, deverão ser encaminhados ao médico do trabalho do empregador, para uma possivel reavaliação, sendo o custo da reavaliação do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE S

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESFILIAÇÃO SINDICAL

É direito fundamental do trabalhador, pedir cancelamento de desconto de mensalidades sindicais, por motivo de desfiliação. Para tanto, as empregadoras, tomarão as medidas necessárias, mediante solicitação escrita do Sindicato Obreiro at

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas obrigam-se a reconhecer a figura do delegado sindical que vier a ser indicado pelo sindicato obreiro, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição. Todavia com estabilidade provisória na vigência da presen
o delegado pertence, justo motivo para tal, na forma legal e aceita pelo presidente da entidade obreira. Ocorrendo força maior ou justo motivo para dispensa fica revogada a estabilidade provisória ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e durante todo o período do seu Mandato Eletivo, a liberar do trabalho, sem prejuízo da
entidade classista, observando-se o limite de dois diretores por empresa, em todo o Estado do Rio de Janeiro, no somatório de todos os Sindicatos Obreiros devidamente c

Parágrafo Primeiro - Direito de Oposição

É facultado às empresas manifestar-se contra qualquer liberação, de forma expressa, indicando as razões da não concordância com relação ao dirigente indicado. Em tal s
do sindicato obreiro, em qualquer época e a seu critério, determinar a substituição ou devolução do diretor liberado aos quadros da empresa.

Parágrafo segundo - Freqüência Livre

Fica assegurada a freqüência livre ao trabalho dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, no limite de 05 (cinco) liberações mensais
entidade interessada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

O Dirigente Sindical no efetivo exercício da função Sindical estará coberto pela Clausula 11ª (Seguro de Vida), equivalente a como estivesse em serviço na empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇAO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-RJ , no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição Sindical Patronal, que tem seu vencimento em 31 de janeiro de cad
pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no SINDESP-RJ no dia 30 de outubro de 2023, por maioria de votos das empresas presentes, ficou estabelecido a cobrança da
fundamenta na Nota Técnica nº 02/2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL - CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos de mensalidade sociais e outras contribuições estipuladas por Convenções Coletivas serão efetuadas mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras, até o dia 10 do mês de início do desconto.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento:

As quantias devidas ao sindicato obreiro, decorrentes de quaisquer descontos previstos no *caput,* serão recolhidas à tesouraria do mesmo até o décimo dia do mês subseqüente ao dos descontos, mediante entrega de relações, contendo no
Poderá a Entidade Obreira enviar o pedido de desconto em folha do empregado digitalizado por e-mail. Deverá a empresa confirmar o recebimento do e-mail com pedido de desconto em folha.

Parágrafo Segundo – Multa:

O atraso do recolhimento dos descontos implicará sanção estipulada pelo parágrafo único do Art. 545 da CLT, acrescido de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação
categoria realizada no dia 30 de outubro de 2023, o valor equivalente a 1,5% (hum inteiro e meio por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional já reajustado, multiplicado pelo número de empregados de cada empresa sedi
SINDESP-RJ em boleta bancária ou contra recibo em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro do corrente ano, sob a pena de multa de 10% (dez inteiros por
devida por cada empresa com base no efetivo empregados/vigilantes de acordo com o E-Social, do mês de janeiro/2024.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Taxa de Custeio Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título de Contribuição Confederativa aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 30 de outubro de 2023, a cobrança será de responsab

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Contribuição Confederativa Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art toda a categoria econômica, prevalecerá o negociado sobre o legislado; considerando que não há vedação legal a que a autorização prévia e expressa da contribuição pos acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP – RJ deverão recolher j PATRONAL , para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela que será divulgada pelo Sindicato Patronal, nos termos aprovados n

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da c

Parágrafo Primeiro – O valor será de R$ 27,00 (vinte e sete reais) por funcionário de cada Empresa que compõe a categoria de Empresas de Segurança Privada, Empres de cada ano.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 **a Contribuição Assitencial Patronal** dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo será reajustada pelo índ

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará multa de 10%, juros de 0,033/dia e correção monetária em caso de atraso, pass

Parágrafo Terceiro - A contribuição Assistencial Patronal será proporcional para as empresas que obtiverem o alvará de funcionamento da Polícia Federal após o mês de ja

Parágrafo Quarto - A correção dos valores da contribuição Assistencial Patronal se dará pelo mesmo índice da Convenção Coletiva, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Quinto - As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito no prazo de 10 (dez) dias ao SINDESP-RJ o quantitativo de seus funcionári SINDESP-RJ, procederá o envio de Oficío aos Tomadores de serviços da referida empresa visando apurar o quantitativo de funcionários da empresa em cada Tomador de

A empresa ainda incorrerá em multa cumulativa em caso do atraso no envio das informações solicitadas, conforme tabela abaixo.

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de Contribuição Assistencial, fica estipulado o desconto de valor igual a 01 (hum) dia de salário, já reajustado, para todos os empregados em favor do Sindicato Obr dirigido ao Sindicato Obreiro pessoalmente. Será garantido o direito de oposição aos associados e não associados pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se comprome de 1º de março de 2024.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento/2024

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no Mês de Março/2024 para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinentes a referida contribuiçã Abril/2024, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo – Recolhimento/2025

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no mês de Março/2025 para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinente a referida contribuiçã Abril/2025, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Paragrafo terceiro - Do repasse

O pagamento fora do prazo a que se refere os parágrafos anteriores ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescidos de correção monetár

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

No mês de Setembro de 2024, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário já reajustado. As empresas somente ficam obrigadas a descontar a referida Contri

Parágrafo Primeiro - Recolhimento:

Somente será descontado daqueles funcionários que autorizaram expressamente o referido desconto. Sendo que obrigatoriamente, o associado recolha para o Sindicato ao qual for filiado, e os não-sindicalizados para o Sindicato da base desconto, nela constando nome, cargo, salário e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo - Atraso de Repasse:

O pagamento fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescida de correção monetária e juros de mora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDIC

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas concordam em fixar em seus quadros de avisos as convocações de reuniões programadas pelos Sindicatos, desde que contenham apenas data, local e tema da reunião, bem como comunicações de interesse das entidades sir

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREÇO PREDATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o si empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ens matemático-financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, pod prevê a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública

Parágrafo Primeiro:

A falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias – vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenentes, nos casos de concorrência, carta-

Parágrafo Segundo:

Para emissão da Certidão de Regularidade das Empresas não filiadas será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o piso do vigilante em vigor.

Parágrafo Terceiro:

A Certidão expedida pelo Sindicato Laboral e Patronal, obrigatoriamente dará plena e rasa quitação as obrigações sindicais devidas pelas empresas, incluindo todos anos anteriores até a data da referida expedição.

Parágrafo Quarto:

Em caso de não repasse ou não pagamento da Contribuição Assistencial previstas nas Cláusulas 57ª e 58ª, o Sindicato poderá enviar Ofícios aos Tomadores de Serviço informando acerca da referida inadimplência da Empresa Inadimplente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A EMPREGO PELO SINDICATO OBREIRO

É facultado aos Sindicatos Obreiros encaminharem candidatos a vigilante aos departamentos de seleção das empresas, devendo, todavia se certificar dos padrões exigíveis para seleção e possível admissão em cada empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades sindicais convenentes poderão por si ou por seus órgãos superiores instituir Comissão de Conciliação Prévia Sindical ou Intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000 e da Portaria M.T.E 329/2002, cujo funcionamento obedecerá

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.467 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva territorial onde o empregado atingido labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral:

A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

Parágrafo Segundo - Da Multa por Descumprimento:

O Sindicato e a empresa que vierem a descumprir as normas para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme convencionado na presente Convenção Coletiva, ficarão o referido Sindicato e a Empresa penalizados na multa de revertida para os Sindicatos, que não deram a devida anuência, conforme a presente clausula. Fica desde já ciente todos os Sindicatos que a referida multa constitui-se créditos de terceiros, não podendo ser objeto de negociação em norma

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLIT

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Durante a vigência do presente instrumento, as partes poderão constituir comissão paritária, com participação de 02 (dois) representantes de cada uma delas, com a finalidade de dirimir dúvidas que surjam na vigência da presente, procuran

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, estando às assembléias das mesmas autorizadas a elaborarem termo aditivo, caso necessite, ficando acertado que à par profissional, que se reverterá para o sindicato que pleitear judicialmente.

Parágrafo Primeiro :

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento salarial mensal sem atraso até o quinto dia útil do mês. Caso não ocorra o pagamento, fica estipulado a partir do sétimo dia útil até o trigésimo dia multa inicial de 20% sobre o Sendo que a multa somente será cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante

Parágrafo Segundo:

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento dos benefícios de vale transporte e tiquete refeição de modo que o empregado não seja obrigado a adianta atrasado com o limite máximo de 50% sobre cada beneficio, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal. Sendo que a multa somente será cum

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o valor do benefício
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o valor do benefício
3. 3º Mês -Multa de 30 % sobre o valor do benefício
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o valor do benefício
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o valor do benefício
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o valor do benefício
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o valor do benefício

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VALIDADE

Considerada a data-base da categoria, a vigência da presente Convenção, devidamente registrada pela autoridade competente, abrangerá o período de 02 (dois) anos, entre 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor 03 (três) dias após a data de pedido de registro no órgão competente Art. 614 parágrafo 1º da CLT.

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam compromisso de reabrirem de imediato as negociações, em caso de ser sancionada qualquer Lei que altera a Legislação Trabalhista - CLT em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REGISTRO E DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenentes que, por estarem justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e, consoante o disposto no Art. 614 da CLT, efetuando a transmissão via Sistema Mediador do presente instrumento para a SE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE

As partes ajustam que na vigência da presente CCT será eleito um representante dos empregados nas empresas, sendo que fica negociado que a previsão dos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510 – De seus parágrafos, da Lei n. 13.467/201
representante no Estado do Rio de Janeiro. A eleição será convocada e realizada por cada empresa. A empresa deverá notificar o Sindicato onde encontra-se estabelecida a sede da empresa, acerca da eleição da representação de empreg

}

FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.

CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
S VIGILANTES E EMPREGADOS EMPR DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SIMILARES DO MUNIC DE NITEROI S

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0720780-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00197807-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005217566 - 22/12/2022

NIRE: 33.2.0720780-9

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 2D45B87E-EE0A-4D34-9D5D-F045A1A244CD

Nome

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS MARQUES FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006784140	02.060.306/0001-69	Rua Tavares Ferreira 00013	Rocha	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 28/01/2025 e arquivado em 29/01/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 10

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 175

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/10

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00197807-7 27/01/2025 16:07:01

JUCERJA

Último arquivamento:
00005217566 - 22/12/2022

NIRE: 33.2.0720780-9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Boleto(s): 104960014

Hash: 2D45B87E-EE0A-4D34-9D5D-F045A1A244CD

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0720780-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xxxx

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CNPJ 02.060.306/0001-69

NIRE: 33207207809

I. **FXX PARTICIPAÇÕES S.A.** (Companhia) localizada na Av. JoséSilva de Azevedo Neto, 200, bloco 004, sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-056, NIRE Nº 33.3.0034017-3, CNPJ Nº 43.507.792/0001-06, devidamente representada por seus Diretores **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, já acima qualificado; e como Diretor Administrativo-Financeiro, o senhor, **CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contabilista, inscrito no CPF 080.685.327-14 e cédula de identidade 085301171 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Av. Jaime Poggi, 99, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22775-130.

II. **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro, nascido em 28/02/1985, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 107.045.867-89 e portador da cédula de identidade 0200395879 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas 1504, apto. 602, bairro Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22770-103;

ÚNICA SÓCIA (I) e Administrador (II) da sociedade empresária limitada denominada **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, com sede à Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20960-060, com seu contrato social arquivado JUCERJA sob o nº 33.2.0720780-9 por despacho de 03/10/2003, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.060.306/0001-69, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Dados: 2025.01.24 16:23:08 -03'00'

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Dados: 2025.01.24 15:24:54 -03'00'

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 177

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/10

I – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

I.I – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

I.I.1 - Decide, por unanimidade, em alterar a denominação social da Sociedade Limitada, que mediante o arquivamento deste passará a consta como **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**.

I.II – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

I.II.1 – Em virtude da deliberação supra, altera-se a Cláusula Primeira do instrumento contratual, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**
> A Sociedade Empresária gira sob a denominação de **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**.

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento originário não atingidas pela presente alteração contratual, ficando aqui, ratificadas. Os Sócios tendo em vista as alterações realizadas, consolidam as Cláusulas do Contrato Social, passando a vigorar com a redação constante abaixo:

CONTRATO SOCIAL
FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CNPJ 02.060.306/0001-69
NIRE: 33207207809

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade Empresária gira sob a denominação de **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Dados: 2025.01.24 16:24:05 -03'00'

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Dados: 2025.01.24 15:25:06 -03'00'

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 178

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade terá duração e prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A Sociedade tem sede na Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20960-060, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou nomear representante em qualquer outro ponto do Território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de segurança privada armada e desarmada para clientes públicos e privados, monitoramento eletrônico e a instalação e operação de alarmes locais ou remotos, bem como o transporte de valores, a segurança pessoal e a escolta armada, nos termos da Lei nº 7.102/83 e sua regulamentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, sendo cada quota indivisível, estando 30.000 (trinta mil) quotas integralizadas em moeda corrente, 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas integralizadas neste ato por direito creditório, assim distribuídas entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
FXX PARTICIPAÇÕES S.A.	159.000	R$ 15.900.000,00	88,3%
QUOTAS EM TESOURARIA	21.000	R$ 2.100.000,00	11,7%
TOTAL	**180.000**	**R$ 18.000.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Dados: 2025.01.24 16:24:47 -03'00'

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Dados: 2025.01.24 15:25:17 -03'00'

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 179

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada ativa e passivamente por **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, isoladamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social, inclusive com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito para desconto, depósito, cobrança, caução em garantia; assinar contratos de modo geral e outros documentos públicos e/ou particulares que criem, modifiquem ou venham a extinguir direitos ou obrigações para a Sociedade, ou que exonerem terceiros de responsabilidade para com todos e quaisquer outros procedimentos e atos necessários ao bom andamento da Sociedade, incluindo-se ainda a oneração ou a venda de bens imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedado ao administrador usar da denominação social em negócios estranhos à finalidade da Empresa, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo considerados nulos tais atos e importando ainda, na responsabilidade civil e criminal daquele que o tenha praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as modificações de contrato social, inclusive as que tratem sobre incorporação, fusão, a dissolução da sociedade ou ainda sobre a cessação do estado de liquidação, serão sempre tomadas pelos votos daqueles que representarem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, sendo que cada quota dá direito a um voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as decisões, inclusive as que tratarem sobre compra de ativos ou venda de passivos, ou as que tratarem da alteração da administração, serão sempre tomadas pelos votos da maioria, ou seja, aqueles que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, sendo que cada quota dá direito a um voto.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a maioria dos sócios, ou seja, aqueles que representam mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que comprovada neste a exclusão por justa

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Dados: 2025.01.24 16:25:31 -03'00'

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Dados: 2025.01.24 15:25:29 -03'00'

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 180

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/10

causa, mediante a realização de assembleia especialmente convocada para este fim, resguardado ao acusado tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A designação de administradores não sócios dependerá da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO: LUCROS OU PREJUÍZOS

O Balanço Geral da sociedade será levantado em 31 de dezembro de cada exercício e os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Aos sócios é vedada a cessão, venda ou transferência a qualquer título, das quotas da Sociedade, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, os quais terão direito de preferência nas mesmas condições a serem oferecidas a terceiros, devendo os sócios responder no prazo de trinta dias do oferecimento, o silêncio significando recusa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão vetar a cessão ou transferência das quotas a terceiros que notoriamente não tenham capacidade moral e creditícia no mercado, ou que tenham cometido crimes dolosos, contra a pessoa ou contra o patrimônio, nos termos do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Somente poderá haver dissolução da Sociedade em caso de vontade dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de morte, interdição ou incapacidade física ou mental de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros e/ou sucessores, a mesma proporção das quotas do impedido ou ausente, levantando-se um Balanço Geral extraordinário para a apuração de haveres com base no patrimônio líquido da Sociedade, no prazo máximo de trinta dias respeitando-se a data do fato ocorrido.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Dados: 2025.01.24 16:26:04 -03'00'

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Dados: 2025.01.24 15:25:41 -03'00'

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 181

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/10

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso previsto no Parágrafo Primeiro acima, a Sociedade subsistirá com os demais sócios, devendo os sócios remanescentes pagar e/ou receber os resultados apurados no item anterior, conforme estipulado a seguir:

A) **40%** - 30 dias após a apuração do Balanço.

B) **60%** - em seis prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após o pagamento dos quarenta por cento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de qualquer dos sócios cometer crime doloso, contra a pessoa ou contra o patrimônio de qualquer sócio ou mesmo em relação a terceiros não ligados à Sociedade, os demais sócios, por iniciativa de qualquer um deles, exigirá a saída do sócio criminoso, mediante a apuração de haveres e pagamento de acordo com o estipulado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, dividindo-se suas quotas proporcionalmente pelos sócios remanescentes, respeitada a proporção de cada um, sendo todos os sócios obrigados a assinar a alteração contratual, no prazo máximo de trinta dias, principalmente o sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, a fim de que venha a produzir os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador já qualificado, **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE,** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714 Dados: 2025.01.24 16:26:42 -03'00'

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789
Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789 Dados: 2025.01.24 15:25:54 -03'00'

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 182

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/10

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se os sócios a cumprir fielmente este Contrato por si, seus herdeiros e sucessores, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789
Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789
Dados: 2025.01.24 15:26:12 -03'00'

ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE
(Administrador)

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789
Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE:10704586789
Dados: 2025.01.24 15:26:25 -03'00'

FXX PARTICIPAÇÕES S.A.
(Sócia)

TESTEMUNHAS:

HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS:08442493786
Assinado de forma digital por HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS:08442493786
Dados: 2025.01.24 15:27:07 -03'00'

Nome:
CPF:

ALESSA AUGUSTA DA CRUZ PEREIRA FARIA:15585731785
Assinado de forma digital por ALESSA AUGUSTA DA CRUZ PEREIRA FARIA:15585731785
Dados: 2025.01.24 15:27:37 -03'00'

Nome:
CPF:

VICTOR VIANNA COSTA
Digitally signed by VICTOR VIANNA COSTA
Date: 2025.01.27 14:41:52 -03'00'

VICTOR VIANNA COSTA
OAB/RJ 218.348

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 183

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/10

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NIRE 33.2.0720780-9, PROTOCOLO 2025/00197807-7, ARQUIVADO EM 29/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006784140, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
084.424.937-86	HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS

29 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 184

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Nome Novo: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE: 332.0720780-9 Protocolo: 2025/00197807-7 Data do protocolo: 27/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2025 SOB O NÚMERO 00006784140 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8E9233EB73D1F46C1D25DAD31CB748165B5938FFD387E619651E57BAFA3EE4D9
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/10

ALVARÁ Nº 9.148, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139483 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.149, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139520 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMPARO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 51.678.492/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ELECTI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 43.446.912/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ELECTI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 43.446.912/0001-02:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.150, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139592 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL LOG LTDA, CNPJ nº 76.354.356/0007-80, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.151, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139610 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0028-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados44 dardos para arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.152, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139724 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SENTRY SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 55.466.156/0001-54, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.153, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139932 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 62.874.094/0001-85:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.154, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139967 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAXFORD SECURITY SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 46.716.638/0004-77, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.155, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139971 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda de repetição calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
471 (quatrocentas e setenta e uma) Munições calibre .380
490 (quatrocentas e noventa) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.156, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/101540 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEG SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 55.009.418/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2804/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.157, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/109556 - DPF/MBA/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0020-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3327/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.164, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/133260 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRINCHEIRA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 45.856.094/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3592/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.166, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/133942 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 02.060.306/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.167, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/134251 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
38 (trinta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.168, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/135078 - DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas de repetição calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1278 (uma mil e duzentas e setenta e oito) Munições calibre .380
418 (quatrocentas e dezoito) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.170, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/136571 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0144-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 185

Dr. José Mario Pinheiro Pinto – Tabelião
Av. Almirante Barroso, 139 – loja C e Grupo 903 – CEP 20031-005
Centro – Edifício Jockey Club – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21 3553-6021
e-mail: cartorio@24oficio.com.br site: www.24oficio.com.br cartorio24oficio

TRASLADO
LIVRO: 8371
FLS: 006
ATO: 003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, República Federativa do Brasil, através de meio eletrônico devidamente certificado por mim, JAIRA LIMA RUAS PAIVA PINTO, Substituta do Cartório do 24º Ofício de Notas desta cidade, Tabelião José Mário Pinheiro Pinto, sito a Avenida Almirante Barroso, número 139, Loja C, Centro, participou/compareceu/manifestou vontade como parte, justa e contratada, a saber como OUTORGANTE: **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,** com sede nesta cidade à Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha, CEP 20960-060 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.060.306/0001-69**; que tem sua última alteração contratual de nº 20, arquivada junto a JUCERJA em 29/01/2025, sob o nire: 3320720780-9,** e que possui em seu quadro societário: FXX PARTICIPAÇÕES S.A. (Companhia), localizada nesta cidade, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 004, sala 104 – Barra da Tijuca – Cep: 22.775-056, NIRE Nº 33.3.0034017-3, inscrita no CNPJ nº 43.507.792/0001-06; e possui como seu administrador não sócio, representando a empresa neste ato, conforme determina a sua 19ª Alteração Contratual: **ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, nascido em 28/02/1975, brasileiro, filiação: SILVIO AMARAL CAVALCANTE E MARIA SOLANGE JONES MARTINS CAVALCANTE, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 020039587-9, expedida pelo Detran/RJ em 15/03/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.045.867-89, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Retiro dos Artistas, 1504/602 – Pechincha – Cep: 22.770-103. A empresa através de seu representante identificado como o próprios por mim, em face da documentação acima aludida, do que dou fé, está ciente de que desta procuração farei enviar nota ao competente cartório distribuidor no prazo e forma da lei. Então pela Outorgante, na pessoa de seu representante, me foi dito que por este Público Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA,** nascido em 09/01/1968, brasileiro, filiação: JOZIR CEZAR DE OLIVEIRA E ERIZETH MONTEIRO DE OLIVEIRA, casado, maior, contador, portador da carteira de identidade nº 085.307.17-1, expedida pelo Detran-RJ em 09/10/2003, inscrito no CPF/MF nº 080.685.327-14**,** residente e domiciliado nesta cidade a Av. Jaime Poggi, 99 - Bl. 5 - Apto. 1404 – Jacarepaguá; a quem confere poderes, para representar a empresa Outorgante, exercendo todos e quaisquer poderes que lhes são conferidos junto a Sociedade Empresária FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, conforme a atual versão do seu contrato social, podendo o outorgado assinar pela outorgante, representá-lo em juízo ou fora dele, assumir ou ordenar despesas, praticar atos negociais, empresariais e de gestão, representá-lo em órgãos da Administração Pública em todos os níveis federativos, representá-lo perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar

Esse documento foi assinado por JOSE MARIO PINHEIRO PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código QFB2M-E3W3T-H7ZD7-EJDGH

aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias, podendo ainda substabelecer procuração. Ficando ratificados os atos praticados anteriormente, ordenar despesas e realizar pagamentos, e todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e à administração da sociedade. **LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA. Declarações Finais**: Pelas partes me foi dito, através de videoconferência, que declaram expressamente terem lido a íntegra do presente, cujos termos compreendem inteiramente e que seu teor exprime fielmente as suas vontades, aceitam o instrumento tal como redigido e lavrado, e que o faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou qualquer outro vício do consentimento; não lhe restando qualquer dúvida quanto aos seus efeitos e consequências, em relação às quais anui integralmente, isentando o serviço notarial de quaisquer responsabilidade decorrentes de suas capacidades de praticar atos da vida civil e gerir pessoas e bens, razão pela qual aceitam o presente instrumento, tal como redigido, dispensando a presença de testemunhas. O presente instrumento foi lavrado de forma híbrida, sendo assinado digitalmente pelo representante da outorgante: ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE, com seu certificado digital notarizado, nos termos da MP 2.200-2/01 e do Provimento 149 do CNJ, cuja assinatura foi, por mim, antes do encerramento, devidamente validada, junto à Plataforma do E-Notariado conforme Provimento nº 149 do CNJ. **A presente procuração terá validade e eficácia no período de UM (01) ANO a partir da data de assinatura**. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R$ 352,96 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$ 70,59 (20% da Lei 3217/99); R$ 17,64 lei 4.664/05; R$ 17,64 lei complementar 111/06; R$ 44,19 distribuição; R$ 21,17 Lei 6.281 Funarpen; R$ 7,05 Lei 6.370; R$ 2,71 Lei 9873/22 - art. 11; R$ 18,00 (% ISS: 5). Eu (**JAIRA LIMA RUAS PAIVA PINTO**), Tabeliã Substituta, Matrícula 94/16351, digitei, lavrei, li, conferi e encerro o presente ato, colhendo a assinatura de FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA: ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE, e assino digitalmente o presente ato, com meu certificado digital notarizado. A PRESENTE TEM A MNE COM O Nº 089607.2025.03.11.00005920-62. TRASLADADA na mesma data. Eu, JOSE MARIO PINHEIRO PINTO, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino digitalmente, em público e rasa o presente ato com meu certificado digital padrão ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
CPF: 381.188.407-78
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/03/2025 15:27:06 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

(Assinado com certificado digital padrão ICP-Brasil)

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEXC23675-PNW
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Esse documento foi assinado por JOSE MARIO PINHEIRO PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código QFB2M-E3W3T-H7ZD7-EJDGH

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QFB2M-E3W3T-H7ZD7-EJDGH

Matrícula Notarial Eletrônica: 089607.2025.03.11.00005920-62

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ JOSE MARIO PINHEIRO PINTO (CPF 381.188.407-78) em 11/03/2025 15:27

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QFB2M-E3W3T-H7ZD7-EJDGH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.060.306/0001-69 **MATRIZ**		**25/08/1997**

NOME EMPRESARIAL
FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TAVARES FERREIRA	**00013**	**SUPL RUA GEN BELFORD N 12**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.960-060	**ROCHA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@FENIXX.COM.BR	**(21) 3032-9500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **08:39:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.224.874-3	**29/08/1997**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	**FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
NOME FANTASIA	**-**
CPF OU CNPJ	**02.060.306/0001-69**
ATIVIDADES ECONÔMICAS	**257028 - TRANSPORTE DE VALORES** **257010 - VIGILANCIA** **257087 - MONITORAMENTO REMOTO DE BENS E PESSOAS, SERVICOS DE**
RESTRIÇÕES	**VEDADO O USO DA VIA PUBLICA** **VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL** **VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA** **VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL** **SIMPLES ESCRITORIO**
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	**3**
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIMENTO E FISCALIZAÇÃO	**6**
ENDEREÇO COMPLETO	**RUA TAVARES FERREIRA, 13, SUPL RUA GEN BELFORD N 12 ROCHA** **20960-060**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVO**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**22/04/2022**

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **02/01/2025** às **13:28**.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.060.306/0001-69

Razão Social: FXX SEGURANCA E TRANSP DE VALORES LTDA

Endereço: - RUA TAVARES FERREIRA 13 / ROCHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20960-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090601590616376153

Informação obtida em 11/09/2025 14:03:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 191

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

S1C8CCBM9M

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, com endereço no(a) R TAVARES FERREIRA, nº 13 - RJ Cep: 20960-060, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/216969/2022-00	ISS	718900-2022	1.044.410,51	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/216970/2022-00	ISS	718901-2022	1.834.402,62	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/216971/2022-00	ISS	718902-2022	2.768.182,22	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/216972/2022-00	ISS	718903-2022	4.008.538,37	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/164963/2025-00	ISS	758204-2025	1.575.834,40	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/166994/2025-00	ISS	758215-2025	2.928.376,13	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/166995/2025-00	ISS	758216-2025	3.488.127,41	Parcelada	Amigável	Suspensa	

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 02.060.306/0001-69

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/166996/2025-00	ISS	758217-2025	3.447.256,58	Parcelada	Amigável	Suspensa	

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 04/09/2025

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 21/11/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.060.306/0001-69**	DUNS®:	**90*****51**
Razão Social:	**FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/02/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**22/11/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**16/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/02/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/11/2025**
Receita Municipal	Validade:	**23/10/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 107.XXX.XXX-89 Nome: ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE

Ass: _____

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 194

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/08/2025 , em referência ao pedido **201872/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

FXX Segurança e Transporte de Valores Ltda

CNPJ:

02.060.306/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

86.84312.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **MNXR.2110.2X11.3065**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **05/08/2025 às 13:10:32.1**

Esta certidão tem validade até 01/02/2026 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 06/08/2025 às 13:36:56.1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2025/3054365

Código de verificação de autenticidade: a140b3d76071766d9d0b941f7e403a4e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 02.060.306	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 04/08/2025 ÀS 09:23:15

VÁLIDA ATÉ: 02/11/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.060.306/0001-69
Certidão nº: 44462182/2025
Expedição: 04/08/2025, às 09:14:20
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.060.306/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/07/2025 às 15:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.060.306/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6887.C5A9.272E.F425 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 198

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2025 15:42:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
CNPJ: **02.060.306/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: 1130146235
Órgao: FP/REC-RIO/CIS-F
Controle: 171322031

Validade: 23/10/2025

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

CNPJ: 02.060.306/0001-69

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Débitos em Cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda

Processo	AI/NL	Situação	Processo	AI/NL	Situação
043912612025	---------	PARCELAMENTO EM DIA	043532782025	00202499941	PARCELAMENTO EM DIA

Débitos em Cobrança na Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município

Processo	Nº CDA	Situação
043900032022	102169712022	PARCELADA
043903912024	101649632025	INSCRITA
043909652024	101669952025	INSCRITA
043914922024	101669962025	INSCRITA

Processo	Nº CDA	Situação
043900612022	102169692022	PARCELADA
043908652020	102169722022	PARCELADA
043911342022	101669942025	INSCRITA
043920332018	102169702022	PARCELADA

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 25 de JULHO de 2025 Hora: 13:36

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.
III - A situação de cada CDA é retirada diretamente do sistema DAM da Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município. Inconsistências relativas a essas situações devem ser questionadas junto àquele órgão.

Certidão emitda pelo SINAE - Em 25/07/2025 13:36:56

Comprovante Habilitação FXX (1898939) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 200

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: 02.060.306/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:02 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.
Código de controle da certidão: **F0E6.4422.23A1.1EA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.224.874-3	**29/08/1997**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	**FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
NOME FANTASIA	**-**
CPF OU CNPJ	**02.060.306/0001-69**
ATIVIDADES ECONÔMICAS	**257028 - TRANSPORTE DE VALORES** **257010 - VIGILANCIA** **257087 - MONITORAMENTO REMOTO DE BENS E PESSOAS, SERVICOS DE**
RESTRIÇÕES	**VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA** **VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL** **VEDADO O USO DA VIA PUBLICA** **VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL** **SIMPLES ESCRITORIO**
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	**3**
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIMENTO E FISCALIZAÇÃO	**6**
ENDEREÇO COMPLETO	**RUA TAVARES FERREIRA, 13, SUPL RUA GEN BELFORD N 12 ROCHA** **20960-060**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVO**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**26/03/2025**

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **26/03/2025** às **11:44**.

Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
02.060.306/0001-69	86.843.12-9	16/12/2014

Nome empresarial

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica	Tipo de unidade principal
Sociedade Empresária Limitada	Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento

RUA Tavares Ferreira, 00013 SUPL RUA GEN BELFORD N 12
ROCHA - RIO DE JANEIRO RJ 20.960-060

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	16/12/2014

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

80.12-9/00 - ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES

Secundárias

80.11-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Unidade de cadastro	Tipo da Inscrição
AFR 64.12 - Capital	Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Regime normal desde 16/12/2014. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 05/02/2025 08:53:23.

ALVARÁ Nº 3.099, DE 28 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37692 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DGV SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 38.351.028/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1294/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.102, DE 28 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/38596 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.158, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/21327 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: **DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos** da data de publicação deste Alvará no D.O.U., **concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro **com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 866/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0001-85); nº 867/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0002-66); nº 1356/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0003-47) e nº 934/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0005-09).**

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.162, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/26340 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0002-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1394/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.175, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35012 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SYNERGIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.290.097/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.181, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35276 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1328/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58); nº 1329/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58); nº 1073/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58) e nº 1327/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.202, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37197 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.220, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39364 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1383/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 61434674, DE 26 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº08270.007321/2025-23 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 07.774.050/0005-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Fortaleza/CE, com Certificado de Segurança nº 781/2025 , expedido pelo DREX/SR/PF/CE.

CAIRO COSTA DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 308/2025 de 29/05/2025, 309/2025 de 29/05/2025, 310/2025 de 30/05/2025, 311/2025 de 30/05/2025 e 312/2025 de 30/05/2025, respectivamente:

Residência Prévia - PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 38/2023

Processo: 08228.000010/2024-78 Requerente: JOHNY SYLVESTRE Prazo: Indeterminado Imigrante: LEISA PETION Data Nascimento: 02/09/2000 Passaporte: R10532615 País: HAITI Mãe: MAGDALA DESULME Pai: JEAN ENOCK PETION Imigrante: BRAYAN SILVESTRE Data Nascimento: 15/11/2017 Passaporte: R10447008 País: HAITI Mãe: LEISA PETION Pai: JOHNY SILVESTRE.

Processo: 08228.000015/2024-17 Requerente: JEAN DUCKENS ETHEART Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN CLAUDY ETHEART Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: PP5596504 País: HAITI Mãe: Marie Jolaine Elientus Pai: JN Baptiste Lys Etheart.

Processo: 08228.000034/2024-27 Requerente: ISMANN DESIR Prazo: Indeterminado Imigrante: LUDERS DESIR Data Nascimento: 10/02/1970 Passaporte: VR5192233 País: HAITI Mãe: LILA HIPPOLYTE Pai: CONSERVE DESIR Imigrante: SEVEUR DESIR Data Nascimento: 26/03/1979 Passaporte: R11576923 País: HAITI Mãe: LILA HIPPOLYTE Pai: SERVEUR DESIR.

Processo: 08228.000055/2024-42 Requerente: TANIA BRICE Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHANNE BRICE Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: PL4662603 País: HAITI Mãe: CELIMENE VERDELUS Pai: ERIUS BRICE.

Processo: 08228.000066/2024-22 Requerente: Jean Onald Joassaint Prazo: Indeterminado Imigrante: SHERLEY JOASSAINT Data Nascimento: 14/01/2009 Passaporte: R10572225 País: HAITI Mãe: Elienne charlemagne Pai: Jean Onald joassaint Imigrante: JEFFLINE JOASSAINT Data Nascimento: 26/06/2011 Passaporte: R10572223 País: HAITI Mãe: Elienne Charlemagne Pai: jean onald joassaint Imigrante: DIEUVENSON JOASSAINT Data Nascimento: 02/02/2017 Passaporte: R10572224 País: HAITI Mãe: Elienne Charlemagne Pai: Jean onald joassaint Imigrante: ELIENNE CHARLEMAGNE JOASSAINT Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: R10572226 País: HAITI Mãe: Saula zidor Pai: Mail charlemagne.

Processo: 08228.000106/2024-36 Requerente: DANTHEME JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: ELISE JEAN Data Nascimento: 28/09/1985 Passaporte: R10608196 País: HAITI Mãe: MARIE HERESE DOCTEUR Pai: JEANTILUS JEAN.

Processo: 08228.000126/2024-15 Requerente: ELIDANE CHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: DIGLANO MARC HILAIRE Data Nascimento: 10/10/2018 Passaporte: R10519364 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: DIMANES HILAIRE imigrante: MIKABEN JN BAPTISTE Data Nascimento: 29/09/2011 Passaporte: R10789944 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: GONEL JN BAPTISTE Imigrante: JN BAPTISTE GOVENSKY Data Nascimento: 10/01/2013 Passaporte: R10789939 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: GONEL JN BAPTISTE Imigrante: DANAYKA JN BAPTISTE Data Nascimento: 15/02/2015 Passaporte: R10789943 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: GONEL JN BAPTISTE.

Processo: 08228.000231/2024-46 Requerente: ELIASSAINT ALCINE Prazo: Indeterminado Imigrante: ELDA SOUFRANCE Data Nascimento: 19/05/1990 Passaporte: R10022366 País: HAITI Mãe: MARIE EVELYNE JEAN JACQUES Pai: JEAN ROBERT SOUFRANCE.

Processo: 08228.000360/2024-34 Requerente: RICHARDSON ESTIMPHARD Prazo: Indeterminado Imigrante: LOUDRIGE CENAT Data Nascimento: 12/10/2001 Passaporte: R11004644 País: HAITI Mãe: ROMENE LUXE Pai: BERTHONY CENAT.

Processo: 08228.000371/2024-14 Requerente: CAMILLE AUDE Prazo: Indeterminado Imigrante: SCHIDELYNE CARRIE Data Nascimento: 16/01/2005 Passaporte: R11056862 País: HAITI Mãe: AUDE CAMILLE Pai: Schilet CARRIE.

Processo: 08228.000435/2024-87 Requerente: WONDY VILTUS Prazo: 27/10/2025 Imigrante: ALENSKY JUNIOR VILTUS Data Nascimento: 18/10/2019 Passaporte: R11750782 País: HAITI Mãe: ALICE AUGUSTE Pai: WONDY VILTUS Imigrante: ALICE AUGUSTE Data Nascimento: 04/08/1994 Passaporte: R11089423 País: HAITI Mãe: Marie Mise Raymond Pai: Alcès Auguste.

Processo: 08228.000496/2024-44 Requerente: HERMANY JACQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: CHELOMITE JACQUES Data Nascimento: 01/01/2001 Passaporte: R10111541 País: HAITI Mãe: Mona Bertrand Pai: Hermane Jacques.

Processo: 08228.000501/2024-19 Requerente: JEAN RICLEMSON SYLVAIN Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE-SENDIE SYLVAIN Data Nascimento: 05/11/2000 Passaporte: TB5559058 País: HAITI Mãe: Alda Simon Pai: Jean Paul Sylvain.

Processo: 08228.000545/2024-49 Requerente: JOSEPH CHERLIE Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH KETCHINA Data Nascimento: 31/01/2008 Passaporte: R10686319 País: HAITI Mãe: SAILA NOEL Pai: BAPTISTE JOSEPH.

Processo: 08228.000590/2024-11 Requerente: JEANITHA CENECHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: MELISSA JOSEPH Data Nascimento: 30/05/2012 Passaporte: R11448916 País: HAITI Mãe: JEANITHA CENECHARLES Pai: NOCIUS JOSEPH Imigrante: ESTHER PAOLA JOSEPH Data Nascimento: 08/11/2009 Passaporte: R11448919 País: HAITI Mãe: JEANITHA CENECHARLES Pai: NOCIUS JOSEPH Imigrante: JULISSA JOSEPH Data Nascimento: 15/12/2006 Passaporte: R11448917 País: HAITI Mãe: JEANITHA JOSEPH Pai: NOCIUS JOSEPH.

Processo: 08228.000594/2024-81 Requerente: RIVALSON BLANC Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCELINE HYPPOLITE Data Nascimento: 29/12/2004 Passaporte: R10710930 País: HAITI Mãe: MANILIA SAINT-VIL Pai: FRANCENORD HYPPOLITE.

Processo: 08228.000668/2024-81 Requerente: RUBENS MERISTIL Prazo: 04/01/2031 Imigrante: FRANCISCO MERISTIL Data Nascimento: 24/05/1996 Passaporte: R10686592 País: HAITI Mãe: Roseline Etienne Pai: Francois Meristil.

Processo: 08228.000749/2024-81 Requerente: BERNOSE EXILUS ALEXANDRE Prazo: Indeterminado Imigrante: PHICARLINA ALTIDOR Data Nascimento: 27/11/2018 Passaporte: R10880211 País: HAITI Mãe: PHISLENE ALEXANDRE Pai: ANTONIO ALTIDOR Imigrante: NIOUVICA ALTIDOR Data Nascimento: 24/09/2012 Passaporte: R10880207 País: HAITI Mãe: LOVENA PIERRE Pai: ANTONIO ALTIDOR Imigrante: PHISLENE ALEXANDRE Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: R10880208 País: HAITI Mãe: DIEULANE JEAN JACQUES Pai: SAINT HUBERT ALEXANDRE.

Processo: 08228.000766/2024-17 Requerente: NICOLE DERISTIL Prazo: Indeterminado Imigrante: ANAÏKA FLEURISSAINT Data Nascimento: 22/10/2003 Passaporte: R10516162 País: HAITI Mãe: Christina Charles Pai: Jean René Fleurissaint Imigrante: VALERIE SANMA Data Nascimento: 12/10/2008 Passaporte: R10443054 País: HAITI Mãe: Christina Charles Pai: Bonel Sanma.

Processo: 08228.000778/2024-41 Requerente: Desir Arabe Prazo: Indeterminado Imigrante: DESIR DIEGO Data Nascimento: 24/09/1997 Passaporte: r11083989 País: HAITI Mãe: josiane charles Pai: desulma desir.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 204

Jusbrasil Todos Pesquisar no Jusbrasil ASSINAR

Para você Consulta Processual Jurisprudência Doutrina Artigos Notícias Diários Oficiais Peças Processuais Modelos Legislação Diretório de Adv

VISUALIZAR PDF 249 / 338 IR PRÓXIMA PÁGINA

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 03 Jun 2025 > Seção 1 > Página 249

Página 249 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 3 de Junho de 2025

Publicado por Diário Oficial da União ontem

Reportar página

ALVARÁ Nº 3.099, DE 28 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37692 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revistaa autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DGV SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 38.351.028/0001-46, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1294/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.102, DE 28 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/38596 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revistaa autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.158, DE 30 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/21327 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 205

revistaa autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o (s) seguinte (s) Certificado (s) de Segurança, expedido (s) pelo DREX/SR/PF: nº 866/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0001-85); nº 867/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0002-66); nº 1356/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0003-47) e nº 934/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0005-09).

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.162, DE 30 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/26340 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revistaa autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0002-59, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1394/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.175, DE 30 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35012 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SYNERGIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.290.097/0001-29, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.181, DE 30 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35276 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 206

revistaa autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o (s) seguinte (s) Certificado (s) de Segurança, expedido (s) pelo DREX/SR/PF: nº 1328/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58); nº 1329/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58); nº 1073/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58) e nº 1327/2025 (CNPJ nº 00.217.136/0001-58).

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.202, DE 30 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37197 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revistaa autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 3.220, DE 30 DE MAIO DE 2025

O (A) COORDENADOR (A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/39364 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1383/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

ALVARÁ Nº 61434674, DE 26 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº08270.007321/2025-23 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02 (dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 07.774.050/0005-07,

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 207

especializada em segurança privada, na (s) atividade (s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Fortaleza/CE, com Certificado de Segurança nº 781/2025 , expedido pelo DREX/SR/PF/CE.

CAIRO COSTA DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 308/2025 de 29/05/2025, 309/2025 de 29/05/2025, 310/2025 de 30/05/2025, 311/2025 de 30/05/2025 e 312/2025 de 30/05/2025, respectivamente:

. .Residência Prévia - PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 38/2023

Processo: 08228.000010/2024-78 Requerente: JOHNY SYLVESTRE Prazo: Indeterminado Imigrante: LEISA PETION Data Nascimento: 02/09/2000 Passaporte: R10532615 País: HAITI Mãe: MAGDALA DESULME Pai: JEAN ENOCK PETION Imigrante: BRAYAN SILVESTRE Data Nascimento: 15/11/2017 Passaporte: R10447008 País: HAITI Mãe: LEISA PETION Pai: JOHNY SILVESTRE.

Processo: 08228.000015/2024-17 Requerente: JEAN DUCKENS ETHEART Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN CLAUDY ETHEART Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: PP5596504 País: HAITI Mãe: Marie Jolaine Elientus Pai: JN Baptiste Lys Etheart.

Processo: 08228.000034/2024-27 Requerente: ISMANN DESIR Prazo:

Indeterminado Imigrante: LUDERS DESIR Data Nascimento: 10/02/1970 Passaporte: VR5192233 País: HAITI Mãe: LILA HIPPOLYTE Pai: CONSERVE DESIR Imigrante: SEVEUR DESIR Data Nascimento: 26/03/1979 Passaporte: R11576923 País: HAITI Mãe: LILA HIPPOLYTE Pai: SERVEUR DESIR.

Processo: 08228.000055/2024-42 Requerente: TANIA BRICE Prazo:

Indeterminado Imigrante: JOHANNE BRICE Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: PL4662603 País: HAITI Mãe: CELIMENE VERDELUS Pai: ERIUS BRICE.

Processo: 08228.000066/2024-22 Requerente: Jean Onald Joassaint Prazo: Indeterminado Imigrante: SHERLEY JOASSAINT Data Nascimento: 14/01/2009 Passaporte: R10572225 País: HAITI Mãe: Elienne charlemagne Pai: Jean Onald joassaint Imigrante: JEFFLINE JOASSAINT Data Nascimento: 26/06/2011 Passaporte: R10572223 País: HAITI Mãe: Elienne Charlemagne Pai: jean onald joassaint Imigrante: DIEUVENSON JOASSAINT Data Nascimento: 02/02/2017 Passaporte: R10572224 País: HAITI Mãe: Elienne Charlemagne Pai: Jean onald joassaint Imigrante: ELIENNE

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 208

CHARLEMAGNE JOASSAINT Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: R10572226 País: HAITI Mãe: Saula zidor Pai: Mail charlemagne.

Processo: 08228.000106/2024-36 Requerente: DANTHEME JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: ELISE JEAN Data Nascimento: 28/09/1985 Passaporte: R10608196 País: HAITI Mãe: MARIE HERESE DOCTEUR Pai: JEANTILUS JEAN.

Processo: 08228.000126/2024-15 Requerente: ELIDANE CHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: DIGLANO MARC HILAIRE Data Nascimento: 10/10/2018 Passaporte: R10519364 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: DIMANES HILAIRE Imigrante: MIKABEN JN BAPTISTE Data Nascimento: 29/09/2011 Passaporte: R10789944 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: GONEL JN BAPTISTE Imigrante: JN BAPTISTE GOVENSKY Data Nascimento: 10/01/2013 Passaporte: R10789939 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: GONEL JN BAPTISTE Imigrante: DANAYKA JN BAPTISTE Data Nascimento: 15/02/2015 Passaporte: R10789943 País: HAITI Mãe: ELIDANE CHARLES Pai: GONEL JN BAPTISTE.

Processo: 08228.000231/2024-46 Requerente: ELIASSAINT ALCINE Prazo: Indeterminado Imigrante: ELDA SOUFRANCE Data Nascimento: 19/05/1990 Passaporte: R10022366 País: HAITI Mãe: MARIE EVELYNE JEAN JACQUES Pai: JEAN ROBERT SOUFRANCE.

Processo: 08228.000360/2024-34 Requerente: RICHARDSON ESTIMPHARD Prazo: Indeterminado Imigrante: LOUDRIGE CENAT Data Nascimento: 12/10/2001 Passaporte: R11004644 País: HAITI Mãe: ROMENE LUXE Pai: BERTHONY CENAT.

Processo: 08228.000371/2024-14 Requerente: CAMILLE AUDE Prazo:

Indeterminado Imigrante: SCHIDELYNE CARRIE Data Nascimento: 16/01/2005 Passaporte: R11056862 País: HAITI Mãe: AUDE CAMILLE Pai: Schilet CARRIE.

Processo: 08228.000435/2024-87 Requerente: WONDY VILTUS Prazo: 27/10/2025 Imigrante: ALENSKY JUNIOR VILTUS Data Nascimento: 18/10/2019 Passaporte: R11750782 País: HAITI Mãe: ALICE AUGUSTE Pai: WONDY VILTUS Imigrante: ALICE AUGUSTE Data Nascimento: 04/08/1994 Passaporte: R11089423 País: HAITI Mãe: Marie Mise Raymond Pai: Alccès Auguste.

Processo: 08228.000496/2024-44 Requerente: HERMANY JACQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: CHELOMITE JACQUES Data Nascimento: 01/01/2001 Passaporte: R10111541 País: HAITI Mãe: Mona Bertrand Pai: Hermane Jacques.

Processo: 08228.000501/2024-19 Requerente: JEAN RICLEMSON SYLVAIN Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE-SENDIE SYLVAIN Data Nascimento: 05/11/2000 Passaporte: TB5559058 País: HAITI Mãe: Alda Simon Pai: Jean Paul Sylvain.

Processo: 08228.000545/2024-49 Requerente: JOSEPH CHERLIE Prazo:

Indeterminado Imigrante: JOSEPH KETCHINA Data Nascimento: 31/01/2008 Passaporte: R10686319 País: HAITI Mãe: SAILA NOEL Pai: BAPTISTE JOSEPH.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 209

Processo: 08228.000590/2024-11 Requerente: JEANITHA CENECHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: MELISSA JOSEPH Data Nascimento: 30/05/2012 Passaporte: R11448916 País: HAITI Mãe: JEANITHA CENECHARLES Pai: NOCIUS JOSEPH Imigrante: ESTHER PAOLA JOSEPH Data Nascimento: 08/11/2009 Passaporte: R11448919 País: HAITI Mãe: JEANITHA CENECHARLES Pai: NOCIUS JOSEPH Imigrante: JULISSA JOSEPH Data Nascimento: 15/12/2006 Passaporte: R11448917 País: HAITI Mãe: JEANITHA JOSEPH Pai: NOCIUS JOSEPH.

Processo: 08228.000594/2024-81 Requerente: RIVALSON BLANC Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCELINE HYPPOLITE Data Nascimento: 29/12/2004 Passaporte: R10710930 País: HAITI Mãe: MANILIA SAINT-VIL Pai: FRANCENORD HYPPOLITE.

Processo: 08228.000668/2024-81 Requerente: RUBENS MERISTIL Prazo: 04/01/2031 Imigrante: FRANCISCO MERISTIL Data Nascimento: 24/05/1996 Passaporte: R10686592 País: HAITI Mãe: Roseline Etienne Pai: Francois Meristil.

Processo: 08228.000749/2024-81 Requerente: BERNOSE EXILUS ALEXANDRE Prazo: Indeterminado Imigrante: PHICARLINA ALTIDOR Data Nascimento: 27/11/2018 Passaporte: R10880211 País: HAITI Mãe: PHISLENE ALEXANDRE Pai: ANTONIO ALTIDOR Imigrante: NIOUVICA ALTIDOR Data Nascimento: 24/09/2012 Passaporte: R10880207 País: HAITI Mãe: LOVENA PIERRE Pai: ANTONIO ALTIDOR Imigrante: PHISLENE ALEXANDRE Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: R10880208 País: HAITI Mãe: DIEULANE JEAN JACQUES Pai: SAINT HUBERT ALEXANDRE.

Processo: 08228.000766/2024-17 Requerente: NICOLE DERISTIL Prazo: Indeterminado Imigrante: ANAÏKA FLEURISSAINT Data Nascimento: 22/10/2003 Passaporte: R10516162 País: HAITI Mãe: Christina Charles Pai: Jean René Fleurissaint Imigrante: VALERIE SANMA Data Nascimento: 12/10/2008 Passaporte: R10443054 País: HAITI Mãe: Christina Charles Pai: Bonel Sanma.

Processo: 08228.000778/2024-41 Requerente: Desir Arabe Prazo: Indeterminado Imigrante: DESIR DIEGO Data Nascimento: 24/09/1997 Passaporte: r11083989 País: HAITI Mãe: josiane charles Pai: desulma desir.

Para todas as pessoas

Consulta processual

Artigos

Notícias

Encontre uma pessoa advogada

Para profissionais

Jurisprudência

Doutrina

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 210

Diários Oficiais
Peças Processuais
Modelos
Legislação
Seja assinante

Para empresas

Jusbrasil Soluções
Departamentos jurídicos
Empresas
Escritórios de advocacia
API Jusbrasil

Jusbrasil

Sobre nós
Ajuda
Newsletter
Cadastre-se
Termos de Uso
Política de Privacidade
Central de Privacidade
Denúncias

A sua principal fonte de informação jurídica. © 2025 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 211

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

CERTIFICADO

A Divisão de Atividades Especiais da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – SAE/ CFAE/SEPOL, através da solicitação protocolada sob o SEI n° 360021/001815/2025

CERTIFICA que a empresa **CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA**

especializada em segurança privada, CNPJ n° 01.968.564/0001-85, estabelecida à Rua João Vicente, nº 229, Madureira, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ n° 01.968.564/0002-66, estabelecida à Rua João Vicente, nº 135, Madureira, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ n° 01.968.564/0003-47, estabelecida à Rua São Pedro, nº 285, Centro, São João de Meriti/RJ; e CNPJ n° 01.968.564/0005-09, estabelecida à Avenida Cesário de Melo, nº 2.723, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ

comunicou à Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro a **revisão da autorização de funcionamento**, expedida pela Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, para o exercício de atividade de

CURSO DE FORMAÇÃO

no território do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o

Alvará n° 3.158 de 30 de maio de 2025 com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação no DOU n° 103 de 3 de junho de 2025

conforme o artigo 40 §1º da Lei 14.967/24 bem como o Decreto Estadual n° 46.601/19.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Domingos**, **Delegado de Polícia**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102049893** e o código CRC **14215151**.

Referência: Processo nº SEI-360021/001815/2025 SEI nº 102049893

Av Dom Hélder Camara, nº 2066, - Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21050-452
Telefone: - https://www.policiacivil.rj.gov.br

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 212

LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1279/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.099, DE 28 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37692 - DELESP/DREX /SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DGV SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 38.351.028/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1294/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.102, DE 28 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/38596 - DELESP/DREX /SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.158, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/21327 - DELESP/DREX /SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 866/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0001-85); nº 867/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0002-66); nº 1356/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0003-47) e nº 934/2025 (CNPJ nº 01.968.564/0005-09).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 3.162, DE 30 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/26340 - DELESP/DREX /SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0002-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 9119/2025 DATA: 14/04/2025
REF. PROC.: 2025/21327_4 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 01.968.564/0005-09

Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais, conforme Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, SUGERE-SE O DEFERIMENTO.

SERGIO EDUARDO DE CARVALHO VIANNA
(assinado eletronicamente)
PAPILOSCOPISTA POL FED CLASSE ESPECIAL
Analista DELESP-CV
Matrícula: 13009

De acordo.

Em 14/04/2025

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV
Matrícula: 8952

Ciente em 24/04/2025 08:16:40 pelo e-CPF/e-CNPJ: 01.968.564/0001-85.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 214

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 13072/2025 DATA: 27/05/2025
REF. PROC.: 2025/21327_3 – DPF/NIG/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 01.968.564/0003-47

Consigno que o curso foi devidamente vistoria no dia 27/05/2025, conforme OM nº 36.326/2025, tendo como resultado sua aprovação.
Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais, conforme Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, SUGERE-SE O DEFERIMENTO.

DIOGENES RODRIGUES PINTO JUNIOR
(assinado eletronicamente)
AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Analista DELESP-CV
Matrícula: 17484

De acordo.

Em 28/05/2025

ANDERSON ALVES PEREIRA
(assinado eletronicamente)
AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV
Matrícula: 7077

Ciente em 29/05/2025 07:25:48 pelo e-CPF/e-CNPJ: 01.968.564/0001-85.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 8487/2025 DATA: 11/04/2025
REF. PROC.: 2025/21327_2 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 01.968.564/0002-66

Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais, conforme Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, SUGERE-SE O DEFERIMENTO.

ANDRE JOAO DE OLIVEIRA
(assinado eletronicamente)
AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Analista DELESP-CV
Matrícula: 6625

De acordo.

Em 11/04/2025

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO
(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV
Matrícula: 8952

Ciente em 14/04/2025 08:15:16 pelo e-CPF/e-CNPJ: 01.968.564/0001-85.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 216

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 866/2025 DATA: 11/04/2025
REF. PROC.: 2025/21327_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 01.968.564/0001-85

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA de CNPJ nº 01.968.564/0001-85 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

BRUNO TAVARES SIMOES
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal
Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI 2-20/001.000708/2024 / pg. 217

A Empresa Centurion Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.564/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Alex dos Santos Monteiro, portador da identidade nº 09.642.736-4 e do CPF nº 024.079.157-63, declara, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e equipamento indispensável à execução e capacitação de treinamento de vigilância armada.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Alex dos Santos Monteiro

Diretor

Rua: João Vicente, 229 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – CEP:21.340-020
Rua: João Vicente,135 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – CEP:21.340-020 – tel: 3251-5180 ou 3283-3829
e-mail: comercial1@cursocenturion.com.br

Condomínio
NOVA IPANEMA

"ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins de constituição de Acervo Técnico junto ao CRA/RJ, que a empresa **FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA**, situada na Rua Hermengarda, nº 606, Méier, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.060.306/0001-69, Inscrição Municipal nº 02.248.743, é a responsável pela execução dos serviços de **Vigilância e Guarda**, desde 09.05.2005, estando confiado à sua responsabilidade a vigilância do complexo do **CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA,** utilizando Vigilantes, Vigilantes Líderes, ASPP e Supervisores, para acompanhamento de serviços de vigilância nas dependências do condomínio, portaria e recepção, operação de CFTV, através da alocação de 08 postos armados de 12 horas diurnas, 07 postos armados de 12 horas noturnas (ambos na escala 12x36), 02 postos 24 horas de ASPP e 01 posto de supervisão armada 24 horas, com a utilização do efetivo de 46 (quarenta e seis) profissionais, totalizando carga horária média mensal variável de 7560 (sete mil, quinhentos e sessenta) horas, com supervisão permanente, e prestação de reforços eventuais sempre que solicitado, não constando até a presente data, nada que desabone a conduta técnico/operacional/administrativa ou comercial da referida empresa, sendo que o Responsável Técnico da referida empresa é o sr. **FLAVIO VALVERDE AGUIAR, CRA/RJ 20-23034-6, CPF/MF 387.117.617-68**.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2007

Flavio Valverde Aguiar
CRA/RJ 20-23034-6

Mário Szheer
Presidente Executivo

Av. das Américas, nº 4567- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – Cep: 22.631-004
Tel: 3325.8788 / Fax: 3325.2901
www.novaipanema.com.br / e-mail: novaipanema@novaipanema.com.br

NOVA
IPANEMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ***FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA****, com sede na Rua Almirante Ari Parreira, 454 – 454 A, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.060.306/0001-69, Inscrição Municipal nº 02.248.743, vem executando bons serviços de* ***Vigilância patrimonial armada****, desde 08/05/2005, estando confiado a sua responsabilidade a vigilância no complexo do* ***CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA****, localizado na Avenida das Américas, nº 4567, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, com uma área total de 360 mil m², através da alocação de 05 (cinco) postos de Vigilante na escala 12x36 diurna de segunda a domingo, 06 (seis) postos de Vigilante na escala 12x36 noturna de segunda a domingo, 02 (dois) postos de Vigilante Motorista na escala 12x36 diurna de segunda a domingo, 02 (dois) postos de Vigilante Motorista na escala 12x36 noturna de segunda a domingo, 02 (dois) postos de Segurança Pessoal Privado na escala 12x36 diurna de segunda a domingo, 01 (um) posto de Supervisor na escala 12x36 diurna de segunda a domingo, 01 (um) posto de Supervisor na escala 12x36 noturna de segunda a domingo, 01 (um) posto de Vigilante de rendição de refeição na escala 12x36 diurna de segunda a domingo, totalizando um efetivo de 38 (trinta e oito) profissionais, com utilização de armamento, cassetetes, rádios comunicadores, ronda eletrônica, veículo, motocicleta, fornecimento e manutenção de CFTV, equipamentos necessários para execução dos serviços, não havendo em nossos apontamentos, nada que venha a desaboná-la nos referidos serviços operacional, administrativa ou comercialmente, sendo que a referida empresa vem cumprindo perfeitamente suas obrigações contratuais.*

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA

PROCESSO N. 8506-04858/97-98 - MARTIN FRANZ STILLER, ASTRID ENGLERT

STILLER, RATHARINA MARIA STILLER, ALEXANDER MARTIN STILLER e HELENA ELISABETH STILLER

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO N. 8000-26 330/97-61 - BEAT SIFFERÍ até 29/01/2000

MARIA DA CONCEICO CHAVES ESCOBAR ERUSSI

Substituta

(Of. nO 218/97)

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

RETIFICAÇÃO

Retificar na Resolução n° 2, de li de dezembro de 1997, publicada rio t.O.U. de 12 subsequente, Seção 1, pagina 29556:

nas "considerações", onde se lê ....O desempenho financeiro do FUNCAB, leiase: o desempenho financeiro do FUNCAB;

no "art. 1°" onde se lê: .....
. Comissõe Especiais Ternporarias, ide-se: "Comissões Especiais Temporarias":

no "inciso 1, art. onde se lã: localizar, levantar.... I'id-se:
localizar, levantar; e

no "art. onde se lê:
disposições emitidas na IN no til, de 15 de janeiro de 1997, leia-se:
disposições emitidas na Instrução Normativa n° 1, de l de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e no "§ Unico, art.
3 V", rid& i 1ê .....para auferiçâo de resultados, leia-se: paia aferição de resultados(Of. nO 569/97)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Coordenação Central de Polícia

PORTARIA NO 1.340, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32

o
do do Decreto n 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pela artigo 1 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte Decreto ri do interessado, bem como decisão prolatada no Processo **ri o 08455.021019/97** resolve:
13 -SR/DPF/RJ;

Comprovante Qualificação Técnica PNA (18868-0) SEI-0001 / 000308/2024 / pg. 221

conceder autorzaçàc para funcionamento ao CENTtJRION CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA.., CGC no 01.968.564/0001-85, com sede à Rua D)alma Dultra no 60 Pilares - Rio de Janeiro/RI, tendo como sócios: WALDIR SOARES DE SOUSA, ILDEU ARAÚJO ABREU e RONALDO DOS SANTOS SOUZA, para prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇ»ÀO DE VIGILANTES, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

- 1..L-°7 - $ 7,°Ü)

i.TARIA N'.' 1.414, DE b DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto n° 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1° do

agosto de 1995, atendendo solicitação por parte Decreto ri o 1.592 de 10 **de**

do interessado, bem como decisão prolatada no Processo n° 08520.002705/97resolve:

55 - SR/DPF/$E;

conceder autorização à empresa SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CGC n° 16.207.888/0001-78, sediada no Estado de SERGIPE, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército armas, munição e coletes à prova de bala na seguinte quantidade e natureza: 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 08 (OITO) COLETES À PROV1. DE BALAS TIPO 11-A.

EDMO D' AQUINO SALVATORI

(NÇ' 2.45-X - 15-12-97
- R$ 73,90)

PORTARIA NO 1.415, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32

do 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1 do Decreto n

Decreto no 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo n 08455.018935/9711 - SR/DPF/RJ; resolve:

https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1546598/pg-27-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-17-12-1997?ref=next_button Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 222

Nº 1773 - A MANSÃO DA CAVEIRA (THE HOUSE ON SKULL MOUNTAIN, EUA - 1974). Produtor: Ray Storey. Diretor: Ron Honthaner. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: terror. Veículo televisão. Classificação. (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade. violência e tensão Processo MJ Nº 08000-026912/97-56. Requerente: Fox Film do Brasil S/A

Nº 1774 - A MANSÃO DO DR. CALIGARI (THE GABINET OF DR. CALIGARI, EUA - 1972) Produtor e Diretor: Roger Kay. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero suspense. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos. inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade. violência e suspense. Processo MJ Nº 08000-026913/97-19 Requerente: Fox Film do Brasil S/A.

Nº 1775 - DAMIEN - PROFECIA II (DAMIEN - OMEN II). Produtor. Harvey Bernhard. Diretor. Don Taylor. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: terror. Veículo: televisão. Classificação. (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade: horror e tensão. Processo MJ Nº 08000-026914/97-81. Requerente. Fox Film do Brasil Ltda.

MARGRIT DUTRA SCHMIDT

RETIFICAÇÃO

Filme: Um Ninja no Jardim de Infância
Processo MJ Nº 08000-026755/97-70

Na Portaria Nº 1723 de 12.12.97, publicada no DOU de 16.12.97, seção I, página 30078, onde se lê "Programa não recomendado para menores de 12 anos, inadequado para menores de 20 anos"., leia-se "Programa não recomendado para menores de 12 anos, inadequado para antes das 20 horas".

(Of. nº 107/97)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002019/96-84 - SR/DPF/SP, resolve:

a)alterar a Portaria/MJ nº 084 de 26/11/86, publicada no DOU de 27.11.86, que concedeu autorização para funcionamento no Estado de São Paulo, na atividade de prestação de serviços de vigilância, à empresa GUIDE EMPRESA DE VIGILÂNCIA SOCIEDADE CIVIL LTDA. CGC nº 55.211.981/0001-08;
b)autorizar a empresa mencionada no item "a" desta Portaria, a promover alteração em seus atos constitutivos, passando a funcionar com a seguinte razão social: GUIDE EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. CGC nº 55.211.981/0001-08, estabelecida à Praça das Palmeiras, 38 Alphaville-Barueri/SP tendo como sócios: PAULO QUIRINO, HIDRO SONOHARA E OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 2.448-2 -16-12-97 - R$ 73,90)

PORTARIA Nº 1.412, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.009744/96-59 - SR/DPF/GO, resolve:
RESOLVE:
conceder autorização para funcionamento a empresa REAL VIGILÂNCIA LTDA., CGC nº 00.223.192/0002-86, com sede à Arno 12, QI 07, Lt. 23, AV. NS3, Palmas/TO, tendo como sócios: MARCELO ROSA DE CASTRO e JOUBERT TERRA DE CASTRO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de TOCANTINS.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 2.453-9 - 17-12-97 - R$ 73,90)

PORTARIA Nº 1.420, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.003516/97-47 - SR/DPF/AL, resolve:

conceder autorização à empresa CENTURION SEGURANÇA LTDA., CGC nº 69.982.585/0001-99, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munição na seguinte quantidade e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 2.466-0 - 18-12-97 - R$ 73,90)

PORTARIA Nº 1.421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008222/97-81 - CV/DOPS/SP; resolve:

conceder autorização à empresa APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.., CGC nº 00.197.084/0001-03, autorizada a funcionar na atividade de VIGILÂNCIA, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, nos termos prescritos no artigo 46, da Portaria nº 992/DG-DPF publicada no D.O.U. de 31.10.95, no Estado de SÃO PAULO.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 2.475-X - 18-12-97 - R$ 73,90)

PORTARIA Nº 1.424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.030347/97-83 - SR/DPF/RJ; resolve:

conceder autorização para funcionamento a empresa FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CGC nº 02.060.306/0001-69, com sede à Rua Hermengarda nº 606 - Méier - Rio de Janeiro/RJ, tendo como sócios: FLÁVIO VALVERDE AGUIAR e NILSON VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 2.467-9 - 18-12-97 - R$ 73,90)

PORTARIA Nº 1.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pela artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08385.005238/97-53 - SR/DPF/PR, resolve:

a) conceder autorização à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., CGC nº 75.092.593/0001-62, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, nos termos do artigo 37, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995 publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995, no Estado do PARANÁ.
b) revogar a Portaria/MJ nº 1.388, de 26 de novembro de 1997, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 1997.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Of. nº 1.050/97)

PORTARIA Nº 1.426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005602/97-46 - CV/DOPS/SP, resolve:

conceder autorização para funcionamento a empresa PRIZE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., CGC nº 01.779.833/0001-65, com sede à Rua Nápoli nº 660 - Jardim de Utinga - Santo André/SP, tendo como sócios: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO SOARES DA COSTA, HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JÚNIOR e VANDERLEI BUENO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 2.469-5 - 18-12-97 - R$ 73,90)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Comissão de Sindicância

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, em caráter permanente, instituída pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada do Diário Oficial de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro 1989; Art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria PP 424, de 25 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial de 4 de maio de 1989, alterado pelas Portarias PP 443, de 2 abril de 1992 e 1.002, de 7 de outubro de 1993, publicadas no Diário Oficial de 8 de abril de 1992 e 11 de outubro de 1992, respectivamente e Art. 231, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 38 de 13 de Novembro de 1996, publicada no DOU de 19 de Novembro de 1996, Seção 1, Página 23.692, em cumprimento do disposto no Parecer nº

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				**02060306000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687253535	**019 Limitado Privado**		**23° 00' 45.23" S**	**43° 27' 30.63" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PORTÁTEIS OP. A 15 KM DAS COORD. GEOGR. BARRA DA TIJUCA, nº .	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

CNPJ: 02060306000169
FISTEL: 50001328077
RAZÃO SOCIAL: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SERVIÇO: 019 - Limitado Privado

NOME DA ESTAÇÃO: TIPO: **ML -** ALTITUDE: **0.0**
OBS. LICENÇA: *****

DADOS DA(S) ANTENA(S)

AZIMT	TIPO ANTENA	COD. CERTIFICAÇÃO	GANHO	F/C	ANG.1/2 POTÊNCIA	ÂGULO ELEVAÇÃO	POL	ALTURA
0	19		0	0	0	0	V	2

DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

AZIMT	DESIGNAÇÃO DE EMISSÃO	COD. CERTIFICAÇÃO	POTÊNCIA	SUB-FAIXA RF	TECNOLOGIA	ATO	VALIDADE RF
0	7K60F1W 7K60F1D	026071406807	4 Watts	459.7375 e 469.7375		80752019	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2021 10:51:44

APLICAÇÃO	Emitido Em
	***

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=RkJfTGljZW5zZTo6NWZiNzU1YzM4NTRlNTg=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				**02060306000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687253535	**019 Limitado Privado**		**23° 00' 45.23" S**	**43° 27' 30.63" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PORTÁTEIS OP. A 15 KM DAS COORD. GEOGR. BARRA DA TIJUCA, nº .	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

CNPJ: 02060306000169
FISTEL: 50001328077
RAZÃO SOCIAL: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SERVIÇO: 019 - Limitado Privado

NOME DA ESTAÇÃO: TIPO: **ML -** ALTITUDE: **0.0**
OBS. LICENÇA: *****

DADOS DA(S) ANTENA(S)

AZIMT	TIPO ANTENA	COD. CERTIFICAÇÃO	GANHO	F/C	ANG.1/2 POTÊNCIA	ÂGULO ELEVAÇÃO	POL	ALTURA
0	19		0	0	0	0	V	2

DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

AZIMT	DESIGNAÇÃO DE EMISSÃO	COD. CERTIFICAÇÃO	POTÊNCIA	SUB-FAIXA RF	TECNOLOGIA	ATO	VALIDADE RF
0	7K60F1W 7K60F1D	026071406807	4 Watts	459.7375 e 469.7375		80752019	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2021 10:51:44

APLICAÇÃO	Emitido Em
	***

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=RkJfTGljZW5zZTo6NWZiNzU1YzM4NTRlNTg=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				**02060306000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687253535	**019 Limitado Privado**		**23° 00' 45.23" S**	**43° 27' 30.63" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PORTÁTEIS OP. A 15 KM DAS COORD. GEOGR. BARRA DA TIJUCA, nº .	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

CNPJ: 02060306000169
FISTEL: 50001328077
RAZÃO SOCIAL: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SERVIÇO: 019 - Limitado Privado

NOME DA ESTAÇÃO: TIPO: **ML -** ALTITUDE: **0.0**
OBS. LICENÇA: *****

DADOS DA(S) ANTENA(S)

AZIMT	TIPO ANTENA	COD. CERTIFICAÇÃO	GANHO	F/C	ANG.1/2 POTÊNCIA	ÂGULO ELEVAÇÃO	POL	ALTURA
0	19		0	0	0	0	V	2

DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

AZIMT	DESIGNAÇÃO DE EMISSÃO	COD. CERTIFICAÇÃO	POTÊNCIA	SUB-FAIXA RF	TECNOLOGIA	ATO	VALIDADE RF
0	7K60F1W 7K60F1D	026071406807	4 Watts	459.7375 e 469.7375		80752019	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2021 10:51:44

APLICAÇÃO	Emitido Em
	***

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=RkJfTGljZW5zZTo6NWZiNzU1YzM4NTRlNTg=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				**02060306000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687253535	**019 Limitado Privado**		**23° 00' 45.23" S**	**43° 27' 30.63" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PORTÁTEIS OP. A 15 KM DAS COORD. GEOGR. BARRA DA TIJUCA, nº .	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

CNPJ: 02060306000169
FISTEL: 50001328077
RAZÃO SOCIAL: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SERVIÇO: 019 - Limitado Privado

NOME DA ESTAÇÃO: TIPO: **ML -** ALTITUDE: **0.0**
OBS. LICENÇA: *****

DADOS DA(S) ANTENA(S)

AZIMT	TIPO ANTENA	COD. CERTIFICAÇÃO	GANHO	F/C	ANG.1/2 POTÊNCIA	ÂGULO ELEVAÇÃO	POL	ALTURA
0	19		0	0	0	0	V	2

DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

AZIMT	DESIGNAÇÃO DE EMISSÃO	COD. CERTIFICAÇÃO	POTÊNCIA	SUB-FAIXA RF	TECNOLOGIA	ATO	VALIDADE RF
0	7K60F1W 7K60F1D	026071406807	4 Watts	459.7375 e 469.7375		80752019	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2021 10:51:44

APLICAÇÃO	Emitido Em
	***

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=RkJfTGljZW5zZTo6NWZiNzU1YzM4NTRlNTg=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				**02060306000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687253535	**019 Limitado Privado**		**23° 00' 45.23" S**	**43° 27' 30.63" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PORTÁTEIS OP. A 15 KM DAS COORD. GEOGR. BARRA DA TIJUCA, nº .	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

CNPJ: 02060306000169
FISTEL: 50001328077
RAZÃO SOCIAL: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SERVIÇO: 019 - Limitado Privado

NOME DA ESTAÇÃO: TIPO: **ML -** ALTITUDE: **0.0**
OBS. LICENÇA: *****

DADOS DA(S) ANTENA(S)

AZIMT	TIPO ANTENA	COD. CERTIFICAÇÃO	GANHO	F/C	ANG.1/2 POTÊNCIA	ÂGULO ELEVAÇÃO	POL	ALTURA
0	19		0	0	0	0	V	2

DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

AZIMT	DESIGNAÇÃO DE EMISSÃO	COD. CERTIFICAÇÃO	POTÊNCIA	SUB-FAIXA RF	TECNOLOGIA	ATO	VALIDADE RF
0	7K60F1W 7K60F1D	026071406807	4 Watts	459.7375 e 469.7375		80752019	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2021 10:51:44

APLICAÇÃO	Emitido Em
	***

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=RkJfTGljZW5zZTo6NWZiNzU1YzM4NTRlNTg=

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/01/2020
DOU de 10/01/2020, seção 1, página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 247, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 889, de 07 de novembro de 2013, que delega competências às Gerências Regionais para aprovação, expedição, adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado de interesse restrito, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 162, 163 e 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Cobrança do Preço Público Pelo Direito de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 695, de 20 de julho de 2018, no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de Junho de 2013, e respectivas alterações, na Súmula nº 002, de 7 de maio de 1998, da Anatel, e no Ato nº 3.833, de 20 de junho de 2013, também da Anatel;

CONSIDERANDO que a FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA é autorizada do Serviço Limitado Privado e, ainda, o que consta do processo nº 53508.001285/2019-70.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, à FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 02.060.306/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 28/01/2039, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

Rio de Janeiro/RJ

469,7375 MHz / 459,7375 MHz

Art. 2º No caso de uso do segmento espacial, os sinais de telecomunicações transmitidos a partir de estações terrenas deverão ser codificados.

Parágrafo único. A utilização de segmento espacial notificado por administração estrangeira somente se dará após a devida regularização junto à Anatel, observada a regulamentação específica.

Art. 3º Estabelecer o Preço Público pelo Direito de Uso das Radiofrequências - PPDUR, autorizadas pelo presente Ato, calculado de acordo com o estabelecido no citado Regulamento, conforme discriminado na tabela abaixo.

Art. 4º A entrada em vigor de uso da radiofrequência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor a ser pago pelo direito de uso de radiofrequência, ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Parágrafo único. A entrega das licenças fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, conforme critérios estabelecidos no anexo à Resolução nº 255/2001.

Art. 5º Conforme estabelecido no artigo 40 do anexo à Resolução nº 617/2013, fica estabelecido que o prazo para início da exploração do SLP não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Ato de autorização, podendo ser prorrogado uma única vez, por 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O início da exploração do serviço será comprovado mediante o licenciamento de pelo menos uma Estação de Telecomunicações.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

RELAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AUTORIZADAS

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA	K	B (kHz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R$)	VALOR MÍNIMO (R$)	VALOR HISTÓRICO (R$)	VALOR CONSIDERADO (R$)	VALOR DEVIDO (R$)
								Valor Total(R$)	0,00	1.122,80	1.122,80

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 229

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA	K	B (kHz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R$)	VALOR MÍNIMO (R$)	VALOR HISTÓRICO (R$)	VALOR CONSIDERADO (R$)	VALOR DEVIDO (R$)
1009467457	469,7375 MHz	25	7,6	78,539	20	0,05032	561,4	561,4	0	561,4	561,4
1009467457	459,7375 MHz	25	7,6	78,539	20	0,05028	561,4	561,4	0	561,4	561,4
								Valor Total(R$)	0,00	1.122,80	1.122,80

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida**, **Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo**, em 26/12/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5050010** e o código CRC **78FC48D2**.

Referência: Processo nº 53508.001285/2019-70 SEI nº 5050010

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 230

BANCO DO BRASIL

ATESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para fins exclusivos de participação em licitação, que a empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, com sede na Rua Almirante Ari Parreiras, 454 – Rocha – Rio De Janeiro (RJ) – CEP 20.960-130; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 02.060.306/0001-69, presta/prestou os serviços relacionados abaixo ao Banco do Brasil S.A.

CONTRATO: 2019.7421.6810

SERVIÇO: Prestação se serviços de vigilância armada e desarmada, compreendendo postos com cobertura ininterrupta, para atendimento às dependências do Banco do Brasil no estado do Rio de Janeiro, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco.

Início do Contrato: 17/11/2019.

Vigência: 17/11/2019 a 17/05/2022.

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SÂO PRESTADOS:

Pref	SB	Nome da dependência	Posto A	Posto C	Posto H	Posto I	Posto I2	Posto J	Posto L	Posto P	TOTAL
1	0	RIO	8	-	-	-	-	-	-	-	8
72	0	NITEROI	-	-	-	-	-	-	-	4	4
87	0	CATETE	-	-	-	-	-	-	-	6	6
287	0	BOTAFOGO	4	-	-	-	-	-	-	-	4
394	0	SAO GONCALO	-	-	-	-	-	-	-	4	4
597	0	ZONA SUL-RJ	4	-	-	-	-	-	-	-	4
942	0	MAGE	-	-	-	-	-	-	-	3	3
1257	0	SANTA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	5	5
1257	4	FAB-BASC	1	-	-	-	-	-	-	-	1
1569	0	VOLUNTARIOS	3	-	-	-	-	-	-	-	3
1577	0	TELEPORTO	3	-	-	-	-	-	-	-	3
1578	0	PIRATININGA	-	-	-	-	-	-	-	3	3
1579	0	TAQUARA	4	-	-	-	-	-	-	-	4
1855	0	PRES.ANTONIO CARLOS	-	-	-	-	-	-	-	4	4
2315	0	CEL.GOMES MACHADO	-	-	-	-	-	-	-	3	3
2810	0	LARANJEIRAS	4	-	-	-	-	-	-	-	4
2865	0	ESPACO CONCEITO BBRJ	1	1	-	-	-	-	-	-	2
2899	0	ALCANTARA	-	-	-	-	-	-	-	3	3
2907	0	ICARAI	-	-	-	-	-	-	-	3	3
2948	0	AURELINO LEAL	-	-	-	-	-	-	-	3	3
2975	0	AVENIDA RIO BRANCO	-	-	-	-	-	-	-	4	4
3071	0	SAO CLEMENTE	3	-	-	-	-	-	-	-	3
3111	6	FAB HFAG	1	-	-	-	-	-	-	-	1
3113	0	GALEAO	1	-	-	-	-	-	-	-	1
3254	0	PEIXOTO	4	-	-	-	-	-	-	-	4
3664	0	CEASA-RIO DE JANEIRO	3	-	-	-	-	-	-	-	3
3788	0	MOREIRA CESAR	-	-	-	-	-	-	-	3	3
4332	0	ESTILO CATETE	1	-	-	-	-	-	-	-	1
4344	0	ESTILO LEBLON	2	-	-	-	-	-	-	-	2
4416	0	ESTILO RIO CENTRO	1	-	-	-	-	-	-	-	1
4684	0	ESTILO BOTAFOGO	1	-	-	-	-	-	-	-	1
4690	0	ESTILO NITEROI	-	-	-	-	-	-	-	3	3
4767	0	EMPRESA NITEROI	-	-	-	-	-	-	-	3	3
4892	0	ESTILO PETROBRAS	-	-	-	-	-	-	-	2	2
5725	0	NOVA CIDADE	-	-	-	-	-	-	-	1	1
5757	0	ESTILO AVENIDA CHILE	1	-	-	-	-	-	-	-	1
5761	0	ESTILO AV.RIO BRANCO	3	-	-	-	-	-	-	-	3
5764	1	PAB ESTILO BACEN RJ	1	-	-	-	-	-	-	-	1

RUA DA BAHIA, 2500 – LOURDES – BELO HORIZONTE (MG) – CEP: 30160-019 – TEL: 3205-6702

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente
Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg 21

5768	0	ESTILO ZONA SUL	1	-	-	-	-	-	-	-	1
5829	0	RUA GETULIO VARGAS	-	-	-	-	-	-	-	3	3
5974	0	ESTILO R.ASSEMBLEIA	-	-	-	-	-	-	-	4	4
7406	0	ESTILO DIAS FERREIRA	2	-	-	-	-	-	-	-	2
7413	0	ESTILO FLAMENGO	2	-	-	-	-	-	-	-	2
7422	19	CESUP PLAT RJ/SEDAN	-	2	-	-	-	1	1	2	6
7422	9	CESUP PLAT RJ/CCBB	-	-	1	-	-	-	-	-	1
8244	0	CCBB RIO DE JANEIRO	-	7	-	17	-	-	1	-	25
8903	0	DITEC/UOS/DAT-RJ	-	2	-	-	-	-	-	-	2
9884	0	SECEX/GEAPI RIO	-	-	-	-	2	-	-	-	2
			59	12	1	17	2	1	2	66	160

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE POSTOS:

- **POSTO A:** 44h semanais diurnas: guarnecido ininterruptamente por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco;

- **POSTO C:** 24h ininterruptas: guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

- **POSTO H:** 12h por dia: guarnecido ininterruptamente, todos os dias da semana, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco;

- **POSTO I:** 12h por dia: guarnecido ininterruptamente por 12h diárias, todos os dias da semana, em horário compreendido entre 6h e 24h, a critério do banco. O serviço fixo deverá ser realizado até as 22h. Serviço entre as 22h e 24h é acionado somente mediante hora extra noturna. Os vigilantes desses postos trajam paletó e gravata como uniforme de trabalho. Posto exclusivo para Centro Cultural Banco do Brasil;

- **POSTO I.2:** Agente de segurança 44h semanais: guarnecido ininterruptamente por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, com a possibilidade de acionamento eventual todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em quaisquer horários diurno e noturnos, a critério do Banco. Os vigilantes desses postos possuem habilitação no curso extensão para segurança pessoal e trajam paletó e gravata como uniforme de trabalho;

- **POSTO J:** 44h semanais diurnas - guarnecido por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco. Os prepostos são responsáveis pela supervisão contínua do pleno funcionamento dos postos da unidade;

- **POSTO L:** 24h ininterruptas - guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados. Os prepostos são responsáveis pela supervisão contínua do pleno funcionamento dos postos da unidade;

- **POSTO P:** 44h semanais diurnas: guarnecido por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco. O posto conta com

RUA DA BAHIA, 2500 – LOURDES – BELO HORIZONTE (MG) – CEP: 30160-019 – TEL: 3205-6702

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente
Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 24

intervalo entre 1h e 2h, estabelecido conforme interesse do serviço. A existência deste posto não descaracteriza a natureza ininterrupta do serviço contratado.

Belo Horizonte (MG), 19 de outubro de 2021.

BANCO DO BRASIL S.A.
DISEC - CESUP GEFOR/GESTÃO DE FORNECEDORES (MG)

Thatiane Viana Alves Dias
Gerente de Setor

Marcia Cristina Silva Mayrinck
Assistente de Relacionamento com o Fornecedor

RUA DA BAHIA, 2500 – LOURDES – BELO HORIZONTE (MG) – CEP: 30160-019 – TEL: 3205-6702

Assinado eletronicamente por:
F6771311 - MARCIA CRISTINA SILVA MAYRINCK - 19/10/2021 às 11:10
F9307196 - THATIANE VIANA ALVES DIAS - 19/10/2021 às 17:43
Código Validação: 827302297152560
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,
Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 32

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a sociedade contratada Fênixx Segurança e Transporte de Valores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.060.306/0001-69, estabelecida na Rua Almirante Ari Parreira, 454, 454 – A, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, presta ao Banco Central do Brasil, no Rio de Janeiro/RJ, localizado na Avenida Rio Branco, nº 30, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com uma área total de 9.763,06 m², serviços de vigilância armada e desarmada nos imóveis ocupados pelo Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, no Rio de Janeiro (RJ), e de escolta armada no Terminal de Cargas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, realizada em veículos da empresa – perfazendo um total de 85 postos e 139 vigilantes – observadas as especificações constantes das Especificações Básicas do referido Anexo I, no período de 19/09/2016 a 18/09/2021, nos termos do Contrato BACEN – Deseg – 50.979/2016 (PE 89818).

Informo que a empresa presta os referidos serviços de forma satisfatória, não constando em nossos registros observação que a desabone.

Adicionalmente, relaciono abaixo outros contratos com objetos similares celebrados com o Banco Central do Brasil, no RJ, cuja capacidade na execução demonstrou-se ilibada:

Contrato Bacen/Mecir-2005/155, com vigência de 19/10/2005 a 18/10/2010, com prorrogação excepcional por mais 12 meses;
Contrato Bacen/Deseg-2011/50872, com vigência de 19/09/2011 a 18/09/2016;
Contrato Bacen/Deseg-50976/2016, em vigor desde 19/09/2016.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

RODRIGO PEREIRA ALTOE:07982751709

Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA ALTOE:07982751709
Dados: 2021.09.17 07:01:25 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Rodrigo Pereira Altoé
Gesto do Contrato

Departamento de Segurança - Deseg
Coordenação de Segurança no Rio de Janeiro – Coseg
Av. Rio Branco, 30 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090-001- Tel.: (21) 2189-6224
e-mail: rodrigo.altoe@bcb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **2019/7421-6810,** DECORRENTE DA **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/01136 (7421)**, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP), SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO, 32 – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP: 01036-900, NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, SITUADA NA RUA ALMIRANTE ARI PARREIRAS, 454 – RJ – RIO DE JANEIRO, CEP 20.960-130, INSCRITA NO CNPJ / MF **02.060.306/0001-69**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FLÁVIO VALVERDE AGUIAR, RG. 03.446.334-9, CPF: 387.117.617-68, SÓCIO DIRETOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO **PARECER JURÍDICO Nº 23881-001**, DE 29.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de de Vigilância Armada e Desarmada, compreendendo postos com cobertura ininterrupta, nos termos da legislação federal vigente, para atendimento às dependências do CONTRATANTE no estado do **RIO DE JANEIRO – Lote 06**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de datada 08/08/2019, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços objeto deste contrato, serão instalados postos de vigilância na quantidade inicial, podendo chegar à quantidade máxima estimada, de acordo com o Documento nº 1. A instalação ou desinstalação de postos será formalmente comunicada, pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento (instalação ou desinstalação) ou em prazo menor, se acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços inclui a utilização de reforço diário de postos de vigilância armada (implementação temporária de postos adicionais de vigilância) e horas adicionais (prorrogação da jornada do posto ou da cobertura dos serviços) que serão requisitados a critério do CONTRATANTE, nos limites estipulados do Documento nº 1.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Quarto – O presente Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor mensal inicial atualizado correspondente à quantidade máxima de postos indicada no Documento nº 1, admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato correspondente à **quantidade máxima de postos**, acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, de forma ininterrupta, cumprindo-se os seguintes critérios:

a) Dependências com atendimento ao público – de acordo com o previsto no "PLANO DE SEGURANÇA", descrito no Documento nº 1 deste contrato, ressaltando que, durante todo o expediente interno a dependência deverá estar coberta com, no mínimo, 1 posto e, durante o expediente ao público com todos os postos exigidos pela legislação vigente;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 235

b) Demais dependências e postos – os serviços serão prestados pela CONTRATADA em horários a serem definidos pelo CONTRATANTE;

c) A execução dos serviços prestados nos locais relacionados no Documento nº 2 envolverá operação de monitoramento eletrônico de segurança nas dependências a serem vigiladas, mediante comunicação expressa do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO DOS VIGILANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA responsabiliza-se pela elaboração do "PLANO DE ATUAÇÃO DOS VIGILANTES", no início de vigência do contrato e sempre que necessário, sem ônus extra para o CONTRATANTE, adaptado o plano para cada tipo de dependência a ser vigilada (Agências, PAB, Valores, Seret, PEE e prédios administrativos), nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança bancária, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O "PLANO DE ATUAÇÃO DOS VIGILANTES" será, obrigatoriamente, protocolado em cada dependência atendida pela CONTRATADA, concomitantemente à assunção do serviço.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá enviar via de recebimento do "PLANO DE ATUAÇÃO DOS VIGILANTES", protocolada por cada dependência beneficiária do serviço, com carimbo e assinatura de funcionário de nível gerencial da unidade, em arquivo digital único e compactado, para o endereço eletrônico da área de segurança do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – A falta de apresentação do "PLANO DE ATUAÇÃO DOS VIGILANTES", ou sua apresentação irregular, ou a falta da apresentação das vias de recebimento protocoladas pelas dependências beneficiárias, configuram descumprimento do contrato, passível das sanções previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a data do início da prestação dos serviços e até o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano, o "CRONOGRAMA DE VISITAÇÃO" das dependências do CONTRATANTE atendidas neste contrato, no qual será previsto, obrigatoriamente, a periodicidade mínima de 01 (uma) visita para cada mês.

PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS "PQOS"

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao Banco do Brasil S.A – CESUP Administração Contratos (ADEST2, A/C Gerente de Setor) – Rua da Bahia nº 2.500 – 5º andar – CEP: 30.160-012– Belo Horizonte (MG), no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste contrato, "PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – PQOS", a ser aprovado pela área de segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O "PQOS" deverá ser apresentado sob a forma de relatório, onde constem as seguintes especificações:

ITEM	PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES a) exigência de formação ou reciclagem dos vigilantes, concluídos há menos de 2 (dois) anos da data da contratação dos serviços; b) aplicação de testes físicos e psicotécnicos para comprovação das aptidões dos vigilantes; c) aplicação de treinamento específico, antes da assunção dos serviços, para manuseio de equipamentos de segurança utilizados pelas instituições financeiras, com base em material didático a ser fornecido pela área de segurança do CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato; d) comprovação, relativamente a cada empregado seu, da idoneidade moral necessária ao exercício dos serviços de vigilância e da inexistência de ações criminais; e) apresentação de cronograma para reciclagem dos vigilantes.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 236

02	APOIO LOGÍSTICO - existência, na região do lote contratado, de sede ou base operacional, com plantão 24 h, dotada, no mínimo, de fax, telefone, local apropriado para guarda de armas e munições e veículo com sistema de comunicação com a base/sede, para atendimento emergencial ao contratante.
03	MONITORAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS a) apresentação dos métodos de acompanhamento e avaliação da performance dos vigilantes; b) apresentação de check-list de verificação a ser utilizado na supervisão dos serviços, devendo os relatórios serem mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de 1(um) ano.
04	RESERVA TÉCNICA a) apresentação de estratégia operacional/metodologia adotada para a utilização de "reserva técnica", rotina de substituição e reforço dos vigilantes, inclusive para os pontos mais distantes ou de maior dificuldade; b) apresentação de planilha com demonstrativo do cálculo da definição da reserva técnica.
05	MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES - apresentação de plano de manutenção do armamento, de realização anual de teste real de tiro das armas e de substituição da munição do armamento.

Parágrafo Segundo – A falta de apresentação do "PQOS", ou o não preenchimento dos critérios mínimos de qualidade previstos, a que se refere o caput desta Cláusula, configura descumprimento integral do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a sua rescisão.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a implantação e execução do "PQOS", em especial no que se refere ao recrutamento, seleção, reciclagem de vigilantes e à aquisição de armamento e munição, aquisição/locação de equipamentos ou imóveis, podendo, para tanto, solicitar informações à CONTRATADA, visitar as suas instalações e exigir o cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser iniciados em **17.11.2019.**

Parágrafo Segundo – Quando do início dos serviços, a CONTRATADA assumirá os serviços de vigilância armada com cobertura ininterrupta, bem como realizará compromisso particular de guarda de segredo profissional de todas as informações que lhe venham a ser confiadas para fins do cumprimento do presente contrato, implicando diretores e empregados, os quais se lhe estão submetidos em consequência do poder patronal, ficando abrangido o compromisso nos termos da legislação federal vigente, para imóveis utilizados pelo CONTRATANTE, no **Estado do Rio de Janeiro – Lote 06.**

Parágrafo Terceiro – Admite-se a prorrogação de prazo desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, a qual será formalizada mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
   i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
   ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
   iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
   iv. Atraso injustificado no início do serviço;
   v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 237

vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

vii. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

viii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

ix. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

x. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

xi. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

xii. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas E exaradas no dossiê do Contrato;

xiii. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

xiv. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

xv. Colocação de empecilhos à realização de vistorias aos serviços contratados, pela FISCALIZAÇÃO;

xvi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Nona para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;

d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

e) Vier a ser declarada inidônea pela União;

f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

h) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

i) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Sexto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sétimo – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Oitavo – A rescisão acarretará, de imediato:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 238

a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços efetivamente prestados, até o limite de **R$ 1.444.097,56 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos),** valor este correspondente à quantidade máxima de postos, acrescido de 5% (cinco por cento) relativo a horas-extras e reforços utilizados, conforme discriminado no Demonstrativo de Orçamento de Custos integrante do Documento nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Único – No valor fixado no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, trabalhistas, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, intrajornada, convenção coletiva da categoria, reserva técnica, função de render vigilante que se ausente de seu posto para cumprir intervalo de almoço etc.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de **03/2019 (mês/ano);**

b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;

c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Quinta, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Sexto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo (desde que haja previsão expressa de tal particularidade no acordo firmado) da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Sexto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 1, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A nota fiscal/fatura deverá:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 239

a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

b) Conter agência e número da conta corrente;

c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal, na forma do modelo constante do Documento nº 3 deste contrato.

d) Ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Eventuais atrasos na entrega da nota fiscal/fatura autorizam o CONTRATANTE a postergar a data do pagamento pela quantidade de dias de atraso.

(ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 20 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

e) ser emitida ao menos dois documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 7º (sétimo) dia útil após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido).

Parágrafo Segundo – Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços:

a) Fatura "A" – contemplará a dotação dos postos fixos de vigilância contratados, considerados os serviços prestados do primeiro ao último dia do mês correspondente à entrega da nota fiscal/fatura. Deverá ser anexada, relação discriminando os serviços por dependência usuária, com a indicação do valor, tipo e quantidade de postos de vigilância que compõem a dotação fixa contratada;

b) Fatura "B" - contemplará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços eventuais contratados, não executados pela dotação fixa, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da entrega da documentação, acompanhada de mapa demonstrativo com detalhamento, por dependência usuária, desses serviços;

Parágrafo Terceiro - No caso de reforço, o CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o equivalente a 1 (um) dia do valor mensal por tipo de posto solicitado.

Parágrafo Quarto – Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

a) Ser preenchida em nome da CONTRATADA;

b) Relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;

c) Ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;

d) Ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 240

e) Ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;

f) Caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços:

a) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito aos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome dos empregados e o valor do crédito promovido, preferencialmente, em meio eletrônico – CD/DVD ROM;

b) Comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação e demais benefícios previstos pela convenção coletiva da categoria profissional envolvida, preferencialmente, em meio eletrônico – CD/DVD ROM;

c) Relação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao CONTRATANTE, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico (formato .xlsx, máximo de 20 MB), contendo as informações para cada empregado conforme Documento nº 7 deste contrato. Assinado o contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, arquivo lógico em formato .xlsx, conforme Documento nº 7;

d) Documento nº 8 – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no Documento nº 7 deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do Documento nº 7, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;

e) Comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho, homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), dos empregados que prestaram serviços vinculados a este contrato, quando houver;

f) Comprovantes de quitação das verbas relativas à concessão de férias, quando ocorrer tal movimentação no período.

Parágrafo Sexto – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação ou ainda a falta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação, preferencialmente em meio eletrônico (CD/DVD ROM), do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA se obriga a substituir o CD/DVD de que tratam as comprovações exigidas nos parágrafos anteriores em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, caso sejam identificados danos que impeçam sua correta leitura pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 241

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da **agência 3455-X**, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Banco do Brasil S.A – CESUP Administração Contratos (ADEST2, A/C Gerente de Setor) – Rua da Bahia nº 2.500 – 5º andar – CEP: 30.160-012– Belo Horizonte (MG).

Parágrafo Segundo - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Quanto às modalidades de garantia:

a) O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo Banco do Brasil S.A., por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

   i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

   ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;

   iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

   iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

   v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

   vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e

   vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

   i) CONTRATANTE como beneficiário; e

   ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 242

iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;

iv) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Sexto – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Sétimo – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Nono – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a:

a) Cumprir todas as condições deste contrato e as leis federais, respectivos regulamentos e exigências que disciplinam os serviços objeto deste contrato.

b) Manter, desde a data da assunção dos serviços, todas as ações, critérios, equipamentos e infraestrutura mínimos discriminados no "PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – PQOS", que integra este contrato, para todos os fins de direito.

c) Manter ininterruptamente cobertos todos os postos contratados, conforme estabelecido no Parágrafo Sétimo da Cláusula Primeira, deste contrato.

d) Utilizar somente vigilantes registrados em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, aptos a portar armamento e prestar serviços de ação preventiva e repressiva, nas áreas indicadas pelo CONTRATANTE. Os vigilantes deverão possuir certificado de conclusão do curso de formação de vigilantes, expedidos por entidades competentes e portar a Carteira Nacional de Vigilantes em conformidade com a legislação em vigor.

e) Manter reserva técnica para cobertura de postos descobertos em decorrência de ausências de qualquer natureza dos vigilantes designados para a prestação dos serviços ora contratados.

f) Efetuar imediata reposição da mão de obra necessária aos serviços contratados, em caso de eventual ausência ou falta do empregado.

g) Promover gestão junto às autoridades de segurança e arregimentar recursos para, em caso de greve de seus empregados, não deixar desguarnecidos os postos vigilados.

h) Fornecer, além do enxoval de uniforme previsto no Dissídio Coletivo da Categoria, os seguintes equipamentos:

   i. 1 (um) cordão de segurança da arma – Alamar – 01 unidade;

   ii. Coletes à prova de balas, para os postos tipos "E" e "F";

   iii. Coletes à prova de balas, para os demais postos quando o fornecimento for obrigatório por força de determinação legislativa, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 243

i) Apresentar comprovante de reciclagem dos vigilantes designados para prestação dos serviços objeto deste contrato, a cada 2 (dois) anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem, por intermédio de empresas de treinamento devidamente autorizadas.

j) Apresentar atestado médico confirmando que, após a realização dos exames de saúde física, mental e psicotécnico, os vigilantes foram regularmente aprovados, na forma do artigo 7° da Lei 7.102/1983, a atuar na função pelos próximos 12 (doze) meses. O atestado de saúde dos prepostos lotados nos VALORES E VALORES/SERET/PEE deverá ser apresentado a cada 6 (seis) meses e inclui a declaração de aprovação dos vigilantes nos exames oftalmológico, auditivo, neurológico, psicológico e nível de "stress".

k) Fornecer as armas – calibre 38 – e munições necessárias à execução dos serviços contratados e os equipamentos portáteis de uso do vigilante que sejam considerados indispensáveis à manutenção de elevados padrões de serviço.

l) Manter, em sua sede e filiais reserva técnica, visando garantir a substituição, quando necessário, dos equipamentos utilizados pelos vigilantes designados para a execução dos serviços contratados.

m) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda das armas, providenciando mobiliário e acessórios adequados. Disponibilizar 02 (duas) cargas completas de munição por arma, que deverá ser substituída por uma nova munição a cada 12 (doze) meses, no máximo.

n) Disponibilizar cofres que sejam afixados ou que de outro modo não possam ser deslocados ou transportados com facilidade, para fins de guarda de armas e munições, para atendimento dos parágrafos 4º e 6º, do art. 137, da Portaria DPF nº 3.233, de 10/12/2012.

o) Realizar o controle de acesso das dependências vigiladas, de acordo com normas internas do CONTRATANTE.

p) Atender, em sua totalidade, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, os pedidos de reforço formalizados pelo CONTRATANTE. O não atendimento das solicitações de reforço configura responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, em virtude de assaltos, arrombamentos, desaparecimento de materiais e outras ocorrências da espécie, sucedidas durante o período para o qual foi solicitado o reforço.

q) Realizar compromisso de responsabilização pelo qual seus diretores e empregados guardem como segredo profissional todas as informações e bens que lhes venham a ser confiadas para fins do cumprimento do presente contrato.

r) Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus vigilantes, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências vigiladas.

s) Disponibilizar "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" para cada dependência vigilada, contendo as páginas numeradas, termo de abertura e encerramento. O preposto da CONTRATADA registrará no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS", dentre outras situações, as ocorrências irregulares ou inesperadas verificadas nas unidades em que prestam serviço. O "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" ficará em posse da administração da dependência vigilada até seu expurgo, que ocorrerá após 5 anos do seu completo preenchimento ou encerramento deste contrato de prestação de serviços.

t) Supervisionar diariamente os serviços executados, por intermédio de representante da CONTRATADA especialmente designado e credenciado para esse fim, sempre que o contingente fixo de vigilância que atuar em um mesmo prédio e, simultaneamente, em um mesmo turno, for composto por mais de 10 vigilantes. Quando o número de "Postos Tipo C" em um mesmo prédio for superior a 10, o serviço de supervisão deverá ser ininterrupto; observado que:

   i. O supervisor da CONTRATADA a que se refere este inciso deverá permanecer, durante o turno considerado, no ambiente da dependência vigilada;

   ii. O supervisor poderá ser solicitado, pelo CONTRATANTE, mesmo que o número de vigilantes não atinja a quantidade retro mencionada;

u) Fornecer rádios HT para comunicação entre os postos, para cada posto nas dependências com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva abrangidas pelo contrato. Tais rádios deverão conter, obrigatoriamente, acessórios que permitam a comunicação ininterrupta e possibilite ao vigilante estar com as mãos livres (microfone de orelha ou de cabeça e sistema de acionamento sensível à voz). A CONTRATADA deverá, também, fornecer baterias (cargas) em quantidade que garanta o funcionamento pleno dos equipamentos durante a atividade dos postos, bem como deve ser

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 244

preservada a manutenção de forma a não ocorrerem situações de descontinuidade de uso do recurso. A especificação mínima dos rádios HT consta no Documento nº 2 deste contrato.

v) Fornecer Detectores Manuais de Metais (DMM), na quantidade mínima de 01 (um) equipamento por dependência constante do lote objeto deste contrato, observando que:

i. Para aquelas dependências que possuam mais de uma Porta Giratória com Detector de Metais (PGDM), a quantidade de Detectores Manuais de Metais (DMM) fornecidos pela CONTRATADA deverá coincidir com o número de PGDM's existentes na dependência. Exceção a essa regra poderá ocorrer quando se tratarem de PGDM's instaladas contiguamente.

ii. A CONTRATADA assume a plena responsabilidade pela manutenção dos Detectores Manuais de Metais (DMM), por troca de baterias/pilhas e eventuais custos gerados pelo mau uso ou extravio do equipamento/partes do mesmo.

iii. Quaisquer autuações e/ou multas emitidas por órgãos fiscalizadores, relativas ao funcionamento ou falta de Detectores Manuais de Metais (DMM), será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o cumprimento das sanções impostas e/ou o pagamento das multas pertinentes.

iv. A especificação mínima dos DMM's consta no Documento nº 1 deste contrato.

w) Providenciar, de imediato, a correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços, após comunicação formal do CONTRATANTE.

x) Comunicar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços.

y) Responder, civilmente, por quaisquer lesões de direito decorrentes de ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

z) Ressarcir ao CONTRATANTE todos os danos decorrentes da subtração de seus bens ou valores, ou de bens e valores de terceiros, tanto daqueles guardados/depositados nas dependências vigiladas, como dos que se encontrem na posse desses terceiros, durante sua permanência nas dependências vigiladas, quando tais ações ocorrerem por culpa da CONTRATADA.

aa) Ressarcir ao CONTRATANTE os danos resultantes da divulgação ou uso indevidos de informações sigilosas do CONTRATANTE, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados da CONTRATADA, ou quando tais ações ocorrerem em consequência de atos seus, omissivos ou comissivos.

bb) Responsabilizar-se, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas.

cc) Cumprir toda e qualquer instrução do CONTRATANTE que vise a resguardar a segurança das dependências vigiladas, inclusive no que diz respeito ao controle de acesso àquelas dependências.

dd) Manter sob sua responsabilidade a guarda de comprovante de aquisição ou locação de equipamentos e, aquisição de armas, munições e veículos, a serem utilizados na prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a fornecer, sem custos para o CONTRATANTE, e ao menos a cada 6 (seis) meses, orientações e instruções sobre a forma adequada de atuação dos vigilantes nas suas dependências, em local apropriado para a reunião. Os encontros serão realizados fora do horário de serviço do vigilante, preferencialmente aos sábados e em turmas de no máximo 100 (cem) integrantes, sendo que a CONTRATADA deverá proporcionar o primeiro encontro em data anterior ao início da prestação dos serviços. Os eventos poderão contar com a presença de representantes da área de segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas nesta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para cada empregado que será alocado na execução dos serviços do CONTRATANTE, incluindo a reserva técnica a que se refere a alínea "e" da Cláusula Décima, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de início da prestação dos serviços os seguintes documentos:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 245

a) Ficha individual para cada empregado, acompanhada de fotografia atualizada no tamanho 3x4, contendo, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Nome completo;
- Número do documento de identidade, data e órgão expedidor;
- CPF;
- Endereço;
- Nome dos genitores;
- Estado civil e, se casado, o nome do cônjuge;
- Dependência do CONTRATANTE para onde será alocado o empregado,

b) Comprovante de registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho; certificado de conclusão de curso de formação de vigilante e, quando for o caso, reciclagem; Carteira de Trabalho e Previdência Social, na parte referente à identificação e vínculo empregatício e laudo médico comprovando estar em boas condições de saúde física e mental,

c) Declaração, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, de que foi comprovado, relativamente a cada empregado seu, a idoneidade moral necessária ao exercício dos serviços de vigilância, mediante verificação do bom conceito funcional nos últimos 2 (dois) empregos, a comprovação de residência e a inexistência de antecedentes criminais.

d) Comprovante da apólice de seguro de vida em grupo, que deverá conter o número da apólice, o nome da empresa, o número de segurados e a data de vencimento.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos contendo os dados e datas de vencimento constantes das alíneas "a" e "d" desta Cláusula, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, em meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – A ficha individual de cada vigilante e as cópias dos documentos comprobatórios arroladas na alínea "b" desta Cláusula, serão encaminhados à dependência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar a prestação do serviço por vigilante que, através da documentação apresentada, não preencha as condições exigidas para a prestação dos serviços de vigilância armada em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, para sua aprovação, toda a documentação solicitada nas alíneas "a" a "d" da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, relativa a cada novo empregado designado para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Deverá a CONTRATADA apresentar comprovante de contratação e/ou renovação do seguro de vida em grupo, assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do art. 19, da Lei n° 7.102, de 20.06.83, e suas atualizações.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, inclusive a intrajornada, a reserva técnica e a função de render vigilante que se ausente de seu posto para cumprir intervalo de almoço.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 246

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB n° 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a emitir "Carta de Apresentação" para todos os empregados encaminhados para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do Documento nº 4, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, documento que comprove sua regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, o CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 247

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

h) Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail ouvidoriainterna@bb.com.br, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho;

i) Não deter relação de parentesco, até o terceiro grau, com autoridade da União;

j) Não possuir, relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, bem como que veda qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e somente a partir de 14 (quatorze) anos, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da CONTRATADA e/ou nos locais de realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: *http://www.bb.com.br.*

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 248

e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.

m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ainda declara que:

a) Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

b) O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

c) Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

   I – Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992;

   II – Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

   III- Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

d) Tem ciência de que o descumprimento das alíneas "K" a "P" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 249

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, e seus parágrafos, e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, relevantes para o funcionamento regular das atividades bancárias, dará ao CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

Parágrafo Único – As despesas com a contratação eventual, de que trata o Caput desta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA quando comprovadamente, esta tiver dado causa a interrupção do serviço objeto deste contrato. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizada a garantia, no todo em parte, devendo a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelo valor que exceder a garantia contratual. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar o respectivo ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pela CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) www.bb.com.br/psi.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 250

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, "Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação", firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 6, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos;**

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 251

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro –Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Quarto – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

e) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;

f) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

g) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;

i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 2 deste Contrato.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 252

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 9 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 02 de setembro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.

Francisco Schubert M. Costa Jr.
Gerente Geral UA
RG: 2.124.280-SSP-DF
CPF: 4.872.211-17

Maria Elizabeth Ribeiro Grossi
Gerente de Área
RG: M - 1.709.285
CPF: 247.115.276-72

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

FLAVIO VALVERDE AGUIAR
RG Nº 03.446.334-9 - SSP/RJ
CPF 387.117.617-68

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Claudia Bugelli S. Marques
CPF: Analista Técnico Jr.
Matrícula 0.720.596-1
CPF: 144.108.288-35

Nome:
CPF: Eduardo Felippe Junior
Assistente B UA
Matrícula 2.731.279-8
CPF: 524.097.401-20

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 253

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

COMPOSIÇÃO DOS TIPOS DE POSTOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS RÁDIOS HT E RELAÇÃO DE DEPÊNDENCIAS

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Vigilância Armada, compreendendo Postos com cobertura ininterrupta, nos termos da legislação federal vigente, para atendimento às dependências do Banco do Brasil S.A. no Estado **do Rio de Janeiro – Lote 06**.

1.1.1. Para a execução dos serviços, serão instalados postos de vigilância na quantidade inicial, podendo chegar à quantidade máxima estimada, conforme abaixo:

POSTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	
	MINIMA / INICIAL	MÁXIMA
A	70	74
B	0	1
C	13	14
DM	0	1
E	0	1
F	0	1
H	1	1
I	17	18
I2	2	2
J	2	2
L	2	2
M	0	1
O	0	1
P	71	75
TOTAL DE POSTOS	**178**	**194**

1.2 A execução dos serviços inclui a utilização de reforço diário de postos de vigilância armada (implementação temporária de postos adicionais de vigilância) e horas adicionais (prorrogação da jornada do posto ou da cobertura dos serviços) que serão requisitados a critério do CONTRATANTE.

1.3 A execução dos serviços inclui, ainda, a utilização de equipamentos tais como **Rádios HT** e **Detectores Manuais de Metais (DMM)**.

1.4 Os Rádios HT deverão ser fornecidos pela CONTRATADA para cada posto nas dependências com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva abrangidas pelo contrato.

1.4.1 A exceção ao fornecimento de Rádios HT para cada posto de todas as dependências ocorrerá, exclusivamente, para os postos de vigilantes operadores de monitoramento eletrônico. Neste caso, deverá ser fornecido 01 (um) par de Rádios HT por dependência onde acionados os referidos postos, sem prejuízo do fornecimento de equipamentos para os demais postos, não classificados como de monitoramento eletrônico, existentes na mesma unidade.

1.5 Os Detectores Manuais de Metais (DMM) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, na quantidade mínima de 01 (um) equipamento para cada dependência constante do lote objeto do contrato.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 254

1.5.1 Para aquelas dependências que possuam mais de uma Porta Giratória com Detector de Metais (PGDM), a quantidade de DMMs fornecidos pela CONTRATADA deverá coincidir com o número de PGDMs existentes na dependência. Exceção a essa regra poderá ocorrer quando se tratarem de PGDMs instaladas contiguamente.

1.5.2 A CONTRATADA assume a plena responsabilidade pela manutenção dos DMMs, por troca de baterias/pilhas e eventuais custos gerados pelo mau uso ou extravio do equipamento/partes do mesmo.

1.5.3 Quaisquer autuações e/ou multas emitidas por órgãos fiscalizadores, relativas ao funcionamento ou falta de DMMs, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o cumprimento das sanções impostas e/ou o pagamento das multas pertinentes.

1.6 Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas nos Rádios HT e nos DMMs originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

a) Lançamento à céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

1.7 A execução dos serviços envolverá operação de monitoramento eletrônico de segurança nas dependências a serem vigiladas, por alguns tipos de postos, conforme indicado na composição dos lotes.

1.8 Os serviços destinam-se a prevenir e obstar assaltos, furtos, arrombamentos, sequestros e outras ocorrências/atentados da espécie contra as dependências vigiladas, garantindo a incolumidade de funcionários e clientes e a preservação do patrimônio do CONTRATANTE, assim como o patrimônio de terceiros, eventualmente guardado/depositado nas dependências vigiladas.

1.9 Para a execução dos serviços relativos ao posto "M" devem ser considerados como estimativa de quilometragem média a ser rodada mensalmente, o valor de:

Lote	Posto "M" – Km/mês
06	2.500

1.10 Para a execução dos serviços relativos ao posto "O" devem ser considerados como estimativa de quilometragem média a ser rodada por acionamento, o valor de:

Lote	Posto "O" – Km/por acionamento
06	30

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS RÁDIOS HT:

2.1.1. Rádio transreceptor portátil // hand-talk com dois canais, 02 watts de potência, acompanhado de bateria recarregável de nica, clip para cinto, fone de ouvido, microfone de lapela, bateria sobressalente, carregador de mesa portátil e manual de operação; fabricante: Motorola (mod. Pro 1150), Phillips, Nec ou equivalente.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 255

2.1.2 Item com utilização somente para finalidade de segurança e com parecer da Gerência Regional de Segurança Institucional – GESIN - SP.

2.1.3. As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 8/2012. O fabricante de baterias deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

2.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS DETECTORES MANUAIS DE METAIS (DMM):

2.2.1. O Detector Manual de Metais (DMM), também conhecido como Detector de Metais Portátil, deverá possuir as características mínimas abaixo:

2.2.2. Construção em plástico de alto impacto (ABS).

2.2.3. Detecção de todos os tipos de metais ferrosos e não ferrosos.

2.2.4. Alarme visual e sonoro de detecção.

2.2.5. Possibilitar a utilização de fone de ouvido.

2.2.6. Alimentação por bateria recarregável ou não (descartável), de 9 volts, com o mínimo de 48 horas de duração.

2.2.7. Carregador de baterias com regulador de tensão automático (bivolt) compatível com corrente e tensão das baterias do equipamento, quando utilizar bateria recarregável.

2.2.8. Sinalização de condição de carga de bateria (carregada/descarregada).

2.2.9. Não ter influência em portadores de qualquer tipo de aparelho ou próteses médicas, especialmente marca-passos. É obrigatória a apresentação de Laudo emitido por laboratório independente, acreditado pelo Inmetro, declarando que o equipamento apresentado (marca/modelo) não provoca interferência nesses aparelhos médicos. Este documento deverá ter sido emitido nos últimos 3 (três) anos.

2.2.10. Não danificar mídias como pen-drives, CDs, DVDs, cartões magnéticos, nem dispositivos eletrônicos como celulares, tablets, notebooks etc.

2.2.11. Auto ajustável (calibrável), não necessitando de regulagem manual.

2.2.12. Sistema de análise e comando microprocessado.

2.2.13. Não suscetível a interferências externas, principalmente por frequências transmitidas por outros equipamentos elétricos ou eletrônicos.

2.2.14. Chave liga/desliga.

2.2.15. Manual de utilização em língua portuguesa.

2.2.16. As baterias/pilhas a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 8/2012. O fabricante de baterias deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 256

3. DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE POSTOS

3.1. Postos Simples – Custo do posto de responsabilidade da unidade onde os serviços são realizados

POSTO A 44h semanais diurnas: guarnecido ininterruptamente por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco;

POSTO B 44h semanais noturnas: guarnecido por 8h48 da jornada noturna (corresponde a 7h42 de trabalho efetivo), em dias úteis, com início da jornada a partir das 22h, a critério do banco;

POSTO C 24h ininterruptas: guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

POSTO DM 24h ininterruptas: guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Posto exclusivo para salas de controle dos Valores e Seret (operador de monitoramento eletrônico);

POSTO E 44h semanais diurnas: guarnecido ininterruptamente por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do Banco. Posto exclusivo para Valores e Seret;

POSTO F 44h semanais diurnas: guarnecido ininterruptamente por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do Banco. Responsável pela supervisão dos demais postos. Posto exclusivo para Valores e Seret;

POSTO H 12h por dia: guarnecido ininterruptamente, todos os dias da semana, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco;

POSTO I 12h por dia: guarnecido ininterruptamente por 12h diárias, todos os dias da semana, em horário compreendido entre 6h e 24h, a critério do banco. O serviço fixo deverá ser realizado até as 22h. Serviço entre as 22h e 24h será acionado somente mediante hora extra noturna. Os vigilantes desses postos devem trajar paletó e gravata como uniforme de trabalho. Posto exclusivo para Centro Cultural Banco do Brasil;

POSTO I.2 Agente de segurança 44h semanais diurnas: guarnecido ininterruptamente por 8h48, em dias úteis, com a possibilidade de acionamento eventual em dias não úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco. Os vigilantes desses postos devem possuir habilitação no curso extensão para segurança pessoal e trajar paletó e gravata como uniforme de trabalho.

POSTO J 44h semanais diurnas - guarnecido por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco. Os prepostos serão responsáveis pela supervisão contínua do pleno funcionamento dos postos da unidade;

POSTO L 24h ininterruptas - guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados. Os prepostos serão responsáveis pela supervisão contínua do pleno funcionamento dos postos da unidade;

POSTO P 44h semanais diurnas: guarnecido por 8h48, em dias úteis, em horário compreendido entre 6h e 22h, a critério do banco. O posto contará com intervalo entre 1h e 2h, estabelecido conforme interesse do serviço;

A existência deste posto não descaracteriza a natureza ininterrupta do serviço contratado.

3.2 Postos Múltiplos - Custo do posto rateado entre as unidades onde os serviços são realizados.

POSTO M Desarmado, motorizado e ativo todos os dias. Nos dias úteis: guarnecido por 12h ininterruptas, com horário entre 16h e 10h do dia subsequente, a critério do banco. Nos dias não úteis: guarnecido por 24h ininterruptas. Posto responsável pela

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 257

Verificação de Segurança de Ambientes e pelo Serviço de Pronto Atendimento de Segurança, em várias Dependências ou Pontos de Atendimento, conforme roteiro determinado pela Área de Segurança do CONTRATANTE. As obrigações e atividades deste posto são diferenciadas, conforme descrição constante em Informações Auxiliares

POSTO O Desarmado, motorizado, acionado em quaisquer horários e dias da semana, inclusive feriados, para Serviços de Pronto Atendimento de Segurança, como situações de emergência, ocorrências delituosas e pós-sinistro, tendo que tomar todas as medidas necessárias para preservar a incolumidade de funcionários e clientes e a preservação do patrimônio do CONTRATANTE, assim como o patrimônio de terceiros, eventualmente guardado/depositado nas dependências atendidas. Seu acionamento ocorre de maneira eventual, conforme necessidade do CONTRATANTE. As obrigações e atividades deste posto são diferenciadas, conforme descrição constante em Informações Auxiliares.

3.2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES REFERENTES AOS POSTOS "M" e "O"

POSTO M

3.2.1.1 Características:

a) Responsável pela "Verificação de Segurança de Ambientes", em várias Dependências ou Pontos de Atendimento, conforme roteiro determinado pela Área de Segurança do CONTRATANTE;

b) Responsável pela verificação das condições de segurança nos locais determinados, incluindo a SAA, o corredor de abastecimento dos TAA, câmeras de CFTV, sensores de alarme, presença de objetos espúrios e demais condições e artefatos de segurança;

c) Responsável pelo "Pronto Atendimento de Segurança", nas dependências do seu roteiro, conforme solicitado pela Central de Monitoramento do CONTRATANTE;

d) Deverá portar aparelho de telefonia móvel, de forma a possibilitar a rápida comunicação com a CONTRATADA, a Central de Monitoramento do CONTRATANTE e a Área de Segurança do CONTRATANTE, bem como para acionar os Órgãos Policiais;

e) O serviço deverá ser realizado utilizando veículo em perfeitas condições de uso. Poderá ser utilizado qualquer tipo de veículo motorizado (automóvel ou motocicleta), que possibilite o atendimento imediato e esteja legalizado;

f) Responsável pelo porte de envelope lacrado, com a chave da Dependência (quando autorizado pela Área de Segurança do CONTRATANTE);

g) Responsável por viabilizar a abertura da Dependência à polícia (quando necessário);

h) Responsável pela comunicação à Área de Segurança do CONTRATANTE para acionamento de posto de vigilância para plantão na dependência (quando necessário); e

i) Responsável por relatório detalhado das atividades realizadas.

POSTO O

3.2.1.2 Características:

a) Posto exclusivo para acionamentos de *Serviço de Pronto Atendimento de Segurança*;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 258

b) Deverá ser realizado por profissional desarmado, devidamente identificado e uniformizado. O uniforme deverá conter a logomarca da empresa para fácil leitura e identificação;

c) O serviço deverá ser realizado utilizando veículo em perfeitas condições de uso. Poderá ser utilizado qualquer tipo de veículo motorizado (automóvel ou motocicleta), que possibilite o atendimento imediato e esteja legalizado;

d) Deverá portar aparelho de telefonia móvel, de forma a possibilitar a rápida comunicação com a CONTRATADA, a Central de Monitoramento do CONTRATANTE e a Área de Segurança do CONTRATANTE, bem como para acionar os Órgãos Policiais;

e) O Posto "O" deverá estar dotado de equipamento capaz de registrar imagens com boa definição;

f) Responsável pelo porte de envelope lacrado, com a chave da Dependência (quando autorizado pela Área de Segurança do CONTRATANTE);

g) Responsável por viabilizar a abertura da Dependência à polícia (quando necessário);

h) Responsável pela comunicação à Área de Segurança do Banco para acionamento de posto de vigilância para plantão na dependência (quando necessário); e

i) Responsável por relatório detalhado das atividades realizadas.

3.2.2 PROCEDIMENTOS GERAIS DA CONTRATADA, REFERENTE AOS POSTOS "M" E "O"

a) Todas as empresas deverão disponibilizar, à Área de Segurança do CONTRATANTE, lista atualizada com os números e nomes dos supervisores das suas centrais 24 horas, contendo a identificação das dependências sob sua responsabilidade.

b) A empresa deverá entregar relatório à Área de Segurança do CONTRATANTE, no dia útil seguinte à ocorrência, contendo informações (dia, local e hora) e providências adotadas (comparecimento da polícia, contatos com a empresa de Alarme e área de segurança do Banco, se foi designado vigilante de plantão, explicando motivos e duração do serviço).

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens registradas nas ocorrências, pelo Posto "O", em meio digital, à Área de Segurança do CONTRATANTE até o primeiro dia útil após o atendimento da ocorrência. As imagens não poderão ser divulgadas em hipótese alguma, devendo a CONTRATADA deletar os registros após o encaminhamento.

d) O meio de transporte necessário para a realização das atividades dos postos tipo "M", "N" e "O", é de responsabilidade da Empresa de Vigilância e deve constar na precificação do serviço.

e) Todo profissional, empregado pela CONTRATADA e imbuído da função de Posto "O", deverá estar cadastrado pela Área de Segurança do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá comunicar a Área de Segurança do CONTRATANTE, sobre alterações desses profissionais, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do Serviço de Pronto Atendimento de Segurança a ser prestado.

3.2.3 PROCEDIMENTOS DOS POSTOS "M" E "O"

POSTO "M"

a) Deve verificar as condições de segurança de Dependências ou Posto de Atendimento, conforme roteiro determinado pela Área de Segurança do CONTRATANTE;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 259

b) A verificação deve ser realizada dentro dos limites das Unidades e consiste em apurar a existência de prejuízos ou tentativas criminosas contra o patrimônio do Banco;

c) Caso a porta da Sala de Autoatendimento esteja aberta, o posto M deve realizar a verificação do ambiente, observando, inclusive, o corredor de abastecimento dos TAA, se visível, câmeras de CFTV, sensores de alarme e demais condições e artefatos de segurança da SAA;

d) Se identificada alguma anormalidade, deve-se seguir os procedimentos previamente acordados com a Área de Segurança do CONTRATANTE ou contatar a área responsável pela segurança do Banco;

e) A verificação deverá ser interrompida imediatamente em prol do Pronto Atendimento de Segurança;

f) Deverá ser preenchido, a cada verificação, checklist elaborado pela Área de Segurança do CONTRATANTE, a ser entregue junto com o relatório, no dia útil seguinte. Cada ponto de atendimento deverá ser verificado no mínimo uma vez por período de 12 horas; e

g) Quando necessário, realizar Serviço de Pronto Atendimento de Segurança, conforme descrito no item

POSTO "O"

a) Posto exclusivo para o *Serviço de Pronto Atendimento de Segurança*, cujos procedimentos são descritos no item 4, a seguir.

4. SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SEGURANÇA

4.1. Compreende o conjunto composto pelos seguintes eventos:

4.1.1. Acionamento do serviço pela CMS;
4.1.2. Deslocamento do posto ao local do serviço;
4.1.3. Atendimento da demanda no local do serviço; e
4.1.4. Encerramento do serviço.

4.2. Quando efetuado pelo posto O, o serviço tem valor por acionamento, ou seja, o valor pago mensalmente à CONTRATADA pelos serviços prestados, dependerá do número de vezes que foi acionado. Quando efetuado por posto M ou N, o serviço já está incluso na rotina do posto e não existirá remuneração extra pelo acionamento.

4.3. O acionamento será efetuado conforme critérios do CONTRATANTE, por meio da Central de Monitoramento ou Área de Segurança do CONTRATANTE.

4.4. O posto acionado deverá estar no local do atendimento no menor tempo possível, não podendo exceder o tempo referencial determinado para a região atendida, a contar do horário de recepção do acionamento do serviço pela CONTRATADA.

4.4.1. O tempo referencial para as dependências da Região Primária (R1) é de 30 (trinta) minutos.
4.4.2. O tempo referencial para as dependências da Região Secundária (R2) é de 60 (sessenta) minutos.
4.4.3. A Área de Segurança do Banco determinará a classificação das dependências, com relação ao Serviço de Pronto Atendimento de Segurança, como R1, R2 ou região "não atendida" (RN).

4.5. Antes de chegar ao local do incidente, o posto acionado deverá acionar a polícia local. Caso seja necessária a abertura da dependência, para vistoria interna pelos policiais, com vistas a identificar possível invasão, a entrada deverá ser informada previamente à Central de Monitoramento do CONTRATANTE.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 260

4.6. O posto deverá efetuar o registro completo da ocorrência, identificando os policiais e número da viatura policial, bem como outras pessoas envolvidas, descrevendo, em relatório, os procedimentos adotados durante o atendimento, para que a CONTRATADA possa encaminhar cópia para a Área de Segurança do CONTRATANTE até o primeiro dia útil após o atendimento da ocorrência.

4.7. O posto deverá permanecer na dependência atendida até a regularização da ocorrência que motivou o deslocamento e, à critério do CONTRATANTE, a implantação de posto de vigilância armada.

4.8. O posto deverá acionar tempestivamente a Central de Monitoramento do CONTRATANTE quando constatada tentativa ou efetiva intrusão na dependência atendida, violação de equipamentos e/ou demais anormalidades, independente da fonte ou causa geradora, relatando sobre o ocorrido, bem como seguir as orientações quanto às providências de registro em boletim de ocorrências na Delegacia da região.

4.9. O posto deverá registrar imagens, imediatamente e sem alterações ou modificações, quando da constatação de tentativa ou efetiva intrusão nas dependências do CONTRATANTE, registrando os ambientes e/ou equipamentos violados.

4.10. No caso de sinistro e/ou demais ocorrências, o posto deverá preservar o ambiente para realização de eventual perícia, isolando a área com fita apropriada, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas no interior da dependência, salvo quando solicitado pela Área de Segurança do CONTRATANTE.

4.11. Após implantação do posto de vigilância armada, ou quando não forem detectadas anormalidades no atendimento realizado, o posto deverá fechar a dependência, com chaves e/ou senha de acesso, entrar em contato com a Central de Monitoramento do CONTRATANTE, informar sobre o ocorrido no atendimento efetuado e o encerramento da ocorrência. Nesse momento, o serviço será considerado encerrado.

5. SITUAÇÕES PARA PRONTO ATENDIMENTO DE SEGURANÇA

5.1. Situações que envolvam suspeitas de ameaça ao patrimônio do Banco, tais como:

5.1.1. Imagens suspeitas ou perda de visualização de imagens reportada pela área de segurança do Banco;
5.1.2. Falha na tentativa de contato com a Dependência (ou Ponto de Atendimento);
5.1.3. Falta de retorno ou mau funcionamento dos dispositivos de segurança, comunicação ou monitoração;
5.1.4. Situações suspeitas relatadas por terceiros ou indicadas por dispositivo de segurança; e
5.1.5. Necessidade de Plantão, sem possibilidade de implantação imediata de vigilância armada.

6. PLANTÃO

6.1. Situações que representam ameaça ao patrimônio do Banco, tais como:

6.1.1. Arrombamento ou tentativa de arrombamento;
6.1.2. Danos ou avarias nas Dependências (ou Pontos de Atendimento) resultantes de eventos atípicos (ações criminosas, desastres naturais etc.);
6.1.3. Considerações dos postos que tenham atendido o local previamente (Postos M, N e O); e
6.1.4. Outras situações que indiquem perigo potencial (exemplo: indisponibilidade de dispositivo de segurança).

7. PROCEDIMENTOS DA CONTRATADA PARA GUARDA DE CHAVES E SENHAS

7.1. A CONTRATADA irá receber envelopes individuais, devidamente identificados, um para cada dependência beneficiária do serviço, contendo as chaves e/ou senhas de acesso, acondicionadas em envelope lacrado com a identificação do local a que se referem.

7.2. Depois de efetuada a entrega pelo CONTRATANTE, será de total responsabilidade da CONTRATADA a posse/guarda das chaves e/ou senhas de acesso.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 261

7.3. A CONTRATADA deve, por sua vez, colocar cada envelope recebido do CONTRATANTE em envelope de cor parda, fechado com cola e sem identificação da localidade, que deverá ser entregue ao posto designado para a função de "Pronto Atendimento de Segurança" (o envelope externo deve apresentar código capaz de permitir ao Agente de Pronto Atendimento a identificação da dependência sem identificar a localidade).

7.4. Enquanto não estiverem em uso, as chaves e ou senhas deverão ser acondicionadas pela CONTRATADA em armário de segurança, após a colocação em envelope pardo sem a identificação da localidade.

7.5. A CONTRATADA deverá orientar o posto sobre as situações previstas para a utilização das chaves e/ou senhas de acesso, nas situações de Pronto Atendimento de Segurança ou Verificação de Segurança de Ambientes.

7.6. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá solicitar os envelopes para conferência de sua integridade.

7.7. No caso de utilização, as chaves e/ou senhas deverão ser devolvidas à respectiva dependência e o fato anotado no Livro de Ocorrências. Novo envelope lacrado será confeccionado pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA.

7.8. Não será dado conhecimento, aos postos, das senhas do sistema de alarme das dependências.

8. CANAIS DE CONTATO COM A ÁREA DE SEGURANÇA DO BANCO DO BRASIL

8.1 Central de Monitoramento de Segurança Institucional (Cemsi) – primeira linha de contato para todas as unidades negociais.

Telefone: 0800-887-1010 (ligação gratuita: 24 horas por dia, 7 dias por semana)

8.2 Gesin São Paulo – fiscal de serviços de vigilância armada.

Telefone: (11) 4297-4467

8.3 Central de Monitoramento de Segurança Distrito Federal (CMS/DF) – responsável pelo monitoramento das unidades negociais do Distrito Federal, Goiás e regiões Norte e Nordeste.

Telefone: (61) 3102-2210

8.4 Central de Monitoramento de Segurança São Paulo (CMS/SP) – responsável pelo monitoramento das unidades negociais do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e regiões Sul e Sudeste.

Telefone: (11) 4297-1170

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Para cada vigilante/ano deverá ser fornecido uniforme e instrumentos de trabalho na quantidade estipulada nas respectivas Convenções de Trabalho da categoria.

9.2 Os intervalistas ou vigilantes responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos de uniformes e equipamentos no padrão dos postos fixos de trabalho.

9.3 Para o Posto "O" poderá ser utilizado qualquer tipo de veículo motorizado (automóvel ou motocicleta), que possibilite o atendimento imediato e esteja legalizado. O valor do Posto deverá ser cotado de forma a cumprir as atividades da forma prescrita no Edital, respeitando-se as imposições da Convenção Coletiva de Trabalho, da CLT e das demais normas trabalhistas. O serviço referente ao Posto "O" terá valor por acionamento, ou seja, o valor pago mensalmente à empresa contratada pelos serviços de Pronto Atendimento de segurança prestados pelo Posto "O", dependerá do número de vezes que foi acionado.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 262

9.4 Para o atendimento dos parágrafos 4º e 6º, do art. 137, da Portaria DPF 3.233/2012, a contratada deverá disponibilizar cofre que seja afixado ou que de outro modo não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, para fins de guarda de armas e munições.

9.5 Fica vedada a participação, no processo licitatório, de empresa de propriedade ou administrada por estrangeiros, de acordo com o art. 4º, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

9.6 Com referência às questões de responsabilidade social, deve-se observar que:

9.6.1 O contrato deverá prever que o Banco do Brasil se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da empresa contratada e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.6.2 Visando à equidade de gênero, fica explicitado, neste termo de referência, na licitação e no instrumento contratual, que os termos por ventura utilizados como coordenador, licitante, empregado e outros que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

9.6.3 O contrato deverá prever que a empresa contratada deverá exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente (trabalhista, previdenciária e fiscal), a saber:

a) Não utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal, da exploração de trabalho infantil, degradante e/ou análogo ao escravo;

b) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. Neste caso, o trabalho não deve ser perigoso ou insalubre, não deve incluir plantões noturnos e deve permitir a frequência escolar;

d) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

e) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

9.7 O contrato preverá que a contratada deve conhecer o Código de Ética do BB e a Política de Relacionamento com Fornecedores, disponível na internet.

9.8 O contrato preverá, também, que a contratada deve observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a tanto, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 263

11. RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

RIO DE JANEIRO LOTE 06											
PREF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE POSTOS							
			A	C	H	I	I2	J	L	P
0001	0	RIO	8	-	-	-	-	-	-	-
0072	0	NITEROI	-	-	-	-	-	-	-	4
0087	0	CATETE	-	-	-	-	-	-	-	6
0287	0	BOTAFOGO	4	-	-	-	-	-	-	-
0287	2	PAB-CNEN	1	-	-	-	-	-	-	-
0287	4	PAB-NUCLEN	1	-	-	-	-	-	-	-
0287	11	PAB-CPRM	1	-	-	-	-	-	-	-
0287	17	PAB - ESG	1	-	-	-	-	-	-	-
0394	0	SÃO GONÇALO	-	-	-	-	-	-	-	4
0597	0	ZONA SUL	4	-	-	-	-	-	-	-
0942	0	MAGÉ	-	-	-	-	-	-	-	3
1257	0	SANTA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	5
1257	4	FAB BASC RJ	1	-	-	-	-	-	-	-
1569	0	VOLUNTÁRIOS	3	-	-	-	-	-	-	-
1569	1	PAB-DATAPREV - BOTAFOGO	1	-	-	-	-	-	-	-
1577	0	TELEPORTO	3	-	-	-	-	-	-	-
1578	0	PIRATININGA	-	-	-	-	-	-	-	3
1579	0	TAQUARA	4	-	-	-	-	-	-	-
1855	0	Pres. Antônio Carlos	-	-	-	-	-	-	-	4
2315	0	CEL. GOMES MACHADO	-	-	-	-	-	-	-	3
2810	0	LARANJEIRAS	4	-	-	-	-	-	-	-
2810	1	PAB-DATAPREV - COSME VELHO	1	-	-	-	-	-	-	-
2865	0	PRIMEIRO DE MARÇO	3	-	-	-	-	-	-	-
2899	0	ALCANTARA	-	-	-	-	-	-	-	3
2907	0	ICARAÍ	-	-	-	-	-	-	-	3
2948	0	AURELINO LEAL	-	-	-	-	-	-	-	3
2975	0	AV.RIO BRANCO	-	-	-	-	-	-	-	4
3071	0	SÃO CLEMENTE	3	-	-	-	-	-	-	-
3113	0	GALEÃO	1	-	-	-	-	-	-	-
3113	5	PAB-HFAG	1	-	-	-	-	-	-	-
3254	0	PEIXOTO	4	-	-	-	-	-	-	-
3664	0	CEASA	3	-	-	-	-	-	-	-
3788	0	MOREIRA CESAR	-	-	-	-	-	-	-	3
4296	0	BNDES	2	-	-	-	-	-	-	-
4332	0	ESTILO CATETE	1	-	-	-	-	-	-	-
4344	0	ESTILO LEBLON	2	-	-	-	-	-	-	-
4416	0	ESTILO RIO CENTRO	1	-	-	-	-	-	-	-
4459	0	UNIV.FED.FLUMINENSE	-	-	-	-	-	-	-	3
4684	0	ESTILO BOTAFOGO	1	-	-	-	-	-	-	-

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 264

4690	0	ESTILO NITEROI	-	-	-	-	-	-	-	3
4767	0	EMPRESA NITEROI	-	-	-	-	-	-	-	3
4892	0	ESTILO PETROBRAS	-	-	-	-	-	-	-	2
5725	0	NOVA CIDADE	-	-	-	-	-	-	-	3
5757	0	ESTILO AV. CHILE	1	-	-	-	-	-	-	-
5761	0	ESTILO AV. RIO BRANCO	3	-	-	-	-	-	-	-
5766	0	ESTILO BACEN	1	-	-	-	-	-	-	-
5768	0	ESTILO ZONA SUL	1	-	-	-	-	-	-	-
5829	0	RUA GETULIO VARGAS	-	-	-	-	-	-	-	3
5974	0	ESTILO R. DA ASSEMBLEIA	-	-	-	-	-	-	-	3
7406	00	Estilo Dias Ferreira	2	-	-	-	-	-	-	-
7413	0	ESTILO FLAMENGO	2	-	-	-	-	-	-	-
7422	19	CESUP PLAT RIO / COND.SEDAN	-	2	-	-	-	1	1	2
7422	0	CESUP PLATAFORMA (CCBB)	-	-	1	-	-	-	1	-
8244	0	CCBB	-	8	-	17	-	1	-	-
8903	0	DITEC / DAT (SEDAN)	-	1	-	-	-	-	-	-
8903	0	DITEC / DAT (CCBB)	-	1	-	-	-	-	-	-
8936	0	GEPES RIO DE JANEIRO	1	1	-	-	-	-	-	-
9868	0	DISEM	-	-	-	-	-	-	-	1
9884	0	SECEX-SEC EXECUTIVA	-	-	-	-	2	-	-	-
TOTAL			**70**	**13**	**1**	**17**	**2**	**2**	**2**	**71**

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 265

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

	Posto A	Posto B	Posto C	Posto DM	Posto E	Posto F	Posto H	Posto I	Posto I2	Posto J	Posto L	Posto M	Posto O	Posto P
I - REMUNERAÇÃO	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
Salário dos Vigilantes (a)	R$ 1.450,87	R$ 1.450,87	R$ 5.803,48	R$ 5.803,48	R$ 1.450,87	R$ 1.607,18	R$ 2.901,74	R$ 2.901,74	R$ 1.741,04	R$ 1.607,18	R$ 6.428,72	R$ 3.482,08	R$ 84,41	R$ 1.450,87
Adicional de Periculosidade	R$ 435,26	R$ 435,26	R$ 1.741,04	R$ 1.741,04	R$ 435,26	R$ 482,15	R$ 870,52	R$ 870,52	R$ 522,31	R$ 482,15	R$ 1.928,62	R$ 1.044,62	R$ 25,32	R$ 435,26
Gratificação	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SDF	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Adicional Noturno	R$ -	R$ 300,08	R$ 440,07	R$ 440,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 487,48	R$ 528,09	R$ 12,80	R$ -
Prorrogação Jornada Noturna	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Hora Noturna Reduzida	R$ -	R$ 257,12	R$ 377,08	R$ 377,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 417,70	R$ 452,49	R$ 10,97	R$ -
Hora Intrajornada	R$ 188,54	R$ 188,54	R$ 521,40	R$ 521,40	R$ 188,54	R$ 209,00	R$ 260,70	R$ 260,70	R$ 226,38	R$ 209,00	R$ 577,98	R$ 313,02	R$ -	R$ -
Reflexo Horas Extras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.512,37	R$ -	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.074,67	R$ 2.631,87	R$ 8.883,07	R$ 8.883,07	R$ 2.074,67	R$ 2.298,33	R$ 4.032,96	R$ 4.032,96	R$ 2.489,73	R$ 2.298,33	R$ 9.840,50	R$ 7.332,67	R$ 133,50	R$ 1.886,13
II - RESERVA TÉCNICA														
Valor de Reserva Técnica	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Parcial (Remun.+Reserva)	R$ 2.074,67	R$ 2.631,87	R$ 8.883,07	R$ 8.883,07	R$ 2.074,67	R$ 2.298,33	R$ 4.032,96	R$ 4.032,96	R$ 2.489,73	R$ 2.298,33	R$ 9.840,50	R$ 7.332,67	R$ 133,50	R$ 1.886,13
III - ENCARGOS SOCIAIS	R$ 1.526,54	R$ 1.936,53	R$ 6.536,16	R$ 6.536,16	R$ 1.526,54	R$ 1.691,11	R$ 2.967,45	R$ 2.967,45	R$ 1.831,94	R$ 1.691,11	R$ 7.240,64	R$ 5.395,38	R$ 98,23	R$ 1.387,82
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remun.+R.Técnica+Enc.Sociais)	R$ 3.601,21	R$ 4.568,40	R$ 15.419,23	R$ 15.419,23	R$ 3.601,21	R$ 3.989,45	R$ 7.000,41	R$ 7.000,41	R$ 4.321,68	R$ 3.989,45	R$ 17.081,14	R$ 12.728,06	R$ 231,74	R$ 3.273,95
IV - INSUMOS														
Uniforme	R$ 48,95	R$ 48,95	R$ 195,80	R$ 195,80	R$ 48,95	R$ 48,95	R$ 97,90	R$ 109,03	R$ 54,52	R$ 48,95	R$ 195,80	R$ 97,90	R$ 1,63	R$ 48,95
Arma/Munição	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ 45,98	R$ -	R$ -	R$ 45,98
Colete à Prova de Bala	R$ 19,04	R$ 19,04	R$ 51,54	R$ 51,54	R$ 19,04	R$ 19,04	R$ 29,87	R$ 29,87	R$ 19,04	R$ 19,04	R$ 51,54	R$ -	R$ -	R$ 19,04
Vale-alimentação	R$ 387,20	R$ 387,20	R$ 1.070,78	R$ 1.070,78	R$ 387,20	R$ 387,20	R$ 535,39	R$ 535,39	R$ 387,20	R$ 387,20	R$ 1.070,78	R$ 535,39	R$ 17,60	R$ 387,20
Vale-transporte	R$ 91,15	R$ 91,15	R$ 144,60	R$ 144,60	R$ 91,15	R$ 81,77	R$ 72,30	R$ 72,30	R$ 73,74	R$ 81,77	R$ 107,08	R$ 37,48	R$ 3,04	R$ 91,15
Manutenção e Deprec. de Equipamentos	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 3,75	R$ 3,75	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 2,92	R$ 2,92	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 3,75	R$ -	R$ -	R$ 2,50
Treinamento/Reciclagem de Pessoal	R$ 8,13	R$ 8,13	R$ 32,50	R$ 32,50	R$ 8,13	R$ 8,13	R$ 16,25	R$ 16,25	R$ 8,13	R$ 8,13	R$ 32,50	R$ 16,25	R$ 0,27	R$ 8,13
Exame Médico Anual - Plano de Saúde	R$ 3,50	R$ 3,50	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 3,50	R$ 3,50	R$ 7,00	R$ 7,00	R$ 3,50	R$ 3,50	R$ 14,00	R$ 7,00	R$ 0,12	R$ 3,50
Seguro de Vida em Grupo (cláusula 11ª)	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 56,00	R$ 56,00	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 56,00	R$ 28,00	R$ 0,47	R$ 14,00
Benefício Social (cláusula 10ª)	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 140,00	R$ 140,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 140,00	R$ 70,00	R$ 1,17	R$ 35,00
Bonus triênio (cláusula 6ª)	R$ 10,62	R$ 10,62	R$ 42,50	R$ 42,50	R$ 10,62	R$ 10,62	R$ 21,25	R$ 21,25	R$ 10,62	R$ 10,62	R$ 42,50	R$ 21,25	R$ 0,35	R$ 10,62
Detector de Metais	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ 8,85	R$ -	R$ -	R$ 8,85
Sistema de comunicação	R$ 55,31	R$ 55,31	R$ 55,31	R$ 55,31	R$ 55,31	R$ 136,70	R$ 55,31	R$ 55,31	R$ 136,70	R$ 136,70	R$ 136,70	R$ 136,70	R$ 2,71	R$ 55,31
Locação de Veículo	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.350,00	R$ 22,50	R$ -
Custo de Combustível	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.430,56	R$ 17,17	R$ -
Insumos Reserva Tecnica (Uniforme/beneficios/seguro)	R$ 68,64	R$ 68,64	R$ 189,82	R$ 189,82	R$ 68,64	R$ 68,64	R$ 94,91	R$ 94,91	R$ 68,64	R$ 68,64	R$ 189,82	R$ 94,91	R$ -	R$ -
TOTAL DOS INSUMOS	R$ 798,87	R$ 798,87	R$ 2.051,43	R$ 2.051,43	R$ 798,87	R$ 870,89	R$ 1.085,94	R$ 1.097,07	R$ 868,42	R$ 870,89	R$ 2.095,31	R$ 3.825,44	R$ 67,02	R$ 730,23
TOTAL MOB + INSUMOS	R$ 4.400,09	R$ 5.367,28	R$ 17.470,67	R$ 17.470,67	R$ 4.400,09	R$ 4.860,33	R$ 8.086,35	R$ 8.097,48	R$ 5.190,10	R$ 4.860,33	R$ 19.176,45	R$ 16.553,49	R$ 298,76	R$ 4.004,18
V - DEMAIS COMPONENTES														
Despesas (b)	R$ 264,01	R$ 322,04	R$ 1.048,24	R$ 1.048,24	R$ 264,01	R$ 291,62	R$ 485,18	R$ 485,85	R$ 311,41	R$ 291,62	R$ 1.150,59	R$ 993,21	R$ 17,93	R$ 240,25
Lucro (c)	R$ 130,59	R$ 159,30	R$ 518,53	R$ 518,53	R$ 130,59	R$ 144,25	R$ 240,00	R$ 240,33	R$ 154,04	R$ 144,25	R$ 569,16	R$ 491,31	R$ 8,87	R$ 118,84
Total Parcial Demais Componentes	R$ 394,60	R$ 481,34	R$ 1.566,77	R$ 1.566,77	R$ 394,60	R$ 435,87	R$ 725,18	R$ 726,18	R$ 465,45	R$ 435,87	R$ 1.719,74	R$ 1.484,52	R$ 26,79	R$ 359,09
Total MOB+Insumos+Demais Componentes	R$ 4.794,69	R$ 5.848,61	R$ 19.037,44	R$ 19.037,44	R$ 4.794,69	R$ 5.296,21	R$ 8.811,53	R$ 8.823,67	R$ 5.655,55	R$ 5.296,21	R$ 20.896,19	R$ 18.038,01	R$ 325,55	R$ 4.363,28
VI - TRIBUTOS														
ISS	R$ 262,44	R$ 320,12	R$ 1.042,01	R$ 1.042,01	R$ 262,44	R$ 289,89	R$ 482,30	R$ 482,96	R$ 309,55	R$ 289,89	R$ 1.143,74	R$ 987,30	R$ 17,82	R$ 238,82
COFINS	R$ 157,46	R$ 192,07	R$ 625,20	R$ 625,20	R$ 157,46	R$ 173,93	R$ 289,38	R$ 289,78	R$ 185,73	R$ 173,93	R$ 686,25	R$ 592,38	R$ 10,69	R$ 143,29
PIS	R$ 34,12	R$ 41,62	R$ 135,46	R$ 135,46	R$ 34,12	R$ 37,69	R$ 62,70	R$ 62,78	R$ 40,24	R$ 37,69	R$ 148,69	R$ 128,35	R$ 2,32	R$ 31,05
TOTAL DOS TRIBUTOS	R$ 454,01	R$ 553,81	R$ 1.802,67	R$ 1.802,67	R$ 454,01	R$ 501,50	R$ 834,37	R$ 835,52	R$ 535,53	R$ 501,50	R$ 1.978,68	R$ 1.708,03	R$ 30,83	R$ 413,16
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO	R$ 5.248,70	R$ 6.402,42	R$ 20.840,11	R$ 20.840,11	R$ 5.248,70	R$ 5.797,71	R$ 9.645,91	R$ 9.659,19	R$ 6.191,07	R$ 5.797,71	R$ 22.874,87	R$ 19.746,04	R$ 356,38	R$ 4.776,44

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 266

a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de março/2019. (preencher com a mesma data do orçamento a que se refere o item 3.5 da Carta-Proposta – Anexo V do Edital).

b) Despesas: gastos administrativos/operacionais

c) Lucro: ganho, livre de despesas

d) Reserva Tecnica: Refere-se ao efetivo para cobertura de intervalos intrajorna dos vigilantes alocados nos postos de serviços.

OBSERVAÇÕES:

a) Este Demonstrativo servirá apenas como modelo, já que terá caráter meramente informativo e servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizado como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas e sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa CONTRATADA alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

b) Eventuais discrepâncias, distorções ou inconsistências entre percentuais e/ou valores informados neste demonstrativo, inclusive custos não provisionados e que se configurem de natureza obrigatória e/ou decorrentes da relação trabalhista, e aqueles decorrentes de legislação específica ou convenções coletivas vigentes serão tomadas como erro formal, não implicando em motivo para a desclassificação da proposta; a diferença será considerada absorvida pelos itens "lucros" e "custos operacionais" desde que a proposta continue exequível;

c) Se, depois de processada a compensação referida na alínea anterior, ainda assim, persistirem dúvidas sobre à composição do preço, o Pregoeiro solicitará detalhamento a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar a exequibilidade da proposta;

d) Declarada aceita a proposta, ainda que remanesçam eventuais insuficiências, o PROPONENTE, se contratado, não fica eximido de quaisquer obrigações previstas no contrato, e o fato de a empresa não ser apenada pelos erros em sua planilha não implica a aceitação dos valores nela contidos pelo CONTRATANTE, de modo que eventuais prejuízos serão suportados pela CONTRATADA, que continuará obrigada a cumprir a legislação vigente e as normas coletivas aplicáveis;

e) Os itens da planilha em branco ou declarados com valor zero serão desconsiderados como elemento de formação dos custos e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração serão absorvidos pelos itens de lucro e custos operacionais, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta;

f) Quando do preenchimento do item "Reserva Técnica", deverá ser informado a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item - Acórdão nº 593/2010 – TCU – Plenário.

g) Sobre a verba "Adicional de Risco de Vida", deverá o Proponente, quando do preenchimento do item, atentar para as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 267

PREÇOS DOS SERVIÇOS

RIO DE JANEIRO – LOTE 06					
Posto	Valor Unitário R$	Quantidade Mínima		Quantidade Máxima	
		Nº Postos	Valor Mensal – R$	Nº Postos	Valor Mensal – R$
A	5.248,70	70	367.409,00	74	388.403,80
B	6.402,42	0	0,00	1	6.402,42
C	20.840,11	13	270.921,43	14	291.761,54
DM	20.840,11	0	0,00	1	20.840,11
E	5.248,70	0	0,00	1	5.248,70
F	5.797,71	0	0,00	1	5.797,71
H	9.645,91	1	9.645,91	1	9.645,91
I	9.659,19	17	164.206,23	18	173.865,42
I2	6.191,07	2	12.382,14	2	12.382,14
J	5.797,71	2	11.595,42	2	11.595,42
L	22.874,87	2	45.749,74	2	45.749,74
M	19.746,04	0	0,00	1	19.746,04
O*	25.659,06	0	0,00	1	25.659,06
P	4.776,44	71	339.127,24	75	358.233,00
I-POSTOS / PREÇO MENSAL		**178**	**1.221.037,11**	**194**	**1.375.331,01**
II-REFORÇO / HORAS EXTRAS PREÇO MENSAL (5% DE "I")			61.051,86		68.766,55
PREÇO MENSAL TOTAL (I+II)			**1.282.088,97**		**1.444.097,56**

POSTO TIPO O	Valor Mensal – R$	Quantidade Máxima	Valor Unitário por acionamento – R$
	25.659,06	72	356,38

VALORES DE HORAS EXTRAS E REFORÇO

RIO DE JANEIRO – LOTE 06		
Tipo de Posto	Hora Extra R$	Reforço (por dia) R$
A	41,01	240,57
B	50,02	293,44
C	-	685,15
DM	-	685,15
E	41,01	240,57
F	45,29	265,73
H	39,64	317,13
I	39,70	317,56
I2	48,37	283,76
J	45,29	265,73
L	47,00	752,05
M	64,95	519,63
P	37,32	218,92
Percentual Hora Extra	**50%**	

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 268

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS

NOTA FISCAL Nº:

LOTE Nº:

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR – R$

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 269

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

MODELOS DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DO CONTRATO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S. A.

Logotipo da empresa (papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ ____/____/_____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ___/___/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____(ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade n□ _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ___/___/____ a ___/___/____.

_____
Preposto designado pela CONTRATADA ou seu representante legal

A REDAÇÃO ABAIXO DEVE SER UTILIZADA PELA CONTRATADA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS DESIGNADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DO CONTRATO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S. A

Logotipo da empresa (papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ ____/____/_____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ___/___/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____(ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ___/___/____ a ___/___/____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ___/___/____ a ___/___/____.

_____
Preposto designado pela CONTRATADA ou seu representante legal

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 270

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA À EMPRESA DE ASSESSORIA DOCUMENTAL

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ 02.060.306/0001-69, com sede à RUA ALMIRANTE ARI PARREIRAS, 454 – RJ – RIO DE JANEIRO, CEP 20.960-130, AUTORIZA o CONTRATANTE a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista no contrato nº 2019/7421-6810 à empresa CONTRATADA para assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

O presente instrumento tem por expresso objetivo autorizar que os comprovantes de pagamentos relativos às exações trabalhistas e previdenciárias que foram ou deverão ser entregues ao CONTRATANTE pela firmatária deste Termo de Autorização, conforme prazos e forma determinados em Contrato mantido entre as partes, tanto no início do Contrato quanto em sua continuidade, e por ocasião dos pagamentos das respectivas exações, sejam disponibilizados pelo CONTRATANTE a uma empresa de prestação de serviços de assessoria documental a qual os examinará, conforme previsão contratual nesse sentido.

Para tanto, a referida empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:

a) Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental mantido com o CONTRATANTE;

b) Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue pelo RESPONSÁVEL, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;

c) Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo RESPONSÁVEL.

São Paulo, 02 de setembro de 2019

FLÁVIO VALVERDE AGUIAR
RG Nº 03.446.334-9 - SSP/RJ
CPF 387.117.617-68

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 271

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa ***[PRESTADORA DE SERVIÇOS]*** _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (*www.bb.com.br/psi*).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:	
NOME:	
RG:	CPF:

_____
Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR	
NOME:	CARGO:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 272

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

MINUTA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE TRABALHADORES
MÊS/ANO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Nº CONTRATO:

QTDE DE EMPREGADOS	NOME COMPLETO DO EMPREGADO	Nº CPF	ADMISSÃO (dd.mm.aaaa)	FUNÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UF DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DA JORNADA (entrada - saida)	SALÁRIO (R$)	AUXÍLIO TRANSPORTE (R$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R$)	SALDO DO FGTS (R$)	FÉRIAS (início-fim)	FALTAS (quantidade)	HORAS EXTRAS (quantidade)	LOCAL DA HORA EXTRA	DEMISSÃO (dd.mm.aaaa)
1																
2																
3																
...																

Instruções para preenchimento:

a) Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.

b) Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;

c) Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 273

DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

MINUTA DE INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:
Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;

b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);

c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

d) 13º salário;

e) Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;

f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;

g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;

h) Horas Extras pagas;

i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;

j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que o Banco do Brasil disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas um canal para registro de reclamações (Ouvidoria Interna) relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

E-mail: ouvidoriainterna@bb.com.br; ou
Carta: Dipes/Ouvidoria Interna - Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 5, Bloco B - Torre Sul - 5º andar - CEP: 70.040-912 - Brasília (DF).

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

_____
Nome e Assinatura do Trabalhador

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 274

DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO Nº 2019/7421-6810

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 275

Condomínio

NOVA IPANEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDA

CONTRATANTE : **CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA**, situado a Av. das Américas, 4567 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.248.128/0001-98, neste ato representada por sua Síndica, a Associação dos Condôminos de Nova Ipanema e, esta, por seu Presidente Executivo, Mário Szheer, identidade nº 30.214/D - CREA.

CONTRATADA : **FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA.,** situada à Rua Hermengarda nº 606 – Méier – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 02.060.306/0001-69, com inscrição municipal nº 224.874-0, representado neste ato pelo seu Sócio-Diretor, Nilson Villa Verde Coelho de Magalhães, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida General Guedes da Fontoura nº 185 aptº 201 – Barra da Tijuca – CEP: 22620-031, portador da carteira de identidade nº M-146141, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.216.026-91

As partes acima qualificadas e representadas têm entre si como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de vigilância e guarda nas Áreas definidas nas Normas Operacionais do **CONTRATANTE,** o qual vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- Carta Convite NIPA, datada de 08/03/05;
- Carta Resposta datada de 30/03/05 e seus anexos.

As disposições deste Contrato, prevalecem sobre as de seus ANEXOS e, na hipótese de divergência entre eles, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionada acima.

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 276

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga à execução, sob o regime especial de serviços, das tarefas de Vigilância e Guarda de toda a área descrita acima sob responsabilidade do Condomínio, protegendo seu patrimônio físico, bem como assistindo e preservando a integridade física dos seus moradores, usuários ou funcionários, conforme o Plano de Vigilância e Segurança, do Condomínio.

1.2 - O assessoramento e a execução dos esquemas de segurança, serão executados física e materialmente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA.**

1.3 - Constitui, ainda, obrigação da **CONTRATADA** acionar os meios e os recursos policiais institucionais para a incriminação daqueles que lesarem o patrimônio do **CONTRATANTE,** ou que tenham agredido a integridade física dos seus moradores, usuários ou funcionários.

1.4 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as conseqüências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais o **CONTRATANTE** seja de alguma forma demandado, judicial ou extra-judicialmente, também respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer atos dolosos praticados por seus empregados durante o mesmo período.

1.5 - Fica esclarecido que todos os funcionários da **CONTRATADA** que prestem serviços ao Condomínio, ainda que em caráter de permanência exclusiva nas dependências deste, durante a vigência do presente **CONTRATO** ou suas prorrogações, mantém ou manterão **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** exclusivo com a **CONTRATADA**, eximindo pois, a **CONTRATANTE** de quaisquer vínculos desta natureza. A **CONTRATADA** reconhece e portanto se assume como única e exclusiva responsável pôr todos os encargos trabalhistas, civis e securitárias, ou pôr quaisquer determinações emanadas do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, com também compromete-se a efetuar o pagamento de quaisquer indenizações ou direitos pecuniários trabalhistas relativos a seus funcionários, assumindo inclusive, a responsabilidade pela defesa exclusiva em questões trabalhistas, bem como reembolsar a **CONTRATANTE** quaisquer valores pôr ventura pelo mesmo despendidos;

1.6 - **A CONTRATADA** se obriga a realizar em seus funcionários por ocasião das eventuais Admissões/Demissões, o competente Exame Médico obrigatório por lei, sob pena da suspensão do pagamento referente ao mês das ocorrências citadas;

1.7 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter rigorosamente em dia as anotações na Carteira de Trabalho e previdência Social de documentos legais de seus funcionários

pertencentes à equipe executora dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, nas dependências dos escritórios da **CONTRATADA;**

2.0 - **A CONTRATADA** prestará serviços de vigilância e segurança com pessoal qualificado,treinado de acordo com as normas editadas pelo Ministério da Justiça, devendo os mesmos estarem munidos do cartão de identidade funcional;

3.0 - Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** manter funcionários de aviso prévio deste ou de outros contratos, dentro das dependências deste contratante, mesmo de modo temporário ou esporádico;

4.0 - **A CONTRATADA,** deverá fornecer para a execução dos serviços de vigilante, equipamento, Revólver calibre 38, da marca Taurus ou Rossi (1° uso/ novos) com capacidade para seis (6) cartuchos, bem como efetuar a substituição dos cartuchos a cada seis(06) meses por novos (1° uso), devendo apresentar a regularização destes equipamentos junto aos órgãos competentes.

5.0 - **A CONTRATADA,** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os certificados de habilitação técnica de seus funcionários conforme legislação vigente, bem como proceder reciclagem/treinamento periódica acompanhando a Legislação vigente;

6.0 - A **CONTRATADA** deverá observar e fazer com que seus empregados observem as normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em vigor, que impliquem na segurança e proteção de tais empregados, quando em serviço.

7.0 - A **CONTRATADA** deverá substituir, em vinte e quatro horas, sempre que for exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer um de seus empregados ou prepostos que estejam sob suas ordens, em serviços ligados ao presente contrato, cuja presença seja considerada nociva ou inconveniente, a critério do **CONTRATANTE**. A substituição far-se-á imediatamente se se tratar de fato que obrigue a tal procedimento em caráter de emergência.

8.0 - A equipe definida pela **CONTRATADA,** neste **CONTRATO**, poderá ser aumentada ou diminuída em função das necessidades dos trabalhos, toda e qualquer modificação deverá

Comprovante Qualificação Técnica PSX (0898940) SEI 6.20/001.000708/2024 / pg. 278

ser sempre aprovada pôr escrito e previamente pelo **CONTRATANTE,** principalmente no que diz respeito às alterações de rotinas;

9.0 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, outrossim, pelo atendimento das Leis, Regulamentos e Normas que disciplinam a atividade que se compromete a executar , por força deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

10.0 - A **CONTRATADA** se obriga à fornecer mensalmente juntamente com a entrega das NF(s) referentes a prestação dos serviços, documentos relativos a folha de pagamento, encargos sociais e impostos conforme O.S nº 83 do INSS, ou quando solicitado, ficando sujeita a não liberação do pagamento da fatura relativa do período; bem como renovar semestralmente a partir do início deste contrato as certidões negativas.

11.0 - O presente contrato é por prazo determinado, e vigorará , a partir do dia 09/05/2005 até o dia 09/05/2006, podendo, ser prorrogado por período ou períodos de, no máximo, 1 (um) ano cada , no interesse do CONTRATANTE, nas mesmas condições.

12.0 - Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de homem/hora

a) Vigilante armado diurno – R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos);

b) Vigilante armado noturno – R$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos);

c) Agente armado diurno – R$ 12,13 (doze reais e treze centavos);

d) Agente armado noturno – R$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos);

em cujos preços estão incluídos os custos do supervisor de cada turno e de todas as despesas, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, administrativos, alimentação, uniformes e décimo terceiro salário, impostos de qualquer natureza, inclusive o I.S.S., ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo trabalhista ou ações cíveis ou penais que venham a ocorrer em relação aos funcionários ou ao funcionamento da **CONTRATADA.**

13.0 - **A CONTRATADA** compromete-se a não negociar a Duplicata/Fatura, mantendo sob cobrança bancária simples ou em carteira, sempre após a recepção e o de acordo do **CONTRATANTE**.

.

14.0 - Os serviços ora contratados devem considerar equipes necessárias compostas de:

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI-E-20/001.000708/2024 / pg. 270

a) 8 (oito) postos de vigilância armada, pelo período de 12 (doze) horas diurnas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriado.

b) 7 (sete) postos de vigilância armada pelo período de 12 (doze) horas noturnas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriado.

c) 2 (dois) posto de agente armado, pelo período de 24 (vinte quatro) horas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriado.

d) Reserva Técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de 1 (um) vigilante armado, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

15.0 - Cada equipe incluirá, pelo menos, um motorista habilitado e designado para dirigir, eventualmente, os veículos do Condomínio em casos de emergência, conforme Normas Operacionais.

16.0 - Estão também incluídos nos preços acima indicados o fornecimento dos seguintes equipamentos e sistemas necessários ao cumprimento do Contrato, que ficarão a disposição do serviço ora contratado desde o seu início:

- Sistema de Ronda Eletrônico, por Tempo Real, com 22 pontos.
- Sistema de Rádio Comunicação, contendo 20 rádios – HT, com frequência privada interligando todos os Postos do Condomínio Nova Ipanema.
- Uma base fixa de rádio comunicador interligado à sede da Empresa e carros de supervisão.
- 1 (uma) viatura, com máximo 1 ano de fabricação, equipada com Giroflex e rádio comunicador.
- Normas Operacionais.
- Capas de chuva.
- Lanternas.
- Container para Vestiário e banheiro de bom aspecto e em perfeito estado que será instalado em local definido pela Administração do Condomínio.
- 2 (duas) Bicicletas.
- 1 (um) equipamento rádio Nextel, rede aberta, para contato direto com Supervisor de segurança de serviço no posto.

Observações:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 280

a) Fica esclarecido que são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas referentes à manutenção, reforma, consertos, substituição de todos os Equipamentos Eletrônicos e Sistemas utilizados nos serviços, bem como o Seguro da Viatura.

b) Os equipamentos acima descritos deverão ser mantidos sempre em perfeito estado de funcionamento e aparência, se comprometendo a Contratada a substitui-los imediatamente em caso de inoperância.

c) A quantidade de equipamentos necessários poderá ser alterada e/ou complementada pelas Normas Operacionais, referidas no item 1.1.

17.0 - Condições de Pagamento e Reajuste de Preços:

a) O pagamento dos Serviços será efetuado, no mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, no sétimo dia útil após a apresentação do documento legal de faturamento e cobrança.

b) O reajustamento dos preços será calculado na forma da Lei vigente, aplicável conforme distribuição a seguir:

MONTANTE "A"

- 70% (setenta por cento) do preço – será reajustado com base no percentual determinado pelo dissídio de cada categoria nos meses de sua data base e/ou por força de mudança de política salarial determinada pelo governo – março de 2006 no caso de vigilantes, supervisores e agentes.

MONTANTE "B"

- 20,35% (vinte virgula trinta e cinco por cento) do preço – será reajustado anualmente de acordo com IPCA - IBGE.

MONTANTE "C" (Impostos)

- 9,65% (nove virgula sessenta e cinco por cento) do preço (5% ISS – 3% COFINS – 1% CSLL – 0,65% PIS) – sofrerá realinhamento sempre que houver mutação dos montantes "A e B" e/ou mudança na Legislação Fiscal.

18.0 - O controle de ponto e freqüência de todo o pessoal envolvido na segurança, será feito pelo Condomínio Nova Ipanema, em modelo e local definido pelo Contratante.

19.0 - As faltas, atrasos e abandonos de serviço do efetivo de segurança em operação , serão descontados nos pagamentos mensais efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nos parágrafos 20.0 e 21.0:

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 281

20.0 - No caso de eventual falta, atraso ou abandono do serviço do Supervisor, ou do agente de segurança em que seja necessário o deslocamento de substituto para os mesmos, além de se constituir em falta contratual grave, será abatido da Fatura o valor de um salário mínimo.

21.0 - Será penalizada a Contratada com a multa de meio salário mínimo para qualquer falta dos vigilantes ou vigias; que não seja coberto dentro de 2 (duas) horas do início do turno.

22.0 - Os horários da prestação de serviços objeto deste, serão de 24 horas ininterruptas, divididos em 2 turnos de 12 horas cada, por todos os dias do mês, inclusive domingos e feriados.

23.0 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**.

24.0 - A **CONTRATADA** manterá na Central de Segurança de Nova Ipanema um "Livro de Registro de Ocorrências de Segurança" com páginas numeradas , onde serão lançados todos os fatos e eventos dignos de nota, especialmente os casos de sinistro, de acordo com o estabelecido nas Normas de Operacionais. Este livro deve ser encaminhado para conhecimento da Administração diariamente.

25.0 - O presente contrato será considerado rescindido em caso de inadimplemento em qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes, ou em virtude de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas, homologadas ou decretadas, bem como por inobservância por parte da **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** quando do desempenho dos serviços previstos neste instrumento, das exigências legais e administrativas necessárias à sua execução, sem direito a qualquer tipo de indenização do **CONTRATANTE**

26.0 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de notificação interpelação judicial ou extra judicial na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais, ou então o não atendimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento de correspondência da **CONTRATANTE**, para a regularização dos serviços solicitados, bem como na hipótese de falência ou concordata.

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 282

27.0 - Em caso de rescisão motivada por inadimplemento, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 10% do valor dos serviços mensais , sem prejuízo das custas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrado à razão de 20% sobre o valor da condenação caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança. Na hipótese de ser a **CONTRATADA** a parte inadimplente, poderá o **CONTRATANTE** deduzir a referida multa de qualquer pagamento porventura devido ao mesmo.

28.0 - Este contrato poderá ser rescindido sem ônus por qualquer uma das partes com pré aviso de trinta dias;

29.0 - No caso de desinteresse de qualquer das partes na prorrogação de que trata a cláusula 2, deverá ser comunicado por escrito 30 dias antes do seu término.

30.0 - Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais dos Serviços, objeto deste contrato, serão feitos mediante Termos Aditivos Contratuais e/ou Normas Operacionais, os quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais. Em caso de divergência entre Normas Operacionais, prevalecerão as mais recentes sobre as mais antigas.

31.0 - A Tolerância ou transigência não implicará em novação, perdão, alteração ou modificação do pactuado, sendo o veneto ou omissão levado para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as partes invocá-la em seu benefício;

32.0 - Em eventual reclamação trabalhista pôr funcionário da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, mesmo após eventual rescisão deste instrumento, a primeira arcará com todos os ônus indiretos advindos da reclamação proposta, pôr tempo indeterminado ou até sua resolução;

33.0 - Este contrato obriga as partes, seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI 2070011.000708/2024-10 pg. 283

34.0 - O Contrato será rescindido de pleno direito se houver falta de comunicação por escrito de qualquer alteração no Contrato Social da Contratada que altere a responsabilidade legal dos atuais sócios cotistas, dentro de um prazo de 30 dias a partir da entrada na Junta Comercial.

35.0 - Garantia Contratual – Será prestada a garantia contratual na modalidade de fiança bancária no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato.

36.0 - As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Barra da Tijuca da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem , assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2005.

CONTRATANTE: _____

CONDOMÍNIIO NOVA IPANEMA

CONTRATADA: _____

FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 284

CONTRATO Bacen/Deseg - 50976/2016
PE 89818

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, criada pela Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 730, inscrito no CNPJ 00.038.166/0010-98, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo Sr. Gontron Magalhães Júnior, matrícula 3.823.108-5, Chefe do Departamento de Segurança – Deseg, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 23, VII do Regimento Interno e a Fenixx Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda, com sede na Rua Almirante Ari Parreiras, nº 454 e 454-A, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 02.060.306/0001-69 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Flavio Valverde Aguiar, portador da carteira de identidade nº 03.446.334-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 387.117.617-68, conforme autorização constante do processo eletrônico 89818 e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

I – Edital do Pregão eletrônico BACEN/ADRJA-94/2016, de 02 de agosto de 2016.
II - Proposta da CONTRATADA, de 23 de agosto de 2016;
III - Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA;
IV - Declaração de inexistência de vínculos com o Banco Central e de condenações impeditivas, nos moldes do Anexo 10 do Edital *(Parecer Jurídico 333/2014/BCB/PGBC, de 13.10.2014)*.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos imóveis ocupados pelo Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, no Rio de Janeiro (RJ), e de escolta armada

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 285

no Terminal de Cargas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro realizada em veículos da Contratada. A Contratada deverá possuir autorização para funcionar como empresa de transporte de valores, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital BACEN/ADRJA-94/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19.09.2016 à 18.09.2017, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BACEN não pode prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - a CONTRATADA tiver sido:

a) declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do BACEN, enquanto perdurarem os efeitos;
b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade,

de acordo com as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital BACEN/ADRJA-94/2016.

II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o contrato;

III - designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, lotado na cidade do Rio de Janeiro ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato;

V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem ao BACEN fornecer, nos termos deste contrato;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelo BACEN, relativamente à execução dos serviços;

VII - acatar integralmente as exigências do BACEN quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

IX - remeter todas as correspondências destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste contrato à atenção do DESEG/GEOPE/GSRJA/COSEG, citando o número do contrato a que se referem;

X - manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 287

XIII – fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;

XIV - encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios, a qual deve ser apresentada em meio eletrônico, com o formato e as configurações informadas pelo BACEN, para cumprimento de determinação legal de divulgação desses dados na *internet*;

XV - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração de inexistência de vínculos com o Banco Central e de condenações impeditivas, nos moldes do Anexo 10 do Edital BACEN/ADRJA-94/2016, devidamente atualizada;

XVI - pagar os salários via depósito bancário na conta dos empregados alocados à execução do contrato, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

XVII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;

b) o acesso aos seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, a fim de verificar se foram recolhidas suas contribuições previdenciárias;

XVIII - oferecer todos os meios necessários a seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de contribuições, sempre que solicitado pela fiscalização;

XIX - assinar com o Banco do Brasil S.A., conforme instruções fornecidas pelo BACEN, contrato de abertura de conta vinculada para provisionamento dos valores a que se refere a Cláusula Décima Primeira, contrato esse que deve:

a) permitir ao BACEN o acesso a seus saldos e extratos;

b) condicionar a movimentação dos valores depositados à autorização do BACEN;

XX - apresentar, junto com a fatura mensal, os cálculos dos valores referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, a serem deduzidos do valor devido pelo BACEN e depositados na conta vinculada, tendo por base os percentuais constantes da planilha de preços apresentada por ocasião da contratação;

XXI - solicitar autorização ao BACEN para utilização dos recursos provisionados em conta vinculada para quitação das obrigações trabalhistas, apresentando os documentos comprobatórios da ocorrência, os cálculos dos valores e os prazos de vencimento;

XXII - comprovar ao BACEN, até 3 (três) dias úteis após a movimentação dos respectivos recursos, a quitação das obrigações trabalhistas, mediante transferências bancárias oriundas dos recursos provisionados em conta vinculada;

XXIII - adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP;

c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama;

XXIV - apresentar ao gestor do contrato, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 289

mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e das pessoas que trabalham nas dependências do BACEN, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:

a) a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância;

b) o deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público;

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de que trata esta cláusula, o BACEN fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI - OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do BACEN:

I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
II - indicar, até o quinto dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados, na forma dos Títulos VII (Gestão e fiscalização do contrato) e VIII (Recebimento dos serviços) do contrato; e
III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução dos serviços, caberá ao BACEN fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do contrato está a cargo da COSEG (Coordenação de Segurança) do DESEG/GSRJA (Departamento de Segurança no Rio de Janeiro), localizada na Avenida Rio Branco nº30, Rio de Janeiro/RJ, telefone 2189-6224 e e-mail gsrjacoseg.deseg@bcb.gov.br;

V - discriminar o valor correspondente ao ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária", se for o caso.

VI - discriminar, em documento anexo, o valor a ser provisionado em conta vinculada referente aos encargos trabalhistas e previdenciários de que trata a Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar:

I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo BACEN, por consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) regularidade perante a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3°, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta *on line*, pelo BACEN, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III - demonstração de cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, mediante apresentação dos respectivos comprovantes:

a) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso o BANCO não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
b) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
c) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
d) pagamento do décimo terceiro salário;
e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
f) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

g) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
h) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged;
i) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
j) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado ao ., deve ser:

I - encaminhado para gsrjacoseg.deseg@bcb.gov.br quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no subsolo do edifício-sede do Bacen no Rio de Janeiro, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor ou o fiscal técnico do contrato têm o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo BACEN no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, o BACEN pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;

II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;

III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;

IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;

V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pelo BACEN é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o BACEN em mora enquanto não feita a reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BACEN, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos pagamentos devidos pelo BACEN podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BACEN pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BACEN, inclusive no caso de que trata a Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor do pagamento mensal são deduzidas as faltas dos empregados designados para a prestação dos serviços e não repostos pela

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 293

CONTRATADA, observada a legislação pertinente, devendo o documento de cobrança discriminar os cálculos e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade do BACEN avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o BACEN a descontar do pagamento mensal os seguintes valores, referentes às provisões de encargos trabalhistas, para depósito em conta vinculada específica:

Percentuais incidentes sobre a remuneração			
13° salário	8,33 %		
Férias e 1/3 constitucional de férias	12,10 %		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 %		
Subtotal	**25,43 %**		
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13° salário *	7,39 %	7,60 %	7,82 %
Total	**32,82 %**	**33,03 %**	**33,25 %**

* Indicar no contrato os percentuais de apenas uma das colunas, considerando a alíquota de contribuição aplicável à contratada, que pode ser de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), conforme o grau de risco de acidentes de trabalho, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n° 8.212, de 24.7.1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo existente na conta vinculada a que se refere esta cláusula apenas é liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados nessa conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA autoriza o BACEN a fazer o desconto no documento de cobrança e a realizar o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, previdenciárias e do FGTS diretamente aos empregados, quando não forem por ela adimplidos.

X – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É admitida a repactuação e o reajuste deste contrato, observado o contido nesta cláusula, na forma dos seguintes parágrafos:

I - do Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Décimo Sétimo, para a repactuação dos preços de mão de obra;

II - do Parágrafo Décimo Oitavo ao Parágrafo Décimo Nono, para o reajuste dos custos com insumos e materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato pode ser repactuado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano a partir das datas dos orçamentos aos quais a proposta se refere.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias para atender ao princípio da anualidade do reajuste dos preços, bem como passar a vigorar em momentos distintos, no caso de custos que completem sua anualidade em datas diferenciadas, tais como mão de obra e insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deve repassar integralmente o aumento decorrente de custos da mão de obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação é contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, no caso dos custos definidos pelo mercado, tais como os de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, no caso de custos de mão de obra.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade é contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A partir do segundo ano de vigência do contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado, constante da planilha de custos, deve ser reduzido ao equivalente a 3 (três) dias por ano trabalhado;

PARÁGRAFO OITAVO - A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato, devidamente justificada.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 295

PARÁGRAFO NONO - São vedadas, por ocasião da repactuação:

I - a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou decisão judicial;

II - a alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A repactuação para fazer jus à variação de custos do mercado somente é concedida mediante comprovação do aumento pela CONTRATADA, considerando:

I - preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes;

V - a disponibilidade orçamentária do BACEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A decisão do BACEN sobre o pedido de repactuação deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula fica suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo BACEN para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O BACEN pode realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações têm suas vigências iniciadas:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação devem ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato precluem com a assinatura de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso ainda não tenha sido finalizado o acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixa o salário da categoria profissional abrangida pelo contrato, quando da prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deve ressalvar seu direito à repactuação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Este contrato pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contato da:

a) da data limite para apresentação da proposta, no primeiro reajuste;

b) da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, nos subsequentes ao primeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O reajuste utiliza a variação, acumulada em 1 (um) ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo;

XI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

I - modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;

III - modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - substituição da garantia de execução do contrato;

V - modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

VI - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal.

XII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BACEN, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado ao BACEN o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, o BACEN pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao BACEN, na pessoa do fiscal do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;

IV - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento.

V - o não recolhimento do FGTS do empregado, das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pelo BACEN;

II - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e os fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rescisão contratual, devem o gestor e os fiscais verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o BACEN deve reter a garantia prestada e os pagamentos correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo ainda utilizá-los para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN, por prazo de até 2 (dois) anos;
IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 299

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo BACEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As sanções são aplicadas:

I - de advertência e multa (inclusive moratória), pelo Gerente Administrativo Regional do Rio de Janeiro;
II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo Chefe de Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap).

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap, por intermédio do Diretor de Administração, ao Ministro de Estado Presidente do BACEN

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do BACEN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O BACEN pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pelo BACEN;

II - dedução nos pagamentos devidos pelo BACEN;

III - dedução na garantia contratual e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo BACEN;

IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mora sujeita a CONTRATADA a multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A multa por inexecução contratual, no percentual de até 10% (dez por cento), pode ser aplicada nas seguintes situações:

I - inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrido a falta;

II - inexecução total do contrato, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

III - interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do BACEN, sendo calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser aplicada se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:
a) atrase o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos ao BACEN;
b) execute de forma insatisfatória o objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa;

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:
a) não conclua os serviços contratados;
b) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo I do Edital ADRJA nº 94/2016, não efetuando sua correção após solicitação do BACEN;
c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;
e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

I - não mantiver a proposta;

II - deixar de entregar a documentação exigida;

III - apresentar documentação falsa;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 30

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, o BACEN deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - atue com interesses escusos;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente do BACEN, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para decidir sobre o mesmo, deve ser:

I - encaminhado para gsrjacoseg.deseg@bcb.gov.br, quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no subsolo do edifício-sede do Bacen no Rio de Janeiro, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

XVI - GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do BACEN, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao BACEN, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BACEN à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BACEN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XIV (Sanções administrativas) do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A validade da garantia deve se prolongar por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Sétima, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A garantia é considerada extinta:

I - após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BACEN, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O BACEN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BACEN, salvo nos casos previstos em lei;

III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O valor global estimado do presente ajuste é de R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário	*71.39.1.001-6*	*71.39.1.001-6*
Classificação Contábil	*3939.02.05-9*	*3939.03.08-9*
Nota de Empenho	*90.949/2016*	*91.099/2016*

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:

I - reajuste e repactuação do contrato que não coincidam com prorrogações contratuais, ou quando não houver dúvida jurídica;

II - atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;

III - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

IV - a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de janeiro, 16 de setembro de 2016.

pelo BACEN

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Pereira Altoé
Coordenador
Deseg/Coseg

pelo BACEN
(Matrícula) (Nome)
(CPF)

Pela Contratada
(NOME)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **30.903.678/0001-45**, com as seguintes informações:
Situação da Entidade: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**
Denominação: **SINDESP-RJ - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro - SINDESP/RJ**
Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Empregador** Classe: **Empregadores**
Categoria: **Empresas defenidas em normas legais como de segurança privada, atuantes nas atividades de vigilância patrimonial, escolta armada de bens, cargas ou outros valores, segurança pessoal e cursos de formação de vigilantes, segurança de eventos em espaços comunais ou não, segurança em transporte coletivo, em unidade de conservação ambiental e reflorestamento e outras complementadas ou não com sistemas e equipamentos eletrônicos com pronto atendimento.**
Abrangência: **Estadual**
Base Territorial: ***Rio de Janeiro***
Diretoria:
Data início mandato: **13/12/2021** Data término mandato: **13/12/2025**

Dirigente	Função
FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA	Presidente
JOSE LEANDRO ZIGONI	Vice-Presidente
ALDAIR NEVES PINTO JUNIOR	Tesoureiro
ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS	Diretor
ARMANDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	Diretor
CLAUDIO RAMOS SIQUEIRA	Diretor
DIONEI EURICH	Diretor
FLAVIO SANDRINI BAPTISTA	Diretor
GILBERTO DA COSTA AUGUSTO	Diretor
JOSE JACOBSON NETO	Diretor
MARCELO ALMEIDA DA COSTA	Diretor
MARCO ANTONIO DA SILVA	Diretor
NELIO MACHADO	Diretor
UBIRAJARA ABRAHAO DE ARRUDA	Diretor
FRANCISCO HILARIO DA SILVA	Suplente de Diretoria
AMAURY DE ASSIS PAIVA	Membro do Conselho Fiscal
JOSE HELDER DE SOUZA ANDRADE	Membro do Conselho Fiscal
MARCO ANTONIO ALEGRE DA COSTA	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 28/07/2025

Certidão gerada eletronicamente em 28/07/2025 às 15:51:09.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 1HBAHY55WUYWN, no endereço <https://cersin.mte.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel. (21) 3872-9582 - e-mail: anacristina@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.adm.br

CERTIDÃO Nº 00004/2025

A Coordenadora de Registro Profissional do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro certifica para os devidos fins, conforme requerido pela empresa FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que por força da decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança no 2004.51.01.020922-3, CRA/RJ encontra-se proibido de fiscalizar e exigir, por qualquer meio, das sociedades empresárias de segurança privada filiadas ao SINDESP/RJ - Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro – registro de pessoa jurídica ou contratação de administrador como responsável técnico.

Do que, para constar, lavro a presente certidão

DOCUMENTO ASSINADO POR ANA CRISTINA CEZAR DOS SANTOS EM 17/02/2025 ÀS 08:16:04 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/KTI303600 OU UTILIZE O QR CODE.
Documento gerado através do sistema SIFA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que mantemos Contrato/Convênio com a Empresa **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, com sede na Rua Tavares Ferreira, 13 - Rocha – Rio de Janeiro – CEP: 20.960-060 - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, desde 03 de junho de 2013, para instrução de todos os seus profissionais do Setor de Segurança, nos Cursos de Formação de Vigilante Patrimonial, Reciclagem de Vigilante Patrimonial, Agente de Segurança Pessoal Privada, e os demais cursos de extensão previstos e adequados à Lei 7.102 (20/06/1983), Decreto 89.056/1983, portaria 3233/2012 conforme DELESP/DPF.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

Alex Monteiro
Diretor

Rua: João Vicente, 229 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – CEP:21.340-020
Rua: João Vicente, 135 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – CEP:21.340-020 – tel: 3251-5180 ou 3283-3829
e-mail: comercial1@cursocenturion.com.br

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

A Divisão de Atividades Especiais da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – SAE/ CFAE/SEPOL, através da solicitação protocolada sob o SEI n° 360021/003503/2024

CONCEDE à empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

especializada em segurança privada, CNPJ n° 02.060.306/0001-69, estabelecida à Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, o

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

junto à Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo mesmo período da autorização de funcionamento expedida pela Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, para o exercício de atividade de

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL

no território do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do

Alvará n° 7.760 de 21 de outubro de 2024 com validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação no DOU n° 232 de 3 de dezembro de 2024

tendo atendido os requisitos constantes do artigo 38 do Decreto Federal n° 89.056/83 que regulamenta a Lei n° 7.102/83, bem como Decreto Estadual n° 46.601/19.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Domingos**, **Delegado de Polícia**, em 05/12/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88855725** e o código CRC **47574652**.

Referência: Processo nº SEI-360021/003503/2024 SEI nº 88855725

Av Dom Hélder Camara, nº 2066, - Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21050-452
Telefone: - https://www.policiacivil.rj.gov.br

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 310

03/12/2024

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 02.060.306/0001-69
Razão Social : FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereço : RUA TAVARES FERREIRA, N° 13
Bairro : ROCHA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; TRANSPORTE DE VALORES; ESCOLTA ARMADA; SEGURANÇA PESSOAL

Sócio(s) Pessoa Jurídica :

43.507.792/0001-06 - FXX PARTICIPACOES S.A.

Responsável(is) do Sócio PJ:

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 7760, publicado no DOU em 03/12/2024, seção 1, Página 71, válido até 03/12/2025.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 3077/2024 DATA: 18/10/2024
REF. PROC.: 2024/111753_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RJ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: 02.060.306/0001-69

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA de CNPJ nº 02.060.306/0001-69 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

BRUNO TAVARES SIMOES
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RJ

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal
Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI 20/001.000708/2024 / pg. 312

ALVARÁ Nº 7.603, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/107925 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TAREFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2917/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.621, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/109717 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0004-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2967/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.624, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111584 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2988/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.625, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111824 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2964/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.627, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111876 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2994/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.628, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111878 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2995/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.645, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/114466 - DPF/DVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN CIMENTOS BRASIL S.A., CNPJ nº 60.869.336/0277-40 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.678, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/108666 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3027/2024 (CNPJ nº 11.179.264/0012-23) e nº 2827/2024 (CNPJ nº 11.179.264/0014-95).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.683, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/113102 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3002/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.744, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/108702 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3031/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.751, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/109253 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2989/2024 (CNPJ nº 03.621.404/0001-90) e nº 2965/2024 (CNPJ nº 03.621.404/0002-71).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.758, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111617 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3014/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.759, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111720 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3056/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.760, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111753 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3077/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.812, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111077 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2992/2024 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95); nº 3108/2024 (CNPJ nº 60.860.087/0119-90) e nº 2993/2024 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.813, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/111784 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3091/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 313

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021
089607AI509605
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.
IVÊNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,02+2,48 Total: R$ 12,91
Selo: EENA56143-AMX - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Ministério da Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO
Av. Brasil, 500 – São Cristóvão – Rio de janeiro/RJ – CEP 20.940-070
Telefone: (21) 2134-5000

ATESTADO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, estabelecida na Rua Almirante Ari Parreiras, nº 454, Rocha, Rio de Janeiro - RJ, vem prestando serviços ininterruptos de segurança armada e desarmada desde 26.02.2018 ao **INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD – INTO** inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0212-63, situado na Av. Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, através das seguintes contratações:

Contrato nº 009/2018 - 26/02/2018 à 24/08/2018:
177 postos, sendo 51 armados, totalizando 352 funcionários e demais equipamentos/materiais ao bom andamento dos serviços, sendo o efetivo composto por 342 Vigilantes Masculino/Feminino, 8 supervisores, 1 Agente ASPP, 1 Gerente Operacional, carga horária mensal média de 63.384 horas, com valor mensal de R$ 1.717.171,70.

Contrato nº 023/2018 - 25/08/2018 à 20/02/2019:
151 postos, sendo 31 armados, totalizando 300 funcionários e demais equipamentos/materiais ao bom andamento dos serviços, sendo o efetivo composto por 290 Vigilantes Masculino/Feminino, 8 supervisores, 1 Coordenador, 1 Gerente Operacional, carga horária mensal média de 54.024 horas, com valor mensal de R$ 1.238.0117,53.

Contrato nº 025/2019 - 21/02/2019 à 18/08/2019:
151 postos, sendo 62 armados, totalizando 278 funcionários e demais equipamentos/materiais ao bom andamento dos serviços, sendo o efetivo composto por 270 Vigilantes Masculino/Feminino, 6 supervisores, 1 Coordenador, 1 Gerente Operacional, carga horária mensal média de 50.328 horas, com valor mensal de R$ 1.129.008,43.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2019.

Reginaldo Alcântara de Vasconcellos
Agente Administrativo
Mat. 177.163-6
CPF nº 660.062.607-00
Telefone: (21)2134-5550
e-mail: ralcantara@into.saude.gov.br
USEP/AEST/COAGE/INTO/MS

MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ***Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda,*** *inscrita no CNPJ sob nº 02.060.306/0001-69, estabelecida na Rua Almirante Ari Parreira, 454, 454 – A, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, presta bons serviços a Fundação Biblioteca Nacional, desde 01/04/2005, serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, perfazendo, atualmente o total de 49 postos e 74 vigilantes, observadas as especificações constantes do referido contrato, no período de 02/03/2021 à 01/03/2022, nos termos do Contrato nº 05/2020.*

Informo que a empresa presta os referidos serviços de forma satisfatória, não constando em nossos registros observação que a desabone.

Adicionalmente, relaciono abaixo outro contrato com objeto similar celebrado com o Fundação Biblioteca Nacional, cuja capacidade na execução demonstrou-se ilibada:

Contrato nº 04/2005, com vigência de 01/04/2005 à 31/03/2010; com prorrogação excepcional até 05/09/2010;
Contrato nº 07/2010, com vigência de 06/09/2010 à 28/02/2014.
Contrato nº 02/2014, com vigência de 01/03/2014 à 28/02/2019, com prorrogação excepcional até 01/03/2020;
Contrato nº 05/2020, em vigor desde 02/03/2020.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

Fundação Biblioteca Nacional
Nelson Araújo dos Santos
Chefe da Divisão de Manutenção Administrativa
Gestor de Contrato

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
089607AI509606
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023
IVÊNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,02+2,48 Total: R$ 12,91
Selo: EENA56144-AUD - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.060.306/0001-69, estabelecida na Rua Almirante Ari Parreira, 454, 454 – A, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, presta bons serviços ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, DETRAN-RJ, serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial armada, compreendendo além de mão de obra (incluindo supervisão), a disponibilização de todos os equipamentos necessários para atender às unidades do Detran/RJ, perfazendo o total de 582 postos e 14 supervisores, observadas as especificações constantes do referido contrato, no período de 20/12/2019 à 19/12/2021, nos termos do Contrato nº 134/2019 processo nº E-16/060/2214/2019.

Informo que a empresa presta os referidos serviços de forma satisfatória, não constando em nossos registros observação que a desabone.

Adicionalmente, relaciono abaixo outro contrato com objeto similar celebrado com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, DETRAN-RJ, cuja capacidade na execução demonstrou-se ilibada:

Contrato nº 034/2019, com vigência de 30/04/2019 à 30/06/2019.

Contrato nº 134/2019, em vigor desde 19/12/2019.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Laércio William Mello da Silva
Coordenador
5028343-0 DETRAN-RJ

Laércio William Mello da Silva
Coordenador – Coordenadoria de Administração
Id. Funcional: 5028343-0 / DETRAN/RJ

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021
089607AI509607
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.
WÊNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,02+2,48 Total: R$ 12,91
Selo: EENA56146-ARM - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº E-20/001.007537/2021

Interessado: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.060.306/0001-69, estabelecida na Rua Almirante Ari Parreira, 454, 454 – A, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, presta bons serviços de vigilância desarmado a Defensoria Pública do Rio De Janeiro – DPRJ, perfazendo o total de 39 (trinta e nove) postos envolvendo 67 (sessenta e sete) vigilantes, observadas as especificações constantes do referido contrato, no período de 01/06/2020 à 28/06/2022, nos termos do Contrato nº 19/2020.

Informo que a empresa presta os referidos serviços de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, observação que a desabone.

Documento assinado eletronicamente por **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO**, **Defensor Público**, em 14/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665745** e o código CRC **535C0464**.

Referência: Processo nº E-20/001.007537/2021 SEI nº 0665745

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 317

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica, cadastramento e participações em licitações em órgãos públicos: federais, estaduais, municipais, empresas privadas, autarquias e sociedades de economia mista e empresas privadas, que a empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, estabelecida na Rua Almirante Ari Parreiras nº 454 e 454-A Rocha – Rio de Janeiro - Cep.: 20.960-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.060.306/0001-69 , presta a contento ininterruptamente de 01/05/2018 até a presente data, os serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes e necessários, nas dependências do **IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.,** sociedade de economia mista, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n.º 30.064.034/0001-00, situado na Rua Maestro José Botelho n.º 64 - Vital Brazil - Niterói / RJ - Cep.: 24.230-410.
Telefone: (21) 2711-9223, conforme dados abaixo especificados:
- Processo n.º E-08/005/000294/2016 - Contrato n.º 007/2018

N.º postos	Descrição dos postos	N.º de vigilantes
05	Postos de vigilância desarmada 12 horas diurnas de segunda-feira à domingo - escala 12x36 horas envolvendo 02 vigilantes	10
02	Postos de vigilância desarmada 12 horas noturnas de segunda-feira à domingo - escala 12x36 horas envolvendo 02 vigilantes	04

Declaramos ainda que a empresa cumpri satisfatoriamente com as cláusulas contratuais e sua organização operacional é satisfatória, tanto na qualidade dos serviços prestados, quanto no desempenho de seus funcionários, não havendo em nosso arquivo fatos que desabonam sua conduta na execução de tais serviços.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2021.

Rosa Maria Sousa Moreira
Gerente de Serviços
Id. 2698833-0

Antonio José Raymundo Sobrinho
Diretor Administrativo
Id. 5117133-3

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação Administrativa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
Departamento do Patrimônio Imaterial
Rua do Catete, 179, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000
Telefone: (21) 3826-4368 - http://www.iphan.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01404.000185/2018-18

Processo nº 01404.000273/2015-79

Eu, **JORGE GUILHERME DE LIMA**, Matrícula SIAPE Nº 0225095, na condição de fiscal de contrato, ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.306/0001-69, sediada na Rua Almirante Ari Parreiras, nº 454 e 454-A, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20960-130, no Município do Rio de Janeiro, participante do Pregão nº 01/2019, contrato nº 02/2019, executa os serviços Vigilância e Segurança Patrimonial desarmada, nas dependências do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0031-97, localizado na Rua do Catete, 179/181, Catete, Rio de janeiro/RJ, e vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e nem fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e/ou comercial, até a presente data.

JORGE GUILHERME DE LIMA

Fiscal de Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guilherme de Lima**, **Fiscal de Contrato - Requisitante**, em 03/09/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2939556** e o código CRC **CBE5EAB5**.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 319

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 320

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

CONTRATO Nº 19/2020

Processo nº E-20/001.001630/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO – DPRJ, doravante denominada **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.443.526/0001-70, com sede à Avenida. Marechal Câmara, n.º 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-080, representada neste ato pela Secretária de Orçamentos e Finanças, Dra. **JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA**, e a sociedade empresária **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** situada à Rua Almirante Ari Parreiras, nº 454, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.960-130, inscrita no CNPJ sob n.º 02.060.306/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **FLÁVIO VALVERDE AGUIAR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade n.º 344633-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 387.117.617-68, residente e domiciliado na Rua Colbert Coelho, nº 70, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-313, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de vigilante, com fundamento no processo administrativo n.º **E-20/001.001630/2020**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **055/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, especialmente pelos artigos **24, XI** , pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de Dezembro de 1979 e Decretos Estaduais nºs. 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de vigilante**, na forma do Termo de Referência e do Edital, partes integrantes do instrumento convocatório e, considerando-se a planilha de postos atualizada constante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO)

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **01/06/2020 a 27/06/2021** (12 meses e 27 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá, ainda:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**; e

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do **CONTRATO** nas formas definidas no edital e no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no art. 68 da Lei nº. 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do **CONTRATO**, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do **CONTRATO**, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do **CONTRATO**;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 321

l) manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este **CONTRATO** está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;

II – de 201 a 500 ..... 3%;

III – de 501 a 1.000 ..... 4%;

IV – de 1.001 em diante 5%;

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos elícitos praticados contra a Administração Pública.

r) A **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente **CONTRATO**, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339037

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 11610.03.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: (VALOR DO CONTRATO)

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de R$ 4.254.418,07 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Coordenação de Segurança - COSEG, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado dos servidores a que se refere o Parágrafo Primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço; e

2. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos servidores a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão à que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas do que se trata a alínea p da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA: (DA RESPONSABILIDADE)

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao **CONTRATO**, prova de que:

a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 322

c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste **CONTRATO** e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do Parágrafo Quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de até R$ 4.254.418,07 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos), em 13 parcelas no valor de até R$ 329.799,85 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), cada uma delas, com exceção da última parcela, que terá valor de até R$ 296.819,87 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), sendo efetuadas mensal, sucessivamente e diretamente em conta corrente nº 34000-6, Agência: 3369-3, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco, entidade bancária contratada pela DPRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela DPRJ ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento aos Fiscais do Contrato, sito à Avenida. Marechal Câmara, n.º 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 323

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes convencionam que o prazo decadencial pata a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A correção dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** em virtude de acordo, convenção ou dissídio coletivo, inicia-se da data do requerimento do prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: (DA GARANTIA)

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (DA RESCISÃO)

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a DPRJ poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 324

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80 e art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 e 21 de outubro de 2019;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral do Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral do Estado; e

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; e

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SÉTIMO poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 325

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa, e será realizada através do e-mail cadastrado pela CONTRATADA no SEI! da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução DPGERJ n.º 1.012,, de 21 de Outubro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratadas que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do **SIGA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da **SEPLAG** o extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto n.º 3.149/1980; e

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO)

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 326

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO)

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: (DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO)

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: (DO FORO DE ELEIÇÃO)

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento assinando-o eletronicamente.

Anexo I - TABELA DE POSTOS

REGIÃO	LOCAL	ENDEREÇO	QTD. POSTOS 5X2	QTD. POSTOS 12X36 DIURNO	QTD. POSTOS 12X36 NOTURNO	QTD. POSTOS OCUPADOS	QTD. POSTOS VAGOS
1	Duque de Caxias	Av. Perimetral Curupaity, s/n – Bairro 25 de Agosto	0	2	2	4	0
1	Belford Roxo	Rua Manicoré, nº 102 – São Bernardo	0	2	2	4	0
1	Nova Iguaçu	XXX	0	2	2	4 - Postos utilizados na DPGE Barra do Piraí	0
2	Colubandê (Alcântara)	XXX	2	0		0	2
2	Niterói (Depósito)	Desidério de Oliveira, s/n	0	2	2	4	0
2	São Gonçalo	Travessa Judith, s/n	0	2	2	4	0
3	Cabo Frio	XXX	1	0	0	0	1
3	Maricá	Rua Alvarez de Castro, nº 1125 - Centro	1	0	0	1	0
3	Silva Jardim	Rua Luiz Gomes, nº 465 - Centro	1	0	0	1	0
8	Macaé	Rodovia do Petróleo – Km 4, s/n – Virgem Santa	0	2	2	4	0
9	Angra dos Reis	Rua Coronel Carvalho, nº 230 A - Centro	0	2	2	4	0
9	Itaguaí	Avenida General Bocaiúva, nº 424 - Centro	0	2	2	4	0
9	Paraty	Travessa Santa Rita, nº 18 - Centro Histórico	1	0	0	1	0
10	Barra do Piraí	Rua Paulo de Frontin, nº 164 - Centro		2 – Postos de Nova Iguaçu	2 – Postos de Nova Iguaçu	4	0
CAPITAL	Sete de Setembro	Rua Sete de Setembro, nº 32 – Centro/ RJ	1 + 1 (posto do Menezes	2	2	2 – 5x2	0

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 327

			Côrtes)	(sendo utilizados no Rocha)	(sendo utilizados no Rocha)	4 – 12x36 D/N (sendo utilizados no Rocha)	
CAPITAL	São Cristóvão	Rua São Luiz Gonzaga, nº 107		2 – Postos do Menezes Côrtes	2 – Postos da Sede	4	0
CAPITAL	Méier	Rua Santa Fé, nº 42/ 50	2	2	2	1 – 5x2 4 – 12x36 D/N	1 – 5x2
CAPITAL	Menezes Côrtes	Rua São José, nº 35 – 13º andar – Centro/ RJ	3	4	2	1 – 5x2 4 – 12x36 D/N 2 – 12x36 D (sendo utilizados em São Cristóvão) 1 – 5x2 (sendo utilizado na Sete de Setembro)	0
CAPITAL	NUDEDH	Avenida Rio Branco, nº 147 – 12º andar - Centro	2	0	0	2 – Sendo 1 utilizado no NUSPEN	0
CAPITAL	NUSPEN	Avenida Rio Branco, nº 147 – 12º andar - Centro	1 – Posto do NUDEDH	0	0	1	0
CAPITAL	Santa Cruz II	Rua Senador Camará, nº 202	1	0	0	1	0
CAPITAL	Sede	Avenida Marechal Câmara, nº 314 – Centro/ RJ	0	6	4	6 – 12x36 D 2 – 12x36 N 2 – 12x36 N (sendo utilizados em São Cristóvão)	0
CAPITAL	Rocha (Engenho Novo)	Rua Gen. Belford, nº 123 - Engenho Novo	0	2 - Postos da Sete de Setembro	2 - Postos da Sete de Setembro	4	0

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Valverde Aguiar**, **Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA**, **Defensor Público Substituto**, em 29/05/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396416** e o código CRC **64DDDE57**.

Referência: Processo nº E-20/001.001630/2020 SEI nº 0396416

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 328

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Administração
Serviço de Licitações e Contratos
Rua Debret, 23, Sala 609 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080
Telefone: 2220-3040 - www.bn.gov.br

CONTRATO Nº 05/2020

Processo nº 01430.000138/2019-20

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL E A EMPRESA FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, com sede na Av. Rio Branco, nº 219/239, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, neste ato representada por seu Presidente **RAFAEL ALVES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.384, de 29 de novembro de 2019, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 323.548.298-92, portador da Carteira de Identidade nº 44023900X, expedida pela SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.306/0001-69, sediada na Rua Almirante Ari Parreiras, nº 454, Rocha, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO VALVERDE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 03.446.334-9, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 387.117.617-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 01430.000138/2019-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas Unidades da Fundação Biblioteca Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM 1 - RIO DE JANEIRO - VIGILANTES					
ITEM	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QUANTIDADE / MESES**	**PREÇOS UNITÁRIOS**	**PREÇOS MENSAIS**	**PREÇOS GLOBAIS**
1.1	15 Postos de 12x36 hs diurno (12x36 D)	12	R$ 8.105,44	R$ 121.581,60	R$ 1.458.979,20
1.2	10 postos de 12x36 hs noturno (12x36 N)	12	R$ 9.035,34	R$ 90.353,40	R$ 1.084.240,80
1.3	02 postos de 09 hs diurnas de 2ª a 5ª e 8hs diurnas às 6ª (5x2) – 44 horas semanais	12	R$ 4.250,66	R$ 8.501,32	R$ 102.015,84
1.4	19 postos de 8 hs diurnas de 2ª a 6ª e sábado de 08 às 14 hs (6x1) – 46 horas semanais	12	R$ 4.596,28	R$ 87.329,32	R$ 1.047.951,84
1.5	01 posto de 10 hs diurnas de 2ª a 6ª e sábado de 08 às 12 hs (6x1) – 54 horas semanais	12	R$ 5.643,07	R$ 5.643,07	R$ 67.716,82
1.6	02 postos de 8 hs diurnas de 2ª a 6ª e sábado de 08 às 12hs (6x1 8h Líder – Chefe de Turma) – 44 horas semanais	12	R$ 4.926,01	R$ 9.852,02	R$ 118.224,24
VALOR TOTAL				**R$ 323.260,72**	**R$ 3.879.128,74**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/03/2020 e encerramento em 02/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 323.260,72 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.879.128,74 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344042/34209

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 133925025211F0001

Elemento de Despesa: 339037

PI: C211F1BN006

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 05/2020

A **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.060.306/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FLÁVIO VALVERDE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.446.334-9 IFP/RJ e do CPF nº 387.117.617-68, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Valverde Aguiar**, **Usuário Externo**, em 18/02/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves da Silva**, **Presidente**, em 19/02/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039012** e o código CRC **0FA18FCF**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Governadoria do Estado
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

DETRAN-RJ
13/1/2019
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E A EMPRESA FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto lei nº 46/75, subordinada a Vice Governadoria conforme decreto nº46.544 de 01 de Janeiro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta Cidade na Av. Presidente Vargas nº. 817, doravante designado **DETRAN-RJ** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 26361000-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 792.498.927-72, com Identidade Funcional nº 5104112-0 e a **FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, empresa situada nesta Cidade na Rua Almirante Ari Parreiras, nº. 454, Rocha, CEP: 20960-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.060.306/0001-69, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **FLÁVIO VALVERDE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 03.446.334-9, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 387.117.617-68, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, originário do Pregão Eletrônico nº 010/2019, com fundamento no—processo administrativo **nº. E-16/060/2214/2019,** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Victor Vianna
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 333

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial armada, compreendendo além da mão de obra (incluindo supervisão), a disponibilização de todos os equipamentos necessários para atender às unidades do DETRAN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 16/12/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) expedir oficio à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, caso a CONTRATADA não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado na alínea 3.2 da cláusula quarta, na forma do art. 29,I da Lei Complementar nº123/2006.

VICTOR [illegible]
OAB/R[illegible]
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 334

f) Informar ao vigilante, ao final do expediente, o *fechamento das salas ou acessos* prioritários com os respectivos lacres, para registro em livro próprio, bem como informar a saída do ultimo funcionário ao término do expediente da unidade DETRAN/RJ.

g) Solicitar planilhas atualizadas com nome, função e local de lotação e trimestralmente relação dos EPI's atualizados.

h) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração.

i) utilizar os trabalhadores da CONTRATADA somente em atividades que sejam objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

j) garantir os trabalhadores da CONTRATADA as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação de serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, deste que assegurados aos seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

1.1) contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores.

2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

2.1) observar a vedação prevista no art. 5º-D da Lei nª 6.019/1974.

3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1) comunicar a exclusão do regime tributário SIMPLES NACIONAL à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, na forma do art. 30, II, § 1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2) comprovar à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo acima, que comunicou a assinatura do contrato de prestação de serviços com sessão de

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 335

mão de obra à Secretaria da Receita Federal, sob pena de configurar *inadimplemento* contratual , com a aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

14) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a

VICTOR HANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 336

5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

16) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

18) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e/ou curtas, cinto, sapatos, meias, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá/distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna com 03 (três) pilhas e radiocomunicador nas unidades do DETRAN/RJ com mais de 02 (dois) postos de trabalho. Para o fornecimento dos radiocomunicadores, em razão das edificações/estruturas das unidades do DETRAN/RJ, a Contratada deverá adotar como referência modelos com: Alta Potência, entre 04 (quatro) e SW para VHF/UHF; e Frequência na ordem de 160MHz para VHF e de 450MHz para UHF;

18.1) Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos e em perfeita condição de uso;

18.2) A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados

19) Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos. As munições deverão ser de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

VICTOR MANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 337

20) Cumprir e instruir ao seu profissional quanto à necessidade quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 do MTE;

21) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a Contratada assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

22) Orientar para que seus Supervisores atuem proativamente para garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em colaboração com as orientações da administração, visando à continuidade na prestação dos serviços, independente da notificação do DETRAN/RJ.

23) Munir na ordem de 30% (trinta por cento) para a Área 1 e de 50% (cinquenta por cento) para a Área 2 sobre o quantitativo de supervisores previstos, com veículo automotor com combustível, para auxiliar no acompanhamento dos serviços e no deslocamento de materiais e vigilantes, de modo a garantir a perfeita execução do serviço;

24) Independente dos horários fixados para os postos de serviço, a Contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone ou outra forma de comunicação, integrando seus profissionais e a administração do DETRAN/RJ, para garantir a agilidade no desenvolvimento dos serviços e dar suporte em situações intempestivas

25) Fornecer, repor e complementar todo o EPI para execução das tarefas, conforme está previsto na Norma Regulamentadora n° 6 (NR-6), de modo a manter as condições de trabalho.

26) Apresentar ao DETRAN/RJ a relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.

27) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, de modo que não ocorram interrupções, para atender eventuais faltas, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do DETRAN/RJ.

28) Orientar seu pessoal a utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do DETRAN/RJ, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.346
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 338

29) Proporcionar, anualmente e durante toda a vigência do contrato, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante lotado no DETRAN/RJ está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades, bem como realizar exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, a expensas da Contratada.

30) Ser de responsabilidade da Contratada a guarda e controle dos materiais e equipamentos a serem utilizados, principalmente do armamento e munição, devendo fornecer cofres a seus funcionários em todas as unidades relacionadas na TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO do Anexo I, mantendo durante toda a execução do contrato

31) Reconhecer ao DETRAN/RJ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas

32) Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do DETRAN/RJ, e também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços. Quando apurada a culpa da Contratada através de procedimento próprio, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa, obrigar-se-á a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar ao DETRAN/RJ, ou a empresa por ela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, nessa ordem, através do: (i) pagamento direto do valor; (ii) pela execução da garantia; e (iii) pela compensação de pagamentos devidos.

33) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

34) Apresentar anualmente o RECIBO de REGULARIDADE expedido pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro – SESEG, sempre que expirado o respectivo prazo de validade, em atendimento ao disposto nos arts. 14, incisos I e II e 20, inciso X, ambos da Lei federal nº 7.102 de 1983; na Lei estadual nº 6.076 de 2011, no Decreto estadual nº 45.542 de 2016 e na Resolução SESEG nº 931 de 2016;

35) Conter junto com a fatura mensal: (i) relação nominal dos funcionários que prestaram serviços no mês, devendo ser informado: Matrícula, Salário, Situação (se ativo, demitido, férias, etc.); (ii) discriminando Proventos x Vantagens x Encargos, de

VICTOR VIANNA
OAB/RJ

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 339

cada um(a), sendo que ao final totalizar em separado; (iii) indicação do(s) faltoso(s) havendo ou não cobertura(s), férias e seus substitutos

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 232.02
PROGRAMA DE TRABALHO: 0833.06.125.0064.4111
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.23
NOTA DE EMPENHO: 2019NE02579

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R$ 103.589.996,40 (cento e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do DETRAN/RJ, **LAERCIO WILLIAM MELLO DA SILVA**, Coordenador da Coordenadoria de Administração, Identidade Funcional nº 5028343-0, será o gestor do presente contrato, devendo gerenciar e acompanhar as atividades estabelecidas no presente instrumento, bem como cumprir

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica PAX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 340

fielmente o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, assim como sua prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor do DETRAN/RJ, ALLAN ALEX DE CASTRO PINTO, Assistente III, Identidade Funcional nº 50259520 será o gestor substituto do presente contrato, conforme disposto no inciso IV, § 1º, do Art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, substituindo o gestor nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída pelos seguintes membros designados: ANDERSON MACEDO DOS SANTOS SILVA, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 20413840 (Presidente da Comissão de Fiscalização), ERIKA LEONIS DA SILVA, Assistente III, Identidade Funcional nº 50958062 e ALBERTO MUSSY DA SILVA LIMA, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 51002043, como Fiscais e LEONARDO BOTELHO QUIRINO, Assistente III, Identidade Funcional nº 44160453, como substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos dos titulares da comissão.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de até 72 (horas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante verificação pela comissão da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A comissão a que se refere o parágrafo terceiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

VICTOR [illegible]
OAB/RJ [illegible]
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 341

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO: Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 2[illegible]48
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 342

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 103.589.996,40 (cento e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e

VICTOR [illegible] ANNA
OAB/RJ [illegible] 348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 343

noventa e seis reais e quarenta centavos), a ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor estimado de R$ 4.316.249,85 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos),cada uma delas, conforme item 19 do Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 34000-6, agência nº 3369-3 de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DETRAN-RJ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 817, 30º andar, na Coordenadoria de Administração, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

VICTOR SANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 344

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM-FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 345

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEXTA: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

VICTOR [illegible]INNA
OAB/RJ [illegible]348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 346

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.° 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 2[illegible].348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 347

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

VICTOR HANNA
OAB/RJ 228.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 348

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *parágrafo primeiro e no caput desta cláusula*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro e no caput da cláusula décima terceira, serão impostas pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo

VICTOR [illegible]
OAB/[illegible]218.748
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 349

único do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Vice Governador.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Vice Governador.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *parágrafo primeiro*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 350

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública prevista na alínea d. do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas no caput desta cláusula, na alínea b. do parágrafo primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 351

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a, b e c, do *parágrafo primeiro*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e de impedimento de contratar e licitar aplicados por Ente ou Entidade da Administração Estadual.

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Superintendência de Suprimentos da Subsecretaria de Logística – SUBLOG, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas no caput desta cláusula, impedimentos de licitar e contratar e nas alíneas c e d do *parágrafo primeiro*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

VICTOR [illegible] SANNA
OAB/RJ [illegible] 18.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 352

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação das sanções mencionadas no paragrafo décimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não se configura em vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇAO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

VICTOR VIANNA
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 353

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HECTOR VIANNA
OAB/RJ 118.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 354

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN/RJ

FLÁVIO VALVERDE AGUIAR
Sócio da Fenixx Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.

LAERCIO WILLIAM MELLO DA SILVA
Gestor – Coordenador de Administração do DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: BRUNA MOREIRA DURALDE AMBUZEIRO
Ident. nº.: 20.009.571-9
CPF nº.: 099.869.747-80

2) _____
Nome: Maria das Graças Souza de Britto
Ident. nº.: 04438663-8 IFP.
CPF nº.: 596194307.00.

Victor Vianna
OAB/RJ 218.348
Compliance Officer

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 355

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25057.007806/2019-12

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD - INTO E A EMPRESA FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOÃO ALVES GRANGEIRO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 067638924, expedida pelo IFP, CRM nº 52424250, Matrícula SIAPE nº 0654763 e inscrito no CPF sob o nº 151.161.151-00, devidamente autorizado a firmar este instrumento, nos termos da Portaria SAA/MS nº 1.242, de 06 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 112, Seção 2, Página 50, de 12 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, situada na Rua Almirante Ary Parreiras, 454, Rocha, CEP 20960-130, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FLÁVIO VALVERDE AGUIAR**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 344633-4 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 387.117.617-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.007806/2019-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DIURNA E NOTURNA, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E HOSPITALARES DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD – INTO, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 16/2019, consubstanciada no Processo nº 25057.007806/2019-12 identificado no preâmbulo e à proposta da empresa Contratada, independentemente de transcrição.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 356

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, isto é, até **180 (cento e oitenta dias)**, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **com início na data de 19/08/2019 e encerramento em 14/02/2020**, vedada a sua prorrogação, podendo ser rescindido antecipadamente por ocasião de homologação de resultado do pregão no procedimento licitatório de contratação para o mesmo objeto deste contrato consubstanciado no Processo nº 002948/2017-21 ou outro que venha a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 1.158.652,96 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 6.951.917,76 (seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

FONTE 6151000000 – PTRES 10302201587590033 – NATUREZA DE DESPESA 339037
NOTA DE EMPENHO: 2019NE801041, emitida em 15/08/2019, no valor de **R$ 1.158.652,96 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as disposições do Termo de Referência, do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e demais normativos internos do órgão Contratante.
5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.
5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 358

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente instrumento contratual.
6.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e

previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

6.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento contratual que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.3.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.3.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Comprovante Qualificação Técnica EXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 360

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 347.595,88 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)** em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e será fiscalizado pelos servidores designados pelo Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, conforme composição abaixo:

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Reginaldo Alcântara de Vasconcellos	177.163-6
Gestor do Contrato-substituto	Bruno José Monteiro Pereira	173.752-4
Fiscal Técnico	Daniela Martins Mendes	174.176-7
Fiscal Técnico-substituto	Reginaldo Alcântara de Vasconcellos	177.163-6
Fiscal Administrativo	Bruno José Monteiro Pereira	173.752-4
Fiscal Administrativo-substituto	Reginaldo Alcântara de Vasconcellos	177.163-6
Fiscal de Público Usuário	Manoel Henrique de Oliveira da Silva	152.958-3
Fiscal de Público Usuário-substituto	Bruno José Monteiro Pereira	173.752-4

8.2. A Fiscalização do Contrato deverá cumprir as regras previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 39 a 48 da Instrução Normativa MPDG /SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017, e respectivas alterações, sendo da sua competência, inclusive:

a) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

b) Verificar o cumprimento pela CONTRATADA da fiel execução do Contrato e das obrigações e responsabilidades assumidas.

c) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução do contrato, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

d) Documentar e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

8.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao fornecimento dos serviços, materiais, falhas, problemas, irregularidades ou desconformidades observadas na execução do contrato.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa MPDG /SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017, e respectivas alterações, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 362

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Este Contrato será submetido à análise superveniente e aprovação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro – CJU/RJ para fins de convalidação dos atos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias originais de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

JOÃO ALVES GRANGEIRO NETO
Diretor/INTO/MS
Portaria MS nº 1.1242, de 06/05/2019
D.O.U. 12/06/2019

FLÁVIO VALVERDE AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 387.117.617-68

TESTEMUNHAS:

1- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº 177.179-2
CPF: 024.916.317-92

2- SANDRO DE ABREU SOARES
RG: 08668943-7 IFP/RJ
CPF: 033.234.187-94

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 364

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua do Catete, 179, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000
Telefone: (21) 3826-4368 - http://www.iphan.gov.br

Contrato nº 02/2019

Processo nº 01404.000185/2018-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CNFCP/IPHAN – QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A EMPRESA FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, NA FORMA ABAIXO**:**

A União, por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.ll3, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília-DF, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR - CNFCP**, situado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, à rua do Catete, 179/181, Catete, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0031-97, neste ato representado pela Sra. **LUCIA MARIA MADUREIRA YUNES**, Diretora Substituta, inscrita no CPF sob o nº 514.489.987-00, matrícula SIAPE Nº 0222201, nomeada pela Portaria nº 683, de 29 de outubro de 2009, publicada no DOU de 06 de novembro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.306/0001-69, sediada na Rua Almirante Ari Parreiras, nº 454 e 454-A, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20960-130 , no Município do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO VALVERDE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 344633-3, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 387.117.617-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 01404.000185/2018-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de contratação de serviço terceirizado de Vigilância e Segurança Patrimonial, com disponibilização de mão de obra em

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 366

regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
Vigilância desarmada 12x36 diurno	CNFCP	02	12 x 36	R$16.367,52
Vigilância desarmada 12x36 noturno	CNFCP	02	12 x 36	R$18.890,84
Vigilância desarmada 44hs	CNFCP	02	44 horas semanais	R$8.624,74

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 15 de maio de 2019 e encerramento em 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 43.883,10 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R$ 526.597,20 (quinhentos e vinte e seis mil ,quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 367

Gestão/Unidade: 40401/343030
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 159951
Elemento de Despesa: 339037
PI: C211F1IP031

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.matéria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 368

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.7.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 369

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo SEI nº 1151447, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

LUCIA MARIA MADUREIRA YUNES

DIRETORA SUBSTITUTA

CNFCP/IPHAN

FLAVIO VALVERDE AGUIAR

ADMINISTRADOR

FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Valverde Aguiar**, **Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Madureira Yunes**, **Diretora Substituta do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 30/04/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1149538** e o código CRC **F2264AEF**.

Referência: Processo nº 01404.000185/2018-18 SEI nº 1149538

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 370

Portaria publicada no
DOU de 22/12/97
página 30693

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Portaria DCSP/CCP/DPF Nº 1.424, de 16 de dezembro de 1997.

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.030347/97-83 - SR/DPF/RJ;

RESOLVE:

conceder autorização para funcionamento a empresa FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CGC nº 02.060.306/0001-69, com sede à Rua Hermengarda nº 606 - Méier - Rio de Janeiro/RJ, tendo como sócios: FLÁVIO VALVERDE AGUIAR e NILSON VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

EDMO D´AQUINO SALVATORI

Edmo D'Aquino Salvatori
Coordenador Central de Polícia
em exercício

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 11/05/2018 **HORÁRIO:** 11:00 horas
TIPO: Menor Preço global por Lote:
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de camisas brancas e bermudas, para atender a toda população carcerária das Unidades Prisionais e Hospitalares desta SEAP/RJ.
PROCESSO Nº E-21/099/31/2017

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, bem como o carimbo da empresa com CNPJ, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do pregão na Superintendência Geral de Suprimentos, na Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Prédio D. Pedro II, Centro - RJ, Sala 544.

Id: 2100679

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRURURA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SUPRIMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SUPRIMENTOS DA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRURURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação, com as seguintes características:

TOMADA DE PREÇOS : Nº 001/2018.
DIA: 08/05/201 HORÁRIO**:** 11:00.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Reforma da Subestação de Energia da Cadeia Pública Cotrin Neto SEAP/CN, localizada na Rua Florença s/nº - Jardim Belo Horizonte - Engenheiro Pedreira, RJ com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.
LOCAL: Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Edifício Dom Pedro II - 5º andar, sala 544, Central do Brasil, Centro - Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº E-21/045/66/2017.

O Edital estará à disposição dos interessados para que o retirem em até 48 horas antes da realização do Certame, na Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Edifício Dom Pedro II - 5º andar, sala 544, Central do Brasil, Rio de Janeiro nos dias úteis, das 10 às 16 horas, mediante a permuta de uma resma de papel A4. Trazendo o carimbo da empresa com CNPJ, e também se encontra disponível no endereço eletrônico www.seap.rj.gov.br.

Id: 2100680

Secretaria de Estado de Saúde

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018**, Processo de n° E-08/001/5979/2016, destinado ao registro de preços para a Aquisição de Produtos Nutricionais (Impact®), para atender a Assessoria de Mandados, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou **DESERTA**.

Id: 2100720

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2018.
OBJETO: Aquisição de kit e reagentes para realização de testes para resolução de problemas imuno-hematológicos complexos.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 03/05/2018, às 10:30 h.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2018, às 10 h e 35 min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIGA: 20873.
PROCESSO Nº E-08/007/1141/2017.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, nº 248 - Gávea - RJ - CEP: 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas.

Id: 2100733

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: CONTRATO N° 007/2018. **PARTES**: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A E FENIXX VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **OBJETO**: Prestação de serviços comum de empresa especializada de vigilância patrimonial desarmada **PRAZO**: 12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais). **PROC IVB N°** E-08/005/000294/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2018. FISCAL: Rosa Maria Sousa Moreira Matrícula nº 71258, e Mara Rúbia Reis Miranda Gomes, matrícula nº 60230.

Id: 2100486

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 20/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/042/102/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa RIO DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS S/A.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) viaturas para transporte coletivo do tipo ônibus.
VALOR TOTAL: De R$ 1.786.500,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2018.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Cel BM QOC/95 André Luiz Machado de Melo, RG 14316, MEMBROS: Cap BM QOC/03 Victor Hugo Fonseca Ferreira, RG 34042; Cap BM QOC/02 Weligton de Oliveira Araújo, RG 31873.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM QOA/90 Fábio Luis Lima Barbosa, RG 11851.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 25/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/042/67/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa RIO DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS S/A.
OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) Viaturas Auto Remoção de Cadáver (ARC).
VALOR TOTAL: De R$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2018.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Cel BM QOC/95 André Luiz Machado de Melo, RG 14316, MEMBROS: Cap BM QOC/03 Victor Hugo Fonseca Ferreira, RG 34042; Cap BM QOC/02 Weligton de Oliveira Araújo, RG 31873.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM QOA/90 Fábio Luis Lima Barbosa, RG 11851.

Id: 2100644

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2015.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/128/68/2018.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Alterar a metodologia do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC constante no Contrato Múltiplo nº 9912341354, com os procedimentos pertinentes ao serviço.
VIGÊNCIA: Contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR: O valor do contrato permanece INALTERADO em R$ 846.500,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2018.

Id: 2100425

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SEEDUC nº 02/2018.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2018.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, e a Empresa CLARO S.A.
VALOR: R$ 3.093.720,00 (três milhões, noventa e três mil setecentos e vinte reais).
OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados a Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, conforme Anexo I, Lote II, do Termo de Referência.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos Estaduais nº 3.149/80 e 42.301/2010.
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0152.2299.
CÓDIGO DE DESPESAS: 339039.
EMPENHOS Nº: 2018NE05639; 2018NE05640; 2018NE05641; 2018NE05642; 2018NE05643; 2018NE05644; 2018NE05645; 2018NE05646.
PROCESSO Nº E-03/001/2528/2017.

Id: 2100561

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

EDITAL

O COORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR, nos termos da Resolução SEEDUC nº 3.526/2007, art. 9º, tendo em vista o cumprimento de Ordem Judicial conforme decisão prolatada no Processo Judicial nº 0064431-11.2018.8.19.0001, torna público a conclusão do ENSINO MEDIO de KEITIANNE XAVIER DA SILVA PEREIRA, no ano de 2004 no CIEP BRIZOLÃO TASSO DE CASTRO.

COORDENAÇÃO DE ESCOLAS EXTINTAS

EDITAIS

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a determinação da Ordem Judicial Processo nº 0404183-82.2016.8.19.0001, torna público o nome do aluno concluinte:

1- CENTRO EDUCACIONAL PÓDIO - Nova Iguaçu
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS À DISTÂNCIA
Jocélio Feliciano da Costa- 2014

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos concluintes.

1- COLÉGIO TÉCNICO EXCELSIOR - Rio de Janeiro
TÉCNICO EM ADMINSTRAÇÃO
Davi da Silva Palmiro- 2013

2- CURSO MITOS - Rio de Janeiro
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Elisangela Silva de Souza- 2014

3- COLÉGIO JOSÉ FONSECA - Nova Iguaçu
ENSINO MÉDIO
Marcela Nogueira- 2003

4- COLÉGIO ATG - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Erika de Jesus Benevides Larcher- 1999
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Ana Rosa da Silva Caetano- 2012

5- COLÉGIO MV1 - MONTEIRO LOBATO - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Marcio Joaquim Florido Lopes- 2003
Carlos Coelho França- 1982

6- COLÉGIO PRINCESA ISABEL REDENTORA - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO
Layla Fundão Moysés- 2009

7- COLÉGIO CASTRO ALVES - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Paulo Dantas Matos- 2000

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos e seus respectivos estudos realizados.

1- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ADOLPHO DE CARVALHO ÁVILA - Barra do Pirai
7ª SÉRIE DO 1º GRAU
Norma Lucia de Souza- 1984

2- COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS FURTADO BRAVO - Petrópolis
4ª SÉRIE DO 1º GRAU DO ENSINO SUPLETIVO
Antonio Celso Pires Coimbra- 1974
5ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU
Ester Eduardo Vieira- 1994
Laurentino Faria- 1978

3- COLÉGIO ESTADUAL HERCÍLIA HENRIQUES MORET - Petrópolis
5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
Camila Fernandes Coelho- 2003

4- CENTRO EDUCACIONAL DE NOVA IGUAÇU - Nova Iguaçu
2ª SÉRIE DO 2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Eduardo José Teofilo da Silva- 1984

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 11.12.2017
PÁGINA 32 - 2ª COLUNA

EDITAL

Onde se lê: 14- INSTITUTO CARLOS ALBERTO WERNECK - Petrópolis
ENSINO MÉDIO
Maria Imaculada Loureiro Vieira Khawam- 1976
Leia-se: 14- INSTITUTO CARLOS A. WERNECK - Petrópolis
2º GRAU
Maria Imaculada Loureiro Vieira Khawam- 1976

D.O. DE 13.03.2018
PÁGINA 34 - 1ª COLUNA
EDITAL

17- COLÉGIO GUANABARENSE - Rio de Janeiro
Onde se lê: 2º GRAU - AUXILIAR DE LABORÁRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS
Nadia Maria Cugnier Brito- 1979
Dalva de Freitas- 1980

Leia-se: 2º GRAU - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS
Nadia Maria Cugnier Brito- 1979
Dalva de Freitas- 1980

Id: 2100740

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

EDITAL

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO DA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos das Resoluções SEE nº 2.349, de 11.12.2000 e nº 2.355, de 18.01.2001, torna público o nome do candidato que foi aprovado nos Exames Supletivos em nível de Ensino Médio.
2º SEMESTRE - ANO: 2002
01-Marcos Aurelio Morada

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO DA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos das Resoluções SEE nº 2.349, de 11.12.2000 e nº 2.355, de 18.01.2001, torna pública a relação nominal dos candidatos que foram aprovados no ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio.

2º SEMESTRE - ANO: 2017
01-Andressa Santos Fernandes Lima
02-Beatriz Loureiro da Costa
03-Carolina Ferraz de Oliveira Alves Machado
04-Christian da Silva Pires
05-Eduarda Cristina de Barros Mercedes
06-Elizabeth do Nascimento de Farias
07-Evelin da Silva Ribeiro Lopes
08-Fabio Freitas Bonfim
09-Julia Agnes Gomes Ferreira da Silva
10-Leidjane Lopes das Chagas Nonato
11-Letícia Markouizos Duarte
12-Luiza Ramos Azevedo
13-Marco Sergio da Costa Machado
14-Milena Gomes de Lima
15-Noel Almeida do Amparo Junior
16-Renata Jéssica Nascimento de Souza
17-Samanta da Silva Elerati
18-Sandra Regina de Barros Mendes
19-Sandra Soares de França de Oliveira
20-Sophia de Almeida Guimarães
21-Vinícius de Sá Ribeiro Carosi Clemente

Id: 2100553

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO**: 4° Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2014.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação - DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - NOVO DEGASE e a empresa "Rio Food Com. e Serv. de Alimentos Ltda-Me."
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e redução de valor do Contrato nº 002/2014, referente à Prestação de Serviços de Preparo, Fornecimento e Distribuição de lanches da Unidade de CENSE Volta Redonda.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 17/01/2018.
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,12 (três reais e doze centavos).
FUNDAMENTO: Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-03/021/1117/2013.
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2018.
*Omitido no D.O. 06/02/2018.

Id: 2100622

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190 / 2018

A UERJ torna pública que realizará no dia 08/05/18, às 10h, a licitação para aquisição de CICLOPENTOLATO, ETC. Proc. HUPE nº E-26/008/170/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191 / 2018

A UERJ torna pública que realizará no dia 08/05/18, às 10h, a licitação para aquisição de REANIMADOR MANUAL ETC. Proc. HUPE nº E-26/008/2085/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154 / 2018

A UERJ torna pública que realizará no dia 08/05/18, às 14h, a licitação para aquisição de PRÓTESE CONVENCIONAL DO OMBRO. Proc. HUPE nº E-26/008/778/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192 / 2018

A UERJ torna pública que realizará no dia 08/05/18, às 14h, a licitação para ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. Proc. HUPE nº E-26/008/1505/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193 / 2018

A UERJ torna pública que realizará no dia 08/05/18, às 14h, a licitação para aquisição de MELFALANO. Proc. HUPE E-26/008/1877/2017.
Conforme Decretos nº 45.109/2015 e nº 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br

Id: 2098920

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo (Projeto Caravana da Ciência).
PROCESSO Nº E-26/004/1534/2016.
DATA: 07/05/2018, às 09h15min (hora de Brasília-DF).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
VALOR ESTIMADO: R$ 18.505,98 (dezoito mil quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos).

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 19 de Abril de 2018 às 02:23:26 -0300.

Comprovante Qualificação Técnica FXX (1898940) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 372

Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a administração pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PE Nº 90002/25.

Declaro que a empresa Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.060.306/0001-69, inscrição estadual nº 86.843.129, estabelecida na Rua Tavares Ferreira, nº13, Rocha - Rio de Janeiro/RJ, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

	CLIENTES	ENDEREÇO COMPLETO	CNPJ	INÍCIO/DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	PERÍODO REMANESCENTE (MESES)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (*)
1	Agena Resina e Colas Ltda	Estrada de Adrianópolis, nº 3123, Santa Rita, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ,	33.632.464/0001-70	02/03/2020	02/09/2026	R$ 45.372,45	11	R$ 499.096,95
2	Associação dos Moradores das Casas do Mandala	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 777, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ	24.597.570/0001-79	06/01/2020	03/09/2026	R$ 37.727,73	11	R$ 415.005,03
3	Banco Central do Brasil - ADRJA	Avenida Presidente Vargas, 730, Centro, Rio de Janeiro/RJ	13.708.133/0001-69	27/01/2022	26/01/2026	R$ 391.416,78	4	R$ 1.565.667,12
4	Banco Central do Brasil - MECIR	Avenida Rio Branco, 30, Centro, Rio e Janeiro/RJ	00.038.166/0010-98	19/09/2021	18/09/2026	R$ 2.012.212,14	12	R$ 24.146.545,68
5	Condomínio do Edifício Ilha Bella	Rua do Imperador, 971, Centro, Petropolis/RJ	42.441.758/0001-05	01/12/2023	01/12/2025	R$ 23.647,37	2	R$ 47.294,74
6	Condomínio Centro Médico Richet Barra	Avenida das Américas, 4801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/Rj	02.171.541/0001-08	24/02/2022	24/12/2025	R$ 47.293,01	3	R$ 141.879,03
7	Condomínio do Edifício Internacional Rio	Praia do Flamengo, 154, Flamengo, Rio De Janeiro/RJ	40.206.922/0001-74	01/12/2019	01/12/2025	R$ 46.942,07	2	R$ 93.884,14
8	Condomínio do Edifício Juan Les Pins	Avenida Delfim Moreira, 458, Leblon, Rio De Janeiro/RJ	40.180.887/0001-61	01/04/2002	01/12/2025	R$ 54.063,24	2	R$ 108.126,48
9	Condomínio do Edifício La Reserve Arpoador	Rua Francisco Otaviano, 15, Copacabana, Rio De Janeiro/RJ	02.020.657/0001-46	01/07/2003	30/08/2026	R$ 35.008,53	11	R$ 385.093,83
10	Condôminio do Edifício Ocean Flat	Rua Prudente de Morais, 1033, Ipanema, Rio De Janeiro/RJ	39.083.621/0001-11	01/09/2020	01/12/2025	R$ 13.098,14	2	R$ 26.196,28
11	Condomínio do Edifício Praia Do Flamengo 200	Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio De Janeiro/RJ	28.180.933/0001-27	01/11/1998	31/10/2025	R$ 31.680,00	1	R$ 31.680,00
12	Condomínio do Edifício Rei Baudouin	Rua Visconde Albuquerque, 694, Leblon, Rio De Janeiro/RJ	29.270.402/0001-98	10/02/2012	01/02/2026	R$ 16.034,40	4	R$ 64.137,60
13	Condomínio do Edifício Rio Metropolitan Center	Avenida República do Chile, 500, Centro, Rio De Janeiro/RJ	00.888.877/0001-60	01/08/2005	01/12/2025	R$ 90.095,87	2	R$ 180.191,74
14	Condominio do Edificio São Conrado	Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1150, São Conrado, Rio De Janeiro/RJ	29.269.529/0001-97	15/05/2016	31/12/2025	R$ 30.411,87	3	R$ 91.235,61
15	Condomínio do Edifício Sebastian Bach	Rua Sorocaba, 179, Botafogo, Rio De Janeiro/RJ	00.472.780/0001-72	16/03/2012	01/12/2025	R$ 13.932,00	2	R$ 27.864,00
16	Condomínio do Edificio Sol Maior	Avenida Prefeito Mendes De Morais, 1100, São Conrado, Rio De Janeiro/RJ	28.248.896/0001-41	20/07/2016	31/12/2025	R$ 30.000,00	3	R$ 90.000,00
17	Condomínio Nova Ipanema	Rua Almirante Heráclito da Graça Aranha, 279, Barra da Tijuca, Rio De Janeiro/RJ	28.248.128/0001-98	09/05/2005	09/05/2026	R$ 234.287,40	7	R$ 1.640.011,80
18	Condor Indústria Química S/A	Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Rio De Janeiro/RJ	30.092.431/0001-96	05/07/2019	01/12/2025	R$ 41.749,25	2	R$ 83.498,50

19	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Avenida Marechal Camara, 314, Castelo, Rio De Janeiro/RJ	31.443.526/0001-70	01/06/2020	30/05/2026	R$ 485.185,08	8	R$ 3.881.480,64
20	Departamento de Transito do Rio de Janeiro	Avenida Presidente Vargas, 817, Centro, Rio De Janeiro/RJ	30.295.513/0001-38	19/12/2019	19/12/2025	R$ 4.192.124,81	3	R$ 12.576.374,43
21	Empreendimentos e Participações Penha Ltda	Avenida Brás de Pina, 148, Penha, Rio De Janeiro/RJ	31.896.046/0001-64	15/07/2019	14/08/2026	R$ 8.423,53	11	R$ 92.658,83
22	FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	Rua Mexico, S/N Centro, Rio De Janeiro/RJ	40.176.679/0001-99	02/03/2025	02/03/2026	R$ 455.832,85	5	R$ 2.279.164,25
23	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO	Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	03.066.219.0001/81	27/07/2024	26/07/2026	R$ 157.862,61	10	R$ 1.578.626,10
24	Gerdau - Campo Grande	Estrada do Pedrogoso, 900, Campo Grande, Rio De Janeiro/RJ	07.358.761/0173-04	01/05/2016	30/07/2026	R$ 25.164,40	10	R$ 251.644,00
25	Gerdau - Santa Cruz	Avenida João 23, 6777, Polo Industrial de Santa Cruz, Rio De Janeiro/RJ	07.358.761/0005-40	01/05/2016	30/07/2026	R$ 255.120,93	10	R$ 2.551.209,30
26	Mills	Avenida Odilons Gomes Assumpção, S/N, Cantagalo, Rio de Janeiro/RJ	11.587.702/0001-30	26/06/2023	26/12/2025	R$ 26.986,12	3	R$ 80.958,36
27	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	Rua do Catete, 153, Catete, Rio De Janeiro/RJ	10.898.596/0022-77	11/01/2021	11/01/2026	R$ 210.049,18	3	R$ 630.147,54
28	Eurofarma Laboratório	Avenida Canal do Anil, 1263, Gardênia Azul Jacarepagua, Rio De Janeiro/RJ	33.043.282/0001-63	01/03/2012	01/12/2025	R$ 29.777,83	2	R$ 59.555,66
29	Mk Publicitá	Rua Gotemburgo, 211, São Cristóvão, Rio De Janeiro/RJ	31.449.358/0001-30	01/01/2000	01/12/2025	R$ 31.183,13	2	R$ 62.366,26
30	ML Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Rua Aníbal de Mendonça, 27, Ipanema, Rio De Janeiro/RJ	10.342.080/0001-17	01/10/2020	01/12/2025	R$ 12.153,46	2	R$ 24.306,92
31	Operador Nacional Do Sistema Elétrico - ONS	Rua Julio do Carmo, Cidade Nova, Rio De Janeiro/RJ	02.831.210/0002-38	01/09/2023	01/12/2025	R$ 103.588,93	2	R$ 207.177,86
32	Poly Ffs Embalagens Plasticas Ltda	Rua Professora Celita Rodrigues Andrade, Sn, Cid.Jd.Marajoara, Japeri/RJ	07.046.827/0001-85	04/04/2020	01/12/2025	R$ 13.794,48	2	R$ 27.588,96
33	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	Rua Álvares Castro, nº346, Centro, Maricá/Rj	29.131.075/0001-93	07/03/2023	06/03/2026	R$ 2.225.349,71	5	R$ 11.126.748,55
34	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES	Rua México, 128 - Centro, Rio de Janeiro/RJ	42.498.717/0001-55	10/06/2023	09/06/2026	R$ 110.314,88	8	R$ 882.519,04
35	Senai – Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	Rua Dr. Manoel Cotrim, 195, Riachuelo, Rio De Janeiro/RJ	03.851.105/0001-42	31/08/2011	30/06/2026	R$ 42.084,00	9	R$ 378.756,00
36	Sociedade Civil Mandala	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 777, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro/RJ	30.478.648/0001-39	06/01/2020	01/12/2025	R$ 249.841,44	2	R$ 499.682,88
37	Trans Ferrari Express Transportes Eireli	Rua Da Soja, 71, Penha Circular, Rio De Janeiro/RJ	07.379.437/0001-27	24/07/2021	01/12/2025	R$ 24.462,32	2	R$ 48.924,64
38	Tigre	Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Univeritária, Rio De Janeiro/RJ	33.663.683/0001-16	26/06/2023	26/08/2026	R$ 51.800,00	11	R$ 569.800,00
39	Tecnosonda	Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Univeritária, Rio De Janeiro/RJ	33.663.683/0001-16	01/08/2023	01/08/2026	R$ 15.643,16	10	R$ 156.431,60
40	Viacao Nossa Senhora de Lourdes S/A	R Salviano Valente, 85, Penha Circular - Rio de Janeiro/RJ	33.474.065/0001-28	01/04/2021	01/12/2025	R$ 20.221,07	2	R$ 40.442,14
41	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	Praça da República, 45, Centro - Rio de Janeiro/RJ	28.176.998/0004-41	01/09/2023	01/08/2026	R$ 53.625,61	10	R$ 536.256,10
42	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ	33.352.394/0001-04	04/09/2023	15/08/2027	R$ 364.166,82	23	R$ 8.375.836,86
43	AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Av Rio Branco, 25, 4º, 5º, 6º e 7º andares -Centro - Rio de Janeiro/RJ	14.025.815/0001-30	16/08/2023	17/08/2026	R$ 10.791,42	11	R$ 118.705,62
44	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	Rua Pinheiro Machado, S/N - Plácio Guanabara - Rio de Janeiro/RJ	03.161.283/0001-41	28/08/2023	25/08/2026	R$ 89.265,52	11	R$ 981.920,72
45	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDAVEL	Rua do Catete, 190, Glória - Rio de Janeiro/RJ	42.673.279/0001-14	03/10/2023	02/10/2027	R$ 13.235,02	24	R$ 317.640,48
46	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Av. Erasmo Braga, 118, Centro - Rio de Janeiro/RJ	42.498.634/0001-66	07/08/2023	26/08/2027	R$ 141.775,31	23	R$ 3.260.832,13
47	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 940	Av. Presindente Vargas, 3077 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ	34.028.316/0002-94	02/07/2023	01/07/2026	R$ 199.780,50	9	R$ 1.798.024,50
48	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOSs 1808	Av. Presindente Vargas, 3077 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ	34.028.316/0002-94	18/12/2023	15/12/2025	R$ 87.760,50	3	R$ 263.281,50
49	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOSs 1795	Rua Salviano Valente, 85, Penha Circular, Rio De Janeiro/RJ	33.474.065/0001-28	14/12/2023	16/12/2025	R$ 298.670,08	3	R$ 896.010,24

50	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 371	Rua Mergenthaler, 590, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ	34.028.316/0031-29	26/04/2024	26/04/2026	R$ 39.568,04	7	R$	276.976,28
51	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOSs 344	ST SBN Quadra 1 Bloco A, s/n, Asa Norte, Brasília/DF	34.028.316/0001-03	16/04/2024	16/07/2026	R$ 212.568,70	10	R$	2.125.687,00
52	Consulado do Japão	Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio De Janeiro/RJ	03.736.285/0001-11	01/04/2024	31/03/2026	R$ 22.583,34	6	R$	135.500,04
53	FUNDACAO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA/RJ	Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ	42.509.950/0001-96	26/01/2024	25/04/2026	R$ 51.622,92	7	R$	361.360,44
54	FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Av das Nações, S/N, Limoeiro, Paraíba do Sul/RJ	10.834.118/0001-79	01/05/2024	30/04/2026	R$ 348.591,60	7	R$	2.440.141,20
55	FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ	10.834.118/0001-79	01/05/2024	30/04/2026	R$ 236.337,70	7	R$	1.654.363,90
56	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO RIO DE JANEIRO	Av. Presidente Vargas, 67 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	42.498.675/0001-52	03/05/2024	02/05/2027	R$ 266.394,64	19	R$	5.061.498,16
57	LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rua Sete de Setembro, 170, Centro - Rio de Janeiro/RJ	30.071.351/0001-54	13/03/2024	12/03/2027	R$ 20.893,42	18	R$	376.081,56
58	SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL	Rua da Relação, 42, Centro - Rio de Janeiro/RJ	32.855.236/0001-04	08/04/2024	07/04/2027	R$ 508.588,80	18	R$	9.154.598,40
59	BANCO DO BRASIL S.A LOTE 01	Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Complemento ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - Asa Norte/Brasília/DF	00.000.000/0001-91	01/05/2024	20/03/2026	R$ 587.747,85	6	R$	3.526.487,10
60	BANCO DO BRASIL S.A LOTE 05	Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Complemento ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - Asa Norte/Brasília/DF	00.000.000/0001-91	21/05/2025	20/01/2028	R$ 953.998,98	28	R$	26.711.971,44
61	BANCO DO BRASIL S.A LOTE 06	Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Complemento ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - Asa Norte/Brasília/DF	00.000.000/0001-91	17/11/2024	16/05/2027	R$ 1.679.999,86	20	R$	33.599.997,20
62	BANCO DO BRASIL S.A LOTE 07	Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Complemento ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - Asa Norte/Brasília/DF	00.000.000/0001-91	13/06/2025	12/01/2028	R$ 743.998,61	28	R$	20.831.961,08
63	BANCO DO BRASIL S.A LOTE 08	Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Complemento ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - Asa Norte/Brasília/DF	00.000.000/0001-91	21/05/2025	20/05/2026	R$ 526.916,21	8	R$	4.215.329,68
64	BANCO DO BRASIL S.A LOTE 09	Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Complemento ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - Asa Norte/Brasília/DF	00.000.000/0001-91	01/05/2024	17/01/2026	R$ 473.492,26	4	R$	1.893.969,04
65	PETROLEO BRASILEIRO S.A	Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ	33.000.167/0001-01	27/02/2025	26/01/2026	R$ 1.461.458,69	4	R$	5.845.834,76
SUBTOTAL								**R$**	**202.404.237,92**

FÓRMULA DE CÁLCULO

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
(valor total dos contratos)

R$ 34.569.814,57 X 12 / R$ 414.837.774,84 = 2,05

R$202.404.237,92

Rio de janeiro, 12 de setembro de 2025

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:10:42 -03'00'

FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira/ Procurador
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Comprovação de patrimônio líquido > 10% do valor estimado da contratação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PE Nº 90002/25.

BALANÇO PATRIMONIAL 2024		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	34.569.814,57
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$	17.373.929,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO - 10%	R$	1.737.392,97

Comprovação de possuir capital circulante líquido (CCL) > 16,66% do valor estimado da contratação		
Capital Circulante = Ativo Circulante – Passivo Circulante		
Capital Circulante = R$ 68.298.179,89 – R$ 59.257.162,19		
Capital Circulante = R$ 9.041.017,70		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$	17.373.929,66
CAPITAL CIRCULANTE EXIGIDO - 16,66%	R$	2.894.496,68

Comprovação da Subcondição

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

R$	227.322.721,34	R$	202.404.237,92	R$	2.491.848.342,00
			10,96		

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Apresentamos abaixo, a justificativa da diferença entre o valor total dos contratos e a receita bruta declarada na Demonstração de Resultado do exercício de 2024.

A diferença entre o valor total dos contratos que constam na Declaração de Compromissos Assumidos e a Receita Bruta declarada no Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2024 de 13,53%, resulta do fato de que a receita apresentada no balanço de 2024, considera um total de 12 meses enquanto a declaração de compromissos assumidos expressam a grande maioria dos contratos com saldo remanescente inferior a 12 meses.

Rio de janeiro, 12 de setembro de 2025

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:11:41 -03'00'

FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira/ Procurador
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4894411.067-1

REQUERIDA EM: 11/07/2025 **976641**

11/50 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (09/07/2005 a 09/07/2025) dele(s).-.-.-.

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	084.424.937-86
N° de Série do Certificado	8372946685975331231
Nome do Signatário	MGF CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA:32735665000130
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	05/02/2025 a 05/02/2026

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	099.021.577-69
N° de Série do Certificado	5329574222180954891
Nome do Signatário	DIOGO RODRIGUES PINTO:09902157769
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	28/01/2025 a 28/01/2026

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 378

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 110.074.137,77	R$ 125.991.212,21
ATIVO CIRCULANTE		R$ 58.426.499,90	R$ 68.298.179,89
DISPONIVEL		R$ 4.003.159,01	R$ 3.183.591,35
BANCOS		R$ 730.499,45	R$ 1.166.669,80
BANCO ITAU - AG: 8417 C/C: 01569-3		R$ 10,00	R$ 1,00
BANCO BRADESCO - AG: 3369 C/C: 0034000-6		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCO DO BRASIL - AG: 3455-X C/C: 16043-1		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCO SANTANDER - AG: 3677 C/C: 130003154		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCO CAIXA ECONOMICA - AG: 4263 C/C 901826-0		R$ 4.783,88	R$ 31.326,39
BANCO BRADESCO - AG: 3369 C/C: 0005887-4		R$ 725.704,57	R$ 1.087.956,32
XP INVESTIMENTOS AG: 0001 C/C: 11046564		R$ 0,00	R$ 534,95
BANCO BRADESCO - AG:3369 C/C: 0005921-8		R$ 0,00	R$ 46.850,14
APLIC LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 3.272.659,56	R$ 2.016.921,55
APLIC AUTO ITAU		R$ 12.391,35	R$ 436,67
APLIC AUTO BRADESCO		R$ 247.222,98	R$ 1.710.326,95
APLIC AUTO BANCO DO BRASIL		R$ 11.077,31	R$ 52.533,71
APLIC AUTO SANTANDER		R$ 918,19	R$ 3.746,53
XP - DEB FLU U AMBP13		R$ 3.001.049,73	R$ 0,00
XP - CRI 22J1107076		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - FLU U LCAMA9		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - FLU U RLOG 11		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - FLU U PEJA 11		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - CRI 19I0737680		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - FLU U XVSP11		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - CRI210682465		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - DEB FLU U PCHS37		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - DEB FLU U PCHS35		R$ 0,00	R$ 0,00
XP - DEB FLU U CBRDA8		R$ 0,00	R$ 249.877,69
NUMERARIOS EM TRANSITO		R$ 0,00	R$ 0,00
NUMERARIOS EM TRANSITO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS A RECEBER		R$ 41.329.670,73	R$ 42.906.099,34

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 379

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CLIENTES		R$ 32.780.387,44	R$ 38.991.960,00
CLIENTES DIVERSOS		R$ 16.121.247,66	R$ 9.898.280,66
BANCO CENTRAL DO BRASIL		R$ 358.208,39	R$ 7.394.119,13
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA		R$ 294,47	R$ 294,47
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIALSENAI		R$ 820,59	R$ 819,77
EMPRESA DE MIN. DE ÁGUAS DE SANTANNA LTDA.		R$ 215.698,58	R$ 215.698,58
ATLÂNTICA IND. E COM. DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.		R$ 220.575,71	R$ 220.575,71
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		R$ 615.908,05	R$ 693.829,06
GERDAU ACOS LONGOS S/A		R$ 695.719,30	R$ 453.199,02
GERDAU ACOS LONGOS SA		R$ 125.847,24	R$ 105.536,48
COND. DO ED. REI BAUDOUIN		R$ 24.644,45	R$ 29.483,13
CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO CONRADO 1150		R$ 80.522,44	R$ 103.550,00
LOJA DE CONVENIENCIA MABA LTDA		R$ 35,15	R$ 35,15
POSTO GASTOTAL LTDA		R$ 57,36	R$ 57,36
SMARTCASH CONTA DIGITAL SA		R$ 6.098,89	R$ 6.098,89
POSTO DE GASOLINA IRAJA LTDA		R$ 759,21	R$ 759,21
MARITIMO DE NITEROI POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA		R$ 560,16	R$ 560,16
AUTO POSTO VIA EXPRESSA DE RAMOS LTDA		R$ 1.121,16	R$ 1.121,16
VIA EXPRESSA AUTO POSTO LTDA		R$ 763,98	R$ 763,98
VALID SOLUCOES S A		R$ 47,72	R$ 47,72
MERCADO MULTI PENHA RIO LTDA		R$ 6.369,95	R$ 6.369,95
MULTI MERCADO MILLENIUM DE GUADALUPE LTDA		R$ 3.237,86	R$ 3.237,86
AGENA RESINAS E COLAS LTDA		R$ 37.551,27	R$ 75.701,60
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R$ 2.141,96	R$ 2.141,96
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCE PARADISO		R$ 634,21	R$ 634,21
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS		R$ 90.501,51	R$ 90.502,51
POLY FFS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA		R$ 22.977,12	R$ 14.688,45
CONDOMINIO EDIFICIO INTERNACIONAL RIO		R$ 39.745,10	R$ 20.169,17
CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN FLAT		R$ 11.126,70	R$ 15.996,63

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 380

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COND. DO ED. SEBASTIAN BACH		R$ 10.828,47	R$ 23.467,63
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA		R$ 6.800,52	R$ 5.041,34
CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRA ROYAL PLAZA		R$ 22.779,81	R$ 45.505,88
COND. PRAIA DO FLAMENGO 200		R$ 27.702,37	R$ 32.427,34
CONDOMINIO DO EDIFICIO CONDE PEREIRA CARNEIRO		R$ 771,22	R$ 771,22
NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI		R$ 137,88	R$ 137,88
NZS DROGARIAS EIRELI		R$ 399,63	R$ 399,63
MERCADINHO MINDELENSE LTDA		R$ 59,57	R$ 59,57
ACOUGUE E MERCEARIA N SRA APARECIDA DE BRASILIA LTDA		R$ 12.169,45	R$ 12.169,45
POSTO SERRA DE MERITI LTDA EPP		R$ 72,13	R$ 72,13
PRS EMPRESA ADMINISTRADORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.		R$ 66,00	R$ 66,00
AUTO POSTO VISUAL DA RIO SAO PAULO II LTDA		R$ 63,04	R$ (187,82)
AUTO POSTO VISUAL DA BRASIL LTDA		R$ 74,63	R$ 74,63
AUTO POSTO VIA OESTE LTDA		R$ 70,02	R$ 70,02
AUTO POSTO NOVA IPANEMA LTDA		R$ 61,61	R$ 61,61
AUTO POSTO LUAR DO ARCO LTDA		R$ 79,25	R$ 79,25
AUTO POSTO LUAR DE VISTA ALEGRE LTDA		R$ 42,44	R$ 42,44
AUTO POSTO LUAR DE BANGU LTDA		R$ 127,35	R$ 127,35
AUTO POSTO LUAR DA PENHA LTDA.		R$ 47,81	R$ 47,81
AUTO POSTO CONQUISTA DE SEPETIBA LTDA		R$ 109,69	R$ 109,69
AUTO POSTO CONQUISTA DE ITABORAÍ LTDA.		R$ 65,29	R$ 65,29
AUTO POSTO CARIOCA LTDA		R$ 70,87	R$ 70,87
AUTO POSTO LUAR DA RIO SAO PAULO LTDA		R$ 122,16	R$ 122,16
AUTO POSTO LUAR DO RIO SANTOS II LTDA		R$ 94,01	R$ 94,01
AUTO POSTO LUAR DA RIO SANTOS I LTDA		R$ 89,29	R$ 89,29
MERCADOS BRAGA LTDA		R$ 801,43	R$ 801,43
MERCADO TURBO 1000 EIRELI		R$ 2.273,10	R$ 2.273,10
DROGARIA ATUAL DA VILA EMIL LTDA		R$ 4.030,62	R$ 4.030,62
DROGANORTE DROGARIA LTDA		R$ 608,47	R$ 608,47
AUTO POSTO ALVORADA RIO LTDA		R$ 65,76	R$ 65,76

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 381

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
POSTO DE COMBUSTIVEIS POINT DE NOVA IGUACU LTDA		R$ 6.852,11	R$ 6.852,11
AUTO POSTO ARARAJUBA LTDA		R$ 69,32	R$ 69,32
AUTO POSTO CEDRO DO LIBANO LTDA		R$ 68,83	R$ 68,83
AUTO POSTO RURAL DE SEROPEDICA LTDA		R$ 9.489,81	R$ 9.514,40
POSTO DE GASOLINA ELTECON LTDA		R$ 105,22	R$ 105,22
MASSIMA SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA		R$ 53,18	R$ 53,18
BANDEIRANTES COMERCIO DE RACOES LTDA		R$ 2.270,03	R$ 2.270,03
INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO		R$ 2.381,10	R$ 2.381,10
BANCO DO BRASIL SA		R$ 1.034.182,13	R$ (1.562.790,85)
BANCO DO BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ 2.371.577,87
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R$ 10.135,55	R$ 6,10
CONDOR INDÚSTRIA QUIMICA LTDA		R$ 37.197,92	R$ 47.072,54
CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO METROPOLITAN CENTER		R$ 66.438,88	R$ 69.784,95
COND. DO ED. JUAN LES PINS		R$ 45.924,15	R$ 47.783,23
MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL SA		R$ 7.265,73	R$ 15.967,99
COND. DO ED. PARQUE GAIVOTAS		R$ 51.296,34	R$ 50.386,17
COND. DO ED. VIEIRA SOUTO 500		R$ 44.013,60	R$ 19.207,42
LABORATORIO CANONNE LTDA		R$ 1.120,92	R$ 1.120,92
CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS LONG BEACH E CASABLANCA		R$ 1.929,75	R$ 42.839,50
COND. ED. LA RESERVE ARPOADOR		R$ 29.917,27	R$ 28.376,45
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL MOURISCO		R$ 117.863,24	R$ 238.709,02
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CASAS DO MANDALA		R$ 217,86	R$ (115.277,75)
CONDOMINIO BARRABELLA HOTEL RESIDENCIA		R$ 26.139,16	R$ 26.139,16
CONDOMINIO DO EDIFICIO ARTURO VECCHI		R$ 1.450,83	R$ 1.450,83
MK PUBLICITA PRODUCOES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		R$ 26.563,27	R$ 26.947,16
COND ED SOL MAIOR		R$ 25.548,32	R$ 36.567,45
CONDOMINIO NOVA IPANEMA		R$ 7.399,32	R$ 7.399,32
SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA		R$ 9.404,62	R$ 12.554,42
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL		R$ 225.666,97	R$ 0,00

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 382

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET RJ		R$ 63.993,40	R$ 63.993,40
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM		R$ 574.154,72	R$ 1.227.759,36
MINISTÉRIO DE SAÚDE - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA JAMIL HADDAD		R$ 4.019.571,02	R$ 0,00
REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL		R$ 1.005,24	R$ 1.005,24
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DPE		R$ 18.218,19	R$ 877.944,93
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL		R$ 995.103,46	R$ 1.866.840,96
NORTENG ENGENHARIA LTDA		R$ 1.051,09	R$ 1.051,09
BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A		R$ 88.176,72	R$ 53.215,20
LAJEDO SERVICOS DE FESTAS E RECEPCOES LTDA		R$ 41.041,13	R$ 0,00
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 4.956.427,28	R$ 9.596.821,30
INSTITUTO VITAL BRAZIL		R$ 5.007,91	R$ 5.007,91
VIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A		R$ 16.906,82	R$ 51.302,45
AUTO POSTO LUAR DA ILHA LTDA		R$ 60,31	R$ 60,31
LUAR PARTICIPACOES E CONTROLE LTDA		R$ 19,03	R$ 19,03
TRANS FERRARI EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - ME		R$ 31.835,78	R$ 94.676,20
ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		R$ 53.031,00	R$ 53.031,00
SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA		R$ 15.280,83	R$ 15.280,83
SIMONE HABERMEYER		R$ 830,00	R$ 830,00
EDITORA CENTRAL GOSPEL LTDA		R$ 6.429,20	R$ 6.429,20
INDUSTRIA LACTEOS MARIA LUIZA LTDA		R$ 50.890,19	R$ 50.890,19
NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL		R$ 57.064,17	R$ 37.963,38
SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 2.375,47	R$ 2.375,47
HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL SA		R$ 39.793,06	R$ 39.793,06
LSI ADMINISTRACAO E SERVICOS SA		R$ 5,71	R$ 5,71
CONDOMINIO CENTRO MEDICO RICHET BARRA		R$ 0,00	R$ 39.891,66
VIACAO TOP RIO LTDA		R$ 4.000,80	R$ 4.000,80
TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.		R$ 15.232,65	R$ 15.835,85

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 383

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO LOTEAM. CRYSTAL LAKE		R$ 104.341,35	R$ 106.602,09
JARDIM ESCOLA PICAPAU DE OURO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PREFEITURA DE MARICÁ		R$ 0,00	R$ 1.632.516,56
ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		R$ 1.125,22	R$ (10.447,09)
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		R$ 184.115,53	R$ 184.115,53
ED. BARRA CORPORATE		R$ 10.163,30	R$ 0,00
TECNOSONDA S A		R$ 12.507,03	R$ 3.200,22
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA		R$ 3.062,40	R$ 3.062,40
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO		R$ 45.606,89	R$ 158.819,38
TIGRE SOLUCOES AMBIENTAIS, INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R$ 50.868,15	R$ 14.103,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R$ 159.062,90	R$ 649.854,79
MILLS LOCACAO SERVICOS E LOGISTICA SA		R$ 43.151,91	R$ 21.575,98
ATMO COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA		R$ 2.850,00	R$ 2.850,00
EUROFARMA LABORATORIOS SA		R$ 23.807,97	R$ 49.639,64
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		R$ 18.243,23	R$ 250,72
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		R$ 145.164,89	R$ 495.444,84
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 42.588,17	R$ 46.850,16
AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 17.150,24	R$ 25.725,36
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE		R$ 275.074,18	R$ (9.979,00)
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL		R$ 0,00	R$ 11.676,50
CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA BELA		R$ 19.133,39	R$ 39.653,39
T SAAD FILMES E VIDEOS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
PHA EMPRESA PATRIMONIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA/RJ		R$ 0,00	R$ 17.190,66
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONSULADO GERAL DO JAPAO NO RIO DE JANEIRO		R$ 0,00	R$ 14.904,05
CLUBE DO SAMBA		R$ 0,00	R$ 0,00

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 384

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ		R$ 0,00	R$ 123.454,69
SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL		R$ 0,00	R$ (0,05)
FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 0,00	R$ 320.230,04
FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 0,00	R$ 93.637,66
FOUR X PRODUCAO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA		R$ 0,00	R$ 3.016,47
30E PARTICIPACOES E PRODUCOES ARTISTICAS SA		R$ 0,00	R$ 11.572,31
SANDRO TEIXEIRA LEMOS 12457114748		R$ 0,00	R$ 0,00
ECOPETROL OLEO E GAS DO BRASIL LTDA		R$ 0,00	R$ 6.243,05
CONTAS VINCULADAS		R$ 8.549.283,29	R$ 3.914.139,34
CV BANCO CENTRA ADRIA		R$ 2.970.439,47	R$ 2.567.619,48
CV BANCO CENTRAL MECIR		R$ 4.337.900,08	R$ 1.657.425,79
CV BIBLIOTECA NACIONAL		R$ 903.465,14	R$ (320.247,25)
(-) CV IPHAN		R$ (1.560,94)	R$ 0,00
CV UFRJ CAXIAS		R$ 323.138,43	R$ 0,00
CV UFRJ FUNDAO		R$ 524.946,21	R$ 0,00
(-) CV INTO		R$ (518.386,42)	R$ 0,00
CV PETROBRAS		R$ 9.341,32	R$ 9.341,32
ESTOQUES		R$ 1.037.060,36	R$ 8.040.118,59
ESTOQUE EQUIPAMENTOS		R$ 1.037.060,36	R$ 1.093.836,87
COLETES		R$ 1.021.649,76	R$ 1.021.649,76
MUNIÇÃO		R$ 15.410,60	R$ 72.187,11
ALMOXARIFADO		R$ 0,00	R$ 6.946.281,72
ALMOXARIFADO		R$ 0,00	R$ 6.946.281,72
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 8.827.261,10	R$ 10.400.749,44
TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR		R$ 7.950.324,77	R$ 8.651.128,36
IRRF S/ APLICACOES FINANCEIRAS A COMPENSAR		R$ 5.359,53	R$ 20.858,72
IRPJ RETIDO A COMPENSAR		R$ 2.291.250,75	R$ 2.359.560,92
CSLL RETIDO A COMPENSAR		R$ 335.896,81	R$ 744.085,58
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 1.154.856,96	R$ 1.154.856,96
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 3.562.181,92	R$ 3.562.181,92
INSS RETIDO A COMPENSAR		R$ 600.778,80	R$ 809.584,26

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 385

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
SALDO NEGATIVO		R$ 875.449,08	R$ 0,00
SALDO NEGATIVO IRPJ		R$ 16.187,60	R$ 0,00
SALDO NEGATIVO CSLL		R$ 859.261,48	R$ 0,00
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 1.487,25	R$ 1.749.621,08
TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE		R$ 1.487,25	R$ 1.749.621,08
ADIANTAMENTOS		R$ 3.176.696,46	R$ 3.561.431,57
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R$ 1.334.543,47	R$ 1.614.878,72
ADIANTAMENTO DE SALARIOS		R$ 5.196,53	R$ 39.762,42
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 170.139,57	R$ 12.373,13
ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE VALE TRANSPORTE		R$ 247.886,42	R$ 364.230,51
ADIANTAMENTO VR/VA		R$ 911.320,95	R$ 1.198.512,66
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 1.842.152,99	R$ 1.946.552,85
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 1.842.152,99	R$ 1.946.552,85
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 34.652,24	R$ 188.189,60
DESPESAS ANTECIPADAS A APROPRIAR		R$ 34.652,24	R$ 188.189,60
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 34.652,24	R$ 171.504,68
IPVA		R$ 0,00	R$ 16.684,92
OUTROS ATIVOS		R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
PARTES RELACIONADAS		R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
OUTROS VALORES A RECEBER		R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 51.647.637,87	R$ 57.693.032,32
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 34.241.466,83	R$ 42.854.326,44
TITULOS A RECEBER		R$ 21.466.354,88	R$ 21.633.620,93
TITULO DE CAPITALIZACAO		R$ 984.453,26	R$ 1.069.839,99
CONSORCIOS		R$ 899.611,25	R$ 981.490,57
CAUCÕES		R$ 1.009.717,37	R$ 1.009.717,37
OUTROS CREDITOS A RECEBER		R$ 18.572.573,00	R$ 18.572.573,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 487.083,48	R$ 487.082,48
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 227.672,94	R$ 227.672,94
BLOQUEIOS JUDICIAIS		R$ 43.089,95	R$ 43.088,95
DEPOSITOS PARA RECURSOS		R$ 216.320,59	R$ 216.320,59

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 386

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECUPERAR LP		R$ 6.087.048,68	R$ 6.087.048,68
IRPJ DIFERIDO A RECUPERAR		R$ 4.475.771,09	R$ 4.475.771,09
CSLL DIFERIDA A RECUPERAR		R$ 1.611.277,59	R$ 1.611.277,59
PARTES RELACIONADAS		R$ 6.200.979,79	R$ 14.646.574,35
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R$ 1.720.288,69	R$ 2.237.870,80
FENIXX SERVICOS		R$ 778.802,94	R$ 0,00
TURN ON		R$ 170.000,00	R$ 170.000,00
MURANO EMPREENDIMENTOS		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
EV8 CAPITAL LTDA		R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00
LA VIE PARTICIPAÇÕES		R$ 0,00	R$ 360.000,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 931.888,16	R$ 931.888,16
FXX PARTICIPAÇÕES		R$ 0,00	R$ 8.346.815,39
INVESTIMENTOS		R$ 14.976.119,43	R$ 11.435.993,37
PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R$ 14.976.119,43	R$ 11.435.993,37
FENIXX SERVICOS		R$ 14.976.119,43	R$ 11.435.993,37
IMOBILIZADO		R$ 2.229.282,41	R$ 3.016.207,94
IMOVEIS		R$ 1.249.095,77	R$ 1.249.095,77
BENFEITORIAS		R$ 2.693.503,90	R$ 2.693.503,90
(-) (-) DEPRECIACAO BENFEITORIAS		R$ (1.444.408,13)	R$ (1.444.408,13)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 337.564,61	R$ 293.616,29
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 619.484,65	R$ 637.484,65
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ E EQUIP		R$ (281.920,04)	R$ (343.868,36)
TELEFONIA		R$ 30.177,18	R$ 30.177,18
(-) (-) DEPRECIACAO TELEFONIA		R$ (30.177,18)	R$ (30.177,18)
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 53.088,22	R$ 33.081,82
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 264.222,32	R$ 269.679,32
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UT		R$ (211.134,10)	R$ (236.597,50)
VEICULOS		R$ 0,00	R$ 587.518,00
VEICULOS		R$ 1.170.143,77	R$ 1.757.661,77
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS		R$ (1.170.143,77)	R$ (1.170.143,77)
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R$ 0,00	R$ 0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R$ 493.616,11	R$ 493.616,11
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUIP INFO		R$ (493.616,11)	R$ (493.616,11)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 387

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ARMAMENTO		R$ 589.533,81	R$ 852.896,06
ARMAMENTOS OPERACIONAIS		R$ 982.263,52	R$ 1.358.265,93
(-) (-) DEPRECIACAO ARMAMENTO OPERACIONAL		R$ (583.257,82)	R$ (679.412,38)
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ 412.141,19	R$ 412.141,19
(-) (-) DEPRECIACAO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ (221.613,08)	R$ (238.098,68)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
IMOBILIZADO A CLASSIFICAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INTANGIVEL		R$ 200.769,20	R$ 386.504,57
SOFTWARES		R$ 196.001,20	R$ 381.736,57
SOFTWARES		R$ 341.281,07	R$ 381.736,57
(-) (-) AMORTIZACAO DE SOFTWARES		R$ (145.279,87)	R$ 0,00
MARCAS E PATENTES		R$ 4.768,00	R$ 4.768,00
MARCAS E PATENTES		R$ 4.768,00	R$ 4.768,00
PASSIVO		R$ 110.074.137,77	R$ 125.991.212,21
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 53.903.367,13	R$ 59.257.162,19
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 24.770.626,85	R$ 27.031.613,34
REMUNERACOES E ENCARGOS A PAGAR		R$ 5.692.430,17	R$ 6.904.600,42
SALARIOS A PAGAR		R$ 5.536.191,09	R$ 6.701.347,60
13º SALARIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
RESCISOES A PAGAR		R$ 46.675,39	R$ 54.403,83
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R$ 109.563,69	R$ 148.848,99
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R$ 4.346.947,43	R$ 3.954.010,40
INSS A PAGAR		R$ 3.042.315,86	R$ 2.570.073,12
FGTS A PAGAR		R$ 921.242,41	R$ 1.105.522,63
IRRF S/ SALARIOS A PAGAR		R$ 383.389,16	R$ 278.414,65
PROVISOES TRABALHISTAS		R$ 14.731.249,25	R$ 16.173.002,52
PROVISAO DE FERIAS		R$ 10.768.457,06	R$ 11.903.072,75
PROVISAO DE INSS S/ FERIAS		R$ 3.101.315,63	R$ 3.341.683,95
PROVISAO DE FGTS S/ FERIAS		R$ 861.476,56	R$ 928.245,82
PROVISAO DE 13º SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISAO DE INSS S/ 13º SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISAO DE FGTS S/ 13º SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R$ 607.987,26	R$ 230.899,00

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 388

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		R$ 254.283,98	R$ 48.822,77
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS A PAGAR		R$ 254.283,98	R$ 48.822,77
ALUGUEIS		R$ 6.523,79	R$ 8.340,54
ALUGUEIS A PAGAR		R$ 6.523,79	R$ 8.340,54
ACORDOS JUDICIAIS		R$ 347.179,49	R$ 173.735,69
ACORDOS JUDICIAIS A PAGAR		R$ 347.179,49	R$ 173.735,69
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 5.038.674,49	R$ 12.607.444,42
TRIBUTOS CORRENTES A PAGAR		R$ 1.243.733,72	R$ 10.898.905,06
IRPJ A PAGAR		R$ 145.537,88	R$ 0,00
CSLL A PAGAR		R$ 54.553,64	R$ 0,00
PIS A PAGAR		R$ 18.920,50	R$ 162.349,71
COFINS A PAGAR		R$ 87.283,47	R$ 1.078.871,55
ICMS A PAGAR		R$ 1.256,33	R$ 141.269,14
ISS A PAGAR		R$ 936.181,90	R$ 9.516.414,66
TRIBUTOS RETIDOS DE TERCEIROS		R$ 2.287,14	R$ 17.635,36
IRRF DE TERCEIROS A PAGAR		R$ 489,50	R$ 4.072,31
CSRF DE TERCEIROS A PAGAR		R$ 1.637,59	R$ 13.086,37
IRRF S/ ALUGUEL A PAGAR		R$ 160,05	R$ 476,68
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS		R$ 2.395.779,20	R$ 738.207,99
PARCELAMENTO 1 A PAGAR		R$ 0,00	R$ (531.990,65)
PERT PREVIDENCIARIO A PAGAR		R$ 129.270,96	R$ (5.195,49)
PARCELAMENTO TRIBUTARIO A PAGAR - IRRF		R$ 12.046,44	R$ 1.576,72
PARCELAMENTO TRIBUTARIO - PGFN NAO PREV		R$ 14.663,38	R$ (732,19)
PARCELAMENTO ISS		R$ 475.751,02	R$ 308.573,41
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DAU		R$ 117.118,56	R$ 4.917,05
PARCELAMENTO ISS DIVIDA ATIVA		R$ 1.646.928,84	R$ 189.126,99
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 0211.00012.0072481202.24-02		R$ 0,00	R$ 230.479,91
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 0211.00012.0053345427.24-01		R$ 0,00	R$ 541.452,24
OUTROS TRIBUTOS A PAGAR		R$ 1.396.874,43	R$ 952.696,01
ESTIMATIVA DE TRIBUTOS A PAGAR		R$ 1.396.874,43	R$ 952.696,01
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 14.775.489,41	R$ 19.387.205,43
EMPRESTIMOS A PAGAR		R$ 10.595.028,44	R$ 15.138.887,07

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 389

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS A PAGAR - BRADESCO		R$ 8.811.529,73	R$ 13.552.559,82
EMPRESTIMOS A PAGAR - ITAU		R$ 682.906,26	R$ 107.046,10
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS		R$ 191.252,06	R$ 390.149,17
EMPRESTIMOS - CEF		R$ 909.340,39	R$ 1.089.131,98
SALDO NEGATIVO C/C		R$ 0,00	R$ 0,00
SALDO NETIVO C/C SANTANDER		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTA GARANTIDA A PAGAR		R$ 4.180.460,97	R$ 4.248.318,36
CONTA GARANTIDA - CEF 1157-2		R$ 399.964,51	R$ 399.964,51
CONTA GARANTIDA - CEF 1169-6		R$ 1.293.834,57	R$ 1.293.834,57
CONTA GARANTIDA - BANCO DO BRASIL		R$ 486.661,89	R$ 554.519,28
CONTA GARANTIDA - BRADESCO		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
SALDO NEGATIVO C/C		R$ 0,00	R$ 0,00
SALDO NEGATIVO C/C SANTANDER		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 8.710.589,12	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS		R$ 4.928.016,12	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 4.312.092,10	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS DE TERCEIROS		R$ 615.924,02	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 3.782.573,00	R$ 0,00
TITULOS A PAGAR		R$ 3.782.573,00	R$ 0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 20.082.952,34	R$ 32.164.235,45
OBRIGACOES TRIBUTARIAS LP		R$ 9.665.802,28	R$ 14.907.289,98
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS LP		R$ 9.665.802,28	R$ 14.907.289,98
PERT PREVIDENCIARIO A PAGAR LP		R$ 651.990,94	R$ 651.990,94
PARCELAMENTO TRIBUTARIO - IRRF LP		R$ 25.199,46	R$ 25.199,46
PARCELAMENTO TRIBUTARIO - PGFN NAO PREV LP		R$ 121.214,98	R$ 121.214,98
PARCELAMENTO ISS LP		R$ 2.180.528,90	R$ 2.180.528,90
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DAU LP		R$ 361.115,56	R$ 361.115,56
PARCELAMENTO ISS DIVIDA ATIVA LP		R$ 6.325.752,44	R$ 6.325.752,44
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 0211.00012.0072481202.24-02 LP		R$ 0,00	R$ 1.405.472,13
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 0211.00012.0053345427.24-01 LP		R$ 0,00	R$ 3.836.015,57
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS LP		R$ 3.474.527,90	R$ 1.990.495,73
EMPRESTIMOS A PAGAR LP		R$ 3.474.527,90	R$ 1.990.495,73

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 390

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS A PAGAR BRADESCO LP		R$ 2.053.608,47	R$ 1.208.076,91
EMPRESTIMOS A PAGAR ITAU LP		R$ 56.908,85	R$ 0,00
EMPRESTIMOS - CEF LP		R$ 1.364.010,58	R$ 782.418,82
OUTRAS OBRIGACOES LP		R$ 6.942.622,16	R$ 15.266.449,74
TITULOS A PAGAR		R$ 3.572.573,00	R$ 7.855.146,00
TITULOS A PAGAR		R$ 3.572.573,00	R$ 7.855.146,00
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS LP		R$ 0,00	R$ 5.311.950,29
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS LP		R$ 0,00	R$ 5.311.950,29
PARTES RELACIONADAS		R$ 3.370.049,16	R$ 2.099.353,45
ADIANTAMENTO DE SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
FENIXX SERVICOS		R$ 0,00	R$ 2.099.353,45
USS HOLDING		R$ 2.220.049,16	R$ 0,00
LA VIE PARTICIPAÇÕES		R$ 150.000,00	R$ 0,00
FXX PARTICIPAÇÕES		R$ 1.000.000,00	R$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 36.087.818,30	R$ 34.569.814,57
CAPITAL SOCIAL		R$ 18.000.000,00	R$ 18.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 18.000.000,00	R$ 18.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 18.000.000,00	R$ 18.000.000,00
(-) ACOES EM TESOURARIA		R$ (2.947.309,29)	R$ (2.947.309,29)
(-) ACOES EM TESOURARIA		R$ (2.947.309,29)	R$ (2.947.309,29)
(-) ACOES EM TESOURARIA		R$ (2.947.309,29)	R$ (2.947.309,29)
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 18.100.801,39	R$ 16.582.797,66
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 18.100.801,39	R$ 16.582.797,66
LUCROS ACUMULADOS		R$ 18.100.801,39	R$ 16.582.797,66
LUCRO DO PERIODO		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS		R$ 2.934.326,20	R$ 2.934.326,20
RESERVA DE LUCRO		R$ 2.087.016,91	R$ 2.087.016,91
RESERVA DE LUCRO		R$ 2.087.016,91	R$ 2.087.016,91
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 847.309,29	R$ 847.309,29
RESERVA DE CAPITAL		R$ 847.309,29	R$ 847.309,29

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 391

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 191.210.749,00	R$ 227.322.721,34
RECEITA DE SERVICOS FATURADOS		R$ 184.577.191,04	R$ 232.457.732,02
(-) RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 6.633.557,96	R$ (5.135.010,68)
(-) DEDUÇÕES		R$ (15.468.833,04)	R$ (19.470.736,10)
(-) (-) PIS		R$ (964.394,01)	R$ (1.510.975,24)
(-) (-) COFINS		R$ (4.451.049,29)	R$ (6.973.731,96)
(-) (-) ISS		R$ (9.126.222,01)	R$ (11.430.207,32)
(-) ESTIMATIVA TRIBUTOS S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (927.167,73)	R$ 444.178,42
RECEITA LÍQUIDA		R$ 175.741.915,96	R$ 207.851.985,24
(-) CUSTO		R$ (154.768.516,63)	R$ (198.656.089,89)
(-) CUSTO COM SALARIOS		R$ (56.728.914,28)	R$ (71.790.496,58)
(-) CUSTO COM FERIAS		R$ (10.131.393,14)	R$ (12.414.687,23)
(-) CUSTO COM 13º SALARIO		R$ (7.455.496,59)	R$ (8.874.952,78)
(-) CUSTO COM ESTAGIARIOS		R$ (22.980,00)	R$ (60.360,00)
(-) CUSTO COM HORAS EXTRAS		R$ (1.210.342,14)	R$ (2.380.316,83)
(-) CUSTO COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ (16.716.426,38)	R$ (21.211.696,75)
(-) CUSTO COM ADICIONAL NOTURNO		R$ (3.065.432,86)	R$ (3.294.073,75)
(-) CUSTO COM AJUDA DE CUSTO		R$ (15.644,20)	R$ (0,00)
(-) CUSTO COM COMISSOES		R$ (48.485,06)	R$ (91.131,39)
(-) CUSTO COM GRATIFICACOES		R$ (448.553,54)	R$ (639.489,66)
(-) CUSTO COM DSR		R$ (567.334,33)	R$ (628.764,77)
(-) CUSTO COM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO		R$ (1.638.648,95)	R$ (1.644.724,88)
CUSTO COM AVISO PREVIO		R$ 69.768,46	R$ 599.414,32
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R$ (2.357.075,69)	R$ (3.257.853,08)
(-) CUSTO COM ALIMENTACAO		R$ (14.325.500,94)	R$ (19.143.404,35)
(-) CUSTO COM ASSISTENCIA MEDICA E ODONTO		R$ (1.063.792,31)	R$ (1.297.375,20)
(-) CUSTO COM INSS		R$ (25.680.194,56)	R$ (33.261.849,45)
(-) CUSTO COM FGTS		R$ (8.124.291,58)	R$ (9.787.089,41)
(-) CUSTO COM SAUDE OCUPACIONAL		R$ (166.106,52)	R$ (248.454,27)
(-) CUSTO COM CONTRIBUICOES SINDICAIS		R$ (967.546,08)	R$ (1.458.224,93)
(-) CUSTO COM TREINAMENTOS		R$ (427.601,15)	R$ (522.928,84)
(-) CUSTO COM UNIFORMES		R$ (833.558,13)	R$ (1.530.441,19)
(-) CUSTO COM EPI		R$ (243.404,13)	R$ (142.412,35)
(-) CUSTO COM TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS		R$ (58.323,02)	R$ (78.480,39)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 392

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTO COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ (3.075,00)	R$ (0,00)
(-) CUSTO COM SERVICO DE SEGURANCA		R$ (0,00)	R$ (23.026,44)
(-) CUSTO COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS		R$ (359.543,97)	R$ (664.748,18)
(-) CUSTO COM COMBUSTIVEIS		R$ (766.410,11)	R$ (1.284.880,44)
(-) CUSTO COM LOCACAO DE VEICULOS		R$ (1.061.880,46)	R$ (2.433.523,93)
(-) CUSTO COM MANUTENCAO DE VEICULOS		R$ (101.164,39)	R$ (88.267,89)
(-) CUSTO COM SEGUROS		R$ (136.525,42)	R$ (889.209,09)
(-) CUSTO COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (112.640,16)	R$ (112.640,16)
LUCRO BRUTO		R$ 20.973.399,33	R$ 9.195.895,35
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (15.222.229,81)	R$ (9.142.355,14)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (224.096,29)	R$ (219.634,73)
(-) DESPESA COM EVENTOS		R$ (94.261,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESA COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (121.271,84)	R$ (44.789,92)
(-) DESPESA COM VIAGENS E REPRESENTACOES		R$ (8.563,45)	R$ (174.844,81)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (14.998.133,52)	R$ (8.922.720,41)
(-) ENEGIA ELETRICA		R$ (62.711,03)	R$ (86.194,04)
(-) AGUA E SANEAMENTO		R$ (38.598,83)	R$ (49.883,77)
(-) INTERNET E TELEFONE		R$ (276.495,20)	R$ (444.931,34)
(-) ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS		R$ (18.774,69)	R$ (19.619,56)
(-) LOCACAO DE IMOVEIS ADMINISTRATIVO		R$ (54.795,41)	R$ (58.051,53)
(-) LOCACAO DE VEICULOS ADMINISTRATIVO		R$ (262.353,86)	R$ (0,00)
(-) SOFTWARES ADMINISTRATIVOS		R$ (705.874,48)	R$ (779.299,36)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO DIVERSOS		R$ (5.965.136,23)	R$ (568.912,99)
(-) DESPESA COM MANUTENCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA		R$ (190.164,26)	R$ (132.227,88)
(-) DESPESAS COM GRAFICAS		R$ (51.248,50)	R$ (35.409,71)
(-) DSEPESA COM FRETES		R$ (125,61)	R$ (0,00)
(-) SERVICO DE MONITORAMENTO		R$ (75.402,51)	R$ (72.728,79)
(-) DESPESA COM SEGUROS		R$ (483.246,90)	R$ (0,00)
(-) ESTACIONAMENTO/ PEDAGIO		R$ (53.505,84)	R$ (74.055,03)
(-) CARTAO DE CREDITO - ADM		R$ (209.578,64)	R$ (2.514.235,81)
(-) CONDUCAO E TRANSPORTE		R$ (62.070,82)	R$ (0,00)
(-) ASSESSORIA CONTABIL		R$ (445.500,00)	R$ (467.775,00)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 393

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ASSESSORIA JURIDICA		R$ (2.863.715,16)	R$ (619.298,85)
(-) ASSESSORIA TI		R$ (0,00)	R$ (26.013,95)
(-) OUTRAS ASSESSORIAS E CONSULTORIAS		R$ (3.178.835,55)	R$ (2.974.082,80)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (528.340,28)	R$ (1.455.073,94)
(-) DESPESA COM DEPRECIACAO		R$ (246.638,22)	R$ (87.411,72)
(-) DESPESA COM AMORTIZACAO		R$ (59.652,53)	R$ (0,00)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (1.321,90)
(-) IPVA		R$ (16.066,63)	R$ (0,00)
(-) TAXAS POLICIA FEDERAL		R$ (36.479,92)	R$ (69.083,77)
(-) DESPESAS CARTORARIAS		R$ (10.422,20)	R$ (13.307,88)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R$ (16.033,02)	R$ (12.378,80)
(-) MULTAS FISCAIS		R$ (23.396,89)	R$ (1.082.005,61)
(-) CUSTAS JUDICIAIS		R$ (0,00)	R$ (200,00)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICÕES		R$ (104.681,40)	R$ (186.487,69)
(-) PIS S/ RECEITA FINANCEIRA		R$ (540,37)	R$ (393,76)
(-) COFINS S/ RECEITA FINANCEIRA		R$ (3.130,34)	R$ (2.482,81)
(-) DESPESA COM FESTAS E CONFRATERNIZACOES		R$ (11.298,76)	R$ (0,00)
OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (471.608,97)	R$ 5.830.794,66
GANHO COM EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		R$ 400.058,74	R$ 868.742,41
RECUPERACAO DE DESPESAS		R$ 0,00	R$ 1.748.133,83
RECUPERACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS		R$ 0,00	R$ 4.527.366,48
(-) DESPESA COM PATROCINIO		R$ (17.800,00)	R$ (0,00)
(-) PERDA COM ACÕES JUDICIAIS		R$ (853.867,71)	R$ (1.313.448,06)
RESULTADO ANTES DA		R$ 4.751.220,27	R$ 4.429.260,93
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (2.508.511,21)	R$ (722.114,75)
RENDIMENTO APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 119.591,98	R$ 101.407,21
JUROS POR RECEBIMENTOS EM ATRASO		R$ 0,00	R$ 327,68
JUROS ATIVOS		R$ 930.580,00	R$ 858.621,96
(-) TARIFAS BANCARIAS		R$ (99.911,84)	R$ (137.828,53)
(-) IOF		R$ (5.437,75)	R$ (4.167,81)
(-) ENCARGOS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (2.543.214,75)	R$ (888.990,65)
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS		R$ (869.506,00)	R$ (123.671,36)
(-) ENCARGOS POR PAGAMENTOS EM		R$ (40.612,85)	R$ (527.813,25)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 394

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
ATRASO			
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS		R$ 2.242.709,06	R$ 3.707.146,18
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R$ (259.146,18)	R$ (961.561,31)
(-) IRPJ		R$ (187.372,19)	R$ (703.853,90)
(-) CSLL		R$ (71.773,99)	R$ (257.707,41)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 1.983.562,88	R$ 2.745.584,87

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 395

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.3.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33207207809	02.060.306/0001-69	

NOME EMPRESARIAL
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	34

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
B7.D6.85.E8.A1.09.A6.C9.1B.C7.54.68.11.F7.AB.76.E0.8C.86.F4

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32735665000130	MGF CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA: 32735665000130	837294668597533123 1	05/02/2025 a 05/02/2026	Sim
Contador	09902157769	DIOGO RODRIGUES PINTO:09902157769	532957422218095489 1	28/01/2025 a 28/01/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B7.D6.85.E8.A1.09.A6.C9.1B.C7.
54.68.11.F7.AB.76.E0.8C.86.F4-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/05/2025 às 11:38:50

7E.3B.CE.15.19.B9.7B.3C
E0.3D.72.1B.82.86.C5.AC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	34		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE	33207207809
CNPJ	02.060.306/0001-69
Número de Ordem	34
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	RIO DE JANEIRO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/10/2003
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	90931

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	34
Quantidade total de linhas do arquivo digital	90931
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.D6.85.E8.A1.09.A6.C9.1B.C7.54.68.11.F7.AB.76.E0.8C.86.F4-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 397

ASSINANTES ESCRITURAÇÃO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.060.306/0001-69	Número de Ordem do Livro:	34
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
MGF CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	32.735.665/0001-30					2122249686	fiscal@mgfgroup.com.br	S
	Código Qualificação Assinante:			001-Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				
	Qualificação Assinante:			Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				
DIOGO RODRIGUES PINTO	099.021.577-69	116569/O	RJ/ /		RJ	2122246986	fiscal@mgfgroup.com.br	N
	Código Qualificação Assinante:			900-Contador/Contabilista				
	Qualificação Assinante:			Contador				

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 398

FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: 02.060.306/0001-69
31 de dezembro de 2023

ATIVO	**110.074.137,77**
ATIVO CIRCULANTE	58.426.499,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE	51.647.637,87
Realizavel a Longo Prazo	34.241.466,83
Investimentos	14.976.119,43
Imobilizado	2.229.282,41
Intangível	200.769,20
PASSIVO	**110.074.137,77**
PASSIVO CIRCULANTE	53.903.367,13
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	20.082.952,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.087.818,30

RESULTADO DO EXERCÍCIO **1.983.562,88**

ÍNDICES CALCULADOS

1 - ILG - Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO RLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 1{,}25$$

2 - CCL - Capital Circulante Líquido

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} = 4.523.132{,}77$$

3 - ILC - Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = 1{,}08$$

4 - ISG - Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 1{,}49$$

5 - IEG - Índice de Endividamento Geral

$$\frac{\text{CAPITAL DE TERCEIROS}}{\text{ATIVO TOTAL}} = 0{,}67$$

ANDRÉ CAVALCANTE
CPF: 107.045.867-89
Administrador

HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS
CRC-RJ 091.543/O-4
Contador

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	084.424.937-86
N° de Série do Certificado	7990337391632566379
Nome do Signatário	MGF CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA:32735665000130
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	07/02/2024 a 06/02/2025

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	099.021.577-69
N° de Série do Certificado	7546843903210088843
Nome do Signatário	DIOGO RODRIGUES PINTO:09902157769
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	04/01/2024 a 03/01/2025

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 400

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 89.292.977,66	R$ 110.074.137,77
ATIVO CIRCULANTE		R$ 47.914.542,60	R$ 58.426.499,90
DISPONIVEL		R$ 7.270.948,93	R$ 4.003.159,01
CAIXA		R$ 1.782,39	R$ 0,00
CAIXA		R$ 1.782,39	R$ 0,00
BANCOS		R$ 3.021.573,38	R$ 730.499,45
BANCO ITAU - AG: 8417 C/C: 01569-3		R$ 11.568,96	R$ 10,00
BANCO BRADESCO - AG: 3369 C/C: 0034000-6		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCO CAIXA ECONOMICA - AG: 4263 C/C 901826-0		R$ 3.010.003,42	R$ 4.783,88
BANCO BRADESCO - AG: 3369 C/C: 0005887-4		R$ 0,00	R$ 725.704,57
APLIC LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 4.247.593,16	R$ 3.272.659,56
APLIC AUTO ITAU		R$ 0,00	R$ 12.391,35
APLIC AUTO BRADESCO		R$ 3.324.283,31	R$ 247.222,98
APLIC AUTO BANCO DO BRASIL		R$ 922.586,93	R$ 11.077,31
APLIC AUTO SANTANDER		R$ 203,26	R$ 918,19
APLIC AUTO CAIXA ECONOMICA		R$ 519,66	R$ 0,00
XP - DEB FLU U AMBP13		R$ 0,00	R$ 3.001.049,73
CONTAS A RECEBER		R$ 26.445.423,07	R$ 41.329.670,73
CLIENTES		R$ 18.430.847,13	R$ 32.780.387,44
CLIENTES DIVERSOS		R$ 9.575.508,69	R$ 16.121.247,66
BANCO CENTRAL DO BRASIL		R$ 2.319.561,59	R$ 358.208,39
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA		R$ 294,47	R$ 294,47
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIALSENAI		R$ 820,82	R$ 820,59
EMPRESA DE MIN. DE ÁGUAS DE SANTANNA LTDA.		R$ 198.288,82	R$ 215.698,58
ATLÂNTICA IND. E COM. DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.		R$ 220.575,71	R$ 220.575,71
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		R$ 15.790,87	R$ 615.908,05
GERDAU ACOS LONGOS S/A		R$ 441.489,93	R$ 695.719,30
GERDAU ACOS LONGOS SA		R$ 75.369,32	R$ 125.847,24
COND. DO ED. REI BAUDOUIN		R$ 12.517,63	R$ 24.644,45
CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO		R$ 54.343,60	R$ 80.522,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.52.73.33.0D.66.2F.FB.01.B8.90.24.C1.8A.93.04.C4.1F.DC.AC-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 401

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONRADO 1150			
LOJA DE CONVENIENCIA MABA LTDA		R$ 35,15	R$ 35,15
POSTO GASTOTAL LTDA		R$ 57,36	R$ 57,36
SMARTCASH CONTA DIGITAL SA		R$ 6.098,89	R$ 6.098,89
POSTO DE GASOLINA IRAJA LTDA		R$ 759,21	R$ 759,21
MARITIMO DE NITEROI POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA		R$ 560,16	R$ 560,16
AUTO POSTO VIA EXPRESSA DE RAMOS LTDA		R$ 1.121,16	R$ 1.121,16
VIA EXPRESSA AUTO POSTO LTDA		R$ 763,98	R$ 763,98
VALID SOLUCOES S A		R$ 47,72	R$ 47,72
MERCADO MULTI PENHA RIO LTDA		R$ 6.369,95	R$ 6.369,95
MULTI MERCADO MILLENIUM DE GUADALUPE LTDA		R$ 3.237,86	R$ 3.237,86
AGENA RESINAS E COLAS LTDA		R$ 34.291,05	R$ 37.551,27
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R$ 2.141,96	R$ 2.141,96
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCE PARADISO		R$ 634,21	R$ 634,21
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS		R$ 105.044,90	R$ 90.501,51
POLY FFS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA		R$ 21.633,87	R$ 22.977,12
CONDOMINIO EDIFICIO INTERNACIONAL RIO		R$ 37.428,09	R$ 39.745,10
CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN FLAT		R$ 10.451,01	R$ 11.126,70
COND. DO ED. SEBASTIAN BACH		R$ 10.759,68	R$ 10.828,47
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA		R$ 6.622,46	R$ 6.800,52
CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRA ROYAL PLAZA		R$ 21.395,63	R$ 22.779,81
COND. PRAIA DO FLAMENGO 200		R$ 25.994,22	R$ 27.702,37
CONDOMINIO DO EDIFICIO CONDE PEREIRA CARNEIRO		R$ 771,19	R$ 771,22
NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI		R$ 137,88	R$ 137,88
NZS DROGARIAS EIRELI		R$ 399,63	R$ 399,63
MERCADINHO MINDELENSE LTDA		R$ 59,57	R$ 59,57
ACOUGUE E MERCEARIA N SRA APARECIDA DE BRASILIA LTDA		R$ 12.169,45	R$ 12.169,45
POSTO SERRA DE MERITI LTDA EPP		R$ 72,13	R$ 72,13

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 402

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRS EMPRESA ADMINISTRADORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.		R$ 66,00	R$ 66,00
AUTO POSTO VISUAL DA RIO SAO PAULO II LTDA		R$ 63,04	R$ 63,04
AUTO POSTO VISUAL DA BRASIL LTDA		R$ 74,63	R$ 74,63
AUTO POSTO VIA OESTE LTDA		R$ 70,02	R$ 70,02
AUTO POSTO NOVA IPANEMA LTDA		R$ 61,61	R$ 61,61
AUTO POSTO LUAR DO ARCO LTDA		R$ 79,25	R$ 79,25
AUTO POSTO LUAR DE VISTA ALEGRE LTDA		R$ 42,44	R$ 42,44
AUTO POSTO LUAR DE BANGU LTDA		R$ 127,35	R$ 127,35
AUTO POSTO LUAR DA PENHA LTDA.		R$ 47,81	R$ 47,81
AUTO POSTO CONQUISTA DE SEPETIBA LTDA		R$ 109,69	R$ 109,69
AUTO POSTO CONQUISTA DE ITABORAÍ LTDA.		R$ 65,29	R$ 65,29
AUTO POSTO CARIOCA LTDA		R$ 70,87	R$ 70,87
AUTO POSTO LUAR DA RIO SAO PAULO LTDA		R$ 122,16	R$ 122,16
AUTO POSTO LUAR DO RIO SANTOS II LTDA		R$ 94,01	R$ 94,01
AUTO POSTO LUAR DA RIO SANTOS I LTDA		R$ 89,29	R$ 89,29
MERCADOS BRAGA LTDA		R$ 801,43	R$ 801,43
MERCADO TURBO 1000 EIRELI		R$ 2.273,10	R$ 2.273,10
DROGARIA ATUAL DA VILA EMIL LTDA		R$ 4.030,62	R$ 4.030,62
DROGANORTE DROGARIA LTDA		R$ 608,47	R$ 608,47
AUTO POSTO ALVORADA RIO LTDA		R$ 65,76	R$ 65,76
POSTO DE COMBUSTIVEIS POINT DE NOVA IGUACU LTDA		R$ 6.852,11	R$ 6.852,11
AUTO POSTO ARARAJUBA LTDA		R$ 69,32	R$ 69,32
AUTO POSTO CEDRO DO LIBANO LTDA		R$ 68,83	R$ 68,83
AUTO POSTO RURAL DE SEROPEDICA LTDA		R$ 9.489,81	R$ 9.489,81
POSTO DE GASOLINA ELTECON LTDA		R$ 105,22	R$ 105,22
MASSIMA SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA		R$ 53,18	R$ 53,18
BANDEIRANTES COMERCIO DE RACOES LTDA		R$ 2.270,03	R$ 2.270,03
INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO		R$ 2.381,10	R$ 2.381,10

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 403

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BANCO DO BRASIL SA		R$ 0,00	R$ 1.034.182,13
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R$ 9.489,67	R$ 10.135,55
CONDOR INDÚSTRIA QUIMICA LTDA		R$ 35.669,98	R$ 37.197,92
CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO METROPOLITAN CENTER		R$ 75.259,97	R$ 66.438,88
COND. DO ED. JUAN LES PINS		R$ 47.139,58	R$ 45.924,15
MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL SA		R$ 7.265,73	R$ 7.265,73
COND. DO ED. PARQUE GAIVOTAS		R$ 25.013,96	R$ 51.296,34
COND. DO ED. VIEIRA SOUTO 500		R$ 42.632,94	R$ 44.013,60
LABORATORIO CANONNE LTDA		R$ 7.064,95	R$ 1.120,92
CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS LONG BEACH E CASABLANCA		R$ 1.929,75	R$ 1.929,75
COND. ED. LA RESERVE ARPOADOR		R$ 29.088,20	R$ 29.917,27
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL MOURISCO		R$ 132.379,40	R$ 117.863,24
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CASAS DO MANDALA		R$ 969,14	R$ 217,86
CONDOMINIO BARRABELLA HOTEL RESIDENCIA		R$ 26.139,16	R$ 26.139,16
CONDOMINIO DO EDIFICIO ARTURO VECCHI		R$ 11.668,54	R$ 1.450,83
MK PUBLICITA PRODUCOES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		R$ 24.921,11	R$ 26.563,27
COND ED SOL MAIOR		R$ 24.397,43	R$ 25.548,32
CONDOMINIO NOVA IPANEMA		R$ 7.399,32	R$ 7.399,32
SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA		R$ 196.422,06	R$ 9.404,62
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL		R$ 128.781,02	R$ 225.666,97
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET RJ		R$ 63.993,31	R$ 63.993,40
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM		R$ 882.864,11	R$ 574.154,72
MINISTÉRIO DE SAÚDE - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA JAMIL HADDAD		R$ 2.083.749,49	R$ 4.019.571,02
REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL		R$ 1.005,24	R$ 1.005,24
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DPE		R$ 0,25	R$ 18.218,19
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL		R$ 562.749,03	R$ 995.103,46
NORTENG ENGENHARIA LTDA		R$ 1.051,09	R$ 1.051,09

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 404

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A		R$ 83.246,01	R$ 88.176,72
LAJEDO SERVICOS DE FESTAS E RECEPCOES LTDA		R$ 31.839,69	R$ 41.041,13
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 52.315,54	R$ 4.956.427,28
INSTITUTO VITAL BRAZIL		R$ 126.989,35	R$ 5.007,91
VIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A		R$ 15.449,13	R$ 16.906,82
AUTO POSTO LUAR DA ILHA LTDA		R$ 60,31	R$ 60,31
LUAR PARTICIPACOES E CONTROLE LTDA		R$ 19,03	R$ 19,03
TRANS FERRARI EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - ME		R$ 30.588,79	R$ 31.835,78
ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		R$ 53.031,00	R$ 53.031,00
SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA		R$ 15.280,83	R$ 15.280,83
SIMONE HABERMEYER		R$ 830,00	R$ 830,00
EDITORA CENTRAL GOSPEL LTDA		R$ 6.429,20	R$ 6.429,20
INDUSTRIA LACTEOS MARIA LUIZA LTDA		R$ 9.529,21	R$ 50.890,19
NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL		R$ 55.765,70	R$ 57.064,17
SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 2.375,47	R$ 2.375,47
HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL SA		R$ 39.793,07	R$ 39.793,06
LSI ADMINISTRACAO E SERVICOS SA		R$ 5,71	R$ 5,71
CONDOMINIO CENTRO MEDICO RICHET BARRA		R$ 36.270,50	R$ 0,00
VIACAO TOP RIO LTDA		R$ 4.000,80	R$ 4.000,80
TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.		R$ 14.321,87	R$ 15.232,65
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO LOTEAM. CRYSTAL LAKE		R$ 153.443,19	R$ 104.341,35
LABORATORIO LC001 LTDA		R$ 16.346,04	R$ 0,00
ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.125,22
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		R$ 0,00	R$ 184.115,53
ED. BARRA CORPORATE		R$ 0,00	R$ 10.163,30
TECNOSONDA S A		R$ 0,00	R$ 12.507,03
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 3.062,40
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -		R$ 0,00	R$ 45.606,89

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 405

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023 — CNPJ: 02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRANSPETRO			
TIGRE SOLUCOES AMBIENTAIS, INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R$ 0,00	R$ 50.868,15
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R$ 0,00	R$ 159.062,90
MILLS LOCACAO SERVICOS E LOGISTICA SA		R$ 0,00	R$ 43.151,91
ATMO COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA		R$ 0,00	R$ 2.850,00
EUROFARMA LABORATORIOS SA		R$ 0,00	R$ 23.807,97
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		R$ 0,00	R$ 18.243,23
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		R$ 0,00	R$ 145.164,89
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 0,00	R$ 42.588,17
AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R$ 0,00	R$ 17.150,24
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE		R$ 0,00	R$ 275.074,18
CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA BELA		R$ 0,00	R$ 19.133,39
CONTAS VINCULADAS		R$ 8.014.575,94	R$ 8.549.283,29
CV BANCO CENTRA ADRIA		R$ 1.810.355,21	R$ 2.970.439,47
CV BANCO CENTRAL MECIR		R$ 2.269.430,72	R$ 4.337.900,08
CV BIBLIOTECA NACIONAL		R$ 1.455.745,38	R$ 903.465,14
CV IPHAN		R$ 220.435,17	R$ (1.560,94)
CV UFRJ CAXIAS		R$ 477.861,95	R$ 323.138,43
CV UFRJ FUNDAO		R$ 581.321,51	R$ 524.946,21
CV INTO		R$ 1.190.084,68	R$ (518.386,42)
CV PETROBRAS		R$ 9.341,32	R$ 9.341,32
ESTOQUES		R$ 1.037.060,36	R$ 1.037.060,36
ESTOQUE EQUIPAMENTOS		R$ 1.037.060,36	R$ 1.037.060,36
COLETES		R$ 1.021.649,76	R$ 1.021.649,76
MUNIÇÃO		R$ 15.410,60	R$ 15.410,60
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 9.321.384,77	R$ 8.827.261,10
TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR		R$ 5.120.466,13	R$ 7.950.324,77
IRRF S/ APLICACOES FINANCEIRAS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 5.359,53

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 406

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ RETIDO A COMPENSAR		R$ 1.151.325,39	R$ 2.291.250,75
CSLL RETIDO A COMPENSAR		R$ 313.316,10	R$ 335.896,81
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 542.369,70	R$ 1.154.856,96
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 2.503.244,53	R$ 3.562.181,92
INSS RETIDO A COMPENSAR		R$ 610.210,41	R$ 600.778,80
SALDO NEGATIVO		R$ 4.200.918,64	R$ 875.449,08
SALDO NEGATIVO IRPJ		R$ 1.609.913,28	R$ 16.187,60
SALDO NEGATIVO CSLL		R$ 2.591.005,36	R$ 859.261,48
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 1.487,25
TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE		R$ 0,00	R$ 1.487,25
ADIANTAMENTOS		R$ 3.807.058,79	R$ 3.176.696,46
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R$ 2.264.905,80	R$ 1.334.543,47
ADIANTAMENTO DE SALARIOS		R$ 5.460,55	R$ 5.196,53
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 1.137.412,72	R$ 170.139,57
ADIANTAMENTO DE VALE TRANSPORTE		R$ 475.936,16	R$ 247.886,42
ADIANTAMENTO VR/VA		R$ 646.096,37	R$ 911.320,95
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 1.542.152,99	R$ 1.842.152,99
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 1.542.152,99	R$ 1.842.152,99
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 14.666,68	R$ 34.652,24
DESPESAS ANTECIPADAS A APROPRIAR		R$ 14.666,68	R$ 34.652,24
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 14.666,65	R$ 34.652,24
IPVA		R$ 0,03	R$ 0,00
OUTROS ATIVOS		R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
PARTES RELACIONADAS		R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
OUTROS VALORES A RECEBER		R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 41.378.435,06	R$ 51.647.637,87
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 29.234.792,66	R$ 34.241.466,83
TITULOS A RECEBER		R$ 20.415.930,26	R$ 21.466.354,88
TITULO DE CAPITALIZACAO		R$ 137.805,60	R$ 984.453,26
CONSORCIOS		R$ 695.834,29	R$ 899.611,25
CAUCÕES		R$ 1.009.717,37	R$ 1.009.717,37

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 407

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CREDITOS A RECEBER		R$ 18.572.573,00	R$ 18.572.573,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 493.095,48	R$ 487.083,48
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 237.438,02	R$ 227.672,94
BLOQUEIOS JUDICIAIS		R$ 39.336,87	R$ 43.089,95
DEPOSITOS PARA RECURSOS		R$ 216.320,59	R$ 216.320,59
TRIBUTOS A RECUPERAR LP		R$ 0,00	R$ 6.087.048,68
IRPJ DIFERIDO A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 4.475.771,09
CSLL DIFERIDA A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 1.611.277,59
PARTES RELACIONADAS		R$ 8.325.766,92	R$ 6.200.979,79
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R$ 1.607.495,69	R$ 1.720.288,69
FENIXX SERVICOS		R$ 3.016.383,07	R$ 778.802,94
TURN ON		R$ 170.000,00	R$ 170.000,00
MURANO EMPREENDIMENTOS		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
EV8 CAPITAL LTDA		R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 931.888,16	R$ 931.888,16
INVESTIMENTOS		R$ 9.576.060,69	R$ 14.976.119,43
PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R$ 9.576.060,69	R$ 14.976.119,43
FENIXX SERVICOS		R$ 9.576.060,69	R$ 14.976.119,43
IMOBILIZADO		R$ 2.562.813,71	R$ 2.229.282,41
IMOVEIS		R$ 1.361.258,79	R$ 1.249.095,77
BENFEITORIAS		R$ 2.651.023,90	R$ 2.693.503,90
(-) (-) DEPRECIACAO BENFEITORIAS		R$ (1.289.765,11)	R$ (1.444.408,13)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 399.512,93	R$ 337.564,61
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 619.484,65	R$ 619.484,65
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ E EQUIP		R$ (219.971,72)	R$ (281.920,04)
TELEFONIA		R$ 30.177,18	R$ 30.177,18
(-) (-) DEPRECIACAO TELEFONIA		R$ (30.177,18)	R$ (30.177,18)
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 68.963,60	R$ 53.088,22
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 254.634,30	R$ 264.222,32
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UT		R$ (185.670,70)	R$ (211.134,10)
VEICULOS		R$ 0,00	R$ 0,00

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 408

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEICULOS		R$ 1.170.143,77	R$ 1.170.143,77
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS		R$ (1.170.143,77)	R$ (1.170.143,77)
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R$ 2.244,00	R$ 0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R$ 491.276,63	R$ 493.616,11
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUIP INFO		R$ (489.032,63)	R$ (493.616,11)
ARMAMENTO		R$ 730.834,39	R$ 589.533,81
ARMAMENTOS OPERACIONAIS		R$ 1.010.923,94	R$ 982.263,52
(-) (-) DEPRECIACAO ARMAMENTO OPERACIONAL		R$ (487.103,26)	R$ (583.257,82)
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ 412.141,19	R$ 412.141,19
(-) (-) DEPRECIACAO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ (205.127,48)	R$ (221.613,08)
INTANGIVEL		R$ 4.768,00	R$ 200.769,20
SOFTWARES		R$ 0,00	R$ 196.001,20
SOFTWARES		R$ 85.627,34	R$ 341.281,07
(-) (-) AMORTIZACAO DE SOFTWARES		R$ (85.627,34)	R$ (145.279,87)
MARCAS E PATENTES		R$ 4.768,00	R$ 4.768,00
MARCAS E PATENTES		R$ 4.768,00	R$ 4.768,00
PASSIVO		R$ 89.292.977,66	R$ 110.074.137,77
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 37.738.498,13	R$ 53.903.367,13
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 18.122.872,30	R$ 24.770.626,85
REMUNERACOES E ENCARGOS A PAGAR		R$ 4.205.713,85	R$ 5.692.430,17
SALARIOS A PAGAR		R$ 4.074.109,37	R$ 5.536.191,09
RESCISOES A PAGAR		R$ 34.021,20	R$ 46.675,39
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R$ 97.583,28	R$ 109.563,69
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R$ 1.555.587,70	R$ 4.346.947,43
INSS A PAGAR		R$ 644.119,29	R$ 3.042.315,86
FGTS A PAGAR		R$ 683.330,82	R$ 921.242,41
IRRF S/ SALARIOS A PAGAR		R$ 228.137,59	R$ 383.389,16
PROVISOES TRABALHISTAS		R$ 12.361.570,75	R$ 14.731.249,25
PROVISAO DE FERIAS		R$ 9.036.235,93	R$ 10.768.457,06
PROVISAO DE INSS S/ FERIAS		R$ 2.602.435,95	R$ 3.101.315,63

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 409

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISAO DE FGTS S/ FERIAS		R$ 722.898,87	R$ 861.476,56
CONTAS A PAGAR		R$ 1.623.098,68	R$ 607.987,26
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		R$ 1.602.418,73	R$ 254.283,98
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS A PAGAR		R$ 1.602.418,73	R$ 254.283,98
ALUGUEIS		R$ 4.488,67	R$ 6.523,79
ALUGUEIS A PAGAR		R$ 4.488,67	R$ 6.523,79
ACORDOS JUDICIAIS		R$ 16.191,28	R$ 347.179,49
ACORDOS JUDICIAIS A PAGAR		R$ 16.191,28	R$ 347.179,49
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 2.934.153,63	R$ 5.038.674,49
TRIBUTOS CORRENTES A PAGAR		R$ 669.198,29	R$ 1.243.733,72
IRPJ A PAGAR		R$ 0,00	R$ 145.537,88
CSLL A PAGAR		R$ 0,00	R$ 54.553,64
PIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 18.920,50
COFINS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 87.283,47
ICMS A PAGAR		R$ 1.166,14	R$ 1.256,33
ISS A PAGAR		R$ 668.032,15	R$ 936.181,90
TRIBUTOS RETIDOS DE TERCEIROS		R$ 30.842,34	R$ 2.287,14
IRRF DE TERCEIROS A PAGAR		R$ 5.118,95	R$ 489,50
CSRF DE TERCEIROS A PAGAR		R$ 16.763,08	R$ 1.637,59
IRRF S/ ALUGUEL A PAGAR		R$ 8.960,31	R$ 160,05
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS		R$ 1.764.406,30	R$ 2.395.779,20
PARCELAMENTO TRIBUTARIO A PAGAR - PIS		R$ 3.444,61	R$ 0,00
PARCELAMENTO TRIBUTARIO A PAGAR - COFINS		R$ 45.243,82	R$ 0,00
PERT PREVIDENCIARIO A PAGAR		R$ 108.207,69	R$ 129.270,96
PARCELAMENTO TRIBUTARIO A PAGAR - IRRF		R$ 9.002,78	R$ 12.046,44
PARCELAMENTO TRIBUTARIO - PGFN NAO PREV		R$ 12.850,47	R$ 14.663,38
PARCELAMENTO ISS		R$ 337.505,06	R$ 475.751,02
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DAU		R$ 81.672,66	R$ 117.118,56
PARCELAMENTO ISS DIVIDA ATIVA		R$ 1.166.479,21	R$ 1.646.928,84
OUTROS TRIBUTOS A PAGAR		R$ 469.706,70	R$ 1.396.874,43

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 410

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTIMATIVA DE TRIBUTOS A PAGAR		R$ 469.706,70	R$ 1.396.874,43
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 5.710.741,75	R$ 14.775.489,41
EMPRESTIMOS A PAGAR		R$ 1.410.777,24	R$ 10.595.028,44
EMPRESTIMOS A PAGAR - BRADESCO		R$ 272.266,16	R$ 8.811.529,73
EMPRESTIMOS A PAGAR - ITAU		R$ 556.011,37	R$ 682.906,26
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS		R$ 82.499,71	R$ 191.252,06
EMPRESTIMOS - CEF		R$ 500.000,00	R$ 909.340,39
CONTA GARANTIDA A PAGAR		R$ 4.299.964,51	R$ 4.180.460,97
CONTA GARANTIDA - CEF 1157-2		R$ 499.964,51	R$ 399.964,51
CONTA GARANTIDA - CEF 1169-6		R$ 1.300.000,00	R$ 1.293.834,57
CONTA GARANTIDA - BANCO DO BRASIL		R$ 500.000,00	R$ 486.661,89
CONTA GARANTIDA - BRADESCO		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 9.347.631,77	R$ 8.710.589,12
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS		R$ 5.425.058,77	R$ 4.928.016,12
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 4.809.134,75	R$ 4.312.092,10
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS DE TERCEIROS		R$ 615.924,02	R$ 615.924,02
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 3.922.573,00	R$ 3.782.573,00
TITULOS A PAGAR		R$ 3.922.573,00	R$ 3.782.573,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 20.869.234,47	R$ 20.082.952,34
OBRIGACOES TRIBUTARIAS LP		R$ 11.727.293,48	R$ 9.665.802,28
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS LP		R$ 11.727.293,48	R$ 9.665.802,28
PARCELAMENTO TRIBUTARIO A PAGAR - PIS LP		R$ 10.875,54	R$ 0,00
PARCELAMENTO TRIBUTARIO A PAGAR - COFINS LP		R$ 4.296,00	R$ 0,00
PERT PREVIDENCIARIO A PAGAR LP		R$ 712.638,32	R$ 651.990,94
PARCELAMENTO TRIBUTARIO - IRRF LP		R$ 39.233,92	R$ 25.199,46
PARCELAMENTO TRIBUTARIO - PGFN NAO PREV LP		R$ 97.082,36	R$ 121.214,98
PARCELAMENTO ISS LP		R$ 2.343.892,69	R$ 2.180.528,90
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DAU LP		R$ 405.324,96	R$ 361.115,56
PARCELAMENTO ISS DIVIDA ATIVA LP		R$ 8.113.949,69	R$ 6.325.752,44
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS LP		R$ 3.199.318,83	R$ 3.474.527,90

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 411

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS A PAGAR LP		R$ 3.199.318,83	R$ 3.474.527,90
EMPRESTIMOS A PAGAR BRADESCO LP		R$ 0,00	R$ 2.053.608,47
EMPRESTIMOS A PAGAR ITAU LP		R$ 699.318,83	R$ 56.908,85
EMPRESTIMOS - CEF LP		R$ 2.500.000,00	R$ 1.364.010,58
OUTRAS OBRIGACOES LP		R$ 5.942.622,16	R$ 6.942.622,16
TITULOS A PAGAR		R$ 3.572.573,00	R$ 3.572.573,00
TITULOS A PAGAR		R$ 3.572.573,00	R$ 3.572.573,00
PARTES RELACIONADAS		R$ 2.370.049,16	R$ 3.370.049,16
USS HOLDING		R$ 2.220.049,16	R$ 2.220.049,16
LA VIE PARTICIPAÇÕES		R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
FXX PARTICIPAÇÕES		R$ 0,00	R$ 1.000.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 30.685.245,06	R$ 36.087.818,30
CAPITAL SOCIAL		R$ 18.000.000,00	R$ 18.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 18.000.000,00	R$ 18.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 18.000.000,00	R$ 18.000.000,00
(-) ACOES EM TESOURARIA		R$ (2.947.309,29)	R$ (2.947.309,29)
(-) ACOES EM TESOURARIA		R$ (2.947.309,29)	R$ (2.947.309,29)
(-) ACOES EM TESOURARIA		R$ (2.947.309,29)	R$ (2.947.309,29)
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 12.698.228,15	R$ 18.100.801,39
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 12.698.228,15	R$ 18.100.801,39
LUCROS ACUMULADOS		R$ 12.698.228,15	R$ 18.100.801,39
RESERVAS		R$ 2.934.326,20	R$ 2.934.326,20
RESERVA DE LUCRO		R$ 2.087.016,91	R$ 2.087.016,91
RESERVA DE LUCRO		R$ 2.087.016,91	R$ 2.087.016,91
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 847.309,29	R$ 847.309,29
RESERVA DE CAPITAL		R$ 847.309,29	R$ 847.309,29

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 412

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 160.878.952,25	R$ 191.210.749,00
RECEITA DE SERVICOS FATURADOS		R$ 151.363.672,88	R$ 184.577.191,04
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 9.515.279,37	R$ 6.633.557,96
(-) DEDUÇÕES		R$ (9.011.219,33)	R$ (15.468.833,04)
(-) (-) PIS		R$ (193.276,25)	R$ (964.394,01)
(-) (-) COFINS		R$ (892.044,23)	R$ (4.451.049,29)
(-) (-) ISS		R$ (7.456.192,15)	R$ (9.126.222,01)
(-) (-) ESTIMATIVA TRIBUTOS S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (469.706,70)	R$ (927.167,73)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 151.867.732,92	R$ 175.741.915,96
(-) CUSTO		R$ (134.546.674,27)	R$ (154.768.516,63)
(-) CUSTO COM SALARIOS		R$ (49.673.999,63)	R$ (56.728.914,28)
(-) CUSTO COM FERIAS		R$ (8.742.504,18)	R$ (10.131.393,14)
(-) CUSTO COM 13º SALARIO		R$ (6.287.345,33)	R$ (7.455.496,59)
(-) CUSTO COM ESTAGIARIOS		R$ (0,00)	R$ (22.980,00)
(-) CUSTO COM HORAS EXTRAS		R$ (1.064.711,74)	R$ (1.210.342,14)
(-) CUSTO COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ (14.509.728,40)	R$ (16.716.426,38)
(-) CUSTO COM ADICIONAL NOTURNO		R$ (2.592.099,11)	R$ (3.065.432,86)
(-) CUSTO COM AJUDA DE CUSTO		R$ (0,00)	R$ (15.644,20)
(-) CUSTO COM COMISSOES		R$ (60.272,00)	R$ (48.485,06)
(-) CUSTO COM GRATIFICACOES		R$ (490.872,10)	R$ (448.553,54)
(-) CUSTO COM DSR		R$ (472.414,07)	R$ (567.334,33)
(-) CUSTO COM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO		R$ (1.541.554,15)	R$ (1.638.648,95)
CUSTO COM AVISO PREVIO		R$ (91.431,77)	R$ 69.768,46
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R$ (2.522.668,62)	R$ (2.357.075,69)
(-) CUSTO COM ALIMENTACAO		R$ (12.302.277,21)	R$ (14.325.500,94)
(-) CUSTO COM ASSISTENCIA MEDICA E ODONTO		R$ (932.303,17)	R$ (1.063.792,31)
(-) CUSTO COM INSS		R$ (20.289.261,61)	R$ (25.680.194,56)
(-) CUSTO COM FGTS		R$ (7.870.712,91)	R$ (8.124.291,58)
(-) CUSTO COM SAUDE OCUPACIONAL		R$ (77.347,62)	R$ (166.106,52)
(-) CUSTO COM CONTRIBUICOES SINDICAIS		R$ (818.185,86)	R$ (967.546,08)
(-) CUSTO COM TREINAMENTOS		R$ (586.936,48)	R$ (427.601,15)
(-) CUSTO COM UNIFORMES		R$ (437.480,15)	R$ (833.558,13)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 413

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTO COM EPI		R$ (13.250,00)	R$ (243.404,13)
(-) CUSTO COM TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS		R$ (0,00)	R$ (58.323,02)
(-) CUSTO COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ (54.192,60)	R$ (3.075,00)
(-) CUSTO COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS		R$ (522.353,80)	R$ (359.543,97)
(-) CUSTO COM COMBUSTIVEIS		R$ (660.940,24)	R$ (766.410,11)
(-) CUSTO COM LOCACAO DE VEICULOS		R$ (730.371,97)	R$ (1.061.880,46)
(-) CUSTO COM MANUTENCAO DE VEICULOS		R$ (133.200,63)	R$ (101.164,39)
(-) CUSTO COM SEGUROS		R$ (931.577,22)	R$ (136.525,42)
(-) CUSTO COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (136.681,70)	R$ (112.640,16)
LUCRO BRUTO		R$ 17.321.058,65	R$ 20.973.399,33
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (9.451.339,81)	R$ (15.222.229,81)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (438.847,01)	R$ (224.096,29)
(-) DESPESA COM EVENTOS		R$ (368.434,85)	R$ (94.261,00)
(-) DESPESA COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (54.114,00)	R$ (121.271,84)
(-) DESPESA COM VIAGENS E REPRESENTACOES		R$ (16.298,16)	R$ (8.563,45)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (9.012.492,80)	R$ (14.998.133,52)
(-) ENEGIA ELETRICA		R$ (86.633,56)	R$ (62.711,03)
(-) AGUA E SANEAMENTO		R$ (48.179,36)	R$ (38.598,83)
(-) INTERNET E TELEFONE		R$ (229.604,94)	R$ (276.495,20)
(-) ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS		R$ (16.129,07)	R$ (18.774,69)
(-) LOCACAO DE IMOVEIS ADMINISTRATIVO		R$ (114.802,66)	R$ (54.795,41)
(-) LOCACAO DE VEICULOS ADMINISTRATIVO		R$ (68.338,33)	R$ (262.353,86)
(-) SOFTWARES ADMINISTRATIVOS		R$ (767.255,94)	R$ (705.874,48)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO DIVERSOS		R$ (291.182,52)	R$ (5.965.136,23)
(-) DESPESA COM MANUTENCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA		R$ (85.740,74)	R$ (190.164,26)
(-) DESPESAS COM GRAFICAS		R$ (23.589,23)	R$ (51.248,50)
(-) DSEPESA COM FRETES		R$ (5.525,75)	R$ (125,61)
(-) SERVICO DE MONITORAMENTO		R$ (93.914,60)	R$ (75.402,51)
(-) DESPESA COM SEGUROS		R$ (5.386,15)	R$ (483.246,90)
(-) DESPESAS POSTAIS		R$ (917,01)	R$ (0,00)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 414

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ESTACIONAMENTO/ PEDAGIO		R$ (87.186,52)	R$ (53.505,84)
(-) CARTAO DE CREDITO - ADM		R$ (34.228,75)	R$ (209.578,64)
(-) CONDUCAO E TRANSPORTE		R$ (69.918,18)	R$ (62.070,82)
(-) ASSESSORIA CONTABIL		R$ (495.000,00)	R$ (445.500,00)
(-) ASSESSORIA JURIDICA		R$ (3.361.770,42)	R$ (2.863.715,16)
(-) ASSESSORIA FINANCEIRA		R$ (402.828,51)	R$ (0,00)
(-) OUTRAS ASSESSORIAS E CONSULTORIAS		R$ (2.724.360,56)	R$ (3.178.835,55)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (1.040.188,95)	R$ (528.340,28)
(-) DESPESA COM DEPRECIACAO		R$ (410.593,71)	R$ (246.638,22)
(-) DESPESA COM AMORTIZACAO		R$ (0,00)	R$ (59.652,53)
(-) IPTU		R$ (23.779,27)	R$ (0,00)
(-) IPVA		R$ (114.246,36)	R$ (16.066,63)
(-) TAXAS POLICIA FEDERAL		R$ (25.355,93)	R$ (36.479,92)
(-) DESPESAS CARTORARIAS		R$ (14.473,73)	R$ (10.422,20)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R$ (8.968,91)	R$ (16.033,02)
(-) MULTAS FISCAIS		R$ (1.814,58)	R$ (23.396,89)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICÕES		R$ (76.469,93)	R$ (104.681,40)
(-) PIS S/ RECEITA FINANCEIRA		R$ (0,00)	R$ (540,37)
(-) COFINS S/ RECEITA FINANCEIRA		R$ (0,00)	R$ (3.130,34)
(-) DESPESA COM FESTAS E CONFRATERNIZACOES		R$ (354.404,40)	R$ (11.298,76)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS DIVERSAS		R$ (10.082,13)	R$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 5.504.214,99	R$ (471.608,97)
GANHO COM EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		R$ 5.653.487,69	R$ 400.058,74
(-) DESPESA COM PATROCINIO		R$ (0,00)	R$ (17.800,00)
(-) PERDA COM ACÕES JUDICIAIS		R$ (149.272,70)	R$ (853.867,71)
RESULTADO ANTES DA		R$ 12.333.744,88	R$ 4.751.220,27
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (4.739.177,53)	R$ (2.508.511,21)
RENDIMENTO APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 27.776,26	R$ 119.591,98
JUROS ATIVOS		R$ 1.071.354,59	R$ 930.580,00
(-) TARIFAS BANCARIAS		R$ (323.687,03)	R$ (99.911,84)
(-) IOF		R$ (7.341,14)	R$ (5.437,75)
(-) ENCARGOS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (1.338.760,96)	R$ (2.543.214,75)

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 415

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS		R$ (3.376.836,07)	R$ (869.506,00)
(-) ENCARGOS POR PAGAMENTOS EM ATRASO		R$ (791.683,18)	R$ (40.612,85)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS		R$ 7.594.567,35	R$ 2.242.709,06
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R$ (0,00)	R$ (259.146,18)
(-) IRPJ		R$ (0,00)	R$ (187.372,19)
(-) CSLL		R$ (0,00)	R$ (71.773,99)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 7.594.567,35	R$ 1.983.562,88

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 416

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33207207809	02.060.306/0001-69	
NOME EMPRESARIAL		
FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	33
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1C.52.73.33.0D.66.2F.FB.01.B8.90.24.C1.8A.93.04.C4.1F.DC.AC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32735665000130	MGF CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA:32735665000130	799033739163256637 9	07/02/2024 a 06/02/2025	Sim
Contador	09902157769	DIOGO RODRIGUES PINTO:09902157769	754684390321008884 3	04/01/2024 a 03/01/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

1C.52.73.33.0D.66.2F.FB.01.B8.90.24.
C1.8A.93.04.C4.1F.DC.AC-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/04/2024 às 09:51:35

C9.6E.CE.D9.FE.AD.09.38
FA.67.B3.6C.95.47.A1.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	02.060.306/0001-69
Número de Ordem do Livro:	33

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NIRE	33207207809
CNPJ	02.060.306/0001-69
Número de Ordem	33
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	RIO DE JANEIRO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/10/2003
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	64533

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	33
Quantidade total de linhas do arquivo digital	64533
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.52.73.33.0D.66.2F.FB.01.B8.90.24.C1.8A.93.04.C4.1F.DC.AC-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 418

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: 02.060.306/0001-69
31 de dezembro de 2024

ATIVO	**125.991.212,21**
ATIVO CIRCULANTE	68.298.179,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE	57.693.032,32
Realizavel a Longo Prazo	42.854.326,44
Investimentos	11.435.993,37
Imobilizado/Intangivel	3.402.712,51
PASSIVO	**125.991.212,21**
PASSIVO CIRCULANTE	59.257.162,19
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	32.164.235,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.569.814,57
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**2.745.584,87**

ÍNDICES CALCULADOS

1 - ILG - Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO RLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 1,22$$

2 - CCL - Capital Circulante Líquido

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} = 9.041.017,70$$

3 - ILC - Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = 1,15$$

3 - IGC - Índice de Garantia de Capital de Terceiros

$$\frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 0,38$$

4 - ISG - Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 1,38$$

5 - IEG - Índice de Endividamento

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} = 0,73$$

ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE
CPF: 107.045.867-89
Administrador

DIOGO RODRIGUES PINTO
CRC- RJ 116569/O
Contador

Diogo Rodrigues Pinto
CPF: 099.021.377-58
CRC : RJ 116569/O

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.05.14 16:38:43 -03'00'

DIOGO RODRIGUES PINTO
Assinado de forma digital por DIOGO RODRIGUES PINTO
Dados: 2025.05.14 15:59:34 -03'00'

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NUCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Eu, **Humberto de Paiva Medeiros**, registrado no CRC sob o nº RJ-91543/O-4, **DECLARO** sob as penas da lei, na qualidade de contador responsável pela empresa **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.060.306/0001-69**, compre os requisitos da habilitação econômico-financeira, demostrando a boa situação financeira através dos índices econômicos previstos no edital.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 14:18:11 -03'00'

FXX SEGURANÇA E TRASPORTE DE VALORES LTDA
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
Procurador
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS:08442493786
Assinado de forma digital por HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS:08442493786
Dados: 2025.09.12 12:49:38 -03'00'

CONTADOR RESPONSAVEL

Humberto de Paiva Medeiros CRC/RJ:

084.424.937-86

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DIOGO RODRIGUES PINTO
REGISTRO..... : RJ-116569/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.021.577-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 19/08/2025 as 09:57:19.
Válido até: 17/11/2025.
Código de Controle: 5478305.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

Comprovante Qualificação Financeira FXX (1898942) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 421

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS
REGISTRO..... : RJ-091543/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.424.937-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 19/08/2025 as 09:53:41.
Válido até: 17/11/2025.
Código de Controle: 5717465.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

C E R T I D Ã O

Nº **2025.736.17399**

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** , CNPJ/CPF nº **02.060.306/0001-69** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de quatro, competindo: **I - ao 2º Ofício**: o registro dos feitos da competência das Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, das Varas Empresariais, das Varas de Fazenda Pública, das Varas da Infância da Juventude do Idoso, dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, dos Foros Regionais, Ações Penais, Procedimentos de competência originária da 2º Instância e os contenciosos e administrativos das demais varas, que lhes forem distribuídos; **II- aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração impar e par, respectivamente, o registro das habilitações para casamento originárias das circunscrições de numeração impar e par, respectivamente e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; III - ao do 8º Ofício: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 2º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua do Carmo 8, 3º andar - Centro; **CAPITAL 5º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Rio Branco, 131, 11º andar grupo de salas 1101, 1102, 1103 e 1104 - Centro; **CAPITAL 06º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 08º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 10 - salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 1º RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 1º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Avenida Erasmo Braga, 227 - 1º andar, grupos 101 a 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua do Carmo, 09 - 3º e parte do 4º andares - Centro; **CAPITAL 3º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10, salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19, 9º andar - Centro.**CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: RUA DO CARMO, 8 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11º andar - CENTRO; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Avenida Erasmo Braga, 227

Sala 201 - CENTRO; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembléia, 10 Salas 1515, 1516, 1517 - CENTRO; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; **CAPITAL 03 RCPN**: Avenida Graça Aranha, 416 6º andar (sala 601) - CENTRO; **CAPITAL 04 RCPN**: Rua Correia Dutra, 75 2º e 3º andares - CATETE; **CAPITAL 05 RCPN**: Rua São João Batista, 28 - BOTAFOGO; **CAPITAL 07 RCPN**: Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; **CAPITAL 07 RCPN**: Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; **CAPITAL 08 RCPN**: Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; **CAPITAL 08 RCPN**: Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; **CAPITAL 09 RCPN**: Rua São Cristóvão, 489 loja A - SÃO CRISTÓVÃO; **CAPITAL 09 RCPN**: Rua São Cristóvão, 489 loja A - SÃO CRISTÓVÃO; **CAPITAL 10 RCPN**: Rua Carolina Méier, 28, 30 e 32 - MÉIER; **CAPITAL 10 RCPN**: Rua Carolina Méier, 28, 30 e 32 - MÉIER; **CAPITAL 11 RCPN**: AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; **CAPITAL 11 RCPN**: AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; **CAPITAL 13 RCPN**: Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 13 RCPN**: Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 14 RCPN**: ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; **CAPITAL 14 RCPN**: ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; **CAPITAL OF DO REG CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**: Rua México, 148 3° Andar - CENTRO; **CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS**: Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS**: Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 01 OF DE NOTAS**: Rua da Quitanda, 50 salas 303 e 802 e 4º pavimento - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE NOTAS**: Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - JACAREPAGUÁ; **CAPITAL 03 OF DE NOTAS**: RUA BENEDITINOS, 30 - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE NOTAS**: Avenida das Américas, 16401 lojas C, D, L E M SALAS 202/204/207/209 - RECREIO DOS BANDEIRANTES; **CAPITAL 05 OF DE NOTAS**: Rua Real Grandeza, 193 Lojas 01, 11 e 16 - BOTAFOGO; **CAPITAL 06 OF DE NOTAS**: Rua Artur Bernardes, 14 loja b - CATETE; **CAPITAL 07 OF DE NOTAS**: RUA SANTA SOFIA, 139 - TIJUCA; **CAPITAL 08 OF DE NOTAS**: Avenida Ataulfo de Paiva, 135 Lojas 221 ee 318 - LEBLON; **CAPITAL 09 OF DE NOTAS**: RUA DAGMAR DA FONSECA, 97 B - MADUREIRA; **CAPITAL 10 OF DE NOTAS**: Avenida Nilo Peçanha, 26 Loja B Soblj/ 2º e 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 12 OF DE NOTAS**: Rua do Rosário, 134 - CENTRO; **CAPITAL 13 OF DE NOTAS**: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 40 Loja B - BOTAFOGO; **CAPITAL 14 OF DE NOTAS**: Rua Constante Ramos, 29 Loja A - COPACABANA; **CAPITAL 15 OF DE NOTAS**: Rua Ouvidor, 89 e 87 (térreo) - CENTRO; **CAPITAL 16 OF DE NOTAS**: RUA VISCONDE DE PIRAJA, 82 SOBRELOJA 206 - IPANEMA; **CAPITAL 17 OF DE NOTAS**: Rua do Carmo, 63 - CENTRO; **CAPITAL 18 OF DE NOTAS**: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 435 12º andar - CENTRO; **CAPITAL 19 OF DE NOTAS**: Av. das Américas, 3939 Bloco 01 loja N Bloco 02 - Loja N - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 20 OF DE NOTAS**: PRAÇA DO GADO, 33 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 21 OF DE NOTAS**: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 Lojas, 116, 117 e 118 - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 22 OF DE NOTAS**: Rua Senador Dantas, 39 - CENTRO; **CAPITAL 23 OF DE NOTAS**: AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 607 sls 401 a 405 - CENTRO; **CAPITAL 24 OF DE NOTAS**: Avenida Almirante Barroso, 139 loja C/ Av Nilo Peçanha 11 Grupo 903 - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Rua Arquias Cordeiro, 486 Rua do Ouvidor, 63 - 2º Andar - Guarda de acervo. - MÉIER; **CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Avenida Nilo Peçanha, 26 5º Andar - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Avenida Presidente Antônio Carlos, 607 8º e 9º andar - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Rua do Prado, 41 ljs 101/105 e 202/205 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: AVENIDA ATLÂNTICA, 1130 4° ANDAR - CONDOMÍNIO ABC - ATLÂNTICA BUSINESS - COPACABANA; **CAPITAL 06 OF DE GERAL DE IMOVEIS**: AVENIDA RIO BRANCO, 39 7º Andar - CENTRO; **CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Rua Sete de Setembro, 32 3º andar/Suplementar pela Rua do Carmo 43 - CENTRO; **CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Rua da Alfandega, 91 3º e 4º Andar - CENTRO; **CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Avenida Nilo Peçanha, 12 6° Andar - CENTRO; **CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: Travessa do Paço, 23 Sala 1103 a 1110 - CENTRO; **CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS**: RUA SETE DE SETEMBRO, 32 4º andar - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembléia, 19 9º Andar - CENTRO; **CAPITAL 01 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS**: Rua São José, 90 sl 1808 - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS**: Rua São José, 90 Sala

1.805 - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS**: Rua da Quitanda, 52 3ºandar - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS**: AVENIDA RIO BRANCO, 109 sl. 1702 - CENTRO; **CAPITAL 05 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS**: Avenida Rio Branco, 109 Sala 202 - CENTRO; **CAPITAL 06 OF DE REG DE TIT E DOCUMENTOS**: AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 222 SALA 301 - BL 2 - CONDOMINIO BARRA PRIME OFFICES - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Avenida Erasmo Braga, 227 Grupos 101 a 105 - CENTRO; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua do Carmo, 9 3º andar - CENTRO; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 Sala 2104 - CENTRO; **CAPITAL 04 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DA ASSEMBLEIA, 10 sls 2114 a 2122 - CENTRO; **CAPITAL 25º OF DE NOTAS**: PRAIA DE BOTAFOGO, 444 loja C - BOTAFOGO; **CAPITAL 27º OF DE NOTAS**: ESTRADA GABINAL, 313 Lojas 168 a 171- Galeria A- 1º Piso - FREGUESIA (JACAREPAGUÁ); **CAPITAL 29º OF DE NOTAS**: ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, 6069 LOJA SS-106 A - FREGUESIA (JACAREPAGUÁ); **CAPITAL 30º OF DE NOTAS**: Rua Dagmar da Fonseca, 106 -A - MADUREIRA; **CAPITAL 31º OF DE NOTAS**: Rua Francisco Real, 1647 - BANGU; **CAPITAL 32º OF DE NOTAS**: AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 909 shopping carioca - VICENTE DE CARVALHO; **CAPITAL 33º OFÍCIO DE NOTAS**: RUA VIUVA DANTAS, 100 232/234/236/238/240 A e B - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 34º OFÍCIO DE NOTAS**: Av. Dom Hélder Câmara, 5474 lojas 1301 a 1303 - Norte Shopping - CACHAMBI; **CAPITAL 35º OFÍCIO DE NOTAS**: Estrada do Galeão, 2315 lojas E, F e 304 - JARDIM GUANABARA; **CAPITAL 36º OFÍCIO DE NOTAS**: Avenida Isabel, 905 905-A - SANTA CRUZ; **CAPITAL 02 RCPN**: Rua do Prado, 41 loja 201 - SANTA CRUZ; **CAPITAL 06 RCPN**: Avenida Geremário Dantas, 142 loja A - JACAREPAGUÁ; **CAPITAL 12 RCPN**: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3.939 Bloco 1 - Loja T - BARRA DA TIJUCA; **CAPITAL 12 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**: Av. Maria Teresa, 260 - CAMPO GRANDE; **CAPITAL 15 RCPN**: AVENIDA BRÁS DE PINA, 150 Penha Shopping, lojas 109,249,253 e 255 - PENHA; **CAPITAL 16 RCPN**: AVENIDA DE SANTA CRUZ, 1556 - REALENGO.

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 08/07/2025 12:29:27.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **32,57** GRERJ Nº **8183060259770**

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2025.

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NUCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Eu, **Humberto de Paiva Medeiros**, registrado no CRC sob o nº RJ-91543/O-4, **DECLARO** sob as penas da lei, na qualidade de contador responsável pela empresa **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.060.306/0001-69**, compre os requisitos da habilitação econômico-financeira, demostrando a boa situação financeira através dos índices econômicos previstos no edital.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.03.13 18:08:35 -03'00'

FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS:08442493786
Assinado de forma digital por HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS:08442493786
Dados: 2025.03.13 15:27:55 -03'00'

CONTADOR RESPONSÁVEL

Humberto de Paiva Medeiros

CRC/RJ: 084424G3786

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.060.306/0001-69**	DUNS®:	**902167951**
Razão Social:	**FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/02/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**22/11/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**05/10/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/03/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/11/2025**
Receita Municipal	Validade:	**23/10/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 101.XXX.XXX-69 Nome: CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA

Ass: _____

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1898992) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 427

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.060.306/0001-69** DUNS®: **902167951**
Razão Social: **FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/05/2025**
Data Aplicação: **21/05/2025**
Número do Processo: **53177020184202535** Número do Contrato: **371/2024 - SE/RJ**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de multa convertida em Advertência, por descumprimento da Cláusula Décima Oitava, Subitem 18.6, sendo penalizada conforme subitem 15.1.1.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **07/03/2025**
Data Aplicação: **07/03/2025**
Número do Processo: **53180003593202518** Número do Contrato: **CTR 1795/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor Multado por meio Carta nª 56180117/2025 - GCEC-CEGES , devido descumprimento do Subitem 18.6 das GARANTIA poderia ensejar a aplicação de penalidade de multa prevista na alínea "c" do subitem 15.1.2.1 Multa de mora.**

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1898992) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 428

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.060.306/0001-69** DUNS®: **902167951**
Razão Social: **FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1898992) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 429

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.060.306/0001-69** DUNS®: **902167951**
Razão Social: **FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1898992) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 430

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.060.306/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:08 do dia 16/09/2025 , com validade até o dia 16/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9KPMbOIgWtxNnjRWNKR4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante Penalidades SICAF e CGU (1898992) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 431

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**43.507.792/0001-06**
Razão Social:	**FXX PARTICIPACOES S.A.**
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CPF: 101.XXX.XXX-69 Nome: CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA

Ass: _____

Comprovante Penalidades SICAF e CGU - FXX PARTICIPAÇÕES S.A. (1899311) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 432

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **43.507.792/0001-06**
Razão Social: **FXX PARTICIPACOES S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Comprovante Penalidades SICAF e CGU - FXX PARTICIPAÇÕES S.A. (1899311) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 433

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **43.507.792/0001-06**
Razão Social: **FXX PARTICIPACOES S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Comprovante Penalidades SICAF e CGU - FXX PARTICIPAÇÕES S.A. (1899311) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 434

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **43.507.792/0001-06**
Razão Social: **FXX PARTICIPACOES S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Comprovante Penalidades SICAF e CGU - FXX PARTICIPAÇÕES S.A. (1899311) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 435

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FXX PARTICIPACOES S.A.**

CPF/CNPJ: **43.507.792/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:52 do dia 16/09/2025 , com validade até o dia 16/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FSsDl74EHxQa1qstm3A0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos que a empresa **Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, por intermédio do seu representante legal CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº085.307.17-1 e do CPF nº 080.685.327-14, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz **( )**

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:01:54 -03'00'

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NUCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Claudio Luiz Monteiro de Oliveira/ Procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 085.307.17-1DETRAN/RJ e do CPF nº 080.685.327-14, como representante devidamente constituído de FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.060.306/0001-69, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexada foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº PE 90002/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº PE 90002/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº PE 90002/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº PE 90002/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante Instituto Estadual do Ambiente antes da abertura oficial das propostas e;

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:02:56 -03'00'

_____

FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira/ Procurador
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1 DETRAN/RJ

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Penalidade.

Declaramos que a empresa **Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, por intermédio do seu representante legal CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº085.307.17-1 e do CPF nº 080.685.327-14, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadua,, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:03:39 -03'00'

_____

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

ANEXO VIII

Declaração em atendimento ao § 1º. ART.63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaramos que a empresa **Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, por intermédio do seu representante legal CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº085.307.17-1 e do CPF nº 080.685.327-14, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/25, promovido por este DPRJ, na Avenida Marechal Câmra nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080,que a empresa, por mim representada, possui aptidão finenceira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Lei Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, Art. 63 de Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:04:29 -03'00'

_____

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/25.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaramos que a empresa **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, por intermédio do seu representante legal CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº085.307.17-1 e do CPF nº 080.685.327-14, Para a execução deste instrumentos jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:05:20 -03'00'

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/25.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação.

Declaramos que a empresa **Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, por intermédio do seu representante legal CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº085.307.17-1 e do CPF nº 080.685.327-14, para fins do disposto no **Edital nº 90002/2025**, declara, sob pena da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de pessoas;

A intenção de apresentar a proposta anexa não informada a, discutida com ou recebida de qualquer participante potencial ou de fato do presente certame,

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:06:05 -03'00'

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 12 de setembroo de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NUCLEO DE LICITAÇÕES.

EDITAL Nº 1809200/25.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL – Acórdão TCU nº 1.207/2024- Plenário.

01 – Licitante: FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

02 – Atividade Econômica Preponderante:

80.11-1.01- Atividade: Vigilância e Segurança Privada.

03 – Enquadramento Sindical: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial.

04 - Justificativa para Adoção do Instrumento Coletivo do Trabalho utilizado na Construção de sua Planilha de Custos e Formação de Preços;
Para a formação de preços do objeto deste certame, faz-se necessário considerar os pisos e benefícios estabelecidos em instrumento coletivo negociado, pelo Sindicato da Categoria.

05. Declaro, ainda, estar ciente: 05.01. da responsabilidade da Declarante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021; 05.02. da responsabilidade exclusiva da Declarante pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado; 05.03. de que constitui motivo para extinção do contrato, nos

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a

alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

06 – Representante Legal da Licitante.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:07:01 -03'00'

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.960-060
Tel.:(21) 3032-9500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/25.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaramos que a empresa **FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, por intermédio do seu representante legal CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº085.307.17-1 e do CPF nº 080.685.327-14, Para a execução deste instrumentos jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:08:09 -03'00'

Fxx Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
CPF: 080.685.327-14
Identidade: 085.307.17-1

Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20960-060
Tel.:(21) 3032-9500
www.fenixx.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES.
EDITAL Nº 1809200/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25.

Assunto: Elucidação dos fundamentos de fato e de Direito que respaldam o o quantitativo de funcionários PCD's contratados.

Trata-se a presente manifestação de suscinto, porém suficiente, esclarecimento acerca do número de funcionários PCD's contratados.

Tal esclarecimento se faz necessário visto que, conforme fundamentos a seguir apresentados, a classe de empresas que atuam no ramo de vigilância possuem uma regência diferenciada sobre o tema, dada à necessidade de harmonizar-se a regra contida no art. 93 da Lei 8.231/91 com as demais normativas especiais relacionadas às atividades de Vigilância e Transporte de Valores.

Segundo o que dispõe o sobredito dispositivo a Lei 8.231/91, as empresas que possuem mais de 100 (cem) empregados deverão obedecer à proporção de contratação de pessoas com deficiência, assim dispondo:

> *Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:*
>
> *I- até 200 empregados.....2%;*
>
> *II - de 201 a 500.....3%;*
>
> *III - de 501 a 1.000.....4%;*
>
> *IV - de 1.001 em diante..... 5%.*

Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio
de Janeiro/RJ. CEP: 20960-060
Tel.:(21) 3032-9500
www.fenixx.com.br

No lastro da Lei Federal retro, o Estado do Rio de Janeiro editara o Decreto nº 32.925 de 2003, com idêntico conteúdo normativo-protecionista, ao versar sobre as contratações públicas:

> *Art. 1º - Nas contratações diretas e nas licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, deverão constar dos respectivos editais, a obrigatoriedade para a empresa com 100 (cem) ou mais empregados de demonstrar o procedimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:*
>
> *I - até duzentos empregados, 2% (dois por cento);*
>
> *II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3 % (três por centos);*
>
> *III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por centos);*
>
> *IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento);*

Entretanto, no que pese a disposição e alcance gerais das sobreditas normas, a atividade de vigilância encontra-se em espectro excepcional quando da fixação da base de cálculo para fins de quantificação dos percentuais relacionados nas ditas normas.

Isso porquê, é patente a incompatibilidade – *e a impossibilidade, portanto* – entre as atividades de vigilância e a contratação de pessoas com habilidades e disposições físicas prejudicadas, sob pena de desnaturar-se a própria natureza do serviço (provimento de proteção preventiva e ostensiva desenvolvido por pessoas hipersuficientes em favor de patrimônio e pessoas comuns / hipossuficientes).

Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio
de Janeiro/RJ. CEP: 20960-060
Tel.:(21) 3032-9500
www.fenixx.com.br

Mais além, e de relevância ainda mais sensível, há que se observar que a contratação de pessoas deficientes para o exercício da atividade em tela, não só desnaturaria o serviço em si, como colocaria o próprio PCD em situação de desproporcional risco, de modo que a *mens legis (espírito da norma*), que é o protecionismo destas pessoas, restaria prejudicado em sua própria execução

Por estas razões, justamente, que há normas e precedentes que enfrentam esta situação peculiar atinente à atividade de vigilância, a começar pela Lei. 7.102/93, que preleciona em seu art. 16, em especial no seu inc. V, uma série de requisitos para o exercício da atividade de vigilância:

> *Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:*
>
> *I - ser brasileiro;*
>
> *II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;*
>
> *III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;*
>
> *IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;*
>
> *V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;*
>
> *VI - não ter antecedentes criminais registrados; e*
>
> *VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.*

A própria CCT da categoria prevê, em sua Cláusula Décima Nona, que a base de cálculo para depuração dos percentuais supra deverá ser tão somente o corpo funcional administrativo, conforme abaixo replicado:

Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20960-060
Tel.:(21) 3032-9500
www.fenixx.com.br

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 3.233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes

Em decisão colegiada, o TRT-2 apreciara a temática especial pertinente à atividade de vigilância, reconhecendo a necessidade de tratamento especial:

"Trata-se a presente demanda de Ação Civil Pública proposta pelo Órgão Ministerial, tendo como objetivo a defesa de direitos difusos e coletivos lesados em razão da conduta irregular da ré, consubstanciada no descumprimento da cota para pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91.

Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio
de Janeiro/RJ. CEP: 20960-060
Tel.:(21) 3032-9500
www.fenixx.com.br

No caso dos autos, contudo, verifica-se que a ré aderiu expressamente a Termo de Compromisso firmado pelos Sindicatos da categoria econômica e profissional, com o aval e fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual as partes estipularam menores índices para as empresas de vigilância que aderissem (...)

[...]

Acrescento, ainda, que quando se discute cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91, cada caso trazido ao Poder Judiciário deve, sem dúvida, ser analisado levando-se em consideração a importância que o dispositivo em questão tem para toda a sociedade, mas também essa análise deve ser feita com o bom senso necessário.

Isso porque, há particularidades em algumas profissões cujo exercício implica o cumprimento de requisitos específicos e dispensam, por isso, tratamento diferenciado, sem que estas circunstâncias resultem qualquer tipo de conduta discriminatória negativa. E é justamente neste contexto que se insere o debate sobre a possibilidade de observância da cota legal de empregados portadores de deficiência no âmbito das empresas de vigilância patrimonial e transporte de valores.

A Lei 7.102/83 estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Define, ainda, os requisitos para o exercício da função de vigilante, dentre os quais a aprovação em curso de formação específica, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado, além de aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico (art. 16). Além disso, autoriza o porte de arma para os vigilantes em serviço.

Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio
de Janeiro/RJ. CEP: 20960-060
Tel.:(21) 3032-9500
www.fenixx.com.br

> *Dessa forma, considerados os requisitos específicos para o exercício da profissão de vigilante -- sobretudo no que diz com a aprovação em curso de formação no qual se exige plena aptidão física --, não se mostra razoável exigir a inserção de portadores de deficiência nestas condições, sob pena, inclusive, de danos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente do trabalho."*
> *(PROCESSO nº 1000669-68.2017.5.02.0710 (RO) RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO: IMPACTO SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA*

Resta claro, portanto, que aplica-se um conjunto normativo e jurisprudencial especial à atividade de vigilância, motivo pelo qual o *quantum* de funcionários PCD's presentes no corpo funcional de empresas que exerçam essa atividade deverá ser observado sob a base de cálculo correspondente apenas aos seus detores administrativos.

É, portanto, um somatório de dois institutos de direito elementares, quaissejam:

(i) a hamornização de normas aparentemente conflitantes;

(ii) a solução do conflito aparente sob a observância do princípio da especialidade;

(iii) a reserva do possível.

Isto posto, sendo o que cabia esclarecer, mantemo-nos à inteira disposição para quaisquer demais esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA:08068532714
Dados: 2025.09.12 13:15:34 -03'00'

FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
SR. CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA.
CPF: 080.685.327-14.
Identidade: 085.307.17-1.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: **4124172246**
Órgao: FP/REC-RIO/CIS-F
Controle: 447512031

Validade: 19/11/2025

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

CNPJ: 02.060.306/0001-69

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Esta certidão possui os **mesmos efeitos da certidão negativa**, por apontar créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Débitos em Cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda

Processo	AI/NL	Situação	Processo	AI/NL	Situação
043912612025	----------	PARCELAMENTO EM DIA	043532782025	000202499941	PARCELAMENTO EM DIA

Débitos em Cobrança na Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município

Processo	Nº CDA	Situação	Processo	Nº CDA	Situação
043900032022	102169712022	PARCELADA	043900612022	102169692022	PARCELADA
043903912024	101649632025	PARCELADA	043908652020	102169722022	PARCELADA
043909652024	101669952025	PARCELADA	043911342022	101669942025	PARCELADA
043914922024	101669962025	PARCELADA	043920332018	102169702022	PARCELADA

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 18 de SETEMBRO de 2025 Hora: 12:32

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.
III - A situação de cada CDA é retirada diretamente do sistema DAM da Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município. Inconsistências relativas a essas situações devem ser questionadas junto àquele órgão.

Certidão emitida pelo SINAE - Em 18/09/2025 12:32:32

Certidão Regularidade Municipal - SICAF (1901440) SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 453